Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 212 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 103/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2486/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Autorizar o funcionamento do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos a partir do dia 17 de setembro de 2010.
Art. 2º Designar para compor o Núcleo de Conciliação Itinerante em São Luís de Montes Belos :
I - a Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que o coordenará;
II - os servidores GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO, ALAN JUNIOR CANDIDO DA SILVA e a estagiária CAMILA DE OLIVEIRA, lotados na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos;
III - o servidor FÁBIO MARQUEZ DE CARVALHO, lotado na Vara do Trabalho de Iporá.
Parágrafo único. A designação do servidor mencionado no inciso III será temporária e sua atuação fica restrita ao dia 17 e ao período de 20 a 24 de setembro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Iporá/São Luís de Montes Belos/Iporá e o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 16 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 335/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2887/2010,
RESOLVE :
Redistribuir, a partir do dia 1º de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Lucila Borges Cruz, matrícula 308.18.1389, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, ocupado pelo servidor Rafael Ferreira Carneiro.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 26 de novembro de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
_____
NOTIFICAÇÃO : 3282/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0169200-95.2008.5.18.0002
RECLAMANTE : MÁRIO GOMES DA SILVA.
ADVOGADO : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
RECLAMADO : SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO : SIÃO VILIGÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 09h15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
_____
NOTIFICAÇÃO : 3285/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0000474-08.2010.5.18.0191
RECORRENTE : DAMIÃO ROLDÃO DA SILVA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
RECORRENTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 09 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3287/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0001375-55.2010.5.18.0003
RECLAMANTE : MARLENE FRANCISCA DA COSTA
ADVOGADO : NABSON SANTNA CUNHA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET – TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 08h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3288/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0103100-45.2000.5.18.0001
RECLAMANTE : JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : GENI PRAXEDES
RECLAMADO : BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO : JOÃO DE DEUS MORAES FILHO
RECLAMADO : SERGIO MORAES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 02 de dezembro de 2010, às 11 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucilar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3321/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0001031-59.2010.5.18.0008
RECLAMANTE : ELIANA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WANDERSON LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO : VALQUÍRIA DE OLIVEIRA BORGES ANDRADE
ADVOGADO : LEANDRO JARNINI RORIZ E SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 09h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3322/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0034500-54.2009.5.18.0001
RECLAMANTE : EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : FLAVIA DE FARIA GENARO
RECLAMADO : SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : FLÁVIA DE FARIA GENARO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 10 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3323/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0091500-09.2000.5.18.0007
RECLAMANTE : MAURO ABADIA GOULAO
ADVOGADO : JERONIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO : GETTUT GETULIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO : NELSON CORREIA FILHO
RECLAMADO : GETULIO ALBERTO MIGUEL
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2010, às 10 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3324/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0173100-94.2005.5.18.0001
RECLAMANTE : MARIA APARECIDA NEVES CARDOSO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : VANGUARDA DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RECLAMADO : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
RECLAMADO : ANDREA BRIGIDA GOMES DE MIRANDA
RECLAMADO : FLAVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 08h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3325/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0033100-55.2007.5.18.0007
RECLAMANTE : ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO : AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO : COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC
RECLAMADO : EPITACIO BARBOSA DOS REIS
RECLAMADO : LUIZ ROBERTO GARROTE
RECLAMADO : JOÃO HONORIO SILVANO DO AMARAL
RECLAMADO : ALENCAR SCOPEL BASSANESI
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 09h : 30min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3326/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0018300-53.2006.5.18.0008
RECLAMANTE : WEDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA – SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO : THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 10h : 15min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3327/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0078300-74.2005.5.18.0001
RECLAMANTE : MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO : FLÁVIO ALOISIO DE MIRANDA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 10h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3328/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0239900-35.2009.5.18.0011
RECORRENTE : VANUSLÂNDIA LOIOLA MAIA
ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 08h : 45min, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3329/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0208000-43.2009.5.18.0008
RECLAMANTE : JONAS VIEIRA DE MATOS
ADVOGADO : AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO : MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
RECLAMADO : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO : WALESKA MEDEIROS BORGES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 08 de dezembro de 2010, às 09 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 3330/2010
DATA : 26 de novembro de 2010
AUTOS : 0153800-06.2006.5.18.0004
RECLAMANTE : IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO : W.C.R. CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO : DIOGENES FERNANDES DE AVELAR
RECLAMADO : CELIO SOUZA DA SILVA.
ADVOGADO : DIOGENES FERNANDES DE AVELAR
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2010, às 11 : 00h, na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro

Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0084200-40.2009.5.18.0052
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : WALTER ROSA GONÇALVES
ADVOGADO(S) : WILLIAN FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRAS DE PIRENÓPOLIS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOAQUIM ELIAS FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DOENÇA OCUPACIONAL. SILICOSE. DOENÇA DE CARÁTER PROGRESSIVO. FLUÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL. O prazo prescricional para postular reparação em razão de doença ocupacional flui a partir da ciência inequívoca da incapacidade para o trabalho, a teor do disposto na Súmula 278 do Superior Tribunal de Justiça, aplicada analogicamente. Assim, se essa ciência ocorre apenas depois do desligamento da parte autora, a fluência do prazo prescricional é para este momento postergada, não havendo que se falar em transcurso do prazo contado da data da extinção do vínculo, visto que, neste momento, o trabalhador ainda não sabia da sua incapacitação, razão pela qual não havia nascido ainda o direito de ação (teoria da actio nata). Sentença reformada para afastar a prescrição declarada.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para julgamento das demais matérias, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Sustentou oralmente pelo recorrido, o Dr. ODAIR DE OLIVEIRA PINHO. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000185-30.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : NARA FARIA BERNARDES
ADVOGADO(S) : LORENA CINTRA EL AOUAR E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencidos parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Desembargador Relator, que, no entanto, permanecerá Redator do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000253-92.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROSEMARA FROES MENEZES
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA. SUCESSÃO TRABALHISTA. TRANSFERÊNCIA DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DA ANTIGA PRESTADORA. Nas palavras do ilustre doutrinador Maurício Godinho Delgado "a utilização, pela lei, da expressão empresa (...) assume caráter funcional, prático, que é o de enfatizar a despersonalização do empregador e insistir na relevância da vinculação do contrato empregatício ao empreendimento empresarial, independentemente de seu efetivo titular". Assim, as alterações porventura havidas no titular passivo da relação empregatícia, não podem afetar os contratos de trabalho dos empregados (nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT), independentemente de haver ou não transferência de propriedade, "uma vez que a generalidade e imprecisão do tipo legal celetista admitem a sucessão de empregadores mesmo em situações de transferência de outros títulos". Deste modo, a circunstância de a empresa originalmente tomadora de serviços criar uma nova empresa (pertencente ao mesmo grupo econômico) para assumir os serviços da antiga prestadora, com a transferência dos contratos de trabalho de seus antigos empregados, importa sucessão de empregadores. RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA SEGUNDA RECLAMADA e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000716-06.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : ECÍLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Prevê o artigo 74, §2º da CLT a obrigatoriedade de a Empresa pré-assinalar o intervalo intrajornada e, assim procedendo, transfere para o Autor a prova de não tê-lo usufruído na forma da lei. Porém, se a Reclamada sequer apresenta os cartões de ponto, e não há outro documento hábil a provar a pré-assinalação do período de intervalo, presume-se verdadeira a jornada narrada na inicial (Súmula 338/TST) inclusive quanto ao intervalo intrajornada, sendo, nesses casos, da Reclamada o ônus de provar que o concedeu.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, a quem foi concedido vista em mesa, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001269-78.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARREIRA. Uma vez instituído plano de carreira, com previsão de promoções alternadas por antiguidade e merecimento, passa ele a integrar o contrato de trabalho, devendo ser aplicado em sua plenitude. Assim, ficando demonstrado que a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO vem realizando somente promoções automáticas por antiguidade, faz jus o Reclamante a perceber também pelas promoções por merecimento que não lhe foram concedidas e em relação às quais a Reclamada não provou que houvesse impedimento para tanto.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Vencido em parte o relator, que permanecerá redator do acórdão.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001357-25.2010.5.18.0006
RED. DESIGNADO : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : SEBASTIÃO PEREIRA LEAL
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA. ANISTIA. ANUÊNIOS E LICENÇA-PRÊMIO. CONTAGEM DE TEMPO. O restabelecimento do contrato de trabalho, com o cômputo do tempo de serviço anterior ao despedimento, perfaz consequência jurídica lógica da anistia, uma vez que a Lei n.º 8.878/94 caracterizou o intervalo entre a dispensa e o retorno do trabalhador como verdadeira suspensão contratual atípica.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Relator, DAR-LHE PROVIMENTO. Foi designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e a Excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 91/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 26 de novembro de 2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

AGRAVO DE PETIÇÃO
PROCESSO TRT - AP - 0082200-64.2007.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : NATALINO SILVA PEREIRA
ADVOGADO(S) : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOÃO WAGNER NUNES MOREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : LUCIENNE VINHAL
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PENHORA. IMÓVEL. USUFRUTO. Inviável o deferimento ao devedor do pleito para que utilize imóvel do devedor gravado com cláusula de usufruto em favor do genitor do executado, sob pena de os efeitos da execução alcançarem bem de terceiro.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0143400-36.2008.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : MARCELO ERNESTO FERREIRA
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RECORRIDO(S) : JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : SOLANGE ELIS SAUSEN E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO. SÚMULA 197 DO C. TST. Estando as partes cientes da data de publicação da sentença e sendo esta juntada aos autos dentro do prazo legal (art. 851, §2º, da CLT), é a partir desta data que começa a fluir o prazo recursal, consoante entendimento consubstanciado na Súmula 197 do C. TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0100000-28.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 2. TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ABRANGÊNCIA - TOTALIDADE DAS VERBAS DEFERIDAS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária pela satisfação da totalidade das verbas devidas (inciso IV da Súmula 331 do C. TST), inclusive multas, eis que acessórias do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0119300-50.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTES : 1. TOK 3 COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. CLAYBERT BATISTA FERREIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : ROBSON MÁRCIO MALTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : COMISSÕES. PAGAMENTOS "POR FORA". APLICAÇÃO ANALÓGICA DA OJ Nº 233, DA SDI-1/TST. Comprovado documentalmente que durante determinado período houve o pagamento de comissões, "por fora", através de depósitos na conta corrente do empregado, aplica-se, por analogia, a OJ 233/SDI-I, por estar demonstrado que o procedimento adotado superou o período comprovado. O modus operandi foi o mesmo para todo o contrato de trabalho. Recurso obreiro a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao das reclamadas e provimento integral ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso pelas recorrentes-reclamadas a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000355-26.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO(S) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV da Súmula 331, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada WD LOGÍSTICA; ainda sem divergência de votação, conhecer do interposto pela reclamada BRASIL TELECOM e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente-reclamante o Dr. Wendel Gonçalves Mendes.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000590-60.2010.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. AUTO POSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LIBERDADE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : EURICO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : 2. ERLEI PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : RECURSO DO RECLAMANTE. REGIME 12x36 - AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA - VALIDADE. O regime 12x36 é mais benéfico ao trabalhador, já que comporta um sistema no qual o excesso de trabalho em um dia é compensado pela ausência de labor no dia seguinte. Assim, ainda que não previsto em norma coletiva, não há falar em invalidade da compensação levada a efeito em tal regime.
RECURSO DO RECLAMADO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. Tendo o benefício sido convencionado de forma aleatória, sem qualquer vinculação com a efetiva apuração de lucro pelos estabelecimentos alcançados pelas normas coletivas, é ele devido ao empregado, merecendo ser mantida a sentença condenatória em relação às parcelas cujo pagamento não restou comprovado pelo empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos e, por maioria, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido quanto ao recurso do reclamante o Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR, que também lhe dava provimento parcial porém mais amplo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000879-14.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANNA PAULA THOME SPENCIERE FELIPE
ADVOGADO(S) : QUÉZIA FERNANDES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NUTRICIONISTA. Na hipótese, por ter a reclamada admitido a prestação de serviços, mas com natureza jurídica diversa daquela alegada na inicial, ficou incumbida do ônus de provar fato modificativo do direito da reclamante (art. 333, II, do CPC). Além de não ter produzido prova nesse sentido, a única testemunha ouvida comprovou que a prestação de serviços dava-se de forma pessoal, contínua, não eventual e subordinada. Comprovado nos autos os requisitos do art. 3º da CLT, o reconhecimento do vínculo de emprego é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000924-12.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL DA CONAB. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O regulamento de pessoal assegura ao trabalhador o direito de ser avaliado e de participar do processo de promoção por merecimento, sendo que, diante da omissão injustificada da CONAB em fazê-lo, é perfeitamente aceitável que o Judiciário defira as promoções independentemente das avaliações, notadamente porque tal omissão não pode vir em abono de quem evitou o implemento da condição. Exegese do art. 129 do Código Civil." (PROCESSO TRT - RO - 0000887-97.2010.5.18.0004. RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Data de Julgamento : 12 de agosto de 2010)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001063-39.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SILVIO MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. OJ 307 E 342 DA SDI-I/TST. É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que pactua a supressão, redução ou fracionamento do intervalo intrajornada, já que este repouso constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública, contrário à negociação coletiva (OJ n° 342 do C. TST). Comprovado que o reclamante não usufruía integralmente de pausa para alimentação e descanso, é devido o pagamento total de 1 hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do art. 71 da CLT (OJ-307 SDI/TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do

voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso pelo recorrente-reclamante o Dr. Abner Emídio de Souza.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001457-65.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : WELLINGTON DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO(S) : KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. CONSEQUÊNCIAS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE.
A impugnação genérica dos documentos juntados pela empresa equivale ao mesmo que ausência de impugnação (ônus processual regido pelos arts. 302, última parte e 372/CPC, aplicados em conjunto). Cabe à parte, ao se insurgir quanto aos documentos, indicar especificamente o motivo de invalidade destes, aplicando-se aos documentos não impugnados de forma específica a presunção de veracidade disposta na parte final do caput das normas legais em destaque.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001465-39.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : NEUSIMAR ALVES DOMINGOS
ADVOGADO(S) : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : NULIDADE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. COISA JULGADA. Constatado que já houve pronunciamento jurisdicional, em outra ação, acerca da regularidade do inquérito administrativo que embasou a demissão do reclamante por justa causa, a renovação do pedido afronta a coisa julgada material estabelecida. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0002108-69.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CARLOS DUTRA RAMOS
ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) : 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
RECORRIDO(S) : 2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
RECORRIDO(S) : 3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- ME
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES
EMENTA : RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE PARCERIA PARA CRIAÇÃO DE FRANGOS. EDIFICAÇÃO. RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO. O terceiro reclamado firmou contrato de parceria em que se responsabilizou pelo fornecimento dos insumos e suporte técnico para criação dos animais. O parceiro-criador, por seu turno, responsabilizou-se pela criação e engorda em seu estabelecimento. Conforme previsão contratual, a construção dos aviários, que pertencem exclusivamente ao parceiro-criador, é de responsabilidade deste. Assim, não pode a reclamada, que não se beneficiou dos trabalhos do reclamante e não é sequer dona da obra, ser condenada ao pagamento das verbas devidas aos trabalhadores que se ativaram na construção de referido local. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0132000-16.2008.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO(S) : PAULO ANDRÉ VACARI BELONE E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SHEKNAH SAÚDE LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : SANDRO PEREIRA CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0079800-07.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
EMBARGTADO(S) : ALEXANDRE SILVA FERNANDES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000361-12.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : JAIR PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARILICE PEZENTE DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000504-28.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000953-71.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
EMBARGADO(S) : 1. SIMINES FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(S) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,acolher os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001195-93.2010.5.18.0082
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : LINDOMAR JOSÉ DE DEUS
ADVOGADO(S) : LEONARDO SILVA GOES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001288-69.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,acolher os embargos de declaração, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 24 de novembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

3ª TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO e RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIRO - 0000826-42.2010.5.18.0004 (RO - 0000826-42.2010.5.18.0004)
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONAB. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS. As promoções por merecimento estão previstas no regulamento de pessoal da Reclamada, segundo a qual, implementado o interstício temporal, a sua não concessão somente se justifica se restar demonstrado o não preenchimento dos requisitos regulamentares, que por se tratar de fato impeditivo ao direito postulado, constitui ônus probatório da Reclamada, nos termos do art. 818, da CLT e do art. 333,II, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, por maioria, dar-lhe provimento, vencido o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe negava provimento; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade, dele conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0045600-19.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GENIVAL BARREIRA VOGADO
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADOS : NET COURIER LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : OSVALDO FROES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE DA LEI Nº 8.009/90. LIBERAÇÃO DA PENHORA. MEDIDA QUE SE IMPÕE. O fato de o imóvel residencial se encontrar locado, por si só, não afasta a impenhorabilidade do bem de família, prevista no art. 1º da Lei nº 8.009/90, pois os frutos do aluguel possibilitam a constituição de moradia em outro imóvel alugado ou a utilização da renda com a locação no provimento da subsistência do devedor. Agravo de petição do exequente que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0080400-95.2009.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : ADRIANA TAVARES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL DE COTAS SOCIAIS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 591 E 655, VI, DO CPC. As cotas da sociedade empresária incluem-se no patrimônio individual do devedor, sendo passíveis de constrição judicial para a garantia do pagamento de dívidas por ele contraídas, na forma do entendimento que se extrai dos arts. 591 e 655, VI, do CPC. Agravo de petição da executada que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

REEXAME NECESSÁRIO

PROCESSO TRT - ReeNec - 0001119-03.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
REMETENTE : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU REMESSA EX OFFICIO na ação movida em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA - GO
PARTES : 1. ELIZABETE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIRES
PARTE : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
PROCURADORES : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0154100-63.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADOS : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000151-73.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHOE OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. CRISIMAR CAETANO DE MELO (ADESIVO)
ADVOGADO : RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI
EMENTA : NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. ILEGALIDADE. O TST já pacificou o entendimento no sentido de que é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, por ser incompatível com o processo do trabalho (OJ nº 98 da SDI-2). Assim, não obstante o Juízo já ter formado o seu convencimento no sentido de que o obreiro contraiu doença ocupacional durante o seu contrato de trabalho e de ter invertido o ônus da prova, ao facultar a produção de prova pericial sob a condição de que a Reclamada deveria efetuar o adiantamento dos honorários periciais, terminou incorrendo em cerceio de defesa, pelo que se impõe a declaração de nulidade da r. sentença, com a consequente determinação de retorno dos autos à Vara de origem para que seja realizada a perícia em questão, na forma da lei, e proferida nova decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos e acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE), anulando a sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que seja realizada a perícia em questão, proferindo-se nova decisão, como entender de direito, restando prejudicada a análise dos demais tópicos suscitados pela primeira Reclamada, bem como dos recursos da segunda Reclamada (BRASIL TELECOM) e adesivo da Reclamante, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000319-60.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ VITORINO FILHO
ADVOGADOS : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A redução do percentual do adicional de periculosidade mediante negociação coletiva só é válida quando a exposição ao risco é intermitente, sendo pago, nestes casos, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição (Súmula nº 364, II, do TST). Não sendo essa a hipótese, a redução do percentual do adicional de periculosidade configura ilegal renúncia a direito indisponível, pois, como declarado na r. sentença, nem a Lei nº 7.369/85, nem o Decreto-Lei nº 93.412/86 contém previsão para redução do percentual do adicional de periculosidade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000642-65.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDA : 1. MARIA MARLUCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que subsiste a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços no caso de inadimplência por parte da empresa prestadora, sendo desnecessário perquirir se ente público ou privado. É o que se extrai do item IV, do Súmula nº 331 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001172-44.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ALTAMIRO DA SILVA ANDRADE
ADVOGADA : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECORRENTE : 2. ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS(ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONTRATO DE SAFRA. PACTOS SUCESSIVOS. UNICIDADE CONTRATUAL. Tratando-se de contrato de trabalho a termo, por força do art. 1º da Lei do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889/73), ao contrato de safra aplicam-se as regras insertas no art. 452 da CLT. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, presume-se a fraude aos direitos trabalhistas do empregado, nos termos do art. 9º da CLT. Recurso do Reclamante a que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e adesivo da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0108700-50.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : PAULIMAR GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO FLS. 913/915)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeita-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0051600-08.2003.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ARAMIZIO VITALINO DE SOUZA
ADVOGADO : GEORGE HENRIQUE ALVES DANTAS
EMBARGADA : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 347/350)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-ED-RO - 0183500-92.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : LUCIMAR FELES DE LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 872/875, VERSO)

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. É de 5 (cinco) dias o prazo para a oposição de embargos de declaração, salvo para as entidades públicas enumeradas no Decreto-lei nº 779/69, que tem o prazo em dobro para recorrer (OJ. nº 192 da SDI-1 do TST). Não sendo o caso dos autos, e protocolizados os embargos de declaração após expirado o quinquídio legal, deles não se conhece, por intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0190800-11.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : FABIANA DINIZ ALVES E OUTRO(S)
EMBARGADA : JORCINEI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1143/1150)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000496-27.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : RONILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1.074/1.083, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000509-23.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : 1. EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
EMBARGANTE : 2. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. - AECG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
(ACÓRDÃO DE FLS. 980/987)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por ambas as partes e acolhe-los parcialmente, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 25 de novembro de 2010).

ACÓRDÃOS GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0116200-61.2007.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

AGRAVADA : 1.VITALINA MARIA DE MOURA
ADVOGADOS : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTROS
AGRAVADO : 2.TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA - ME
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0077300-95.2008.5.18.0013
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME
ADVOGADOS : PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES E OUTROS
AGRAVADO : CLEUCIO LIMA GONÇALVES
ADVOGADO : JOSIEL ALVES DE LIMA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TEORIA DA DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE BENS. FRAUDE. "A fraude que a desconsideração inversa coíbe é, basicamente, o desvio de bens. O devedor transfere seus bens para a pessoa jurídica sobre a qual detém absoluto controle. Desse modo, continua a usufruí-los, apesar de não serem de sua propriedade, mas da pessoa jurídica controlada. A desconsideração inversa é o afastamento do princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica para responsabilizar a sociedade por obrigação do sócio." (Fábio Ulhoa Coelho in Curso de Direito Comercial, volume 2, 5ª edição, São Paulo, Saraiva, 2002).

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha VISTA REGIMENTAL o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 27 de outubro de 2010 (data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0048900-58.2009.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : JÚNIOR LOPES DE SOUZA
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
AGRAVADOS : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSAVÉL SOLIDÁRIO. Não há óbice ao prosseguimento da execução contra co-devedor solidário que não se encontra em processo de recuperação judicial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0121200-64.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTROS
EMBARGADA : RÉGIA APARECIDA MENESES DAS GRAÇAS
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0141500-14.2009.5.18.0131
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MARQUES
EMBARGADO : 1.CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS
EMBARGADO : 2.CORUMBÁ CONCESSÕES S.A
ADVOGADOS : ROGÉRIO AVELAR E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0215100-52.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MAXCLEAN COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : LARA GISSELE BENEVIDES DE SOUZA GOMES E OUTROS
EMBARGADA : KEILA SILVA LOURENÇO BERNARDES
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. Mesmo que não se verifique a existência de vícios a serem sanados no acórdão por meio de embargos de declaração (contradição, omissão e obscuridade), constatando o julgador certa imprecisão técnica na lavratura do acórdão, deve-se dar parcial provimento à medida aclaratória, somente para prestar esclarecimentos, a fim de se viabilizar a correta entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000131-85.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MANOEL JOVINO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
EMBARGADOS : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000183-81.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
EMBARGADOS : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. A função prequestionadora dos embargos de declaração deve estar amparada em um dos pilares que justificam a interposição de tal recurso, quais sejam a existência de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão atacada. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, incabível a manifestação sobre os dispositivos apontados apenas para atender a pretensão pré-questionadora.

ACÓRDÃODECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000395-84.2010.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : EURÍPEDES CUSTÓDIO DE SÁ
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
EMBARGADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos, e no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000511-61.2010.5.18.0053
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : ADM CONTABILIDADE S/S LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : HÉLIO CÉSAR GOMES E OUTROS
EMBARGADA : CELIANA GONÇALVES MARINHO
ADVOGADOS : SÉRGIO FRANCO LEÃO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0241000-25.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.SAULO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RECORRENTE : 2.PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE DA EMPRESA. É pacífico na doutrina e na jurisprudência que o enquadramento sindical dos trabalhadores se dá pela atividade preponderante da empresa ao qual estejam vinculados, consoante disposto no § 2º do art. 581 da CLT. Assim, verificado que a empresa prestava serviços de natureza diversa das atividades fins dos bancos, não há que se falar em enquadramento do reclamante como bancário.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0259100-46.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANA ALICE FURTADO E OUTROS
RECORRIDA : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADOS : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. O reconhecimento do abandono de emprego exige dois elementos : o subjetivo, consistente no ânimo, na intenção, ainda que implícita, do obreiro romper o vínculo; e o objetivo, consistente no real afastamento do empregado ao serviço, sem qualquer justificativa, por certo lapso temporal (jurisprudencialmente fixado no prazo de 30 dias). In casu, ambos os requisitos foram comprovados. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000040-92.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE : 2.DOMINGOS FERNANDES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da reclamada e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso obreiro, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000438-24.2010.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : DIFERENÇAS SOBRE BENEFÍCIO PAGO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA. VÍNCULO DECORRENTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA.
Considerando que o pedido ora deduzido tem origem no contrato de trabalho, é inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação. Lembro que, embora o art. 68 da LC 109/01, repetindo a redação do § 2º do art. 202 da CF, tenha fixado que "as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei", é preciso lembrar que decorrer não é integrar, de modo que o disposto pelo art. 68 da LC 109/01 e pelo § 2º do art. 202 da CF não impedem que o vínculo ora analisado seja consequência da relação trabalhista, atraindo a competência desta Especializada para apreciar e julgar o feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AOS RECURSOS PATRONAIS para, reconhecendo a ocorrência da prescrição total, EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ficando prejudicada a análise das demais matérias recursais, bem como do recurso obreiro, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 2ª e 3ª recorrentes, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000577-79.2010.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : WARLEY MORAES GARCIA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA (ADESIVO)
ADVOGADOS : NABOR CORDEIRO JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO SUPERIOR A DOIS ANOS. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE. Verificada a diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos, impossível a equiparação salarial pretendida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela recorrente, a Drª ANA PAULA PENHA MOREIRA. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000625-94.2010.5.18.0054
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
RECORRENTE : 2.ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO NICOLI
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : DIGITADOR - CARACTERIZAÇÃO. Exercendo o reclamante atividades que não se restringem à digitação ininterrupta de dados, envolvendo, dentre outras atribuições, o recebimento de malote de cheques, entrega de documentos e abertura de caixa rápido, fica descaracterizada a atividade de digitação (entrada de dados), não se lhe aplicando a previsão do intervalo de dez minutos a cada cinqüenta laborados (Portaria 3.740/90, MTE, NR-17). (RO-0144600-40.2009.5.18.0013, Rel. Juiz Kleber Souza Waki, DJE 12.03.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente),JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentaram oralmente pela recorrente e recorrida, respectivamente, os procuradores LONZICO DE PAULA TIMÓTIO e LUÍS GUSTAVO NICOLI. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000645-26.2010.5.18.0009
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : IRLAINE SILVA GUTERRES E OUTROS
RECORRIDA : ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADOS : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : ECT. JUROS DE MORA. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE. O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, sendo que, dentre as prerrogativas que o dispositivo elenca em favor da ECT, não consta a redução do percentual dos juros prevista nas condenações impostas à Fazenda Pública.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000698-89.2010.5.18.0111
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : IVALTER DE REZENDE
ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
ADVOGADOS : MAXUEL RODRIGUES DIVINO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DE ODONTÓLOGO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tem-se dos autos que a natureza do regime jurídico imposto ao Reclamante é administrativo-estatutário. Segundo posicionamento reiterado do E. STF, a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será da Justiça Comum e, não, da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000890-46.2010.5.18.0006
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.VALDIR PEDRO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : PRESCRIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO. A prescrição é total se envolver pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado (Súmula 294 TST). Aqui trata-se de prestações sucessivas decorrentes de DESCUMPRIMENTO do pactuado. A prescrição é parcial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001098-93.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : WANDERSON DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDO : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : PRINCÍPIO IN DUBIO PRO OPERARIO. ÔNUS DA PROVA. O princípio do In Dubio Pro Operario trata-se de uma regra que tem por objetivo proteger a parte presumidamente mais frágil da relação jurídica e, em se tratando de Direito do Trabalho, resta claro que a parte mais fraca é o empregado. Tal princípio é de natureza exclusivamente hermenêutica, sendo que o julgador, ao deparar-se com um dispositivo legal de sentido dúbio, adotará a interpretação que for mais benéfica ao trabalhador, considerando-se que as leis trabalhistas, por princípio, são protetivas do hipossuficiente. A interpretação de provas, entretanto, é de natureza processual e neste campo não existe proteção ao trabalhador, buscando-se, ao contrário, a igualdade entre os litigantes, motivo pelo qual a dubiedade ou fragilidade de provas levará o julgador a decidir contra a parte que detinha o ônus probatório, quer seja o empregado ou o empregador.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001126-04.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARLENE BORGES GRACIANO
ADVOGADOS : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FUNAPE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
O Município de Goiânia sucedeu a antiga empregadora (FUNAPE), e passou a gerir o contrato da Autora, a partir de 27/04/06, assumindo a relação de emprego, bem como todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, no regime jurídico da CLT, consoante termo de sucessão de fls. 16. A Reclamante é empregada pública e a relação jurídica existente entre as partes é de natureza trabalhista, sendo esta Especializada competente para a análise e julgamento da matéria discutida, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer e DAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001135-60.2010.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.LIMA E PERGHER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
ADVOGADOS : CLEUSA MARIA PEREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.ESMÔNIO ADERALDO DE LIMA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REPRESENTANTE COMERCIAL X VENDEDOR EMPREGADO. A ausência de registro do autor junto aos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais, exigido no art. 2º da Lei 4.886/65, somado ao fato de que o Reclamante somente podia concluir as vendas mediante autorização do departamento de crédito da Reclamada, demonstram que o obreiro sequer tinha autonomia para executar sua obrigação principal, qual seja vender, tratando-se, em verdade, de vendedor empregado e não de representante comercial.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recurso e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos dos votos do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001215-18.2010.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDA : EDINÁLIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. FUNAPE. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.
O Município de Goiânia sucedeu a antiga empregadora (FUNAPE), e passou a gerir o contrato da Autora, a partir de 27/04/06, assumindo a relação de emprego, bem como todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, no regime jurídico da CLT, consoante termo de sucessão de fls. 18. A Reclamante é empregada pública e a relação jurídica existente entre as partes é de natureza trabalhista, sendo esta Especializada competente para a análise e julgamento da matéria discutida, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Constituição Federal/88.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO(Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO E ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXERA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000947-70.2010.5.18.0004
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : REGULAMENTO DE PESSOAL. INOBSERVÂNCIA. PRESCRIÇÃO. O pedido obreiro de incorporação em seu salário de 07 níveis de promoção por merecimento e antiguidade, que foram suprimidos quando da sua readmissão, é de prestações de trato sucessivo, derivado da inobservância por parte do empregador de obrigações estipuladas no Regulamento de Pessoal. Portanto, não se tratando de alteração contratual, nem de desvio de função ou de reenquadramento, não são aplicáveis as súmulas 275 e 294 do TST, mas sim a prescrição quinquenal do art. 7º, XXIX da Constituição Federal, uma vez que o contrato ainda está em vigor.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, e, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PROVIMENTO para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao 1º grau, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AP-0090800-36.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS -AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AP-0100800-59.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. LUZIANE MENDES BENTO
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas. II. As contribuições previdenciárias sofrerão
a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0230200-50.2008.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : 1. GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADOS : LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO : JOCELINO DE MELO JÚNIOR
EMBARGANTE : 3. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : JAIRO FALEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 1. OS MESMOS
EMBARGADOS : 2. ACE SEGURADORA S.A.
ADVOGADOS : ALAN WESLLEY CABRAL COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar provimento aos do reclamante, para corrigir erro material e, negar provimento aos dos reclamados.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0046400-28.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : MARIA DISSELMA TORRES DE ARRUDA
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
EMBARGADO : CONSELHO DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 19ªREGIÃO
ADVOGADO : BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição existentes no julgado, desservindo ao reexame da matéria discutida.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0207300-39.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGADO : MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : INDEPENDÊNCIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

OMISSÃO. LIMITAÇÃO DO PERÍODO DE HORAS EXTRAS. Não é omissa a decisão que condena o empregador ao pagamento de horas extras pleiteadas no período noticiado na inicial, sendo despiciendo constar do acórdão a limitação de tal período, já que ele fora previamente delimitado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a excelentíssima Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000754-31.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000866-24.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : INGOH - INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMOTERAPIA S.S. LTDA.
ADVOGADOS : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MARIA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : FELIPE OLIVEIRA LIMA
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000897-35.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
EMBARGADO : VOUNIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000965-03.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : ANASTÁCIO JACÓ DE SOUZA
ADVOGADOS : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. Os embargos declaratórios não servem para reapreciar fatos e provas com vistas à reforma do julgado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0026300-43.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : CARINA DA PAIXÃO LEAL
ADVOGADOS : ANADIR RODRIGUES DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : PAPILLON GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. O dano decorrente de acidente de trabalho deve ser indenizado na proporção da culpa do empregador.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010(data do julgamento) .

PROCESSO RO-0000535-27.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
ADVOGADOS : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

COMDATA - ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA VIGÊNCIA DA CF/88.

A distinção entre os empregados admitidos antes e depois da vigência da Constituição Federal de 1988, com supedâneo em exigência constitucional introduzida ao ordenamento jurídico somente depois da publicação dessa Carta Magna, constitui violação ao Princípio da Isonomia, estabelecendo discriminação sem qualquer respaldo legal, em clara violação ao disposto no art. 5º, caput, inciso I c/c art. 7º, incisos XXX e XXXIII, ambos da CF.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001141-64.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTES : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS E OUTRO(S)
ADVOGADOS : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : JOSÉ LUIZ NUNES
ADVOGADOS : ÁLLYSSON BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

CUSTAS. RECOLHIMENTO A MENOR. DESERÇÃO. "Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos" (TST, SDI-1, OJ nº 140).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA –

ACÓRDÃO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0000499-07.2010.5.18.0131
REDATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : ALINE DE CANTUÁRIO LOPES
ADVOGADO(S) : ALFREDO ALVES OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : GRAVIDEZ NO CURSO DO AVISO PRÉVIO. DIREITO À ESTABILIDADE OU À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. INEXISTÊNCIA. Considerando-se que, quando da dação do aviso prévio, consumou-se o ato da dispensa, encontrando-se o contrato de trabalho com seu termo final pré-fixado, não há que se falar em estabilidade ou indenização substitutiva. Sentença reformada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PAULO PIMENTA, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de Julgamento do dia 24 de novembro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo AR-0002753-55.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Autor(s) : MARIZETE RIBEIRO ALVES
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)
Réu(s) : IRMÃOS CASCÃO TAVARES LTDA.

De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, intimem-se as partes para indicarem as provas que pretendem produzir.
Após, voltem os autos conclusos.
À STP.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Luiz Vinicius G. Canuto
Assessor

Processo AR-0002829-79.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Autor(s) : SEIVA RARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
Advogado(s) : OLINDA ELISA DA SILVA
Réu(s) : CARLA CRISTINE DA SILVEIRA DINIZ

Vistos os autos.
Trata-se de ação rescisória ajuizada por Seiva Rara Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. em face de Carla Cristine da Silveira Diniz, buscando a rescisão da sentença proferida nos autos da RT nº 0001123-86-2010-5-18-0121, com fulcro no artigo 485, incisos II, V e VIII do CPC.
A empresa autora (que é a reclamada no processo originário) requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois além de estar enquadrada no "SIMPLES", como empresa de pequeno porte, não "tem condições financeiras para arcar com Depósito Recursal, custas recursais e processuais, honorários advocatícios e outras referentes a presente ação" (fl. 04).
Sem maiores delongas, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, pelas razões que passo a expor.
Não há dúvida de que esta Corte vem concedendo os benefícios da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica quando apresentada prova de sua condição de miserabilidade.
Com efeito, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. A legislação aplicável à espécie, Lei 1060/50, também traz essa garantia, ao definir o "necessitado" como sendo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento ou de sua família (art. 4º).
Entretanto, tratando-se do empregador, há necessidade de se provar a condição de miserabilidade econômica, não sendo suficiente uma simples declaração, como ocorre com os trabalhadores/reclamantes, porque supõe-se que o empregador tenha recursos. Justamente por ser empregador.
Assim, não tendo a autora provado sua condição de miserabilidade, rejeito o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.
O depósito prévio e a comprovação do seu efetivo recolhimento devem acompanhar a petição inicial da ação rescisória (art. 836 da CLT), sob pena de seu imediato indeferimento, não se aplicando em tal hipótese a regra do art. 284 do CPC, conforme decidido pela Seção II Especializada em Dissídios Individuais do TST, nos autos do ROAR-900-04.2008.5.10.0000, julgado em 2 de fevereiro de 2010.
Portanto, como não há depósito prévio nos presentes autos, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (artigo 267, I, do CPC).
Custas pela autora no importe de R$ 1.296,00, calculadas sobre o valor da causa.
À STP.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo MS-0002830-64.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : GAFISA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GLAUBER COSTA PONTES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Vistos os autos.
GAFISA S.A E OUTRO(S) impetram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Juíza da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, que concedeu a antecipação de tutela, nos moldes do art. 273, do CPC, requerida nos autos da Ação Civil Pública nº 0001866-62-2010-5-18-0003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho em face das impetrantes.

Sustentam que o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fere direito líquido e certo das impetrantes (art. 5º, inciso LV, da CF/88), uma vez que não restaram atendidos os requisitos do art. 273 do CPC, especialmente quanto à existência de prova inequívoca dos fatos alegados na inicial da ação civil pública, pois, ainda que esta tenha sido embasada em procedimento investigatório, as questões postas em juízo apresentam grande complexidade, requerendo ampla dilação probatória, o que não ocorreu no presente caso.
Acrescentam que sequer há prova de que os supostos descumprimentos das normas de proteção do trabalho seriam de responsabilidade das impetrantes, pois a obra fiscalizada encontra-se terceirizada.
Aduzem que, em que pese a competência e zelo dos profissionais que representam o Parquet, bem como o reconhecido saber jurídico da Juíza Coatora, entendem as impetrantes que o Parquet não tem direito ao que pleiteia nos autos da ACP referida, bem como não há elementos capazes de dar ensejo ao deferimento da antecipação de tutela na forma constante do despacho proferido pela Juíza Coatora.
Ressaltam que o mandado de segurança é o remédio próprio à tutela do direito invocado neste particular pelas impetrantes, pois, ao contrário das demandas de natureza civil, não há, nesta Especializada, medida revisional de decisões interlocutórias, como é o caso, observando-se que a antecipação de tutela foi concedida inaudita altera pars, sendo imprescindível a concessão da segurança para a proteção dos direitos supra mencionados.
Argumentam que a presente ação mandamental visa justamente evitar a consumação de lançamento e/ou cobrança das multas previstas na decisão que concedeu a antecipação da tutela.
Destacam que, da forma como foi deferida a antecipação da tutela, vê-se claramente que, uma vez aplicadas as sanções previstas no despacho ora guerreado (imposição/cobrança de multas diárias), a atividade econômica das Reclamadas se inviabilizará, acrescentando que o acolhimento desta medida é de fundamental importância para se evitar a violação do princípio de continuidade da atividade empresarial, além de afastar o risco de graves e irreparáveis danos econômicos, financeiros, tributários e sociais.
Alegam que, com vistas à defesa do bem maior que é, sem dúvida, a manutenção do trabalho dos inúmeros operários, deverá a medida antecipatória, ora fustigada, ser cassada.
Asseveram que a antecipação da tutela resultará em decisão de caráter satisfativo, sem a observância do contraditório, resultando em ofensa ao princípio constitucional da ampla defesa. Esclarecem que inexiste naqueles autos evidência que ampare a verossimilhança da alegação, isto é, que convença da plausibilidade da pretensão de direito material afirmado, não sendo suficiente para a concessão da medida o mero fumus boni iuris.
Reforçam o pedido de concessão da liminar, afirmando que a demora na concessão da segurança implicará prejuízos irreparáveis à impetrante e a seus empregados, por atingir a atividade comercial/empresarial, inviabilizando o funcionamento da unidade, evidenciando-se, dessa forma, o periculum in mora.
Finalizam salientando que sempre procuraram manter a qualidade no meio ambiente de trabalho, adotando medidas que, atendendo à legislação, promovam a segurança dos empregados, como demonstram os documentos correlatos à implementação de PCMAT, PPRA e PCMSO
Requerem, a tais argumentos, a cassação liminar da decisão que concedeu a tutela antecipada.
Pois bem.
Preliminarmente, trago à baila o disposto no inciso II da Súmula 414 do TST, que determina ser cabível o ajuizamento de mandado de segurança "no caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, [...] em face da inexistência de recurso próprio", sendo este o caso tem tela, eis que a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da ACP-0001866-62-2010-5-18-0003, decisão ora fustigada, foi concedida antes mesmo da citação da parte contrária para apresentação de defesa.
Evidenciado o cabimento do mandado de segurança na presente situação, passo à análise do pedido de concessão de medida liminar que, como disposto no inciso III do art. 7º da Lei 12.016/2009, é adequada "quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida".
Assim, a concessão de liminar não prescinde de demonstração de que tenha havido lesão a direito líquido e certo do impetrante, decorrente da prática de ato ilegal ou que reflita abuso de poder por parte de autoridade pública (art. 1º da Lei 12.016/2009).
É preciso, destarte, que estejam presentes o fumus boni juris, consistente na evidente lesão a direito líquido e certo, e o periculum in mora, substanciado na existência de prejuízo irreparável decorrente do ato atacado.
Feitas essas considerações, volto ao autos para observar que as impetrantes pretendem a concessão de medida liminar com vistas a cassar a decisão que antecipou os efeitos da tutela da Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho e protocolizada sob o número 0001866-62-2010-5-18-0003.
Nessa decisão foi determinada às impetrantes a realização de diversas adaptações de suas instalações físicas e a adoção de condutas no trato com os empregados, amparadas por estudos feitos pelo MPT e por autuações levadas a efeito pela auditoria da SRTE/Go, sob pena de pagamento de multas diárias, cujos valores variam de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00, a depender da ordem desobedecida.
As impetrantes insurgiram-se, alegando que a imposição das multas pode inviabilizar sua atividade econômica, acrescentando que sempre acompanharam o cumprimento das medidas de segurança no trabalho pela empresa prestadora de serviços.
Analisando o caso, vejo que afigura-se razoável a alegação de que está presente o periculum in mora, constituído no pagamento das multas previstas na decisão de antecipação de tutela, que poderia dificultar a atividade empresarial. Entretanto, inexiste prova disso nos autos, sendo despiciendo lembrar que alegar e não provar equivale a não alegar.
Em outras palavras, embora se afigure razoável a alegação de periculum in mora a justificar a concessão da medida liminar, não há provas desse fato. Observo que as impetrantes são empresas de grande porte, componentes de grupo econômico de grande poderio econômico. Assim, embora a alegação seja revestida de razoabilidade, não prescinde de prova, o que inexiste nos autos.
Ainda que assim não fosse, não basta para a concessão da liminar o periculum in mora, sendo imprescindível o fumus boni juris, o que não se apresenta no caso.
Com efeito, a juíza singular, ao antecipar a tutela requerida pelo MPT na Ação Civil Pública, limitou-se a determinar às impetrantes a observância de normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, para as quais deve o empregador atentar independente de ordem judicial ou administrativa, por força do disposto pelos arts. 160 e 161 da CLT, que autorizam a interdição em estabelecimentos empresariais que ofereçam risco à segurança dos trabalhadores, implicando a interrupção de suas atividades.
Em outras palavras, não vislumbro a prática de ato ilegal ou abusivo pela juíza a quo, capaz de ensejar a concessão de medida liminar, até porque suas determinações encontram respaldo em normas regulamentadoras, leis trabalhistas e até mesmo na Constituição Federal, como evidenciam os fundamentos exarados pela julgadora, que seguem transcritos :
"A farta documentação juntada aos autos com a inicial (IC, PP, TAC, AI etc) - que goza de presunção de veracidade - , em juízo cognição sumária, denota situação limite que ampara a pretensão do autor.
A constatação que se vislumbra, isto sob a ótica dos documentos juntados com inicial, é a de certeza e verdade dos fatos denunciados na inicial.
O risco de dano irreparável é manifesto, um vez que, a ser mantido o comportamento das rés nas obras, sem que sejam respeitadas as normas aplicáveis, há risco evidente para a segurança e saúde dos trabalhadores.O próprio fato de não terem interesse as rés em formular Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho também deve ser levado em conta, isto diante das várias condutas lesivas aos trabalhadores noticiadas nos autos.
Não se pode conceber atitudes como estas noticiadas nos autos, que, em última análise, demonstram vulneração à dignidade do ser humano, devendo ser repudiada, veemente, toda e qualquer tentativa de precarizar a relação de trabalho, em nome, quase sempre, de maior lucro.
Do exposto, e estando presentes os pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, em especial a certeza da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, estando plenamente convencida, atenta, ainda, ao disposto nos arts. 12 e 19 da Lei nº 7.347/85, art. 11, V, da Lei nº 7.998/90, art. 769 da CLT e arts. 287 e 461 do CPC, concedo a TUTELA ANTECIPADA (LIMINAR) REQUERIDA, INAUDITA ALTERA PARTE, e determino que as empresas rés abstenham-se de dar continuidade às suas atividades sem que sejam adotadas as seguintes providências, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), por cada trabalhador, em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT :
2-'abster-se de utilizar andaime cujo piso de trabalho não tenha forração completa e/ou não seja antiderrapante e/ou não seja nivelado e/ou não seja fixado de modo seguro e resistente"'
3-'dote o andaime de sistema de guarda-corpo e rodapé, em todo o perímetro';
(...)
8-'acompanhe o cumprimento das medidas de segurança e saúde no trabalho pelas empresas contratadas em todas as suas obras';
9-'dotar as escadas de uso coletivo de corrimão e rodapé';
(...)
12-'manter os canteiros de obras organizados, limpos e desimpedidos, coletando e removendo regularmente os entulhos';
13-'fornecer água potável aos trabalhadores de forma que do posto de trabalho ao bebedouro haja deslocamento não superior a 15m no plano vertical';
14-'submeter os seus trabalhadores a exames médicos periódicos'
Além destas, também a condenação das rés 15)- 'quando atribuírem as obrigações acima a outra empresa que esteja prestando o serviço na qualidade de terceirizada ou de empreitada e estas não cumpram as normas em questão', sob pena de multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador prejudicado ou existente na obra quando de eventual ocorrência do fato, multa em favor do Fundo de Amparo do Trabalhador - FAT." (fls. 588/589)
Prosseguindo, noto que as impetrantes apresentaram, com a inicial do mandado de segurança, cópias dos seguintes documentos : Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil (PCMAT); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (2010), buscando demonstrar que atendiam às normas de proteção ao trabalhador.
Nesse sentido, esclareço que as impetrantes só serão apenadas com o pagamento de multa no caso de não cumprimento do comando sentencial. Assim, cumpridas as exigências constantes da decisão de antecipação de tutela, não há que se falar em pagamento de multa, de modo que esta medida afigura-se inútil.
Por todo o exposto, não vislumbro a violação evidente a direito líquido e certo das impetrantes, de modo que não está presente o fumus boni juris ensejador da concessão da medida liminar. Ademais, o periculum in mora não restou demonstrado.
Ademais, os valores arbitrados a título de multas por descumprimento das obrigações de fazer/não fazer encontram-se razoáveis, tendo em vista o porte das empresas impetrantes e a quantidade considerável de irregularidades a corrigir.
Em conclusão, rejeito o pedido de concessão liminar da tutela mandamental.
INTIMEM-SE as impetrantes dando-lhes ciência desta decisão, bem como, para, no prazo de 10 dias, emendarem a exordial, oferecendo cópia da mesma para

que seja citado o litisconsorte passivo necessário, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo MS-0002833-19.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Impetrante(s) : PS MONTAGEM LTDA.
Advogado(s) : ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) : LUIZ FRANCISCO GONÇALVES CORREA

DECISÃO
Vistos os autos.
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por PS MONTAGEM LTDA. contra ato do MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, que determinou a penhora de seu faturamento mensal até a completa garantia das execuções trabalhistas processadas nas RTs 109/2010, 1089/2010 e 0094/2010.
Alega, em síntese, que a penhora sobre o faturamento da empresa é medida extrema e excepcional, dependente do preenchimento de certos requisitos (esgotamento de todos os esforços na localização de outros bens, direitos ou valores, livres e desembaraçados passíveis de penhora e suficientes à garantia da execução ou, se localizados, de difícil alienação; nomeação de administrador, na forma do art. 677 do CPC; fixação de percentual que não inviabilize a atividade econômica da empresa), mas foi deferida sem anterior tentativa de penhora sobre outros bens da empresa e sem especificação de percentual, o que inviabilizaria a sua atividade econômica e afrontaria o art. 620 do CPC.
Argumenta que estão presentes os requisitos legais e pede o deferimento de liminar "inaudita altera pars" determinando que sejam revogados os despachos proferidos nos processos mencionados e expedidos novos ofícios às empresas das quais é credora.
É o relatório.
Relatados, DECIDO.
Primeiramente, verifico que nas RTs foi determinada a expedição de ofícios às empresas indicadas pelos exequentes, com ordem de bloqueio e transferência para a conta aberta à disposição do Juízo de eventuais valores porventura devidos à empresa executada, até o limite do "quantum debeatur" (fls. 41/45). Portanto, não se trata de ordem de bloqueio sobre o faturamento da empresa, situação que, nos termos da OJ nº 93 da SBDI-2/TST, excepcionalmente, admite a impetração do "mandamus" para evitar que o ato impugnado acarrete, caso comprovada, a inviabilização da atividade produtiva. O ato questionado encerra ordem de bloqueio sobre supostos créditos futuros da Impetrante junto a terceiros (empresas indicadas pelos exequentes, às fls. 36/37).
Faço aqui um parêntese para ressaltar que, de toda sorte, a Impetrante não produziu prova de que o cumprimento do ato questionado inviabilize o regular funcionamento da empresa, já que não trouxe aos autos demonstrativo contábil que esclareça o percentual de comprometimento do faturamento para garantia do valor das execuções (R$38.264,27), não servindo para tanto mera declaração de suposto empregado de atraso salarial (fl. 47).
E a penhora de crédito futuro equivale, na verdade, à penhora em dinheiro e, segundo a jurisprudência sumulada da Corte Superior Trabalhista (súmula 417, I, do TST), quando determinada em sede de execução definitiva, não autoriza a concessão do "mandamus", porquanto segue o disposto no art. 655 do CPC. Nesse passo, não há ofensa ao art. 620, do CPC.
Pois bem. Na peça de ingresso a Impetrante afirma que "sequer houve tentativa de penhora sobre bens da empresa, sendo que o patrono do reclamante solicitou de plano a penhora sobre o faturamento da empresa, e que indevidamente fora deferido pela autoridade impetrada" (fl. 07 - destaques no original). Contudo, diversamente do que alega, os documentos de fls. 29/34 demonstram a anterior tentativa de satisfação da execução por outros meios. Na RT 0000109-80.2010.5.18.0052 houve, inclusive, oposição de embargos à execução/penhora (fl. 30). E nas RTs 0108900-80.2009.5.18.0052 e 0000094-14.2010.5.18.0052 realizou-se praça e leilão (fls. 32 e 34). Ora, a alegação da Impetrante beira à litigância de má-fé (CPC, art. 17, II e III).
Feitas as observações supra, entendo que, no caso, o ato dito violador do direito líquido e certo da Impetrante é impugnável via recurso próprio, não cabendo a impetração. A propósito, na RT 0000109-80.2010.5.18.0052 a Impetrante manejou embargos à execução/penhora com o mesmo objeto deste "mandamus" (conforme verifiquei em consulta processual ao sítio eletrônico deste Regional - www.trt18.jus.br) e tenta se valer do mandado de segurança como sucedâneo do recurso próprio, pois os embargos não foram conhecidos (fl. 30). Incide a OJ 92 da SBDI-2/TST : "MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."
Destarte, não sendo caso de mandado de segurança, indefiro liminarmente a inicial e julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei, 12.016/2009, art. 10 c/c CPC, art. 267, I). Fica a Impetrante, desde já, advertida para as penalidades do art. 18/CPC.
Custas pela Impetrante, no valor de R$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa.
Publique-se. À STP para cumprimento.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-0000041-43.2010.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EVANGEVALDO JOSÉ DE SANTANA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : 2. AC DE CASTRO CONSULTORIA
Advogado(s) : CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Verifico que os agravados não foram intimados a se manifestarem sobre o Agravo de Petição interposto pela União, às fls. 80/83, o que ora determino. Prazo de 08 (oito) dias.
Initmem-se.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 26 de novembro de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMBARGADOR RELATOR

Secretaria da Primeira Turma, 24 de novembro de 2010.

COORDENADORIA DA PRIMEIRA TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Processo ED-RO-0000621-41.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME
E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Embargado(s) : SALVADOR LEANDRO DA SILVA COSTA
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo ED-RO-0000769-91.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : FÁBIO JÚNIOR MARQUES CABRAL
Advogado(s) : RENATO BARROSO RIBEIRO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo ED-RO-0001397-13.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEONARDO ALVES RAMOS
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo ED-RO-0001455-95.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
Embargado(s) : ALEX GARCIA
Advogado(s) : EDINO MANOEL DA SILVA

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES provimento e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0002135-52.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0002137-22.2010.5.18.0181
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIBY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

EMENTA. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. O entendimento desta Corte, consubstanciado na sua Súmula n. 08, é no sentido de que a parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000139-62.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ADRIANO SANTANA DIONÍSIO (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO e, por maioria, vencido parcialmente o Relator, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE. Permanece como Redator do acórdão, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Processo ED-RO-0000566-68.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CLÁUDIA NAINE BORGES MARIANO
Advogado(s) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos em rito sumaríssimo e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo ED-RO-0001372-94.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)
Embargado(s) : JOSEIDA BATISTA DE MATOS
Advogado(s) : KEILA DA SILVA BORGES E OUTRO(S)

EMENTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Para efeito de prequestionamento, é necessário que haja qualquer dos vícios elencados no art. 897-A, da CLT e art. 535, do CPC, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0000913-95.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO. Tendo em vista que na hora 'in itinere' não existe labor efetivo, a adoção da real remuneração mensal percebida pelo obreiro (na qual estão inclusas verbas decorrentes da produtividade) como base de cálculo de tais verbas implicaria violação ao princípio da igualdade, uma vez que se estaria remunerando da mesma forma os trabalhadores em repouso e aqueles que estão em condição mais gravosa, imprimindo esforços efetivos para ampliar sua produção. Assim, a adoção do salário normativo do obreiro como base de cálculo das horas 'in itinere' afigura-se medida de justiça.

CERTIFICO E DOU FÉ que, prosseguindo no julgamento, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 10/11/2010, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do relator.

CERTIFICO mais que, após demonstrado pelo Excelentíssimo Relator a ocorrência de erro material no julgamento ocorrido em 10/11/2010, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, na sessão ordinária hoje realizada, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a retificação da proclamação do resultado do julgamento, para constar : "A egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DOS RECLAMADOS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator."

Participaram da sessão de julgamento de 10 de novembro de 2010 os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Participaram da sessão de julgamento de 24 de novembro de 2010 os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001181-66.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
Advogado(s) : LILIANA CARMO GODINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

EMENTA. CONDOMÍNIO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. SÍNDICO OU ADMINISTRADOR. PREPOSTO. SER EMPREGADO DO CONDOMÍNIO OU DA EMPRESA ADMINISTRADORA É CONDIÇÃO PARA A LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 377 DO TST.
É bem verdade que a representação processual do condomínio se dará pelo síndico ou pelo administrador, como determinado pelo art. 12, inciso IX, do CPC. Também é verdade que o art. 843, § 1º, da CLT facultou ao empregador fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos, o que autoriza o síndico ou administrador do condomínio a nomear preposto para comparecer à audiência. Todavia, não é possível vislumbrar nesse raciocínio a autorização para que este preposto não seja um empregado do condomínio reclamado, a exemplo do que ocorre com o empregador doméstico ou com a microempresa. Corolário é que, ainda que se faça representar por preposto, o síndico ou administrador do condomínio deve atentar para a condição de empregado desse preposto, requisito indispensável para atuar neste papel.

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001255-83.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001257-44.2010.5.18.0241
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIELA PINHEIRO
ADVOGADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO

EMENTA. JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. REQUISITOS. FALTAS E INTENÇÃO DE ABANDONAR. INOCORRÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Para que seja reconhecida a dispensa por justa causa em razão de abandono de emprego, é necessária a concorrência de dois requisitos, quais sejam, a ausência do funcionário por mais de 30 dias e a sua intenção de não mais retornar, o que não ocorre no caso, tendo em vista que não restou comprovada tal intenção por parte da reclamante.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001283-65.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DORIEL FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0002273-05.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO BRITO GUALBERTO
ADVOGADO(S) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no

ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0000069-48.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

EMENTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA POR VIA JUDICIAL. A isonomia salarial obtida por meio de decisão judicial não é óbice à equiparação. Todavia, nestas condições, a equiparação só será possível se presentes os pressupostos do art. 461 da CLT em face de todos os paradigmas da cadeia de equiparação. Uma vez presentes todos os requisitos entre o reclamante e todos os paradigmas, deve ser reconhecida a equiparação pleiteada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001118-21.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. GUSTAVO SOARES RIBEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. RESCISÃO INDIRETA. INEXISTÊNCIA DE FALTA GRAVE PATRONAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Uma vez alegada pelo reclamante uma série de irregularidades por parte da empregadora, que o teriam levado a considerar a impossibilidade da manutenção do pacto laboral, mas nada de grave restar provado, há de prevalecer, na hipótese, ao contrário de sua pretensão de rescisão indireta, que ele, na prática, veio a pedir demissão do emprego.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por unanimidade, com divergência do Relator quanto à fundamentação, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, quanto à fundamentação, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente o Dr. CEZER DE MELO PINHO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente, o Dr. CEZER DE MELO PINHO. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0001358-16.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : 1. RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA. DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS IN ITINERE. MÉDIA DAS HORAS DE PRODUÇÃO. As horas in itinere representam tempo à disposição do empregador, computável na jornada de trabalho, razão pela qual o excesso de jornada deve ser considerado como labor extraordinário, remunerado com a incidência do adicional respectivo, a teor do entendimento consubstanciado na Súmula 90, inciso V, do Colendo TST. Assim, como foi combinado o pagamento do salário por produção, não se justifica a quitação das horas in itinere com base em salário normativo, sendo irrelevante que não tenha havido produção durante o período do transporte. Com efeito, mesmo não havendo produção de riqueza no momento do deslocamento, o trabalhador deve ter assegurado o valor mínimo contratual ajustado, o qual pode ser facilmente obtido com a apuração do valor médio da hora produção do respectivo mês da prestação de serviços (Inteligência da Súmula nº 16 deste Regional). RECURSO PATRONAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO NESTE PARTICULAR.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, rejeitar a prejudicial de mérito suscitada pelo reclamante e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Processo RO-0002096-41.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ACÁCIO DA MATA
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

CONTRATO DE SAFRA FINDO. NOVA CONTRATAÇÃO. UNICIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. A mera sucessão de trabalho, havendo efetiva interrupção da prestação laboral, em função do período de entressafra, não desnatura os contratos. Estando o contrato de safra dentre aqueles legalmente autorizados a serem firmados por prazo determinado, consoante disposto no artigo 443, § 2º, 'a', da CLT, não há que se falar em unicidade contratual dos vínculos de trabalho havidos entre as Partes ora litigantes. RECURSO PATRONAL AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 24 de novembro de 2010.

Coordenadoria da Primeira Turma Julgadora, 29/11/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0000914-83.2010.5.18.0003
Embargante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : JURANDIR FERREIRA RIOS
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Em razão da possibilidade de se conceder efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Relator, intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias.
Após, devolvam-se os presentes autos.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

Processo RO-0195400-72.2009.5.18.0013
Recorrente(s) : 1. AGRO 3 NEGOCIOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDETE PEREIRA CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS
Vistos etc.
Durante a sessão de julgamento, estando inscritos para fazer sustentação oral o Dr. Niltemar José Machado, pela parte Reclamada, e o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, pela Reclamante (Recurso Adesivo), após iniciado o julgamento com a leitura do relatório e o adiantamento das conclusões do voto pelo Relator em relação a cada item que havia sido objeto de recurso de ambas as partes, como forma de fixar os pontos controvertidos sobre os quais os referidos advogados poderiam sustentar oralmente suas respectivas teses, e antes que fosse dito que havia divergência no recurso no Reclamante quanto ao item relativo às horas extras, o advogado da Reclamada que então ocupava a Tribuna declarou que estava desistindo do seu recurso, o que motivou a imediata concordância do advogado da Reclamante com o pleito de desistência do recurso patronal.
Considerando que o art. 501 do CPC ampara tal pretensão a qualquer tempo, e considerando, também, a infomalidade que norteia o Processo do Trabalho homologo o pedido de desistência do recurso (art. 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal), restando prejudicado, por conseguinte, o conhecimento do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante (fls. 246/250), por força do disposto no art. 500, inciso III, do CPC.
Registro, por oportuno, que mesmo que o advogado do Reclamante não tivesse concordado com o pleito de desistência do recurso formulado, seria despicienda tal anuência, pois os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais (art. 158 do CPC).
Assim, uma vez manifestada a intenção de desistir do apelo interposto, extinguiu-se para a Reclamada o direito de obter do Tribunal o provimento jurisdicional, não existindo no ordenamento jurídico a figura da "desistência da desistência".
Publique-se.
Após, encaminhem-se os autos à CRD para certificação do trânsito em julgado.
À S3T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 24 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo ED-RO-0001278-06.2010.5.18.0181
Embargante(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
Embargado(s) : ANTÔNIO RIBEIRO XAVIER
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 23/24), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

Processo ED-RO-0001349-08.2010.5.18.0181
Embargante(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
Embargado(s) : PEDRO MOREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s) : LEANDRO HENRIQUE ZEIDAN VILELA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 22/23), possuírem efeito modificativo, em observância ao princípio do contraditório, de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, determina-se a intimação do Reclamante, para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
Após, voltem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 25 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
Ana Beatriz Braga Pereira
Assessora Substituta

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 43/2010
DATA : 02/12/2010 INÍCIO : 9 : 00 HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0023600-68.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SPORTIKA FITNESS CENTER LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLA FERNANDA CAMPOS BARRETO
Advogado(s) : LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

2.Processo RO-0000540-02.2010.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WALTIERES CORREIA CAIRES
Advogado(s) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

3.Processo RO-0000914-50.2010.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ELIANA VIEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JAQUELINE SILVA DIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GARCIA CENTRO OESTE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA ANGÉLICA PIRES E OUTRO(S)

4.Processo RO-0001157-03.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARINEZI DO AMARAL CARDOSO
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
Recorrido(s) : 2. PREST SERV LTDA.

5.Processo RO-0001315-70.2010.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GR S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSANA BARBOSA NASCIMENTO
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES

6.Processo RO-0001330-45.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIS CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

7.Processo RO-0001576-47.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ÉRICA COSTA E SILVA
Advogado(s) : GABRIEL DE PAULA NASCENTE
Recorrido(s) : CONFEITARIA E SORVETERIA COLANDY LTDA. - ME
Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

8.Processo RO-0001887-35.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - RECURSO ORDINÁRIO

9.Processo RO-0001257-76.2010.5.18.0101
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MÁRCIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : 1. JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. RH - ADMINISTRAÇÃO, TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA PERDOMO SALVIANO E OUTRO(S)

10.Processo RO-0001436-98.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : MAX WILSON FERREIRA BARBOSA
Recorrido(s) : MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
Advogado(s) : CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

11.Processo RO-0001767-89.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIELLE PEREIRA DE AQUINO
Advogado(s) : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO E OUTRO(S)

12.Processo RO-0002192-56.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO INÁCIO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - RECURSO ORDINÁRIO

13.Processo RO-0000652-09.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TATIANA ANDREA RAMOS PARANHOS RIOS
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

14.Processo RO-0000902-19.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BLOND CONFECÇÃO LTDA. - ME
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALAINE SOUZA DOS ANJOS
Advogado(s) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

15.Processo RO-0001494-89.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : EDRALDO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
Advogado(s) : MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. - ME
Advogado(s) : VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTRO(S)

16.Processo RO-0001623-12.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : START PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA ROSSANEZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO SILVA BORGES
Advogado(s) : CAROLINE CABRAL DE PAULA E OUTRO(S)

17.Processo RO-0001641-48.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : BERNADETE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO AMARAL BERNARDES
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)

18.Processo RO-0001666-37.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE SOARES
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - RECURSO ORDINÁRIO

19.Processo RO-0001000-60.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : THAYSE COSTA DA SILVA
Advogado(s) : LUCIMAR GENTIL DOS SANTOS BARRETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALDO ANDERSON CABRAL MOREIRA
Advogado(s) : LUCAS MENDES DA COSTA E OUTRO(S)

20.Processo RO-0001578-93.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : LUZINETE ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

21.Processo AP-0000733-70.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DE LURDES VIEIRA

II - RECURSO ORDINÁRIO

22.Processo RO-0179200-57.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIANO GONÇALVES CARNEIRO
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)

23.Processo RO-0218600-14.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOSÉ EVERARDO DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0000012-24.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. JEANE DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

25.Processo RO-0000371-68.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMIR MORAIS COSTA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000396-87.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : DULCINÉIA CORDEIRO DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

27.Processo RO-0000600-87.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RIVALDO ALVES DE SOUSA
Advogado(s) : HÉLIO BRAGA JÚNIOR

28.Processo RO-0000842-96.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : 1. WELDER SILVA PINTO
Advogado(s) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

29.Processo RO-0001074-05.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAIMUNDO JACINTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001455-16.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. GILSON ROBERTO SANTOS GALVÃO
Advogado(s) : MARISA DAYANE GONÇALVES DE O MOURA
Recorrido(s) : 2. MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES E OUTRO(S)

31.Processo RO-0004179-74.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALMIR BORBA DA SILVA
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

32.Processo AP-0070200-42.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : CHARLES BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA

33.Processo AP-0221800-62.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA
Agravado(s) : 2. PEDRO RIBEIRO DA CRUZ

34.Processo AP-0000632-05.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : RONALDO DE SOUSA GUIMARÃES
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

35.Processo RO-0051400-03.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO DE CASTRO
Advogado(s) : MISSAE FUJIOKA E OUTRO(S)

36.Processo RO-0000716-37.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. EUGÊNIO TEIXEIRA SOBRINHO
Advogado(s) : CLAÚDIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE MARQUES DA SILVA

37.Processo RO-0000794-34.2010.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : AMARAL VICENTE MARQUES
Advogado(s) : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
Recorrido(s) : VALDEZ DOS SANTOS
Advogado(s) : ODUVALDO SANTANA JÚNIOR

38.Processo RO-0000875-36.2010.5.18.0052
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : PAULO ROBERTO DE MATOS
Advogado(s) : ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
Recorrido(s) : NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

39.Processo RO-0001036-33.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES
Recorrente(s) : 2. CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

40.Processo RO-0001239-58.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : JOSÉ MARTINS DE MOURA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)

41.Processo RO-0001286-06.2010.5.18.0141
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

42.Processo RO-0001300-83.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : COLÉGIO JR LTDA.
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA CÂNDIDA TIAGO
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)

43.Processo RO-0001394-52.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ONILDO GOMES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

44.Processo RO-0001402-44.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANGELO DAVID MARQUES
Advogado(s) : DAVID SOARES DA COSTA JÚNIOR E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

45.Processo AIRO-0001115-72.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : JOSÉ DAS NEVES GOUVEIA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
II - AGRAVO DE PETIÇÃO

46.Processo AP-0004100-80.2002.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)

47.Processo AP-0105700-42.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. E P ENGENHARIA, PROJETOS E MONTAGEM LTDA.
Agravado(s) : 2. EDSON PEREIRA DE SOUSA

48.Processo AP-0164100-38.2008.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. LUIZ CARLOS DA CUNHA
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
Agravado(s) : OS MESMOS

49.Processo AP-0165400-53.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIO ALBUQUERQUE

50.Processo AP-0091800-25.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. INDEPENDÊNCIA S.A.
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

51.Processo RO-0083700-74.2009.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Recorrente(s) : CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

52.Processo RO-0151300-73.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ADRIANA SILVA BARBOSA
Advogado(s) : ROGÉRIO BUZINHANI
Recorrido(s) : CALDAS THERMAS CLUBE - CTC
Advogado(s) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)

53.Processo RO-0161200-42.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PAULO DIAS SILVA E SANTOS
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0285100-83.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. NATAL ALVES DA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0000395-08.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)

56.Processo RO-0000483-46.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HIGO MAGALHÃES BATISTA
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

57.Processo RO-0000654-91.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
Advogado(s) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 2. LEILANE DE SOUSA VAZ (ADESIVO)
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

58.Processo RO-0000699-58.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. WILTON LUIZ FERREIRA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

59.Processo RO-0000737-22.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CARLOS ROBERTO POÇAS
Advogado(s) : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES

60.Processo RO-0000787-82.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : OLIVAL DOS SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

61.Processo RO-0000823-78.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DELMÁRIO RODRIGUES MACEDO
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA
Advogado(s) : JOEL DORNELAS DA COSTA

62.Processo RO-0000832-96.2010.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrido(s) : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

63.Processo RO-0000889-52.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOANICE LINO DE SOUZA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0001065-25.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.
Advogado(s) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RUBENS GOMES DA SILVA
Advogado(s) : FERNANDO MARQUES FAUSTINO

65.Processo RO-0001104-19.2010.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIS REZENDE DE MACEDO
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
66.Processo RO-0001190-74.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
Recorrido(s) : JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
Advogado(s) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0001233-42.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

68.Processo RO-0001243-86.2010.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA MARTA BATISTA LEITE
Advogado(s) : FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

69.Processo RO-0001291-48.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(s) : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO MARCOS BATISTA
Advogado(s) : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

70.Processo RO-0001299-19.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : CARLOS HENRIQUE MARTINS ROSA
Advogado(s) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)

71.Processo RO-0001466-27.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BRUNO VICTOR ALVES CARDOSO DE SOUZA
Advogado(s) : DAVID ROSA DE CASTRO NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA.- ME
Advogado(s) : DAVID DUTRA FILHO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0001533-95.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : JOSÉ QUEIROZ BENTO
Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : GERSON CURADO PUCCI E OUTRO(S)

73.Processo RO-0001576-26.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : MAIR MARANHÃO
Advogado(s) : PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

74.Processo RO-0001832-38.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

75.Processo RO-0004208-27.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : IVAN DE SOUZA BORBA
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

76.Processo AIAP-0163000-02.2004.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
Advogado(s) : EURÍPEDES ALVES FEITOSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIA MARIA SIMAL DE FREITAS
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

77.Processo AIRO-RO-0000379-60.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ROSÁRIA MARIA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s)/Recorrido(s) : WALQUÍRIA OLIVEIRA PIRES
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

78.Processo AP-0176400-56.1999.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravante(s) : 2. ABRAÃO FILHO NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
Agravado(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ABRAÃO FILHO NETO
Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE

79.Processo AP-0127900-83.2004.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ASSIR BARBOSA DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA VANDA DA SILVA
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA

80.Processo AP-0052500-70.2005.5.18.0251
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : SANDRO DOS REIS RIBEIRO
Advogado(s) : JOSÉ VIEIRA

81.Processo AP-0084500-42.2006.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO DIVINO DA COSTA CAMPOS

82.Processo AP-0084500-89.2006.5.18.0251
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : DELDY SIQUEIRA ROCHA
Advogado(s) : LUÍS FERNANDO PASCOTTO

83.Processo AP-0180100-62.2006.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : SECOS E MOLHADOS 5 AVENIDA LTDA.
Advogado(s) : MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)

84.Processo AP-0192000-76.2006.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. VAGNER VIEIRA NILO
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Agravado(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

85.Processo AP-0019800-14.2007.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : IDALINO FERREIRA FILHO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CONSTRUTORA PIRES LTDA.
Agravado(s) : 2. JOSÉ PAULO PIRES
Agravado(s) : 3. LUIZ CARLOS PIRES
Agravado(s) : 4. LUIZ OTALLES PIRES

86.Processo AP-0118800-05.2007.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
Advogado(s) : MAYSE DE PONTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : JOELSON JOSÉ FONSECA E OUTRO(S)

87.Processo AP-0205100-61.2007.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. JAL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Agravado(s) : 2. JULIANA ALVARENGA LISITA

88.Processo AP-0172300-43.2008.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JERÔNIMO ROSA FERREIRA
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Agravado(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)

89.Processo AP-0172500-19.2008.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : POSTO CARAÍBAS LTDA.
Advogado(s) : IURY BENHUR DOS SANTOS SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

90.Processo AP-0177700-47.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. SOLANGE GONÇALVES FERREIRA
Agravado(s) : 2. ROSIMEIRE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)

91.Processo AP-0198000-39.2008.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Advogado(s) : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CARLOS ROBERTO PEREIRA
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES

92.Processo AP-0226100-86.2008.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : GISLAINE RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Agravado(s) : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

93.Processo AP-0154800-39.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS
Advogado(s) : LORENA BARBOSA CARNEIRO
Agravado(s) : NELSON MARQUES
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)

94.Processo AP-0000631-20.2010.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : CONCEITO SEGURANÇA E COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Agravado(s) : REGINALDO JOSÉ RAMOS
Advogado(s) : HELON VIANA MONTEIRO E OUTRO(S)

95.Processo AP-0004681-13.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : LOURDES CARLOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HERLY PIRES DE MORAIS TRINDADE E OUTRO(S)
Agravado(s) : SIMONETE BORGES DE CARVALHO
Advogado(s) : WILSON MARTINS SILVA

IV - RECURSO ORDINÁRIO

96.Processo RO-0149100-98.2008.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ROSA PINTO E OUTRO(S)

97.Processo RO-0204900-08.2008.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SANDRIANE MONTEIRO MENDES
Advogado(s) : WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

98.Processo RO-0169100-79.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FABRÍCIO RODRIGUES PEREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0179800-17.2009.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SIDNÉIA NOBRE FERNANDES
Advogado(s) : LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)

100.Processo RO-0183600-71.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO HUMBERTO MENDONÇA DE SOUZA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA E OUTRO(S)

101.Processo RO-0187500-50.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JONAS MARCHI
Advogado(s) : GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

102.Processo RO-0453300-40.2009.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(s) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SINDOVAL RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
Recorrido(s) : OS MESMOS

103.Processo RO-0000119-50.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS
Advogado(s) : REGINALDO TOMÉ JORGE PARREIRAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

104.Processo RO-0000273-39.2010.5.18.0151
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA. (ADESIVO)
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL
Recorrido(s) : OS MESMOS

105.Processo RO-0000280-24.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GILDEMAR CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

106.Processo RO-0000342-21.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICO LTDA. ME
Advogado(s) : DARLENE LIBERATO DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JÚLIA MARIA GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)

107.Processo RO-0000428-86.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WASHINGTON DIAS MACHADO
Advogado(s) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)

108.Processo RO-0000439-36.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. DAIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

109.Processo RO-0000445-34.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARKSANDRA DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

110.Processo RO-0000525-26.2010.5.18.0221
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. PAULO CÉSAR FARIA
Advogado(s) : MARCOS VINÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
Recorrente(s) : 2. MARIA JESUS DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0000564-52.2010.5.18.0082
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CRISTAL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO LUIZ DAMASO AGOSTINHO
Advogado(s) : AGUINALDO DOMINGOS RAMOS E OUTRO(S)

112.Processo RO-0000578-29.2010.5.18.0052
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CLAUDINE JULIANA MORAIS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : LUCINEIDE DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : PEDRO LEITE DA SILVA
Advogado(s) : PAULA CAROLINA CARDOSO

113.Processo RO-0000636-93.2010.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ RONALDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS CORREA MARINHO

114.Processo RO-0000754-34.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAROLINA COELHO PROENÇA GUEDES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

115.Processo RO-0000814-75.2010.5.18.0053
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BALTAZAR DA SILVA BORBA
Advogado(s) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
Recorrido(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

116.Processo RO-0000866-12.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRUNO ANDRADE SANTOS
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

117.Processo RO-0000870-38.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDISON CAMARGO NEIVA
Advogado(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0000879-11.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES
Advogado(s) : ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
Recorrido(s) : 1. CONDOMÍNIO DO CONJUNTO QUINTA DAS OLIVEIRAS
Advogado(s) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. GLOBAL ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÕES DE OBRAS LTDA.

119.Processo RO-0000888-88.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EUCLIDES DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

120.Processo RO-0000930-34.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. RICARDO JÚNIOR PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS
Recorrente(s) : 2. REDE ELETROSOM LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

121.Processo RO-0000933-77.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

122.Processo RO-0000976-74.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
Advogado(s) : VINíCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrente(s) : 2. TIAGO BARBOSA DE ASSIS (ADESIVO)
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

123.Processo RO-0000977-05.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OLINDAIL MARTINS DE CASTRO SANTANA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

124.Processo RO-0001075-90.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : RAFAEL CUNHA FERNANDES
Recorrido(s) : OMITAIR PEREIRA NEVES
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

125.Processo RO-0001094-93.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
Recorrido(s) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS

126.Processo RO-0001139-79.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SARA CAMELO DE SOUZA
Advogado(s) : GEOGITON RIBEIRO FRANCO
Recorrido(s) : SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)

127.Processo RO-0001142-34.2010.5.18.0011
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : PAULO RENATO KALICHESKI HEINRICH E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MAURÍCIO NASCIMENTO
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

128.Processo RO-0001158-83.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WAGNER BASÍLIO DA SILVA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

129.Processo RO-0001162-23.2010.5.18.0141
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAIR POLICENA ROSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

130.Processo RO-0001170-20.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

131.Processo RO-0001182-46.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EDILEIDE ALVES RIBEIRO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(s) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

132.Processo RO-0001227-23.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : LEONAM SILVA ADORNO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

133.Processo RO-0001241-22.2010.5.18.0102
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELEANDRO RODRIGUES FERREIRA COSTA
Advogado(s) : IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA

134.Processo RO-0001288-93.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LINDOMAR ALVES FRANÇA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

135.Processo RO-0001320-77.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS E OUTRO(S)

136.Processo RO-0001338-22.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JAIME SILVA FILHO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

137.Processo RO-0001361-62.2010.5.18.0006
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : EURÍPEDES EURISTER THOME
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

138.Processo RO-0001399-89.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

139.Processo RO-0001404-78.2010.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : RUI GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

140.Processo RO-0001466-33.2010.5.18.0008
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

141.Processo RO-0001859-07.2010.5.18.0121
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILSON DE CASTRO SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

142.Processo RO-0002121-68.2010.5.18.0181
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
Recorrido(s) : 2. QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME
Recorrido(s) : 3. A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME

143.Processo RO-0003583-90.2010.5.18.0171
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ADRIANO CAMARGO RODRIGUES
Advogado(s) : ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

144.Processo ED-RO-0001307-84.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Embargante(s) : ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
Embargado(s) : FRANKLY SILVA LODERWYK CARVALHO
Advogado(s) : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
Observação : SUMARÍSSIMO

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

145.Processo ED-RO-0104400-14.2006.5.18.0007
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : 1. VIA VENETO ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ROGÉGIO AVELAR E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. VALTAIR LUIZ DE QUEIROZ
Advogado(s) : CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
Embargado(s) : OS MESMOS

146.Processo ED-RO-0228100-10.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ATP - TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

147.Processo ED-RO-0243500-82.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Embargante(s) : PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LEONARDO IANINO FORTES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

REMANESCENTES

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

148.Processo RO-0000289-90.2010.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANÉSIO FERREIRA SOUSA
Advogado(s) : EURICO DE SOUZA
Recorrido(s) : 1. ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE E OUTRO(S)

149.Processo AP-0221000-30.2006.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : SÉRGIO ROSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA. E OUTRO(S)

150.Processo RO-0236100-96.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BV FINANCEIRA - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ROMILDO FERREIRA DA CUNHA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. BANCO VOTORANTIM S.A.
Advogado(s) : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

151.Processo RO-0000795-04.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DO ROSÁRIO GOMES
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

152.Processo RO-0000805-20.2010.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOAQUIM FERREIRA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

153.Processo RO-0000890-25.2010.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARMO INÁCIO DA SIVA
Advogado(s) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

154.Processo RO-0001210-14.2010.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUEIDE DE FREITAS
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(a) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

155.Processo RO-0001231-62.2010.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IDAMBERG DE MOURA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-0001303-53.2010.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. WELZO AVELINO DE ARAÚJO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

157.Processo RO-0001324-23.2010.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

158.Processo RO-0001626-10.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RAIMUNDO SOARES DA SILVA NETO
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

159.Processo RO-0220400-77.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
Advogado(s) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

160.Processo RO-0000542-13.2010.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

161.Processo RO-0001224-49.2010.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
Recorrido(s) : FAZENDA ARAPUCA SÍTIO FLAMBOYANT
Advogado(s) : MÉRCIA ARYCE DA COSTA

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

162.Processo RO-0001874-73.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZIÁRIO MOREIRA
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

163.Processo RO-0001961-29.2010.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HIGOR LUIS BARBOSA DE BESSA

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

164.Processo RO-0214200-57.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PABLYNE CRISTINA MOREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

165.Processo RO-0000681-80.2010.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTECT - GO/TO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

166.Processo RO-0000276-32.2010.5.18.0009
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. CICAL MOTONÁUTICA LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO SILVA BEZERRA JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

167.Processo RO-0000304-68.2010.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. KEILA DA SILVA COELHO
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO
Recorrente(s) : 2. HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Advogado(s) : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

168.Processo RO-0000749-24.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

169.Processo RO-0000779-71.2010.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

170.Processo RO-0000884-45.2010.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : ANTÔNIO DONIZETE DINIZ
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

171.Processo RO-0000896-50.2010.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HILÁRIA BUENO LEITE
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

172.Processo AP-0107800-61.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCINEUZA BATISTA BRAZ
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

173.Processo RO-0000095-37.2010.5.18.0007
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ALINE CRISTINA FELIX QUEIROZ
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

174.Processo RO-0215200-22.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JULIANA CRISTINA SOARES (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

175.Processo RO-0075300-24.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : PAULO RENATO PEREIRA PARO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELTON SOUZA BRITO
Advogado(s) : GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)
Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

176.Processo AP-0210600-80.2007.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : VANDERLI FERNANDES
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

177.Processo RO-0109100-62.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELZA MARIA DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-0201500-76.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Recorrente(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IONE GOMES
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)

Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

179.Processo RO-0156000-21.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VILMAR PEREIRA TOLENTINO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

180.Processo RO-0052700-63.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ALESSANDRO MARÇAL DE SOUSA
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

181.Processo RO-0057200-75.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CHRYSTIANO ALVES BRITO
Advogado(s) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

182.Processo RO-0068800-31.2009.5.18.0231
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JOSÉ VIEIRA DA COSTA
Advogado(s) : NILSON NUNES REGES
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO PEREIRA
Advogado(s) : GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA

183.Processo RO-0096300-88.2009.5.18.0161
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(s) : VANESSA PAIVA BORGES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL GOMES DA SILVA
Advogado(s) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA E OUTRO(S)

184.Processo RO-0139300-87.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ LÚCIO JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

185.Processo RO-0139700-04.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. JOSEAN FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

186.Processo RO-0181000-04.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

187.Processo RO-0205300-82.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. WINSTON LUIZ ALVES BRITO
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

188.Processo RO-0000109-37.2010.5.18.0131
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : DORACI PEREIRA LEITÃO NUNES E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARIA APARECIDA BRANDÃO
Recorrido(s) : 1. VEGA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(s) : JOMAR ALVES MORENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

189.Processo RO-0000123-14.2010.5.18.0004
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ISAC VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)

190.Processo RO-0000676-67.2010.5.18.0002
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
Advogado(s) : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)

191.Processo RO-0000777-10.2010.5.18.0001
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADRIANA MARA PULCINELI
Advogado(s) : JULIANA MAZZA BERNARDES

192.Processo RO-0000822-75.2010.5.18.0013
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
Recorrido(s) : CICAL VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

193.Processo RO-0000899-11.2010.5.18.0005
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DIVINO ALBERTO FERNANDES
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

194.Processo RO-0001228-08.2010.5.18.0010
Relator(a) : Juiz PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Recorrente(s) : JANAINA DA CUNHA MELLO
Advogado(s) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Procurador(s) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : 1. Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

2. Os julgamentos serão realizados de conformidade com os arts. 14-A e 14-C do Regimento Interno do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas pela Resolução Administrativa nº 26/2010, que foi publicada no DJE do dia 14/04/2010.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 26 de novembro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000007-02.2010.5.18.0006 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELIACY NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA (GO - 18852)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000011-36.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) : IVANOR AVELAR DA CUNHA E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : PAULO BATISTA DA MOTA (GO - 11088)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-95.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s) : RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s) : ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 264, 265 e 283-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que não foi observado que, "não possuindo a recorrente unidade de Educação Básica, não há como conferir à recorrida a condição de professora, bem como os benefícios da CCT do SIMPRO-Sindicato dos Professores" (fl. 295). Sustenta, ainda, que a falta de análise das questões postas à julgamento, sem fundamentação adequada, viola expressamente as disposições do artigo 93, IX, da Constituição da República.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se ao exame de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- violação do artigo 8º, II, da CF.
- violação dos artigos 317, 511, § 2º, 570, 577 e 581, § 2º, da CLT e da Lei 5.692/71.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical da Reclamante não foi observada a atividade preponderante por ele desempenhada, qual seja, a filantróprica, recreativa e de assistência social. Assevera que não possui em seus quadros nenhum empregado que exerce a função de professor, não tendo autorização de funcionamento por parte de órgãos de educação do Poder Público. Defende que o Sindicato dos Professores apenas representam os professores que atendam os requisitos do artigo 317 da CLT, o que não ocorre no caso em apreço.
Consta do acórdão (fl. 280) :
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Em regra, o enquadramento sindical é definido de acordo com a atividade preponderante do empregador. Porém, quando o empregador mantém diversos tipos de atividade, cada uma explorada em unidades de operação distintas, deve prevalecer o enquadramento sindical do empreendimento específico (art. 581, § 1º, da CLT), com exceção apenas das categorias profissionais diferenciadas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
De outra parte, verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical da Reclamante deve observar a atividade do empreendimento específico, nos termos do § 1º do artigo 581 da CLT, já que o Recorrente, além da prestação de serviços de assistência e promoção social, também tem entre suas finalidades ações educacionais, pelo que entendeu que o enquadramento da Autora como professora decorre naturalmente das atividades normais da Reclamada de ensino. Nesse contexto, não se evidencia violação do indigitado dispositivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000020-04.2010.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000031-39.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : RAIMUNDO BEZERRA NETO
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : REGINA ANDRADE TANNUS SEABRA (GO - 4886)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000034-94.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SÉRGIO FERNANDES GODOY E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas às fls. 2653/2724.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para desentranhamento das peças de fls. 2653/2724 e intimação do(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirá-las, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000066-69.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(a)(s) : 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
2. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
Agravado(a)(s) : 1. CÉSAR AUGUSTO BATISTA XAVIER
Advogado(a)(s) : 1. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Recurso de : BANCO DO BRASIL S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000092-31.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : GUILHERME DE SOUZA GONÇALVES
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000138-71.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ALDINO SABINO DA SILVA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. ALDINO SABINO DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de : ALDINO SABINO DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000164-75.2010.5.18.0102 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
Agravado(a)(s) : EDÉSIO GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(a)(s) : MARCOS ANTÔNIO CORRÊA (GO - 25843)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000167-86.2010.5.18.0051 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AMANCO BRASIL LIMITADA E DVG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
Advogado(a)(s) : JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES (SP - 154384)
Agravado(a)(s) : FALCONY FERREIRA MADEIRA
Advogado(a)(s) : LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS (GO - 14132)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000181-38.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : LÁZARO ALBINO CARDOSO
Advogado(a)(s) : NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 427; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 429).
Regular a representação processual (fl. 443).
Satisfeito o preparo (fls. 313, 323, 354, 356, 411-v, 425-v e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação no pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento interno. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 410-v) :
"O Juiz de primeiro grau deferiu o pagamento de 15min diários ao obreiro relativos a : troca de uniforme e higienização (9 minutos no início e 6 minutos no final da jornada).
Indeferiu o tempo despendido no lanche, no deslocamento interno e na espera da condução no retorno. Não houve recurso obreiro. Portanto, não merece prosperar o recurso na parte que pede a exclusão dos minutos deferidos relativos a deslocamento interno e espera de condução.
Com relação à troca de uniforme e higienização, embora o obreiro não estivesse efetivamente laborando, deve ser considerado na jornada, eis que ele ficava na empresa se preparando para o início do labor, e após o término. Devem essas horas ser computadas na jornada. Não estava recebendo ordens mas estava viabilizando o efetivo labor.
Com relação aos minutos deferidos (15minutos), observo que estão em consonância com a inspeção judicial e certidões do oficial de Justiça jungidos aos autos.
Nego provimento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 409-v/410) :
"Vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15 : de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas
Comentando a respeito da proteção adequada, o autor Giovani Moraes de Araújo, faz a seguinte ponderação :
Entre as medidas preventivas aos efeitos do frio, destacam-se a utilização da proteção individual adequada e a limitação do tempo de trabalho. Em relação à proteção individual, o trabalhador deve esta provido de casaco adequado, gorro e calçado de couro de sola isolante (botas impermeáveis). O agasalho deve resguardar o pescoço e a cabeça (Normas Regulamentadoras Comentadas, vol. 1, 5ª edição, Verde Editora e Livraria Atual, 2005, pág. 671 - grifei).
A medida imposta pela lei - intervalo - tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras.
Nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000199-59.2010.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
Advogado(a)(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000200-14.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA (GO - 25439)
Agravado(a)(s) : JOÃO GUILHERME BARBOSA FILHO
Advogado(a)(s) : NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000207-82.2010.5.18.0111 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
2. SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Recorrido(a)(s) : 1. DARCI CARDOSO FRANCO
Advogado(a)(s) : 1. ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA (GO - 16249)
Recurso de : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 737; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 739).
Regular a representação processual (fl. 772).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A, DL 779/69, artigo 1º, IV e DL 509/69, artigo 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fls. 730/732) :
"Nada obstante, dentre as prerrogativas concedidas à ECT pelo art. 12 do Decreto-Lei 509/69 não se inclui a redução do percentual dos juros. Regras que restringem direitos ou que concedem privilégios devem ser interpretadas restritivamente.
O regramento dado pela norma do art. 12 do Decreto-Lei 509/67 é de natureza taxativa, não se incluindo dentre os privilégios concedidos à ECT a redução no percentual de juros, devendo ser aplicados no valor da condenação juros de mora de 1% ao mês (Lei 8.177/1991). Nesse diapasão a seguinte ementa do col. TST : (...)
Determino, outrossim, a incidência de juros de mora nas parcelas deferidas ao valor de 1% ao mês, contados a partir da data do ajuizamento desta ação (aplicação da Lei 8.177/91, art. 39, § 1º, c/c art, 883, da CLT)."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 764 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido :
"ECT. REGIME DE EXECUÇÃO. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos explora serviço postal, cuja competência é exclusiva da União, conforme art. 21, X, da CF. Logo, é equiparada à fazenda pública, conforme pronunciamento do Excelso STF, cuja jurisprudência atual nos direciona para a recepção do art. 12 do Decreto 509/69 pela Constituição Federal vigente. Destarte, o regime de execução é o de precatório (CF, art. 100, c/c CPC, art. 730), com isenção do pagamento de custas (CLT, art. 790-A, I) e submissão à taxa de juros de 0,5% ao mês, a partir de 24/8/2001 (Lei 9.494/97, art. 1º-F). Recurso provido." (Agravante : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Agravado : Valdir Ribeiro dos Santos. Origem : 2ª Vara do Trabalho de Dourados - MS, DO/MS nº 6494 de 30/05/2005, pág. 36).
Deixo de analisar as demais questões levantadas no apelo, em face do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de : BANCO BRADESCO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2010 - fl. 737; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 774).
Regular a representação processual (fl. 792).
Satisfeito o preparo (fls. 736 e 793/794).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
O Recorrente argumenta que não teria ocorrido a terceirização de seus serviços, nos moldes descritos pela Súmula 331/TST, já que o Reclamante prestava serviço somente para a primeira Reclamada.
Consta do acórdão (fls. 735/736) :
"Isso demonstra, claramente, que o contrato celebrado atendia a exigências ordinárias do Bradesco, e que as tarefas desenvolvidas pelo reclamante eram em benefício desta empresa, máxime porque sem essas atividades seria impossível a prestação dos serviços pactuados.
Diante de todo o exposto, é imperativa a aplicação da súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, porque é induvidoso que o Bradesco se beneficiou dos serviços do reclamante, e como tomador dos serviços, é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela ECT.
Por último, não é a solidez da reclamada ECT óbice ao reconhecimento da responsabilização do segundo reclamado, visto que essa situação pode sofrer alteração. Do mesmo modo, a previsão contratual de responsabilidade exclusiva da primeira reclamada quanto aos débitos trabalhistas de seus empregados (cláusula 14ª, item XIII, fl. 436) não tem o condão de afastar a aplicação da súmula referida relativamente à responsabilidade subsidiária do recorrente.
Em resumo, o Banco Bradesco, beneficiário da mão de obra, é responsável pela terceirização efetivada, razão pela qual responde subsidiariamente pelos títulos deferidos ao reclamante."
Observa-se que a Turma Regional, com base no conjunto probatório do autos, entendeu que o tomador beneficiou-se dos serviços prestados pelo Reclamante e reconheceu a responsabilidade subsidiária do Banco, aplicando a Súmula nº 331, IV, do TST. Assim, ao contrário do que alega o Recorrente, a decisão atacada está em sintonia com o referido verbete sumular, inexistindo a alegada contrariedade.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o enquadramento do Autor como bancário, ao argumento de que "um empregado da ECT que trabalha no Banco Postal não executa nem 10% das atividades desempenhadas por um empregado bancário" (fl. 789). Aduz, ainda, que "a mais especializada doutrina já lecionou que o tratamento isonômico será assegurado desde que haja igualdade de funções, o que não é o caso" (fl. 790).
Consta do acórdão (fls. 726/729) :
"Da análise dos depoimentos supra, resta induvidoso que, logo após a reabilitação para a função de atendente comercial III na agência dos Correios de Jataí-GO, os serviços prestados e executados pelo reclamante, em benefício da instituição financeira (Banco Bradesco), foram ampliados e metamorfoseados em relação àqueles primitivamente contratados, cumprindo ressaltar que a descrição

do conteúdo dos serviços excede, em muito, o que se denomina de serviços bancários básicos. Dessa forma, pode-se afirmar que o reclamante passou a acumular também as atividades típicas de bancário após o Banco Postal.
Na verdade, com a implementação do Banco Postal naquela agência dos Correios, o Bradesco passou a utilizar daquele estabelecimento e do pessoal da primeira reclamada para a execução de atividades bancárias.
Assim, é forçoso concluir que, in casu , se tratava de uma situação de um empregado não bancário, passando a exercer atividade exclusivamente bancária. Ora, todos os serviços realizados pelo autor enquanto atuava no Banco Postal são efetivamente prestados pelas instituições bancárias múltiplas, sem distinção.
Saliento, por oportuno, que nenhum dos argumentos trazidos pelos reclamados foi capaz de derruir a realidade ora demonstrada de que o reclamante era sim bancário de fato, devendo, portanto, receber a contraprestação remuneratória própria da respectiva categoria.
Ademais, é preciso considerar que a celebração de contrato com empresa para a prestação dos serviços bancários retromencionados depende de autorização do Banco Central do Brasil, (artigo 1°, parágrafo 2°, da Resolução n° 2.707/99 do BACEN), e por isto mesmo não se pode falar que as tarefas desenvolvidas pelo reclamante não se inseriam na atividade-fim do Bradesco. Do contrário não seria necessária essa autorização especial do Banco Central.
Como reforço a esse entendimento, transcrevo o conceito de 'banco postal' extraído da enciclopédia Wikipédia : (...)
É inegável que os serviços que presta o Banco Postal são relevantes para a população, não é menos verdade que a instituição bancária parceira (Banco Bradesco S/A), ao firmar o Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente Bancário com a primeira reclamada, continua permanentemente cumprindo os seus objetivos, porém sem se submeter à legislação pertinente da forte e representativa categoria dos bancários.
No caso vertente, não se trata de transmudação da ECT em instituição bancária típica, nem de enquadramento da empresa pública federal como integrante do sistema financeiro nacional, mas de, em respeito ao princípio da isonomia, constitucionalmente fulcrado, reputar o labor do reclamante como merecedor do mesmo tratamento assegurado aos bancários, haja vista que a primeira acionada, apesar de ser empresa destinada originariamente a outros fins, utilizou dos serviços do autor em atividades tipicamente bancárias, em função do contrato que celebrou com o segundo acionado.
Sendo assim, considerando que as defesas apresentadas apenas se concentraram em debater a matéria de fundo, reformo a sentença de primeiro grau para reconhecer o enquadramento do autor como bancário, aplicando-se os instrumentos normativos da categoria carreados aos autos (CCT's de fls. 24/86), e deferir todos os pedidos da exordial decorrentes do respectivo enquadramento (...)."
O entendimento da Turma, no sentido de reconhecer o enquadramento do Reclamante como bancário, está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos seguintes precedentes da SBDI-1 : E-RR-854/2005-004-21-00.0, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 20/06/2008; E-RR-664.973/2000.6, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, DJ - 29/08/2008; E-RR-134/2006-105-03-00.8, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ - 08/06/2007 e E-ED-RR-655.028/2000.1, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJ - 25/05/2007. Inviável, portanto, o seguimento do apelo, inclusive por divergência jurisprudencial, diante do que dispõe a Súmula nº 333/TST.
Cabe ressaltar que, para que se chegar a conclusão diversa daquela do acórdão em relação ao exercício ou não de atividade bancária, far-se-ia necessário o reexame do teor probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula nº 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000217-73.2010.5.18.0161 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) : SUELEN FERNANDES PIMENTA
Advogado(a)(s) : NELSON COE NETO (GO - 24162)
Interessado(a)(s) : PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : LEILA AZEVEDO SETTE (MG - 22864)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000241-47.2010.5.18.0082 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI (GO - 29608)
Agravado(a)(s) : 1. THIAGO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Interessado(a)(s) : 1. ENGEVIX ENGENHARIA S.A
2. SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. EDUARDO DA SILVA BARRETO (RJ - 39641)
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recurso de : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000253-86.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : WALISON DE SOUSA ALVES
Advogado(a)(s) : LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)
Agravado(a)(s) : HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
Advogado(a)(s) : EDSON DE MACEDO AMARAL (GO - 9537)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais foram juntadas nos autos às fls. 236/337.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD para desentranhamento das peças de fls. 236/337 e intimação do Agravante para, em 15 (quinze) dias, retirá-las, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000254-10.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Agravado(a)(s) : ELISÂNGELA VIANA
Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000259-32.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : EVERALDO JOAQUIM DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(a)(s) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 624; recurso apresentado em 22/09/2010 - fl. 626).
Regular a representação processual (fls. 603/604).
Satisfeito o preparo (fls. 453, 479, 515, 517, 593 e 623).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação no pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização, deslocamento interno, registro de ponto e espera de transporte. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 592-v/593) :
"(...), o tempo consumido pelo Reclamante nas chamadas atividades preparatórias, tais como troca de roupa, higienização e registro de ponto, procedimentos necessários para que ele iniciasse seu labor, é considerado como integrante da jornada de trabalho.
Ainda que não se considere que o Autor estivesse aguardando ordens diretas de trabalho, é certo que o mesmo estava subordinado à dinâmica imposta pela empresa, inclusive quanto aos horários de fornecimento de transporte.
Verifica-se que o acolhimento do período referente ao tempo à disposição foi baseado nas constatações decorrentes de inspeção judicial determinada na RT 00141/2008 e, em diligência, no mesmo sentido, determinada na RT 00716/2006, conforme disposto pela MM. Juíza de 1º grau às fls. 449, desconsiderando, porém, o tempo gasto para o registro de ponto e espera do transporte.
Todavia, entendo que a espera da condução constitui-se em horas à disposição do empregador, uma vez que, pela dificuldade de acesso, o Reclamante dependia de condução fornecida pela Reclamada para se deslocar até o local do trabalho.
Ressalto que já foi decidido em inúmeros outros processos envolvendo a mesma Reclamada que os seus empregados permaneciam, aproximadamente, 40 minutos à disposição do empregador, na empresa, computados os períodos que antecediam o registro do ponto (exceto o tempo gasto com o café) e o lapso de espera após a conclusão de seu trabalho, até o início da viagem de retorno para casa.
Entretanto, em atenção aos limites propostos pelo Reclamante em suas razões recursais, reformo a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento de 32 minutos diários a título de tempo à disposição em três dias da semana (12 minutos relativos à troca de uniforme e 20 minutos pela espera da condução ao final da jornada) e 12 minutos nos demais dias.
Nego provimento ao apelo da Reclamada.
Dou provimento ao recurso do Reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 589-v) :
"Consoante entendimento firmado na Súmula nº 90, IV, do Colendo TST, se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere serão limitadas ao trecho não alcançado pelo transporte público.
Nesse contexto, de acordo com diligências realizadas em outros casos envolvendo a Reclamada, é de conhecimento desta Egrégia Corte que o local de trabalho da Reclamante é considerado de difícil acesso e não servido por transporte público apenas a partir do ponto `Mutirão II¿, conhecido como 'Ponto da Melancia'.
Como já declarado na sentença, o ponto mais próximo da sede da empresa assistido por transporte público da linha urbana fica a 6 km da sede da empresa, trajeto que é percorrido em aproximadamente 8 minutos (fls. 446).
Assim, reformo parcialmente a r. sentença para limitar a condenação a 16 (dezesseis) minutos diários, tempo efetivamente consumido no percurso de ida e volta até o local de trabalho, com base na Súmula nº 90, IV, do Colendo TST, mantidos os demais comandos sentenciais.
Deverá ser observada a base de cálculo determinada pela r. sentença de origem, bem como as correspondentes delimitações impostas no presente acórdão.
Dou parcial provimento, pois."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
A Turma Julgadora entendeu serem devidas as horas in itinere em conformidade com a Súmula nº 90, IV/TST, sendo tal direito assegurado por lei, não se evidenciando, portanto, afronta direta e literal ao inciso II do artigo 5º da CF.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei 10.101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que a parcela intitulada participação nos lucros não possui natureza salarial e, portanto, não poderia integrar a base de cálculo das verbas deferidas.
Consta do acórdão (fl. 589) :
"No que respeita à PLR (participação nos lucros ou resultados da empresa paga aos trabalhadores), tem-se que tal parcela, quando paga na forma da lei, não possui natureza salarial, não integrando os salários para fins de pagamento de verbas trabalhistas ou rescisórias, não se lhe aplicando também o princípio da habitualidade e, consequentemente, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista.
Porém, para que não seja considerada parcela de natureza salarial, dever-se-á obedecer ao disposto na Lei nº 10.101/2000 no que respeita à periodicidade mínima de pagamentos (um semestre civil).
No caso, a Reclamada apenas observou o comando legal quanto à periodicidade de um semestre civil para o pagamento da referida parcela no ano de 2009, havendo pagamento da PLR em mais de uma vez por semestre nos anos de 2005 a 2008, conforme se verifica dos contracheques de fls. 34 (fevereiro/06 - R$ 30,00), fls. 38 (setembro/06 - R$ 30,00), fls. 40 (dezembro/06 - R$ 30,00), fls. 41 (fevereiro/07 - R$ 30,00), fls. 42 (abril/2007 - R$ 30,00), fls. 43 (junho/07 - R$ 30,00), fls. 44 (julho e agosto/2007 - R$ 30,00), fls. 45 (novembro e dezembro/2007 - R$ 30,00), fls. 50 (julho e agosto/2008 - R$ 30,00), fls. 52 (dezembro/2008 - R$ 105,25), fls. 55 (junho/2009 - R$ 305,17), fls. 59 (dezembro/2009 - R$ 206,50).
Diante do exposto, reformo parcialmente a r. sentença para manter a condenação relativa à integração da PLR na base cálculo das horas extras no período imprescrito apenas até o ano de 2008, este inclusive."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, nem de divergência jurisprudencial.
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe possui natureza salarial e integra a remuneração do Empregado, durante o período em que foi paga com habitualidade. Nesse contexto, não se vislumbra violação do disposto no inciso XI do artigo 7º da CF.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 590/591) :
"Este Tribunal tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis :
`Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07ºC a 12ºC, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.
(...)
Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).'
De todo o exposto, conclui-se que a Reclamante faz jus aos intervalos do art. 253 da CLT.""
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000280-93.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELÍDIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000304-36.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : CLÁUDIO ADÃO PEREIRA MARTINS
Advogado(a)(s) : EDUARDO ESTEVÃO FONTANA (GO - 29487)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000309-22.2010.5.18.0009 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SANTOS DOS REIS GUIZELINE
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000312-89.2010.5.18.0101 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (GO - 19724)
Recorrido(a)(s) : TELMA LÚCIA DE MORAIS
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 257; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 259).
Regular a representação processual (fl. 180).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 214/215, 236 e 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
A Recorrente afirma que a imputação de multa em face da declaração de intenção protelatória na interposição de Embargos de Declaração implicou violação ao artigo 93, IX, da CF.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos Declaratórios opostos, a matéria suscitada foi totalmente apreciada de forma fundamentada, tendo havido, portanto, a completa entrega da prestação jurisdicional, não se configurando violação do artigo 93, IX, da CF.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 357/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que houve cerceamento do direito de defesa, pois foi indeferida a contradita em relação à testemunha indicada pela Recorrida.
Consta do acórdão (fl. 241) :
"A Súmula nº 357 do C. TST assim norteia :
'Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador'.
Tal súmula não excepciona a hipótese invocada pela recorrente.
Convém salientar, ainda, que não se alegou eventual troca de favores entre a testemunha e a reclamante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
As alegações patronais não merecem guarida, tendo em vista que o Colendo TST já pacificou o entendimento de que a testemunha que litiga contra o mesmo empregador não é suspeita, ainda que os pleitos sejam idênticos no todo ou em parte. Precedentes : E-ED-RR-38918/2002-900-03-00, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, publicação no DJ 08/02/2008; E-RR-467114/1998, Relator Ministro João Bastia Brito Pereira, DJ de 18/09/2009 e E-RR-1306-2000-001-04-00, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, publicado no DEJT de 02/10/2009.
Por esse motivo, é descabida a assertiva de que houve violação ao artigo 5º, LV, da CF ou contrariedade à Súmula 357/TST (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, "caput", II, XXXV e LV, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais .
A Recorrente argumenta que opôs Embargos de Declaração para sanar omissão quanto à observância da evolução salarial da Reclamante e à distribuição proporcional das custas processuais, não tendo qualquer intuito protelatório.
Consta da ementa do acórdão (fl. 240) :
"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROTELAÇÃO. MULTA. É devida a multa prevista no art. 538, par. único, do CPC, quando se alega omissão na sentença e esta enfrentou expressamente as matérias invocadas. Denotou-se a intenção procrastinatória da embargante."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma Julgadora destacou que os Embargos de Declaração pretenderam sanar omissões inexistentes, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, foi imposta à Recorrente multa com suporte no artigo 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se a alegação de violação ao "caput" e aos incisos XXXV e LV do artigo 5º da CF.
Ressalta-se que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000313-53.2010.5.18.0011 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) : ROSA AMÉLIA VELOSO
Advogado(a)(s) : WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000317-23.2010.5.18.0001 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s) : ANDRÉ SOUSA CARNEIRO (GO - 25039)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000325-79.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) : ALESSANDRA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000366-76.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : CRISTIANE TAVARES
Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000376-23.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : WESLEY ALVES BARBOSA
Advogado(a)(s) : JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 646; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 648).
Regular a representação processual (fls. 666/669).
Satisfeito o preparo (fls. 507, 531, 557/558, 560, 610-v, 645-v e 671).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 608-v/609) :
"Inicialmente, registro que o tempo despendido para troca de uniforme, higienização e deslocamentos internos na empresa, sendo exigências do trabalho, constituem, sem dúvida, período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT.
A inspeção judicial feita pela Exmª Juíza Camila Baião Vigilato, na RT nº 00141/2008, da VT de Mineiros - juntada aos autos virtuais - constatou que eram gastos 5min na troca de uniforme. Na higienização, 3min na entrada do ambiente de trabalho e 1min na saída. No deslocamento interno, 5min.
A certidão de averiguação feita na RT 00716-2006-191-18-00-2 (fls. 492/494), reconhece o gasto de aproximadamente 8min e 3min para a troca de uniforme e higienização, respectivamente. Quanto ao deslocamento interno, extraio da certidão uma média de 5min.
Assim, tendo em vista que as atividades eram realizadas antes e após o registro da jornada, constato que, pela média, o tempo à disposição nesse período é de 28min diários (13min para troca de uniforme; 5min para higienização e 10min nos deslocamentos internos).
Considerando que a sentença deferiu o pagamento de apenas 23min, mantenho para não reformar em prejuízo do recorrente."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fls. 609-v/610) :
"É incontroverso o fato de que o reclamante trabalhou como 'Auxiliar de Câmara C', no setor de carregamento (fls. 11, 33 e 117).
O preposto da reclamada declarou o seguinte :
'Que o Reclamante trabalhava no carregamento; que são 5 setores que envolvem 'os resfriados', dentre eles o carregamento; que o Reclamante movimentava mercadoria de ambiente frio para o quente e vice-versa. Nada mais' (fl. 33).
Os laudos periciais, utilizados como prova emprestada e juntados aos autos virtuais do caso em tela, informaram que setor onde trabalhou o reclamante era mantido com temperatura máxima inferior a 12ºC. Atestaram também que a cidade de Mineiros - onde está localizado o estabelecimento da reclamada - está situada na 4ª zona climática, conforme mapa oficial adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
Portanto, comprovado que o reclamante movimentava mercadoria de ambiente normal/quente para frio, nos termos do art. 253, parágrafo único, da CLT, é devido o intervalo previsto no caput desse mesmo dispositivo. Registro, por oportuno, que o uso de EPI's não afasta o direito ao intervalo para recuperação térmica, apenas influenciando quanto ao adicional de insalubridade.
Em face do exposto, correta a r. sentença que deferiu ao obreiro o pagamento dos intervalos para recuperação térmica, previstos no art. 253, caput, da CLT, e que não foram concedidos pela empregadora."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que os Embargos de Declaração foram opostos com o propósito de sanar contradição no julgado e não com intuito protelatório, não sendo devida, portanto, a multa a que foi condenada.
Consta do acórdão (fl. 610) :
"..., observo que os embargos de declaração foram opostos alegando omissões quanto à matéria que foi enfrentada expressamente pela decisão de primeiro grau (fls. 513/514 e 530).
Sendo manifesta a ausência da omissão alegada, concluo que o expediente teve finalidade procrastinatória.
Mantenho."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Conforme destacado pela Turma Julgadora, os Embargos de Declaração foram opostos com o objetivo de procrastinar o andamento do feito, já que inexistiram omissões a serem sanadas, o que revelou o seu caráter protelatório. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000388-22.2010.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EDIMAR RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000408-28.2010.5.18.0191 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : ALEX APARECIDO DA ROSA
Advogado(a)(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000415-75.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : HERMES RODOVALHO
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s) : VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) : RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS (GO - 23021)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000428-86.2010.5.18.0201 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : VANIA MARQUES DA COSTA R. DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s) : JORCELINO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000467-32.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : ADEILSON CORDEIRO
Advogado(a)(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 264; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 266).
Regular a representação processual (fl. 22).
Satisfeito o preparo (fls. 215, 235/236).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fl. 260 e verso) :
"EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO DO DIREITO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 8, DO TRT DA 18ª REGIÃO. Apesar de a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXVI, ter prestigiado a flexibilização pela via da negociação coletiva, não se pode desconsiderar que há um limite para a atuação negocial. Nesse sentido a Súmula nº 8 deste Tribunal : 'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE. I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere. II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido' (Sessão Plenária de 06/05/10)."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere (fl. 263) .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0000469-53.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. MARÍSIO VICENTE DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA (GO - 14307)
Agravado(a)(s) : 1. GEAP - GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
2. FERNANDA CRISTINA DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO (GO - 24348)
2. NEUSA MARIA DE CARVALHO SILVA (GO - 16902)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000556-09.2010.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Agravado(a)(s) : MARCIEL SILVA SERAFIM
Advogado(a)(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000581-22.2010.5.18.0007 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA.
Advogado(a)(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s) : DANIEL PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s) : LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000593-33.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRYGO VINICIUS MESQUITA (GO - 20147)
Agravado(a)(s) : 1. EMIVAL ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. PEDRO JOSÉ DE BARROS NETO (GO - 11276)
Recurso de : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : BRASIL TELECOM S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000622-74.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AUTO POSTO JR LTDA.
Advogado(a)(s) : MARINA DA SILVA ARANTES (GO - 21902)
Agravado(a)(s) : RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
Advogado(a)(s) : LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0000639-11.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : RONALDO APARECIDO MARQUINI
Advogado(a)(s) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR (GO - 29268)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-40.2010.5.18.0181 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s) : CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : WALKER LAFAYETTE COUTINHO (GO - 12568)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000646-03.2010.5.18.0141 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(a)(s) : KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS (GO - 19658)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000694-22.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : MAURO LÚCIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a)(s) : GABRIEL VINíCIUS SILVEIRA (GO - 29511)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 323).
Regular a representação processual (fl. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 285, 297/298, 320-verso e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere , conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento da referida verba. Pondera que, como foi convencionado que o local de trabalho era de fácil acesso e servido por transporte público, os requisitos para o deferimento da verba não foram preenchidos, ocorrendo, por isso, contrariedade à Súmula 90/TST e violação do § 2º do artigo 58 consolidado.
Consta do acórdão (fls. 318-verso/320) :
"Por outro lado, o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, do qual compartilho, é de que o acordo ou convenção coletiva que suprima horas in itinere não possui eficácia, pois a previsão constitucional contida em seu art. 7º, XXVI, de reconhecimento às convenções e acordos coletivos, não permite a simples supressão de direitos trabalhistas. Dessa forma, não pode o instrumento normativo negar concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los.
(...)
Todavia, da análise probatória dos autos verifico que a recorrente não comprovou se há transporte público no percurso realizado pelo obreiro. Os documentos de fls. 170/172 não fazem menção aos horários cumpridos pela Empresa Viação Estrela, a fim de se verificar a compatibilidade daqueles com a jornada do obreiro. Verifico, portanto, a insubsistência de sua alegação.
Assim, atentando-me aos dois requisitos exigidos pelo artigo 58 da CLT, quais sejam, que o trabalhador seja transportado por condução fornecida pelo empregador, fato esse reconhecido pela recorrente, e que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não restam dúvidas quanto à incidência das horas in itinere no presente caso concreto."
Extrai-se do acórdão recorrido, ao contrário do que alega a Reclamada, que o posicionamento regional está em consonância com a Súmula 90/TST e com o artigo 58 da CLT, já que foram considerados preenchidos os requisitos ensejadores das horas in itinere .
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula nº 333/TST, sendo inviável cogitar de ofensa aos demais dispositivos apontados e de divergência jurisprudencial. Precedentes : E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP, para anotar na capa dos autos e demais registros, como advogado da Reclamada, o nome do Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, conforme requerido às fls. 324 e 335.
Após, à CRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000744-96.2010.5.18.0008 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s) : FÁBIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO (GO - 10072)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000748-21.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : RAIMUNDO CAMARGO FILHO
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000750-92.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
Advogado(a)(s) : LEANDRO MARTINS PATRÍCIO (GO - 23773)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000771-82.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : JOVILMAR MOREIRA DE PAIVA
Advogado(a)(s) : HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Agravado(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000790-09.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Agravado(a)(s) : MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
Advogado(a)(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000790-91.2010.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) : SELESTRINO EDUARDO DA SILVA
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000791-42.2010.5.18.0082 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA (MS - 6817)
Agravado(a)(s) : JIEIMES TEYLA PEIXOTO ARAÚJO
Advogado(a)(s) : JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES (GO - 23067)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado do Agravante, o nome do Dr. Sandro Pissini Espíndola (fls. 219 e 275) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000831-61.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s) : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA
Advogado(a)(s) : VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000843-69.2010.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) : MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000851-58.2010.5.18.0003 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CARREFOUR- COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s) : DAYANE CRISTINA DUARTE
Advogado(a)(s) : LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
As Reclamadas interpõem Agravo de Instrumento (fls. 286/292) contra o acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por deserção.
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À CRD.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000867-46.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : DELAIDE JOSÉ PONTES
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000905-12.2010.5.18.0007 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : ALDINO SABINO DA SILVA
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/09/2010 - fl. 155; recurso apresentado em 23/09/2010 - fl. 157).
Regular a representação processual (fl. 114).
Satisfeito o preparo (fls. 111-v, 124/125, 154 e 163).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ Transitória 56 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de que "a incorporação de níveis salariais decorrentes de promoções anteriores a readmissão, implicaria em admitir efeitos financeiros anteriores a data da readmissão, o que é expressamente vetado pela Lei de Anistia (nº 8.878/94)" (fl. 160).
Consta do acórdão (fls. 152 e 153-v) :
"As anotações feitas na CTPS do Autor, cuja cópia encontra-se às fls. 19, não deixam margem a dúvidas de que as promoções concedidas na sua readmissão não correspondem àquelas que ele já havia incorporado antes da demissão.
Consta da anotação efetuada pela CONAB às fls. 62 da CTPS do Reclamante, in verbis :
'Anistiado por força da Lei nº 8.878/94, Decreto nº 6.077/2007, Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Deliberações da Comissão Especial Interministerial - CEI.
Em conformidade com os Votos do DIAFI nºs 045/2005 e 042/2006, foram computados, na data do retorno, 07 (sete) níveis salariais a título de promoção por Antiguidade relativos ao período de 1995 a 2007, e 01 (um) nível concedido em 2003, decorrente do ACT 2003/2004, passando da FS/NV 02/02 para a FS/NV 03/06' (fls. 19).
(...)
Verifica-se, portanto, que as promoções anotadas na Ficha de Registro de Empregado (fls. 56/57) são relativas ao período em que o Autor esteve afastado, concedidas pela Reclamada, conforme orientação constante do Voto DIAFI nº 045/2005.
Não há prova nos autos de que os níveis de promoção que o Autor já havia incorporado antes de sua dispensa (de 01/01/1982 a 09/07/1990) teria sido observados quando da sua readmissão (01/06/2009).
Assim, mantenho a r. sentença que condenou a Reclamada a incorporar aos salários do Autor 07 (sete) níveis de promoção por merecimento e por antiguidade, relativos ao período anterior à sua dispensa, com o pagamento das diferenças salariais do período da readmissão (01/06/09) até a efetiva inclusão em folha de pagamento, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários, anuênios e FGTS.
Nego provimento."
A Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e nas circunstâncias específicas dos autos, entendeu ser devida a incorporação das promoções por merecimento e por antiguidade relativas ao período anterior à dispensa do Empregado, assim como o pagamento das diferenças salariais a partir de sua readmissão, não se vislumbrando, assim, violação do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 ou contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro aresto revela-se inespecífico, por não retratar tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001025-46.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOSÉ CÁCIO DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)
Recorrido(a)(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 486; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 493).
Regular a representação processual (fl. 490).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 164 e 286/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, não se conformando com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Alega que, "no presente caso, como a inicial foi subscrita pelo advogado Geraldo Valdete de Oliveira está configurado o mandato tácito" (fl. 495). Defende que a jurisprudência se orienta no sentido de se acolher o apelo quando configurado o mandato tácito.
Consta do acórdão (fl. 468) :
"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANDATO. Se o advogado subscritor da petição inicial e do recurso ordinário não detém mandato expresso nos autos, bem assim não compareceu à audiência de modo a configurar o mandato tácito, resta irregular a representação processual do reclamante, impondo-se o não conhecimento do recurso."
A Turma Julgadora reconheceu a irregularidade de representação processual do Recurso Ordinário do Reclamante, sob o fundamento de que o advogado que subscreve o referido apelo não detém procuração nos autos e tampouco compareceu à audiência realizada (fls. 138/142), não configurando a hipótese de mandato tácito. Nesse contexto, ao contrário do alegado pelo ora Recorrente, o acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 164/TST, não havendo de se cogitar de contrariedade à Súmula 286/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001078-82.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : GONÇALO DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS (GO - 23364)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/09/2010 - fl. 194; recurso apresentado em 27/09/2010 - fl. 196).

Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 162, 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fls. 191-verso/193) :
"Como se depreende do contrato social, a reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT
(...)
Destarte, não há dúvidas de que o reclamante era trabalhador rural, de modo que sua categoria profissional está bem definida, sendo cristalina a ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo. Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT arguida pela reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser aplicada ao autor. Em outras palavras, a cláusula inserta na CCT pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas 'in itinere', não se aplica ao obreiro por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.
(...)
Ainda que assim não o fosse, ressalto que a norma coletiva a que se refere a reclamada não suprimiu direito dos trabalhadores, mas limitou-se a estabelecer que o local de trabalho é de fácil acesso e servido de transporte público, o que gera uma presunção de veracidade da afirmação, a qual, contudo, pode ser elidida por prova em contrário.
Com efeito, o fato de haver previsão em instrumento coletivo de que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, por si só, não afasta o direito à horas 'in itinere', podendo o reclamante provar que a realidade dele não se enquadra na referida previsão legal.
Ultrapassada a questão do enquadramento sindical, remete-se aos requisitos ensejadores das horas in itinere, quais sejam local de difícil acesso ou não servido por transporte público. Cumpre mencionar que, para a configuração das horas de percurso, necessária a presença de apenas um desses requisitos.
No caso dos autos, restou confessado pelas testemunhas das partes, em depoimentos às fls. 153/154, que saíam para trabalhar às 05 : 30h, para iniciarem o labor às 07h, em transporte fornecido pela reclamada.
Em sede de defesa, às fls. 42/51, a reclamada alega existir transporte público regular, executado pela Viação Estrela (fl. 84), sendo sabido que se trata de transporte intermunicipal, e não transporte público regular na forma do que dispõe o art. 58, § 2º, da CLT. Neste caso, há limitação da capacidade do ônibus, além da proibição de transportar passageiros em pé, não atendendo ao fim da lei.
(...)
Assim, notória é a inexistência de transporte público regular no trajeto percorrido pelo reclamante até o local de trabalho.
De todo o exposto, correta a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas 'in itinere' e reflexos.
Nada a reformar."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para definir o enquadramento sindical do Autor. A fixação das horas in itinere , por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001418-40.2010.5.18.0181 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COBRE TUDO SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) : LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s) : ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)
Interessado(a)(s) : LEITBOM S.A.
Advogado(a)(s) : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR (GO - 18029)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 20; recurso apresentado em 15/09/2010 - fl. 22).
Regular a representação processual (fl. 59 do processo eletrônico).
Satisfeito o preparo (fls. 193/194, 198, 212/213 - do processo eletrônico - e 17-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Contrato Por Prazo Determinado
Alegação(ões) :
- violação do artigo 443, § 2º, alíneas "a" e "b", da CLT e da Lei nº 2.959/56.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que a relação de trabalho mantida com o Recorrido foi por prazo determinado, sendo que o fim do contrato não decorreu de despedida abrupta, mas, sim, do término do prazo previsto no contrato de empreitada. Por tal motivo, pugna pela exclusão da condenação ao pagamento de aviso prévio indenizado e 40% sobre o FGTS.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
A Recorrente argumenta que cumpriu fielmente o instrumento coletivo, o qual dá a liberdade de o empregador pactuar livremente o fornecimento de café da manhã e almoço aos empregados.
Consta do acórdão (fl. 15 e verso) :
"Dito isso, passo a analisar o fornecimento ou não dos referidos benefícios pela reclamada.
Nesse passo, saliento que a demandada afirma ter fornecido os benefícios estipulados nas Convenções Coletivas e apresenta notas fiscais de padarias, lanchonetes e restaurantes no intuito de corroborar suas alegações.
Contudo, as notas fiscais apresentadas pela 1ª reclamada são imprestáveis como meio de prova. Isto porque os referidos documentos não mencionam o reclamante ou qualquer outro empregado da empresa demandada, não havendo como vincular o autor a tais documentos. Além disso, não há qualquer especificação no tocante às compras efetuadas (quantidade de pães ou marmitas adquiridas).
Ademais, a prova oral colhida nos presentes autos não socorre a demandada. Vejamos.
(...)
Ante o exposto, concluo que a reclamada não comprovou o efetivo fornecimento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva. Destarte, mantenho a decisão originária que deferiu os benefícios previstos na CCT, observando os valores indicados na petição inicial."
A Turma Julgadora, ampara no conjunto probatório dos autos, concluiu que a Reclamada não comprovou o efetivo fornecimento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF.
No que tange ao artigo 5º, II, LIV e LV, da CF, citado à fl. 22, a Recorrente não apresentou os fundamentos pelos quais entende que teria havido violação, o que inviabiliza a análise da Revista, em relação a eles.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001579-36.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ ANACLETO DE SANTANA
Advogado(a)(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ (GO - 19451)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O Recurso de Revista de fls. 237/249 foi assinado digitalmente pela Drª. Karina Frischlander, que, todavia, não se encontra habilitada para representar a Empresa.
Embora exista nos autos substabelecimento conferindo-lhe poderes para atuar no feito (fl. 26), o referido documento foi assinado pelo Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, que não possui procuração nos autos, o que torna inválido o referido substabelecimento.
Ressalte-se, também, a inexistência de mandato tácito, porque a signatária do apelo não compareceu a nenhuma audiência (fls. 25, 174/175).
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001300-68.2009.5.18.0191 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : DONIZETE JOSÉ SILVA FILHO
Advogado(a)(s) : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS (GO - 10451)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/09/2010 - fl. 697; recurso apresentado em 21/09/2010 - fl. 699).
Regular a representação processual (fl. 664).
Satisfeito o preparo (fls. 574, 602/603, 682-verso e 724).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com o acórdão que manteve sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o Obreiro não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fl. 678) :
"Inicialmente, registro que o tempo despendido para troca de uniforme e higienização, sendo exigências do trabalho, constituem, sem dúvida, período à disposição do empregador, nos termos do art. 4º da CLT."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto constante da fl. 706, proveniente de Turma do TST, é inservível ao confronto de teses (artigo 896/CLT).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, afirmando que a regra contida no artigo 58, § 2º, da CLT não se aplica ao caso dos autos.
Consta do acórdão (fl. 679) :
"Registro que o ônus da prova quanto à descaracterização das horas in itinere é da reclamada, já que fornecia o transporte e as frentes de trabalho se situavam na zona rural.
A prova dos autos comprovou a existência de transporte público regular no trajeto da cidade de Mineiros, onde residia o autor, até o estabelecimento da reclamada, e em horário compatível com a jornada do obreiro, somente após 14.07.2008 (fls. 298/315).
Quanto ao período anterior, a averiguação feita na RT 00716-2006-191-18-00-2, utilizada como prova emprestada, informou que o transporte público que circulava no município de Mineiros não ia até indústria da reclamada (fl. 486).
Contudo, como bem pontuou o d. juízo de primeiro grau, o horário desse transporte não era compatível com o início da jornada do autor (fls. 317 e 567), razão pela qual as horas in itinere, na ida, são devidas também no trecho urbano.
Assim, correta a sentença ao deferir, na viagem de ida, as horas itinerárias desde o ponto de embarque na cidade, denominado 'Supermercado Lila' (fl. 03), até a empresa, e no retorno, apenas entre o último ponto no trecho urbano ('Ponto da Melancia' ou 'Mutirão II') até o estabelecimento da reclamada."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com os ítens I, II e IV da Súmula 90/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, e 7º, XI, da CF.
- violação do artigo 3º da Lei nº 10.101/00.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que "(...) a participação nos lucros não possui natureza remuneratória, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista." (fls. 708/709).
Consta do acórdão (fl. 680) :
"As parcelas foram pagas com habitualidade; o PLR, até junho de 2008, e o prêmio por produtividade, até agosto de 2008 (fls. 254/272). O PLR, além de habitual, foi pago sempre em valor fixo (R$30,00), o que denota que a parcela não é vinculada aos lucros e resultados."
Observa-se que a Turma Regional, com amparo no contexto probatório dos autos, concluiu que a parcela em epígrafe deve integrar a base de cálculo da remuneração do Empregado, por ser paga com habitualidade e em valor fixo. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indigitados.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (fls. 521/522).
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem às configuradas no caso em exame, em que ficou evidenciada a habitualidade do pagamento da parcela em questão (Súmula 296/TST).
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando que ficou comprovada a ausência de nexo causal entre a patologia do Recorrido e as suas atividades laborais. Diz que o Obreiro não preencheu corretamente os formulários para recebimento do seguro de vida. Assevera que sua responsabilidade se restringe à entrega dos documentos necessários ao empregado, que deve dar entrada no benefício junto à seguradora.
Consta do acórdão (fls. 680-verso/681) :
"Nos contracheques há descontos do seguro de vida (fls. 254/272) e os documentos de fls. 37/38 correspondem, em verdade, à proposta de adesão de outro empregado. O reclamante disse que recebeu sua via em branco (fl. 17).
A proposta aponta que o seguro de vida em grupo abrange invalidez funcional permanente por doença (fl. 38), o que foi atestado pela perícia, embora sem nexo com o trabalho (fl. 378).
Assim, a reclamada, ao defender que o reclamante não teria preenchido os requisitos necessários para ser beneficiado pelo seguro, deveria ter juntado a apólice do reclamante para comprovar suas alegações, o que efetivamente não fez."
No caso, qualquer violação ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 18 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 18/11/2010 às 14 : 15 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0019300-13.2007.5.18.0054 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR (GO - 0)
Agravado(a)(s) : LUIZ MEDEIROS PINTO
Advogado(a)(s) : WILLIAM CAVALCANTI DE ARAÚJO (GO - 16566)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e

dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0014400-09.2008.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s) : DANIEL DOMINGUES CHIODE (SP - 173117)
Agravado(a)(s) : MARCELO NEIVA FINOTTI
Advogado(a)(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Agravante/BRAZIL AIR PARTNERS PARTICIPAÇÕES LTDA., o nome do Dr. Daniel Domingues Chiode fls. 640 e 889) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0025800-04.2007.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado(a)(s) : 1. CERÂMICA CONTAL LTDA.
2. CLÁUDIO MANOEL GONÇALVES
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0021900-20.2008.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Agravado(a)(s) : LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0033900-57.2005.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Interessado(a)(s) : JOVANIR GONÇALVES MENDES
Advogado(a)(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0035500-33.2007.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Interessado(a)(s) : GUSTAVO FREITAS DA SILVA
Advogado(a)(s) : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0037600-96.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s) : ALDO GODOY SARTORETO (SP - 174158)
Interessado(a)(s) : JULIANO JACINTO CARDOSO
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos formulado pela Agravante à fl. 310.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0041000-90.2009.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Recorrido(a)(s) : JHONES DA SILVA
Advogado(a)(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO (GO - 17635)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/09/2010 - fl. 620; recurso apresentado em 17/09/2010 - fl. 625).
Regular a representação processual (fls. 62/63).
Satisfeito o preparo (fls. 476, 510, 511, 619 e 632).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente assevera que o valor fixado a título de danos morais é excessivo. Pugna pela sua redução para fixá-lo no montante de 05 salários do obreiro.
Consta do acórdão (fl. 618) :
"No que tange à fixação do valor da indenização, compreendo que o montante deve compensar a dor, o sofrimento, o vexame, o abalo psicológico sofrido pela pessoa e deve possuir caráter reparatório e pedagógico, sem deixar de lado os limites da razoabilidade. Para fixar tal valor, deve-se adotar, portanto, como parâmetro, a repercussão dos fatos, natureza e extensão do dano, bem como as condições do ofensor e do ofendido.
Considerando que restou provado o ato de fixar cartazes proibindo a entrada do reclamante na empresa, bem como as condições econômicas da Reclamada, entendo razoável o valor fixado pela d. juíza a quo , de R$ 15.000,00.
Assim, nego provimento aos recursos, mantendo in totum a sentença recorrida."
Inicialmente, deixa-se de analisar a assertiva de ofensa ao artigo 333 do CPC, tendo em vista que foi citado na Revista de modo genérico, sem que a Recorrente tenha esclarecido o motivo pelo qual teria havido a indigitada violação.
De outra parte, o aresto trazido às fls. 627/628 não se presta ao fim colimado, por ser oriundo de Turma deste mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Os demais paradigmas revelam-se inespecíficos, tendo em vista que não partem das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0056100-46.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s) : ELZAIR CRUZ OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0061100-84.2006.5.18.0012 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s) : MARCELO OTONIEL PIMENTA
Advogado(a)(s) : LUCIANO JAQUES RABELO (GO - 11045)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 1052.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-0060201-21.2008.5.18.0011 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s) : 1. UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
2. SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO (GO - 25178)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Interessado(a)(s) : 1. AÉLCIO FERREIRA DA CRUZ
Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0070000-94.2003.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s) : EDVÂNIA DIVINA PEREIRA - ME
Advogado(a)(s) : MARLENE MOREIRA FARINHA LEMOS (GO - 15272)
Interessado(a)(s) : SEBASTIÃO PERES DE MORAIS
Advogado(a)(s) : LERY OLIVEIRA REIS (GO - 5306)
Trata-se de Agravo de Instrumento interposto sob o argumento de que o Recurso de Revista deveria ter sido recebido por violação direta e literal a dispositivos legais e constitucionais.
Todavia, de acordo com o exposto na decisão agravada (fls. 763/765), o Recurso de Revista interposto pela ora Agravante foi recebido, por possível afronta ao artigo 114, inciso VIII, da CF.
Assim, por falta de objeto (artigo 897, b , da CLT), fica prejudicado o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista - AIRR, interposto pela União às fls. 769/778.
Publique-se e intimem-se.
Após, sejam os autos remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme já determinado na decisão de fls. 763/765.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0079500-42.2007.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO (GO - 8707)
Interessado(a)(s) : SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 518.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0077400-53.2008.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
2. BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
3. PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s) : 1. GIANCARLO VIEIRA DE PAULA
Advogado(a)(s) : 1. ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Recurso de : ESTRELABEL DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : BELLA TRIX DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : PINHAME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0072400-69.2009.5.18.0131 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : AURELINA FELIPE
Advogado(a)(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO (DF - 13398)
Recorrido(a)(s) : SOCIEDADE MÉDICA LUZIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s) : VINÍCIUS CARVALHO DANTAS (GO - 20376)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/09/2010 - fl. 489; recurso apresentado em 14/09/2010 - fl. 491).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 403 e 473).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 234 e 240 do CPC.
A Reclamante sustenta ser extemporâneo o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, uma vez que não reiterado após a decisão de Embargos de Declaração.
Consta do acórdão (fl. 487) :

"Não há que se falar em extemporaneidade do recurso patronal porquanto interposto dentro do octídio legal, sendo despicienda a sua reiteração após a publicação da decisão de embargos declaratórios proferida pelo juízo primevo."
A Turma afirmou que o recurso patronal foi interposto dentro do octídio legal, não se vislumbrando, assim, violação aos preceitos indigitados nem contrariedade à OJ apontada.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 350 e 400, I, do CPC.
A Recorrente defende ter direito à integralidade dos intervalos intrajornada não usufruídos sob o argumento de que o intervalo foi objeto de confissão pela preposta da Recorrida, que não soube esclarecer se a empregada gozava ou não desse período de descanso. Assevera que a confissão deve prevalecer sobre as folhas de ponto jungidas aos autos e que não lhe cabia provar por meio de testemunhas algo que já havia sido confessado pela outra Parte.
Consta do acórdão (fl. 466) :
"Todavia, a reclamada juntou aos autos os controles de ponto do ano de 2007 e de janeiro a agosto de 2008 (fls. 318/337), que trazem jornadas bastante variáveis e com gozo de intervalo intrajornada oscilante, ora de 1 hora, ora inferior, sendo que a autora não produziu nenhuma prova no sentido de desconstituir a validade de tais registros. Em que pese o fato de os referidos controles estarem apócrifos, o fato é que eles foram impugnados sob a singela alegação de que não corresponderam à realidade vivenciada. Assim, a confissão ficta do preposto encontra óbice nesses documentos, que deveriam ter sido desconstituídos pela parte contrária, que preferiu não produzir prova oral. Friso, por oportuno, que inexiste obrigação legal de que os controles de jornada sejam assinados pela parte."
O entendimento adotado pela Turma foi amparado no teor probatório dos autos, tendo ficado expresso que a confissão ficta do preposto encontra óbice nos controles de ponto juntados aos autos, os quais não foram desconstituídos pela Parte contrária. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indicados no recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0074400-32.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s) : ABÍLIO DE OLIVEIRA NATO NETO
Advogado(a)(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0074900-10.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(a)(s) : FLÁVIO ALDRED RAMACCIOTTI (SP - 146167)
Interessado(a)(s) : RONIVALDO XAVIER DA COSTA
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0085300-13.2005.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. FRANCISCO VIEIRA NETO (GO - 27026)
Agravado(a)(s) : 1. NT MÓVEIS LTDA.
2. FRANCISCO DAS CHAGAS FREIRE
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0089600-06.2009.5.18.0191 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : FRANÇOIS DA SILVA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0091400-55.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30406)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 1071.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108000-58.2008.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) : GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)
Recorrido(a)(s) : RAFAEL LOPES GUIMARÃES
Advogado(a)(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/06/2010 - fl. 372; recurso apresentado em 01/07/2010 - fl. 380; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 28/07/2010 - fl. 397; ratificação da Revista em 03/08/2010 - fl. 399).
Regular a representação processual (fls. 121/123).
Satisfeito o preparo (fls. 322, 330, 346, 371, 388 e 396).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º,II, da CF.
- violação do artigo 118 da Lei 8.213/91.
A Recorrente alega que o Reclamante não tem direito à indenização por estabilidade acidentária, porque não teria existido nexo causal entre a atividade do obreiro e a doença por ele adquirida. Aduz que ele não foi afastado do trabalho por doença equiparada a acidente de trabalho.
Pugna, ainda, para que os salários sejam pagos somente a partir do ajuizamento da ação, diante da inércia do Autor.
Consta do acórdão (fls. 369/370-v) :
"O Colendo TST também firmou entendimento em relação à estabilidade provisória, através da Súmula nº 378 (...).
...ainda que não constatada nos autos a doença profissional que guarde nexo de causalidade com o labor do reclamante, correto o deferimento da indenização do período de estabilidade, ante o preenchimento dos requisitos objetivos previstos no artigo 118 da Lei 8.213/91, não cabendo a este Juízo a apreciação do resultado da perícia feita pelo Órgão Previdenciário para concessão do benefício."
O entendimento regional de que é desnecessária a prova do nexo causal, na hipótese dos autos, uma vez que foram preenchidos os requisitos objetivos do artigo 118 da Lei 8.213/91 está em conformidade com a Súmula 378,II, TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 333/TST.
No tocante à questão da limitação do pagamento dos salários devidos, tem-se que ficou registrado no acórdão que não houve inércia do Reclamante que ajuizou a ação pouco mais de um mês da dispensa (fl. 370-v). Assim, os arestos de fl. 386 são inespecíficos, visto que não retratam a mesma situação dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/09/2010 às 16 : 06 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0107700-92.2008.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : 1. IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s) : 1. WALTER DE CARVALHO
Advogado(a)(s) : 1. FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Interessado(a)(s) : 1. AC INFORMÁTICA LTDA.
2. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s) : 1. DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)
2. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108000-58.2008.5.18.0141 - 1ª Turma
Parte(s) : 1. MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
2. RAFAEL LOPES GUIMARÃES
Advogado(a)(s) : 1. GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ (MG - 56708)
2. FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
A Reclamada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. requer a devolução do prazo para interposição de Agravo de Instrumento, sob o argumento de que o despacho denegatório do Recurso de Revista não foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal (fls. 422/425).
Tendo em vista o teor da certidão expedida pela CRD confirmando o noticiado pela Parte (fl. 433), encaminhem-se os autos àquela Coordenadoria para que proceda à disponibilização/publicação do despacho de fls. 405/406, iniciando-se daí o prazo para a interposição de Agravo de Instrumento.
Intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106100-32.2009.5.18.0003 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s) : GILVANE DIAS COSTA
Advogado(a)(s) : CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO (GO - 24953)
Interessado(a)(s) : VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s) : ANDRÉ PUPPIN MACEDO (DF - 12004)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0106400-76.2009.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento Contra Acórdão
Agravante(s) : PPL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s) : MARIA APARECIDA RAMOS
Advogado(a)(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A Reclamada interpõe, às fls. 900/906, Agravo de Instrumento contra o acórdão regional que não conheceu de seu Agravo de Petição por irregularidade de representação (fls. 877/885).
Todavia, nos termos do art. 897, alínea "b" da CLT, a via processual eleita é inadequada, por se tratar de recurso contra acórdão prolatado por Turma julgadora deste Egrégio Tribunal.
Consoante o artigo 896 consolidado, eventual reforma do acórdão em epígrafe seria possível apenas por intermédio de Recurso de Revista, sendo inaplicável, ao caso, o princípio da fungibilidade recursal.
Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.
Publique-se e intimem-se.
Após, retornem os autos conclusos, considerando que foi interposto Recurso de Revista pela Reclamante.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0109800-10.2009.5.18.0102 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Agravado(a)(s) : CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
Advogado(a)(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0111800-80.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s) : IVANOR JOSÉ DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0112300-05.2009.5.18.0052 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(a)(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s) : MARIA LÚCIA GOMES
Advogado(a)(s) : WLADIMIR SKAF DE CARVALHO (GO - 18374)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0112700-63.2009.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s) : 1. SAMA SOCIEDADE ALGODOEIRA MARIA AMÉLIA LTDA. E OUTRO (S)
2. ALCIDES INÁCIO DE FREITAS

Advogado(a)(s) : 2. PAULO GONÇALVES (GO - 11710)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0123100-70.2008.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : ERIKA FERNANDES VALE
Agravado(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s) : ANDRÉ NOVAIS GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(a)(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 654.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0126400-37.2008.5.18.0201 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 9408)
Agravado(a)(s) : MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Interessado(a)(s) : DIONÍZIO COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s) : JOSÉ MARTINS PIRES (GO - 28019)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 212.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0121900-09.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MAURO JOSÉ SANTANA
Advogado(a)(s) : JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0125700-13.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : EDMILSON BATISTA DE SANTANA
Advogado(a)(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES (GO - 15859)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 327).
Regular a representação processual (fls. 264 e 266/267).
Satisfeito o preparo (fls. 222, 261/262 e 354).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Representação em Juízo
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13, 37, parágrafo único, e 515, § 4º, do CPC, 11 da Lei 11.419/06 e 7º da Instrução Normativa nº 30/TST.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, não se conformando com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação. Alega que, quando do protocolo do referido apelo, anexou aos autos, via e-doc, juntamente com a peça, os atos constitutivos, a procuração e o substabelecimento outorgando poderes ao Dr. Octávio de Paula Santos Neto.
Consta do acórdão (fl. 292) :

"EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ORIGINÁRIA EM RAZÃO DE MANDATO TÁCITO POSTERIOR. RECURSO INEXISTENTE. O mandato conferido a um novo advogado, sem ressalva dos poderes outorgados aos antigos procuradores, implica revogação do mandato anterior, ainda que este seja expresso e aquele tácito, nos termos da Súmula 4, I, deste Eg. TRT. Assim, o recurso subscrito por advogado que consta de procuração revogada por mandato tácito é inexistente."
Tendo em vista que a matéria ainda tem sido objeto de debate no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da decisão recentemente proferida nos autos TST-RR-41800-32.2007.5.17.0012, 8ª Turma, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/07/2.010, cuja ementa consigna que "Constando nos autos procuração escrita, sua revogação somente se afigura possível por meio de novo mandato escrito", considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 5º, inciso LV, da CF.
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0127000-09.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : 1. JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Interessado(a)(s) : 1. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
2. ADRIANO ARANTES MARIANNI
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO (GO - 27074)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0134300-71.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT (SP - 69844)
Agravado(a)(s) : ANDERSON FERREIRA CAMPOS
Advogado(a)(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0139300-52.2008.5.18.0007 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s) : STAR LAVANDERIA LAVAGEM EM GERAL LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0147600-11.2005.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s) : 1. SISTEMA EDUCACIONAL QUILOMBO DOS PALMARES LTDA.
2. JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0149200-19.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : HELEN RÚBIA PEREIRA
Advogado(a)(s) : DIOGO ALMEIDA DE SOUZA (GO - 27807)
Agravado(a)(s) : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s) : EDILEY MARTINS DA COSTA (GO - 29417)

Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0154300-54.2006.5.18.0010 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s) : RANFLEY ALBUQUERQUE VIEIRA
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0151200-64.2009.5.18.0082 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. ANDRÉ LUIZ MARTINS
Advogado(a)(s) : 1. ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)
Agravado(a)(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. MARIOLICE BOEMER (GO - 11744)
2. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0159100-50.2009.5.18.0001 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s) : CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE ARRAES MENEZES
Advogado(a)(s) : SÁVIO CÉSAR SANTANA (GO - 14630)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0163100-80.2006.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 22058)
Agravado(a)(s) : 1. TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA.
2. KENNY DE SOUZA CAVALCANTI
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0164200-42.2006.5.18.0081 - 3ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
Advogado(a)(s) : 2. MASSAMI YOKOTA (SP - 91222)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0162000-91.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : IRMÃOS SOARES LTDA.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : JOSÉ DIVINO CAETANO
Advogado(a)(s) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara de origem, o requerimento formulado pela Agravante às fls. 425/426 deverá ser submetido à deliberação daquele Juízo.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0163500-07.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (GO - 30476)
Agravado(a)(s) : BRUNO BUENO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR (GO - 24744)
Interessado(a)(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0165900-82.2009.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(a)(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA (GO - 18250)
Agravado(a)(s) : JOSÉ LUIS DOMINGOS
Advogado(a)(s) : ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos. A Agravante requer a juntada das referidas peças aos autos para a formação do Agravo (fl. 307).
Indefiro o requerimento acima, uma vez que, de acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0177600-26.2007.5.18.0102 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(a)(s) : EDIMAR RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s) : PEDRO FERREIRA MARTINS (GO - 15494)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0175000-61.2008.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 22073)
Agravado(a)(s) : 1. VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
2. DIONÍSIO RODRIGUES NUNES
3. NELSON PEREIRA MORAIS
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0189600-89.2006.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES (GO - 27284)
Interessado(a)(s) : JANETE GOMES DO CARMO
Advogado(a)(s) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS (GO - 11308)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 571.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0183600-21.2007.5.18.0012 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. BANCO RURAL S.A.
3. TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
3. MARIANA FREITAS DA SILVA (RJ - 137779)
Interessado(a)(s) : 1. MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos do recurso denegado formulado pela Agravante à fl. 756.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0182800-23.2009.5.18.0141 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
Advogado(a)(s) : MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA (GO - 29334)
Interessado(a)(s) : CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s) : ILSON GOMES (GO - 11769)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0191600-60.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO (DF - 30476)
Agravado(a)(s) : ALYNE SILVEIRA ALVES
Advogado(a)(s) : RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193100-40.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s) : SÍLVIA MARA OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(a)(s) : VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0199500-73.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Recorrido(a)(s) : GILZA QUEIROZ DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Interessado(a)(s) : PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 774; recurso apresentado em 23/07/2010 - fl. 783; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 10/09/2010 - fl. 887).
Regular a representação processual (fl. 63 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 773, 853/854 e 886).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331, IV e 363/TST.
- violação dos artigos 5º, II e XXXVI, 22, I e XXVII, 37, II e XXI, 170, parágrafo único, 173, § 1º, e 175, I, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93, 2º e 6º,§ §, da LICC, 455 da CLT e 265 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta, em síntese, que a Súmula nº 331/TST seria inaplicável, ao caso, já que a terceirização da sua atividade-meio é lícita, inexistindo previsão legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 769-v/770) :
"A prova documental, assim como os depoimentos prestados nos autos, confirmam que a Caixa Econômica Federal sempre foi a beneficiária final do trabalho executado pela autora, fato, inclusive, que sequer foi negado pela recorrente.
Remanesce aplicável, portanto, o entendimento sedimentado no item IV da Súmula 331 do TST (...)
É oportuno registrar que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, prevista no mencionado verbete, não deve ser proclamada unicamente em se tratando de terceirização de atividade-fim, mas até mesmo na hipótese de terceirização de atividade-meio, segundo denota o item III da Súmula anteriormente citada."
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Destaca-se, por oportuno, que a Súmula nº 363/TST não trata expressamente do tema da responsabilidade subsidiária, sendo impertinente a assertiva de contrariedade.
Quanto à questão de a responsabilidade subsidiária abranger as multas e verbas rescisórias, constata-se que a Turma não debateu especificamente a questão, o que impede o exame da insurgência recursal, neste aspecto.
Categoria Profissional Especial / Bancários
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.
- violação dos artigos 456, parágrafo único, 459 e 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o enquadramento da Autora na categoria dos bancários, alegando que não teria havido exercício de atividade bancária, mas prestação de serviços na área meio da Empresa, sendo inaplicáveis as CCTs dos bancários.
Consta do acórdão (fl. 768 e verso) :
"Assim, do ponto de vista meramente formal, a reclamante não pode ser considerada bancária. Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes.
É que o processamento eletrônico de envelopes (é dizer, a autenticação de documentos, boletos e envelopes de caixa rápido, o lançamento de depósitos de cheques e dinheiro e a preparação de malotes) está ligado à atividade-fim bancária, que não se resume na captação de recursos : na verdade, os bancos não só captam e aplicam recursos como também vendem serviços bancários. A abertura e movimentação de contas-correntes é um serviço bancário remunerado, integrante, sem dúvida nenhuma, da atividade-fim bancária. E, ainda que não fosse, a abertura e manutenção de contas-correntes é indispensável na captação de recursos, donde decorre seu caráter 'finalístico'.
Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim. Dessa forma, sendo ilícita a terceirização dos serviços de autenticação de depósitos bancários, pagamentos de cheques e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que a reclamante exercia função assimilável a de caixa bancário.
Friso que o fato de a autora não executar todas as atribuições de um caixa da 2ª reclamada não afasta o enquadramento pretendido, porque é evidente que existe uma divisão de tarefas e por isto a reclamante não era incumbida de todos os serviços de caixa, mas apenas dos serviços de retaguarda, e estes serviços estão ligados à atividade-fim da 2ª reclamada.
Por fim, não prospera a alegação da recorrente no sentido de que ¿a principal atividade da CAIXA é a execução de diversos programas sociais do governo¿.
Trata-se, sim, de um banco e como tal tem como atividade-fim a prestação de serviço bancários. "
O enquadramento da Autora como bancária, por exercer atividades típicas dessa categoria, encontra-se amparado no exame dos elementos de prova contidos nos autos. Assim, inadmissíveis as assertivas apresentadas a este título, diante do óbice previsto na Súmula nº 126/TST, segundo a qual é incabível o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas.
Por outro lado, o deferimento dos pleitos decorrentes do enquadramento da Autora na categoria dos bancários revela-se em sintonia com a OJ nº 383 da SBDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0200700-48.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. MILTON CLEMENTE DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : 1. ERI DE LIMA SANTOS (GO - 5452)
Agravado(a)(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. SETEH ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. BRUNO SOUTO SILVA PINTO (GO - 24291)
2. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0204500-32.2009.5.18.0181 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : TREVEL CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Agravado(a)(s) : FRANCISCO FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s) : MARIA CONCEIÇÃO FILHA (DF - 11893)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0209000-96.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. HALAN FARIA LIMA
Advogado(a)(s) : 1. D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s) : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s) : 1. ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO (GO - 7987)
2. ANA CRISTINA VELOSO E SILVA (GO - 22274)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0218500-45.2007.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : 1. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : 1. WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
2. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/08/2010 - fl. 138; recurso apresentado em 20/08/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II , e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra o acórdão regional, que entendeu que não se pode cogitar de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada. Alega que à execução fiscal para a cobrança de multa administrativa aplica-se a responsabilidade prevista no artigo 135, III, do CTN, por força do disposto no § 2º do artigo 4º da Lei 6.830/80, que atribui responsabilidade por infração de lei (no caso infração à legislação trabalhista) aos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Argumenta que, constando o nome do sócio na certidão de dívida ativa na condição de co-responsável pelo crédito exequendo, como ocorre no presente caso, cabe a ele o ônus de demonstrar que não agiu com excesso de poder, infração à lei, ao contrato social ou estatuto, uma vez que a CDA goza de presunção de validade. Afirma, ainda, que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do artigo 896 da CLT e da Súmula 266 do Colendo TST.
Consta do acórdão (fl. 130) :
"EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem tampouco de divergência jurisprudencial.
No tocante à assertiva de falta de fundamentação válida, não há que se cogitar de afronta ao artigo 93, IX, da CF, pois a decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando devidamente evidenciadas, no acórdão recorrido, as razões do convencimento da Turma Julgadora.
Inviável, por outro lado, vislumbrar afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, porquanto qualquer ofensa ao referido preceito constitucional, na espécie, apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0218100-76.2008.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(a)(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s) : ZENAIDE HERNANDEZ (SP - 92279)
Interessado(a)(s) : RAIMUNDO NONATO TIMÓTEO REIS
Advogado(a)(s) : RENATO LUIZ ALVES LÉO (MG - 59419)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização dos autos formulado pela Agravante à fl. 1.211.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0211500-35.2009.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANTÔNIO EURÍPEDES JORGE
Advogado(a)(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO (S)
Advogado(a)(s) : JACÓ CARLOS SILVA COELHO (GO - 13721)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 244.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 246), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0218600-38.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CÉLIO BRAZ DE FARIA
Advogado(a)(s) : MAYCON VICENTE INÁCIO (GO - 25631)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER (GO - 8682)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento formulado pelo Agravante à fl. 1414 para digitalização das peças indicadas para formação do instrumento.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0223500-34.2009.5.18.0111 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELENITO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s) : JAQUELINE SILVA DIAS (GO - 29464)
Agravado(a)(s) : ANTÔNIO JOSÉ CARDOZO
Advogado(a)(s) : FERNANDO SÉRGIO SÔNEGO CARDOZO (SP - 272084)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Indefiro o requerimento de juntada de peças obrigatórias e facultativas formulado à fl. 148, tendo em vista que nos termos do artigo 1º da Resolução Administrativa nº1418/TST, o agravo de instrumento interposto contra despacho que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deverá ser processado nos autos do recurso denegado.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228500-21.2009.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : THIAGO VARGAS RODRIGUES
Advogado(a)(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS (GO - 4590)
Recorrido(a)(s) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE MEIRELLES (GO - 7640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 1301; recurso apresentado em 20/09/2010 - fl. 1303).
Regular a representação processual (fl. 25).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 1183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 307 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que seria devido o pagamento "de duas horas pela não concessão integral do intervalo pactuado de duas horas, bem como, pela aplicação da Sanção prevista no mesmo Art. 71, § 4º, da CLT, também de duas horas" (fl. 1308). Afirma que, sobre a indenização do intervalo não gozado, deve incidir o adicional de 60% previsto na cláusula 8ª da CCT.
Consta do acórdão (fl. 12091/1291-v) :

"Disto decorre que o empregado que não goza o intervalo sempre faz jus à indenização do § 4º, do artigo 71 consolidado, independentemente de ter ou não ter havido excesso na jornada efetivamente trabalhada. Além disso, o empregado também fará jus à remuneração do trabalho extraordinário correspondente se o desrespeito ao intervalo implicar excesso na jornada efetivamente trabalhada.
Essa indenização é de uma hora, ainda que as partes tenham ajustado jornada duas horas para descanso e refeição, porque a lei garante ao empregado um intervalo mínimo de uma hora para repouso e alimentação, subentendendo-se, portanto, que uma hora é suficiente para isso. O limite máximo de duas horas tem o único escopo de limitar o poder patronal de dispor do trabalho do empregado. Daí que não importa que as partes tenham ajustado intervalo superior a uma hora : a indenização pelo intervalo não gozado corresponde a uma hora, porque isto é o que garante a lei.
Registro que, no que diz respeito ao adicional a incidir sobre a indenização do intervalo não gozado, deve ser de 50%, porquanto a previsão contida na cláusula 8ª da CCT de 60% é dirigida ao trabalho em sobrejornada, mas não aos intervalos não usufruídos que, nem sempre, resultam em labor extraordinário, além do que seu pagamento é previsto em regra própria (artigo 71, § 4º, CLT). Logo, sobre o intervalo deferido, aplica-se o adicional geral de 50%, consoante norma indicada acima.
Assim, uma vez que a juíza de primeiro grau limitou a condenação a 30 minutos com adicional de 60% com reflexos, reformo a sentença para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional de 50% com reflexos.
Reformo."
Quanto ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído, vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável e, ao contrário do alegado, está em sintonia com a OJ nº 307 da SBDI-1/TST, tendo sido destacado pela Turma que a cláusula da CCT que prevê o adicional de 60% não se aplica à hipótese específica dos autos. Nesse contexto, não se evidencia violação dos dispositivos apontados ou contrariedade ao verbete sumular em referência.
Do mesmo modo, no tocante ao pagamento de duas horas extras em virtude da ausência do efetivo gozo do período total reservado ao intervalo intrajornada, constata-se que a conclusão da Turma detém razoabilidade jurídica suficiente para afastar a afirmativa de ofensa ao dispositivo consolidado em epígrafe.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, VI, da CF.
- violação do artigo 122 do CC e Lei nº 3207/57.
O Reclamante insurge-se contra o acórdão regional, afirmando ter direito às diferenças de comissões, porque a Reclamada "sempre manipulou, propositadamente, os valores das vendas, para pagar, quase sempre, o valor da comissão em seu percentual mínimo, e sobre um valor fictício, criado por ela." (fl. 1316). Diz que tal fato acarretou redução salarial.
Consta do acórdão (fl. 1298/1298-v) :
"Nesse passo, avanço para dizer que também não há nenhuma irregularidade no fato de a reclamada fixar o "preço de oferta" inferior ao "preço de mercado".
É que, por óbvio, o "preço da oferta" sempre será inferior ao "preço de mercado", uma vez que oferta traduz preço baixo e preço baixo só pode ser aquele inferior ao preço de mercado.
E, se de um lado a venda de um produto em oferta impossibilitava o recebimento do percentual máximo de comissão, já que o preço de venda seria inferior ao "preço de mercado" fixado pela reclamada, de outro lado o empregado certamente teria um acréscimo em seu número de vendas, o que traz um equilíbrio para o contrato.
Assim, por todo o exposto, inexistindo irregularidade nos critérios de cálculo de comissões sobre vendas e serviços, reformo a sentença para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de comissões."
A Turma concluiu que as regras estipuladas pela Empresa eram lícitas, de conhecimento dos empregados e estavam incluídas dentro do seu poder diretivo, não se cogitando, portanto, de ofensa aos artigos 122 do CC e 7º, inciso VI, da CF.
A parte recorrente não indica expressamente os incisos da Lei nº 3.207/57 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e impossibilita o exame da alegação de afronta.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 450/STF e 219 e 329/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- violação dos artigos 14, 16, 17, 18, 19 e 20 da Lei nº 5.584/70, 3º, 10, 11, 13 e 14 da Lei nº 1.060/50, 20 do CPC, 389, 395 e 404 do CCB.
O Recorrente alega que o "não deferimento dos honorários advocatícios da sucumbência, quando do reconhecimento da procedência dos pedidos do reclamante, em face do reclamado, este não beneficiário da Assistência judiciária, está violando o Art. 5º e 133, da Constituição Federal, o Art. 20 do CPC, e as demais normas que regulam a matéria." (fl. 1327).
Consta do acórdão (fl. 1299/1299-v) :
"Nos termos do inciso I, da súmula nº 219 do TST, 'Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.'.
No caso, o reclamante não comprovou que se encontra assistido pelo sindicato da categoria, de modo que um dos requisitos para a percepção dos honorários advocatícios não foi atendido.
Destaco que, conforme registrou o Exmo. Desembargador Paulo Pimenta no julgamento do RO-0187900-58.2009.5.18.0011, a súmula nº 219 do TST foi 'editada em estrita observância da função interpretativa do Poder Judiciário', inexistindo as irregularidades apontadas pelo autor.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmulas nº 219/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229100-54.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Agravado(a)(s) : CÍCERO BARBOSA LIMA
Advogado(a)(s) : ALAN BATISTA GUIMARÃES (GO - 28879)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232100-45.2007.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. LUCYANA COLODETO MARTINEZ
Advogado(a)(s) : 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Agravado(a)(s) : 1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS - ADFEGO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. LEOMAR JOSÉ DE CASTRO (GO - 13009)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos. A Agravante requer a juntada das referidas peças aos autos para a formação do Agravo (fls. 1195, 1198, 1201 e 1204).
Indefiro o requerimento acima, uma vez que, de acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e

posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0230000-31.2009.5.18.0010 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. PROBANK S.A.
Advogado(a)(s) : 1. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)
2. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s) : 1. ANA MARIA SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s) : 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
Recurso de : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : PROBANK S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do(s) Agravo(s) de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lrn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232900-02.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(a)(s) : URIAS RODRIGUES DE MORAIS (GO - 3092)
Agravado(a)(s) : MICHELLE ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA (GO - 10829)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0234400-03.2009.5.18.0006 - 3ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. NEUZA HELENA DE CARVALHO
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
De início, deve ser salientado que, mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 256).
Regular a representação processual (fls. 38/42).
Custas pelo Reclamante (fl. 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado defende ser a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a controvérsia dos autos, tendo em vista que a lide entre ex-empregado e a Caixa de Previdência Privada não se insere em nenhuma das hipóteses elencadas pelos incisos I a IX do artigo 114 da CF.
Consta do acórdão (fl. 201-v) :
"A Justiça do Trabalho é competente para conhecer e julgar ação proposta por empregado em face de exempregadora e de instituição de previdência privada, que complementa benefícios, já que a relação entre o autor e entidade previdenciária privada derivou de um contrato de trabalho havido com o primeiro reclamado.
Rejeito a preliminar."
Verifica-se do teor do acórdão regional que a rejeição da assertiva de incompetência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar o pleito da Autora demonstrou observância aos ditames do artigo 114 da CF, o qual, portanto, não foi vulnerado, não havendo que se cogitar, também, de ofensa ao outro dispositivo constitucional apontado.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que, sendo o marco inicial da contagem do prazo a data da entrada em vigor da Resolução que revogou a expectativa de direito, ou a data da concessão da aposentadoria, está prescrito o direito de ação da Autora para pleitear o recebimento do pecúlio.
Consta do acórdão (fl. 201-v/202-v) :
"A reclamante pleiteou o pagamento do pecúlio instituído pela Resolução nº 31, de 29 de dezembro de 1989 (fls. 11/12), no valor de 30 vezes a remuneração mensal, no mês da ocorrência, por invalidez e morte não acidental.
A resolução acima citada foi revogada pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995 (fl. 13), e em 05.05.2005 foi concedida a aposentadoria por invalidez à autora, conforme se verifica pelo documento de fl. 10.
A prescrição começa a fluir a partir do momento em que é violado o direito, ou seja, a partir do instante em que o titular sofre a lesão em seu patrimônio jurídico.
Logo, a prescrição não se iniciou com a publicação do ato que revogou a Resolução 031/89, pois naquele momento a reclamante não atendia os requisitos necessários ao recebimento do pecúlio.
Concedida a aposentadoria por invalidez, a autora passou a ter preenchida as condições necessárias para receber o benefício, momento em que nasceu o direito de pleiteá-lo.

A autora aposentou-se por invalidez em 05.05.2005, ou seja, o seu contrato de trabalho está suspenso, pois a aposentadoria por invalidez ocorrida não se deu em caráter definitivo, ficando consignado na ¿Carta de Concessão¿ (fl. 10) que o prazo para revisão do ato de concessão é de 10 (dez) anos.
Assim, se o vínculo de emprego não foi extinto, incide a prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX, da CF, a contar da data da aposentadoria por invalidez, fato gerador do direito ao pecúlio.
Saliento, inclusive, que o prazo prescricional a ser aplicado no presente caso é o trabalhista, previsto no referido dispositivo constitucional, eis que a relação contratual entre o autor e a entidade que deveria pagar o benefício nasceu de uma relação empregatícia, como já sustentado nos argumentos relativos à competência, não havendo falar em aplicação do prazo prescricional de 10 anos do Código Civil.
Assim, considerando que a aposentadoria por invalidez foi concedida em 05.05.2005, não está prescrita a presente ação trabalhista ajuizada em 03.12.2009.
Destarte, dou provimento ao apelo, para afastar a prescrição declarada na sentença recorrida."
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado :
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular. Relativamente à OJ 375/SBDI/TST, igualmente, não merece guarida a assertiva de contrariedade, uma vez que a Turma não deixou de considerar a fluência da prescrição quinquenal.
Os paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos, pois tratam da suspensão do fluxo prescricional, o que não foi acolhido no caso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Salienta-se, inicialmente, que mesmo estando o recurso adesivo subordinado ao recurso principal, o que equivale a dizer que, em não sendo conhecido esse pelo Órgão ad quem, aquele terá a mesma sorte, é imprescindível a prévia admissibilidade por parte do Órgão a quo (artigo 896, § 1º, da CLT), até mesmo em nome do princípio da celeridade processual, visto que, caso não exercido o juízo e, uma vez conhecido o recurso principal, será necessário o retorno dos autos a este Tribunal para que o faça. Em sendo assim, passa-se à análise do apelo adesivo.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/09/2010 - fl. 244; recurso apresentado em 28/09/2010 - fl. 272).
Regular a representação processual (fls. 38/42).
Custas pelo Reclamante (fl. 139).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que a Justiça do Trabalho não é competente para conhecer e decidir a matéria dos autos.
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- contrariedade à OJ 375 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 269, IV, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que, na hipótese dos autos, operou-se a prescrição total, nos termos da Súmula 326/TST e que a suspensão do contrato de trabalho por aposentadoria por invalidez não impede a fluência do prazo prescricional.
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, já citada no despacho do outro Reclamado, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial.
Não merece prosperar a alegação de contrariedade à Súmula 326/TST, já que esse verbete sumular não aborda especificamente o caso dos autos. Relativamente à OJ 375/SBDI/TST, igualmente, não merece guarida a assertiva de contrariedade, uma vez que a Turma não deixou de considerar a fluência da prescrição quinquenal.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0239500-33.2009.5.18.0007 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CLEOMAR SILVA ALVES
Advogado(a)(s) : RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ (GO - 20145)
Agravado(a)(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s) : MARCELO MENDES FRANÇA (GO - 14301)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0240100-36.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ROSÂNGELA ALVES ROSA
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/09/2010 - fl. 594; recurso apresentado em 09/09/2010 - fl. 599).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 483).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, I/TST.
- violação do artigo 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem se sobrepor àquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o artigo 620 da CLT. Defende a aplicação das CCTs durante todo o pacto laboral, ou, de forma alternativa, que essas normas disciplinem matéria que não tenha sido abordada no ACT. Questiona, ainda, a licitude da terceirização de serviços existente entre a Reclamada e a empresa Brasil Telecom S/A, assim como a validade do Acordo Coletivo de Trabalho, consoante o enunciado da Súmula 331, I/TST.
Consta do acórdão (fl. 583) :

"EMENTA : COEXISTÊNCIA DE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. REGRA DE APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Coexistindo acordo e convenção coletiva de trabalho para a mesma categoria profissional, o deslinde da questão dá-se mediante estudo e aplicação da teoria do conglobamento, hipótese em que os ganhos obtidos por uma categoria profissional são considerados no conjunto das regras, não podendo ser pinçados somente os favoráveis de um e outro. Prevalente e aplicável, portanto, o instrumento coletivo mais benéfico, assim considerado de forma global."
A decisão da Turma, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o artigo 620 da CLT, porque considerou que os Acordos Coletivos são mais benéficos que as CCTs, não prosperando, assim, a assertiva de violação do preceito indicado. Entendimento diverso, demandaria o reexame dos fatos e provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Verifica-se que a Turma Julgadora não adotou tese sobre a alegação de terceirização ilícita, o que impede o exame das asserções de contrariedade à Súmula 331, I/TST.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que ficou demonstrado o rigor excessivo com que os empregados são tratados ao serem submetidos ao controle de suas necessidades fisiológicas, o que viola a honra, a imagem, a integridade física, psíquica e a liberdade pessoal.
Consta do acórdão (fls. 590-verso/591) :
"Quanto ao alegado controle das idas ao banheiro dos empregados, entendo que a reclamada, utilizandose de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação.
Com efeito, não é o descontentamento com o fato e nem a simples alegação da lesão, que geram o direito à reparação. É necessário que haja relação de causalidade entre os fatos alegados e o dano experimentado pela vítima, que tenha lhe afetado, vigorosamente, a honra e a moral. Dano este que deve ser robustamente provado, o que, no presente caso, não ocorreu.
Por fim, no que tange à alegação de que foram dirigidas à autora expressões ofensivas, observo que, conforme relato da testemunha conduzida pela própria empregada, o tratamento dispensado pelo gerente, Sr. RICARDO CRUZ, que às vezes ¿falava bravo¿, não configura, sem outras provas, dano à moral. Ainda que o tratamento não tenha sido dos mais polidos durante todo o contrato, o simples fato de em algumas ocasiões o gerente 'falar bravo', por mais desagradável que seja, não é suficiente para ensejar os danos morais passíveis de reparação, uma vez que não houve ofensas diretas à reclamante, de forma a denegrir a sua honra e a sua imagem, seja perante a sociedade em geral, seja perante os demais colegas de trabalho.
Assim, e uma vez não caracterizada a dor moral ensejadora da indenização pleiteada, mantenho a r. decisão de origem, no tocante, negando provimento ao recurso.
Nego provimento."
Não se vislumbra violação dos dispositivos constitucional e legais apontados, tendo em vista que a Turma, ao concluir que o controle das idas ao banheiro de seus empregados não configura ato ilícito, levou em consideração o poder diretivo que cabe à Empresa, a atividade realizada pelos empregados e a prova carreada aos autos.
Julgados provenientes de Vara Trabalhista e deste Tribunal, órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Comissão
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 268 e 338/TST.
- violação dos artigos 333, I e II, e 359 do CPC, 427 do CCB e 443 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que "não se desincumbiu satisfatoriamente a reclamada do seu ônus de provar que a reclamante não faz jus às parcelas em questão, tudo em aplicação à Súmula 338 do C. TST c/c Art. 359 do CPC" (fls. 618/619).
Consta do acórdão (fls. 588-verso/589) :
"Infere-se dos depoimentos transcritos que nem as testemunhas, nem a reclamante jamais receberam os valores alegadamente ajustados. E, muito embora conste das declarações que a promessa de pagamento de comissões teria sido feita no ato da contratação, não há provas nos autos de que algum empregado tenha sido efetivamente contratado com remuneração composta por salário fixo mais comissões.
Assim, restando demonstrado que a prova oral não foi convincente quanto a efetiva ¿promessa¿, entendo que a promessa de pagamento de comissões ao importe de R$1,00 por linha fidelizada trata-se, tão somente, de uma expectativa dos empregados de, um dia, virem a receber uma ¿gratificação¿ por seus serviços.
Ademais, a matéria já é por demais conhecida nesta Corte quando da análise de vários outros processos envolvendo a mesma empresa reclamada e coincidente o tópico em estudo, tendo restado confirmada apenas a existência de uma ¿promessa¿ de pagamento de comissões por parte da reclamada, sem qualquer teor de compromisso e/ou vinculação.
De todo o exposto, dou provimento ao recurso patronal para excluir da condenação o pagamento das comissões deferidas na r. sentença de origem.
Dou provimento."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que não ficou comprovada a existência de ajuste entre as partes para pagamento de comissões. Portanto, não se evidencia, assim, ofensa aos dispositivos legais em referência ou as contrariedades alegadas.
Arestos provenientes de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os arestos de fls. 619/620, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, são inservíveis ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242000-75.2009.5.18.0006 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA (GO - 27281)
Agravado(a)(s) : EZILDO ROSA
Advogado(a)(s) : NEREYDA ROCHA MARTINS (GO - 20251)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, considerando que no caso há Agravo de Instrumento e também Recurso de Revista admitido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à remessa dos autos digitais do Recurso Ordinário - RO ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se também as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0245200-81.2009.5.18.0009 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s) : LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.

Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0336600-34.2009.5.18.0121 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s) : SIDNEI SANTOS DOS REIS
Advogado(a)(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 23 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/11/2010 às 15 : 57 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000019-95.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUSA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s) : RAIMUNDA SILVA ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s) : ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/09/2010 - fl. 284; recurso apresentado em 29/09/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 238, 264, 265 e 283-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente suscita a nulidade do julgado, por negativa de prestação jurisdicional, argumentando que não foi observado que, "não possuindo a recorrente unidade de Educação Básica, não há como conferir à recorrida a condição de professora, bem como os benefícios da CCT do SIMPRO-Sindicato dos Professores" (fl. 295). Sustenta, ainda, que a falta de análise das questões postas à julgamento, sem fundamentação adequada, viola expressamente as disposições do artigo 93, IX, da Constituição da República.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se ao exame de eventual ofensa aos artigos 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Em sendo assim, será analisada somente a assertiva de afronta ao artigo 93, IX, da Lei Maior.
Todavia, o que se extrai do acórdão é que ele está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, que se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou ausência de fundamentação. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Alegação(ões) :
- violação do artigo 8º, II, da CF.
- violação dos artigos 317, 511, § 2º, 570, 577 e 581, § 2º, da CLT e da Lei 5.692/71.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que no enquadramento sindical da Reclamante não foi observada a atividade preponderante por ele desempenhada, qual seja, a filantróprica, recreativa e de assistência social. Assevera que não possui em seus quadros nenhum empregado que exerce a função de professor, não tendo autorização de funcionamento por parte de órgãos de educação do Poder Público. Defende que o Sindicato dos Professores apenas representam os professores que atendam os requisitos do artigo 317 da CLT, o que não ocorre no caso em apreço.
Consta do acórdão (fl. 280) :
"EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. Em regra, o enquadramento sindical é definido de acordo com a atividade preponderante do empregador. Porém, quando o empregador mantém diversos tipos de atividade, cada uma explorada em unidades de operação distintas, deve prevalecer o enquadramento sindical do empreendimento específico (art. 581, § 1º, da CLT), com exceção apenas das categorias profissionais diferenciadas."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
De outra parte, verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para concluir que, neste caso, o enquadramento sindical da Reclamante deve observar a atividade do empreendimento específico, nos termos do § 1º do artigo 581 da CLT, já que o Recorrente, além da prestação de serviços de assistência e promoção social, também tem entre suas finalidades ações educacionais, pelo que entendeu que o enquadramento da Autora como professora decorre naturalmente das atividades normais da Reclamada de ensino. Nesse contexto, não se evidencia violação do indigitado dispositivo constitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 19 de novembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 19/11/2010 às 14 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 467/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00508001220055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : IZAURA CÂNDIDA MANZI
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada IZAURA CÂNDIDA MANZI, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 98/100v, cuja conclusão segue transcrita :
“Conheço do agravo e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 468/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01822006220085180003
AGRAVANTE : EIER CUSTÓDIO DE MATOS
ADVOGADA : CELINA MARA GOMES CARVALHO
AGRAVADA : 1.TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA
ADVOGADO : 2.FERNANDO REZENDE PENIDO
AGRAVADO : 3.JONAS DOS SANTOS MACIEL
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA, FERNANDO REZENDE PENIDO E JONAS DOS SANTOS MACIEL , atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 198/201, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 469/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO03738007520095180121
EMBARGANTE : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES COSTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. MACIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
EMBARGADO : 2. CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 205/210 e 228/229v, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do recurso interposto pela 2ª reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
"Conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, com a aplicação de multa, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenadoria de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 470/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO02063004720095180003
EMBARGANTE : MARLENE BRAGA DE MORAES BERNARDES
ADVOGADOS : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTROS
EMBARGADO : REALIZAÇÕES EMCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada REALIZAÇÕES EMCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL , atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 171/173, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço dos Embargos e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 471/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01582001420025180001
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.CBP – CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : 2.FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 3.ANTÔNIO DIAS JÚNIOR
AGRAVADO : 4.CYANNA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 5.VERA CRISTINA CARVALHO DIAS BOVE
AGRAVADO : 6.CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS
AGRAVADO : 7.JORBAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ABNER EMÍDIO DE SOUZA E OUTROS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada CARMEN PATRÍCIA CARVALHO DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 625/631, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, conheço do agravo de petição e,, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 472/10
DATA : 16/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO00001648420105180002
RECORRENTE : MARCONES PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1.DISTRIBUIDORA H2O
RECORRIDO : 2.JEISIANE RODRIGUES
RECORRIDO : 3.WERLEI MARCIANO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados DISTRIBUIDORA H2O, JEISIANE RODRIGUES E WERLEI MARCIANO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 60/72, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso e DOU-LHE PROVIMENTO em parte, apenas para anular a sentença de fls. 30/34, devendo os autos ser devolvidos ao juízo a quo para regular tramitação do feito, com a devida apreciação do mérito da ação."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 16 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 473/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AR00447002620095180000
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
ADVOGADA : TATIANY LORENA VIEIRA
RECORRIDO : MARCUS VINÍCIUS LIMA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MARCUS VINÍCIUS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fl. 183, cuja conclusão segue transcrita :
"Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.170/180).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 474/10

DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO00000899820105180011
RECORRENTE : LUCIANA DA SILVA COSTA
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEONARDO SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado LEONARDO SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 122/123, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso da reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 475/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO00008592320105180007
RECORRENTE : CATILENE FRANÇA
ADVOGADO : WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECORRIDO : FÁBRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada FÁBRICA BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 67/72, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso da reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento. Fixo à condenação o novo valor de R$ 5.529,13, com custas, pela reclamada, no importe de R$108,41. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 476/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00495007820065180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.BURITI RIVIERA IMÓVEIS LTDA.
AGRAVADO : 2.MOISÉS BRANDÃO SOARES
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados BURITI RIVIERA IMÓVEIS LTDA. E MOISÉS BRANDÃO SOARES, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 80/82v, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 477/10
PROCESSO : RO01604009520095180082
RECORRENTE : JOÃO DE MEDEIROS DANTAS
RECORRIDO : 1. ORLANDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2.JOSÉ ABÍLIO das SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA)
RECORRIDO : 3.SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
RECORRIDO : 4. SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS
LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados JOSÉ ABÍLIO DSA SILVA FILHO (EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA), SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 226/230, cuja conclusão segue transcrita :
"Isto posto, rejeito a preliminar suscitada pelo reclamante, conheço do recurso ordinário do 3º reclamado e, no mérito, nego-lhe provimento."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 478/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00438004120035180004
AGRAVANTE : MARIA ALCÍDIA MENDANHA
ADVOGADOS : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 1. ORGAL – ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA.
AGRAVADA : 2. GERALDINA LEMES GARCIA
AGRAVADO : 3. REINALDO GARCIA DOS SANTOS
AGRAVADO : 4. DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES
AGRAVADO : 5. NILTON DA SILVA GUIMARÃES
AGRAVADO : 6.CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA
AGRAVADA : 7.LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA. LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados ORGAL – ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA., GERALDINA LEMES GARCIA, REINALDO GARCIA DOS SANTOS, DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA e LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS E CIA. LTDA., atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 755/757, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 479/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00099007620085180009
AGRAVANTE(S) : MÁRIO VINÍCIO DE MOURA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY
AGRAVADO(S) : GILBERTO DE MATTOS RIZZO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARIA DO CARMO ALVES RIZZO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL
ADVOGADO(S) : HUDSON SILVA BRITO
AGRAVADO(S) : WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARISTELA MARTINS PORTELINHA
AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO STELTER
AGRAVADO(S) : CÁSSIO FRANQUINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ROBERTO DE MELLO SEVERO E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado MARCOS ROGÉRIO STELTER, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 437/449, cuja conclusão segue transcrita :

"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento parcial."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 480/10
DATA : 17/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP02169008320075180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.COLÉGIO EMBRAS LTDA.
AGRAVADO : 2.SIDNEY GUIMARÃES BRITO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado SIDNEY GUIMARÃES BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 130/132, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação acima."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 17 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 481/10
DATA : 18/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00231007520075180013
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.LUIZ DAVI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADOS : LIVIA DIAS JORGE COUTO E OUTROS
AGRAVADO : 2.WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 158/161 e fls. 173/175, cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..." e
"Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO apenas para fins de esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 482/10
DATA : 18/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00293007220075180054
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(A)(S) : FERNANDO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(A)(S) : ANAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS DE ANÁPOLIS LTDA(MASSA FALIDA DE)
INTERESSADO : DÉCIO PORTO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado DÉCIO PORTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos acórdãos de fls. 258/261 e fls. 275/277, e do despacho de fls.298/300 cujas conclusões seguem transcritas :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..." e
"Conheço dos embargos de declaração e, rejeito-os, nos termos da fundamentação supra." e
"Denego seguimento ao Recurso de Revista"...
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 483/10
DATA : 18/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00874001819945180008
AGRAVANTE : EDIQUEME SOUZA NEVES
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO(S) : 1.EMPREITEIRA ALOMAX LTDA.
2.DANIEL MAXIMIANO
3.ELISETE DA SILVA MAXIMIANO
4.HONÓRIO LEITE FILHO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados EMPREITEIRA ALOMAX LTDA., DANIEL MAXIMIANO (CPF : 009.659.698-86), ELISETE DA SILVA MAXIMIANO (CPF : 056.410.508-22) e HONÓRIO LEITE FILHO (CPF : 275.013.528-10), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 535/540, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 484/10
DATA : 18/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP02260003320055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CERVEJÃO RESTAURANTE LTDA. (CNPJ : 37.274.859/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 143/146-v, cuja conclusão segue transcrita :
"Pelo exposto, conheço do agravo da União e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 485/10
DATA : 18/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : RO02137001520095180003
RECORRENTE : RODRIGO MONTELO NOLETO
ADVOGADO(S) : MÁRCIO VINICIUS SILVA GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : 1.MASTER SERVIÇOS LTDA.

RECORRIDO(S) : 2.TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S : LEONARDO SULZER PARADA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado MASTER SERVIÇOS LTDA. (CNPJ : 05.448.214/0001-49), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 500/502, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do recurso do reclamante e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 486/10
DATA : 19/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP01956003620055180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA. E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 123/125, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 18 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 487/10
DATA : 19/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP00499009220065180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : S G ENGENHARIA LTDA E OUTRO(S)
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dela tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada S G ENGENHARIA LTDA E OUTRO(S), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 74/80, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento...."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 19 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 488/10
DATA : 22/NOVEMBRO/2010
PROCESSO : AP02130009220075180008
AGRAVANTE : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1.SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA.
AGRAVADA : 2.SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELLO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimadas as agravadas SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA. e SIMONE DE ALBUQUERQUE RABELLO, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 92/95, cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do Agravo de Petição e dou-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ..."
E, para que chegue ao conhecimento delas e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 210 / 2010

Em 25/11/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno,
em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Mandado de Segurança

0002833-19.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - ANÁPOLIS - RT-109/2010
Impetrante :PS MONTAGEM LTDA.
Advogado :ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 1

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.370/2010 CartPrec 03 1.103/2010 ORD. N N
UNIÃO - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
NEROSUL ALIMENTOS LTDA.

04.373/2010 CartPrec 02 1.100/2010 ORD. N N
ROSALINO SILVEIRA DA SILVA
PITÁGORAS DINIZ CAETANO

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
04.396/2010 RTOrd 02 1.106/2010 UNA 11/01/2011 14:50 ORD. N N
RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
SUZY DARLÉN CRISPIM MUDESTO CARNEIRO

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANGEIRO
04.382/2010 RTSum 01 1.092/2010 UNA 07/12/2010 14:30 SUM. S N
SUSIANE RENATA BARBOSA
ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.395/2010 RTSum 03 1.109/2010 UNA 08/12/2010 13:50 SUM. N N
NARA NÚBIA FERREIRA DE MELO MARTINS
05 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇOS LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SENE
04.383/2010 RTOrd 01 1.093/2010 ORD. N N

SIMEY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTRO (ARCICRO - ARTEFATOS DE CIMENTO CASTRO)
CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
04.374/2010 CartPrec 03 1.104/2010 ORD. N N
VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS

ADVOGADO(A): CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
04.392/2010 Exibic 02 1.105/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS MENDES
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE ANÁPOLIS + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA FEITOSA RAMOS
04.390/2010 RTSum 02 1.104/2010 UNA 13/12/2010 13:50 SUM. N N
DALMI SANTANA MACÊDO
BTI BIO TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
04.369/2010 CartPrec 02 1.099/2010 ORD. N N
VINÍCIUS BARBOSA COSTA
CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DE GOIÁS - CEPAE GO

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
04.371/2010 CartPrec 01 1.089/2010 ORD. N N
CARLOS EDUARDO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.368/2010 RTOrd 03 1.102/2010 UNA 09/12/2010 13:45 ORD. N N
DJONES CLEY SOUZA DOURADO
P.S. MONTAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.386/2010 RTSum 04 1.102/2010 UNA 06/12/2010 13:20 SUM. N N
SÔNIA MARILDES ROSA
MARIA DE LOURDES BORGES

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
04.384/2010 RTOrd 03 1.106/2010 UNA 13/12/2010 14:00 ORD. N N
DAIANE CATARINA RODRIGUES
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
04.393/2010 RTOrd 03 1.108/2010 UNA 14/12/2010 13:45 ORD. N N
EDSONINA FERNANDES DA SILVA
ÓRION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
04.376/2010 CartPrec 01 1.090/2010 ORD. N N
CLEBER APARECIDO PATRÍCIO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
04.385/2010 RTOrd 04 1.101/2010 UNA 07/12/2010 14:00 ORD. N N
ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA
SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002

04.394/2010 RTOrd 04 1.104/2010 UNA 08/12/2010 14:30 ORD. N N
MÁRIO JORGE MIRANDA DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES
04.391/2010 RTSum 04 1.103/2010 UNA 07/12/2010 13:40 SUM. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR
COLÉGIO CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
04.378/2010 CartPrec 03 1.105/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
PEDRO TELEMOS DE SÁ

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
04.375/2010 CartPrec 04 1.099/2010 ORD. N N
CASSIO MARTINS SILVA
CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.379/2010 CartPrec 04 1.100/2010 ORD. N N
JOÃO RODRIGUES MENDES
CONSTRUTORA SILVA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.380/2010 RTSum 01 1.091/2010 SUM. S S
LEONARDO ROSA BORGES
SACOLÃO FRUTAS DE MEL DE EVA INÁCIA DE FREITAS

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
04.388/2010 RTSum 03 1.107/2010 UNA 08/12/2010 13:40 SUM. N N
OCIMAR EURÍPEDES DA LUZ
TRANSPÉROLA TRANSPORTES E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
04.372/2010 CartPrec 04 1.098/2010 ORD. N N
CLEUDECI SOUSA FERREIRA
MARCOS ANTÔNIO MORI/FAZENDA DOIS IRMÃOS

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
04.377/2010 CartPrec 02 1.101/2010 ORD. N N
FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
GESSY ALVES E MARIA DAS DORES ALVES

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
04.381/2010 RTOrd 02 1.102/2010 UNA 10/01/2011 15:10 ORD. N N
DANILO PEREIRA CIRINO
AUTO SOCORRO BRASIL

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
04.387/2010 RTOrd 02 1.103/2010 UNA 11/01/2011 14:30 ORD. N N
LUZIA MADALENA SILVA
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

04.389/2010 RTOrd 01 1.094/2010 INI 16/12/2010 13:50 ORD. N N
ROZÂNGELA GOMES DOS SANTOS
ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.814/2010 CartPrec 01 2.412/2010 ORD. N N
ANTÔNIA DE SOUSA MATIAS
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.815/2010 CartPrec 02 2.411/2010 ORD. N N
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
ARTESANAL POSTO SEMI-ARTESIANO

04.879/2010 CartPrec 01 2.445/2010 ORD. N N
DULCELIA MARIA DA SILVA
LINK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
04.867/2010 RTSum 02 2.438/2010 UNA 18/01/2011 15:00 SUM. N N
CLAUDENEIDE MARIA DE MIRANDA
LUIZ CARLOS TEIXEIRA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
04.854/2010 RTOrd 01 2.431/2010 UNA 13/01/2011 16:05 ORD. N N
CARLOS CARVALHO DA SILVA
SAMPA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. -ME

04.859/2010 RTSum 02 2.434/2010 UNA 18/01/2011 14:00 SUM. N N
SIMONE MARTINS DE SOUZA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

04.862/2010 RTSum 02 2.436/2010 UNA 18/01/2011 14:20 SUM. N N
JOSE ALDENIR LAURINDO SOARES
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.870/2010 RTSum 01 2.439/2010 SUM. N N
LUCIANA DOS REIS BARBOSA
BSI DO BRASIL LTDA + 001

04.872/2010 RTSum 01 2.440/2010 UNA 11/01/2011 13:20 SUM. N N
ESTEFÂNIA GABRIELA DE SOUZA FONSECA.
BSI DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
04.857/2010 RTOrd 02 2.433/2010 INI 18/01/2011 13:20 ORD. N N
VANDERLEI NERIS DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JORDÃO
04.813/2010 RTSum 02 2.410/2010 UNA 08/12/2010 08:40 SUM. N N
GELSON SILVA DOS SANTOS
INDÚSTRIAS ALIMENTICIAS LIANE LTDA.

04.853/2010 RTOrd 02 2.431/2010 INI 09/12/2010 13:40 ORD. N N
FÁTIMA MARIA BERNADO DE MELO
LIMP VAP HIGIENE ESTERELIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
04.864/2010 RTSum 02 2.437/2010 UNA 18/01/2011 14:40 SUM. N N
ROBERT MILLER RIBEIRO DA SILVA
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
04.858/2010 RTSum 01 2.433/2010 UNA 11/01/2011 09:00 SUM. N N
JÚLIO DOURADO DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

04.861/2010 RTSum 01 2.434/2010 UNA 11/01/2011 09:20 SUM. N N
JÚLIO DOURADO DE OLIVEIRA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.856/2010 RTSum 01 2.432/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
MARCELO BATISTA DE SANTANA
FORTESUL-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

04.871/2010 RTSum 02 2.440/2010 UNA 18/01/2011 15:40 SUM. N N
HELENA DE OLIVEIRA
BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
04.816/2010 ACP 01 2.413/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIM. LTDA.

04.817/2010 ACP 02 2.412/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
R.C.R. SUPERMERCADO LTDA.

04.818/2010 ACP 01 2.414/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GONCALVES E PEREIRA COM. DE SECOS E MOLHADOS

04.819/2010 ACP 02 2.413/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MR COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.820/2010 ACP 01 2.415/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
C D DOS SANTOS PEREIRA O COMÉRCIO ME

04.821/2010 ACP 02 2.414/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ESTATUS E MÓVEIS E SUPERMERCADO LTDA-ME

04.822/2010 ACP 01 2.416/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ALBUQUERQUE E FERREIRA LTDA.

04.823/2010 ACP 02 2.415/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL PROENÇA E CARVALHO LTDA.

04.824/2010 ACP 01 2.417/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
E A DE MORAIS

04.825/2010 ACP 02 2.416/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JAIR BRAGA DE FREITAS

04.826/2010 ACP 01 2.418/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO OLIVEIRA E SILVA LTDA.

04.827/2010 ACP 02 2.417/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
D S COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.828/2010 ACP 01 2.419/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO EVOLUCAO LTDA.

04.829/2010 ACP 02 2.418/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
N N SUPERMERCADO LTDA.

04.830/2010 ACP 01 2.420/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
DIONILIA MEDEIROS DA SILVA

04.831/2010 ACP 02 2.419/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COSTA E MACHADO COMERCIO DE G. ALIMENTICIOS LTDA.

04.832/2010 ACP 01 2.421/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
BARATEIRO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

04.833/2010 ACP 02 2.420/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOAQUIM RODRIGUES DO CARMO

04.834/2010 ACP 01 2.422/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO GOIAS II LTDA.

04.835/2010 ACP 02 2.421/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO RIO FORMOSO LTDA.

04.836/2010 ACP 01 2.423/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
IRENE ROSA DE ALMEIDA

04.837/2010 ACP 02 2.422/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J. D. S. SUPERMERCADO LTDA.

04.838/2010 ACP 01 2.424/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
R & R COMERCIO V. DE SECOS E MOLHADOS LTDA. ME

04.839/2010 ACP 02 2.423/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ORLANDO VALERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR

04.840/2010 ACP 01 2.425/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JUNIOSVAL TEODORO DA SILVA ME

04.841/2010 ACP 02 2.424/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ ANTUNES CAVALCANTE

04.842/2010 ACP 01 2.426/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SINOMAR JOSÉ DE PAULA

04.843/2010 ACP 02 2.425/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
IVANI DE FÁTIMA COSTA

04.844/2010 ACP 01 2.427/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SILVEIRA E SOARES SUPERMERCADO

04.845/2010 ACP 02 2.426/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
COMERCIAL ESPERANÇA DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

04.846/2010 ACP 01 2.428/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMECADO SILVA SOUSA LTDA.

04.847/2010 ACP 02 2.427/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADELSON ROCHA DA COSTA

04.848/2010 ACP 01 2.429/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
VERA LUCIA DE CASTRO REBELO

04.849/2010 ACP 02 2.428/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MERCEARIA APJ LTDA.

04.850/2010 ACP 01 2.430/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO GREIZY LTDA.

04.851/2010 ACP 02 2.429/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (NESTE ATO REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MANOEL WALDEMIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
04.875/2010 RTSum 02 2.441/2010 SUM. N N
DAYANE DE SOUZA PEREIRA
IGUANA LEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

04.876/2010 RTSum 01 2.443/2010 UNA 11/01/2011 13:40 SUM. N N
DALZIZA LOMES DOS SANTOS
EVA CONFECÇÕES LTDA. ME + 002

04.877/2010 RTSum 02 2.442/2010 UNA 19/01/2011 14:00 SUM. N N
ROSIDÁLIA DUARTE BARBOSA
EVA CONFECÇÕES LTDA. ME + 002

04.878/2010 RTSum 01 2.444/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
DEUZENIR PEREIRA DA SILVA
SIMONE CARDOSO HILÁRIO + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
04.873/2010 RTOrd 01 2.441/2010 UNA 10/01/2011 11:05 ORD. N N
FERNANDO ALVES DE JESUS
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
04.860/2010 RTSum 02 2.435/2010 SUM. N N
GERALDO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO
COLÉGIO CUNHA (REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO ,SR° JOAQUIM CUNHA)

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.866/2010 RTSum 01 2.437/2010 SUM. N N
LUCAS PAULO DA POIXÃO BERNADES NETO
COLÉGIO CUNHA (REPRESENTADO PELO PROPRIETÁRIO ,SR° JOAQUIM CUNHA)

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
04.874/2010 RTOrd 01 2.442/2010 UNA 18/01/2011 14:20 ORD. N N
CLEOMAR CARVALHO JADER
JONAS GÁS + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.855/2010 RTSum 02 2.432/2010 UNA 08/12/2010 09:20 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE COSTA DE AZEVEDO.
ROTAL HOSPITALAR LTDA.

04.869/2010 RTSum 01 2.438/2010 UNA 11/01/2011 13:00 SUM. N N
ANTÔNIO DE AZEVEDO COSTA
DURO PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
04.852/2010 RTSum 02 2.430/2010 UNA 08/12/2010 09:00 SUM. N N
HELIO BANDEIRA DA SILVA
GESSO CENTRO OESTE

ADVOGADO(A): SÉRGIO ICARDO G. ROCHA
04.880/2010 RTOrd 02 2.443/2010 INI 18/01/2011 13:40 ORD. N N
JESUÍLDO DE JESUS RIBEIRO
FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE
04.865/2010 RTSum 01 2.436/2010 UNA 11/01/2011 10:00 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO
JAEPEL-PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
04.812/2010 RTOrd 01 2.411/2010 ORD. S N
JOSÉ DA SILVA LUZ
MADEREIRA GOIANA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
04.863/2010 RTSum 01 2.435/2010 UNA 11/01/2011 09:40 SUM. N N
VALMIR DE TORRES MAGALHÃES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.868/2010 RTSum 02 2.439/2010 UNA 18/01/2011 15:20 SUM. N N
ANGELITA GONÇALVES DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 69

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DA GUIA CARMO NUNES
01.741/2010 RTOrd 01 1.714/2010 UNA 11/01/2011 15:45 ORD. N N
NILTON APARECIDO PEREIRA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

01.742/2010 RTOrd 01 1.715/2010 UNA 11/01/2011 15:30 ORD. N N
DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

01.743/2010 RTOrd 01 1.716/2010 UNA 11/01/2010 15:15 ORD. N N
DANIEL APARECIDO SANTOS DA SILVA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

01.744/2010 RTOrd 01 1.717/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
NILTON APARECIDO PEREIRA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO(A): AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO E OUTRO
01.737/2010 RTSum 01 1.710/2010 INI 13/12/2010 15:45 SUM. N N
LIA CARDOSO DE SOUZA NAVES
THADEU BOTEGA AGUIAR - ME

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALBERTO SILVA COUTINHO
01.735/2010 RTOrd 01 1.708/2010 INI 14/12/2010 14:30 ORD. N N
MURILLO ZORZETTE PIRES RESENDE
JK TURISMO LTDA.

01.736/2010 RTOrd 01 1.709/2010 INI 14/12/2010 14:45 ORD. N N
ROGÉRIO ZORZETTE PIRES RESENDE
JK TURISMO LTDA.(MOTEL SUMMERTIME)

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO PALMEIRA BARRETO E OUTRO
01.738/2010 RTOrd 01 1.711/2010 ORD. N N
FERNANDO LUIS BISPO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.746/2010 RTOrd 01 1.719/2010 INI 14/12/2010 15:00 ORD. N N
ANDREA DOS SANTOS CHAVES
IGREJA DE DEUS DO BRASIL
01.747/2010 RTSum 01 1.720/2010 INI 14/12/2010 14:00 SUM. N N
WAGNER LUCIANO RIBEIRO
ROSICLAIR FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
01.740/2010 ConPag 01 1.713/2010 INI 13/12/2010 16:15 ORD. N N
JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.
ROSA ELENA FERREIRA

ADVOGADO(A): RÚBIA CRISTINA SILVA E OUTROS
01.745/2010 RTSum 01 1.718/2010 INI 14/12/2010 14:15 SUM. N N
FABIO SALINO GALEANO
SIONE ADOLFO DE ARAÚJO

ADVOGADO(A): SIRLENE MESQUITA BATISTA
01.739/2010 RTSum 01 1.712/2010 INI 13/12/2010 16:00 SUM. N N
ENELISE FIRMINO PEREIRA
FERREIRA TRANSPORTES

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
01.748/2010 RTSum 01 1.721/2010 SUM. N N
KÁTIA KELLIS LÚCIO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
07.215/2010 ExFis 01 7.202/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
MOURTHE INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E TECIDOS LTDA

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
07.191/2010 RTOrd 01 7.178/2010 UNA 05/04/2011 09:40 ORD. N N
MÁRCIO DE JESUS OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

07.192/2010 RTOrd 01 7.179/2010 UNA 05/04/2011 09:50 ORD. N N
CRISTIANO DE SOUZA MARQUES
JALLES MACHADO S/A

07.193/2010 RTOrd 01 7.180/2010 UNA 05/04/2011 10:00 ORD. N N
ANDERSON DA SILVA LOURENÇO
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

07.194/2010 RTOrd 01 7.181/2010 UNA 05/04/2011 13:20 ORD. N N
ROMUALDO CAETANO OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.195/2010 RTSum 01 7.182/2010 UNA 05/04/2011 13:40 SUM. N N
ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
USINA GOIANESIA S/A

07.196/2010 RTOrd 01 7.183/2010 UNA 05/04/2011 13:50 ORD. N N
ALEX RODRIGUES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.197/2010 RTSum 01 7.184/2010 UNA 05/04/2011 14:00 SUM. N N
JÚLIO CÉSAR DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

07.198/2010 RTSum 01 7.185/2010 UNA 05/04/2011 14:10 SUM. N N
DIVINO BRAZ SILVA
USINA GOIANESIA S/A

07.199/2010 RTSum 01 7.186/2010 UNA 05/04/2011 14:20 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): FLORIVALDO A. DE SOUSA GUIDO
07.216/2010 CartPrec 01 7.203/2010 ORD. N N
AILSON FELIPE DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.222/2010 CartPrec 01 7.209/2010 ORD. N N
JOSE SILVANIO FELIPE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JÔNATAS MOREIRA
07.182/2010 RTOrd 01 7.169/2010 UNA 05/04/2011 08:40 ORD. N N
AILTON CELSO SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.183/2010 RTSum 01 7.170/2010 UNA 05/04/2011 08:50 SUM. N N
ELIANE MARIA DE ALMEIDA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.184/2010 RTSum 01 7.171/2010 UNA 05/04/2011 09:00 SUM. N N
ROSA FERREIRA DE ALEXANDRIA
JALLES MACHADO S/A

07.185/2010 RTSum 01 7.172/2010 UNA 05/04/2011 09:05 SUM. N N
MARIA EURÍPEDES GONÇALVES
JALLES MACHADO S/A

07.186/2010 RTSum 01 7.173/2010 UNA 05/04/2011 09:10 SUM. N N
APARECIDO LUÍS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.187/2010 RTSum 01 7.174/2010 UNA 05/04/2011 09:15 SUM. N N
CLAUDINEURES RODRIGUES CAMPOS
JALLES MACHADO S/A

07.188/2010 RTSum 01 7.175/2010 UNA 05/04/2011 09:20 SUM. N N
MANOEL VIEIRA BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

07.189/2010 RTSum 01 7.176/2010 UNA 05/04/2011 09:25 SUM. N N
CORDATO VICENTE DE SOUSA NETO
JALLES MACHADO S/A

07.190/2010 RTSum 01 7.177/2010 UNA 05/04/2011 09:30 SUM. N N
GERALDO ANTÔNIO MARQUES MATOS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
07.217/2010 RTSum 01 7.204/2010 UNA 06/05/2011 09:30 SUM. N N
EMIVAN DA COSTA PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.218/2010 RTSum 01 7.205/2010 UNA 06/05/2011 09:10 SUM. N N
CICERO CARDOSO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.219/2010 RTOrd 01 7.206/2010 UNA 06/05/2011 09:00 ORD. N N
WELKER MARTA DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.220/2010 RTOrd 01 7.207/2010 UNA 06/05/2011 08:40 ORD. N N
ELIZEU VICENTE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

07.221/2010 RTSum 01 7.208/2010 UNA 06/05/2011 09:20 SUM. N N
ANTONIO NETO BISPO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
07.200/2010 RTSum 01 7.187/2010 UNA 05/04/2011 14:25 SUM. N N
DIVARCI DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.201/2010 RTOrd 01 7.188/2010 UNA 05/04/2011 14:30 ORD. N N
ANTONIO BATISTA DA PENHA
JALLES MACHADO S/A

07.202/2010 RTSum 01 7.189/2010 UNA 05/04/2011 14:35 SUM. N N
JOSE CARLOS LINS DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.203/2010 RTSum 01 7.190/2010 UNA 05/04/2011 14:40 SUM. N N
JAQUELINE DA SILVA SOARES
JALLES MACHADO S/A

07.204/2010 RTSum 01 7.191/2010 UNA 05/04/2011 14:45 SUM. N N
CLAUDIO GONÇALVES DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.205/2010 RTOrd 01 7.192/2010 UNA 05/04/2011 14:50 ORD. N N
EDGAR BATISTA PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

07.206/2010 RTSum 01 7.193/2010 UNA 05/04/2011 14:55 SUM. N N
VICENTE TERENCIO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.207/2010 RTSum 01 7.194/2010 UNA 05/04/2011 15:00 SUM. N N
MANOEL ANTONIO MAGALHÃES
JALLES MACHADO S/A

07.208/2010 RTSum 01 7.195/2010 UNA 05/04/2011 15:05 SUM. N N
MARIA APARECIDA SALES
JALLES MACHADO S/A

07.209/2010 RTSum 01 7.196/2010 UNA 05/04/2011 15:10 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA VIEIRA
JALLES MACHADO S/A

07.210/2010 RTSum 01 7.197/2010 UNA 05/04/2011 15:15 SUM. N N
AGUINALDO JOSE RIBEIRO
JALLES MACHADO S/A

07.211/2010 RTSum 01 7.198/2010 UNA 05/04/2011 15:20 SUM. N N
ADEMAR ALVES ROSA
JALLES MACHADO S/A

07.212/2010 RTSum 01 7.199/2010 UNA 05/04/2011 15:25 SUM. N N
DJALMI VALDEVINO DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

07.213/2010 RTSum 01 7.200/2010 UNA 05/04/2011 15:30 SUM. N N
JOSE ZILDO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

07.214/2010 RTOrd 01 7.201/2010 UNA 05/04/2011 15:35 ORD. N N
LEANDRO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 41

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENEDITO PAULO DE SOUZA
00.928/2010 ExFis 01 0.923/2010 ORD. N N
UNIÃO
JOSÉ ADMILSON DA SILVA

ADVOGADO(A): ELOVANI LORENZI
00.927/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 19/01/2011 13:45 SUM. N N
EDILENE GOMES DE LIMA
EUNICE ANTUNES MONTEIRO VAZ DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
28.778/2010 CartPrec 13 2.229/2010 ORD. N N
ENITA DA PENHA MACEDO
TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA.

28.781/2010 CartPrec 11 2.236/2010 ORD. N N
CLEBER SOUZA ANTUNES
RÁDIO TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA.

28.784/2010 CartPrec 07 2.226/2010 ORD. N N
ESPEDITO PEREIRA CAVALCANTE
CONSTRUVIA LTDA.

28.787/2010 CartPrec 04 2.216/2010 ORD. N N
DOUGLAS DA CRUZ XAVIER
REGALIA CONFECÇÕES - SHIGIAK SOARES CAMARGO + 001

28.789/2010 CartPrec 06 2.214/2010 ORD. N N
VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
WASHINGTON MUNIZ DE FREITAS + 002

28.831/2010 ExFis 05 2.223/2010 ORD. S S
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

28.837/2010 ACP 07 2.230/2010 ORD. N S
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

28.867/2010 CartPrec 01 2.234/2010 ORD. N N
PEDRO VICTOR DE LIMA E SILVA
WANDERICK GARCIA PIRES

28.870/2010 CartPrec 05 2.227/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SLVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

28.893/2010 RTSum 07 2.222/2010 UNA 06/12/2010 08:50 SUM. N N
EDIMILSON ALVES DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

28.913/2010 RTSum 10 2.206/2010 SUM. N N
DANIELA FERNANDA DIAS
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA

28.938/2010 RTOrd 05 2.228/2010 INI 11/01/2011 09:10 ORD. N N
IVANICE DE SOUZA GOMES
HS COUROS E CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): AGNALDO RICARDO DIAS
28.767/2010 RTOrd 09 2.217/2010 UNA 18/01/2011 09:50 ORD. N N
CHERLESTON RODRIGO PINTOS DOS SANTOS
MENDES E SILVA CABELEREIROS C. LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
28.805/2010 RTSum 03 2.216/2010 UNA 14/12/2010 14:40 SUM. N N
CAMILA MAGALHÃES NORONHA
LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. (OFFOWS)

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FERREIRA
28.769/2010 RTSum 08 2.232/2010 UNA 13/12/2010 14:20 SUM. N N
VERIDIANE AVELINO DO NASCIMENTO
FRANCIELE APARECIDA GOMES PÓVOA

ADVOGADO(A): ALLANN PATRICK NUNES COSTA
28.779/2010 RTSum 05 2.219/2010 UNA 13/01/2011 09:30 SUM. N N
IVANI MARIA DA SILVA CORREA
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
28.864/2010 RTOrd 10 2.215/2010 UNA 11/01/2011 16:00 ORD. N N
WALBER STÊNIO DE ARAÚJO COUNTINHO
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
28.828/2010 RTSum 05 2.222/2010 UNA 13/01/2011 10:00 SUM. N N
CLEITON MONTEIRO DA SILVA
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
28.816/2010 RTOrd 08 2.236/2010 UNA 16/12/2010 09:30 ORD. N N
KELLEN DE CASTRO LIMA
TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
28.866/2010 RTOrd 12 2.229/2010 ORD. N N
SALOMÃO PEREIRA DE GODOY
LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. + 001

28.872/2010 RTSum 01 2.235/2010 UNA 11/01/2011 15:30 SUM. N N
FLÁVIA ROCHA SOARES
MDADM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): ARIANE BASTOS ARAÚJO
28.794/2010 RTSum 02 2.230/2010 UNA 08/12/2010 08:45 SUM. N N
VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
IMBRA S.A. + 004

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA
28.830/2010 RTOrd 12 2.226/2010 ORD. N N
WESLEY RODRIGUES CORREIA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.836/2010 RTOrd 06 2.217/2010 ORD. N N
BRUNO INÁCIO RODRIGUES
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA
28.834/2010 RTOrd 13 2.233/2010 INI 15/12/2010 08:50 ORD. N N
RODRIGO AUGUSTO SILVA BASTOS
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): BENICIO BEZERRA GERAIS NACIFF
28.777/2010 RTOrd 01 2.227/2010 UNA 10/01/2011 15:00 ORD. N N
JAIR FERREIRA DE SIQUEIRA
VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

ADVOGADO(A): BRUNNA SALGADO COSTA
28.796/2010 RTSum 09 2.218/2010 SUM. S N
RAIANE ALVES SOARES
AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.(POSTO GATO PRETO)

ADVOGADO(A): CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
28.792/2010 RTOrd 04 2.217/2010 UNA 24/01/2011 15:30 ORD. N N
HUGO LEONARDO DA SILVA FONSECA
MED PLASTIC MEDICINA ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
28.791/2010 RTSum 08 2.234/2010 UNA 13/12/2010 14:05 SUM. N N
ORLANDINA PEREIRA DA COSTA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA SILVA ROSA
28.750/2010 RTSum 05 2.217/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
JOVAIR MESSIAS PEREIRA
AQUILES E TORRES LTDA.

ADVOGADO(A): DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA
28.829/2010 RTSum 09 2.221/2010 UNA 13/12/2010 13:15 SUM. S N
MARIA ELESSANDRA ÂNGELO SOUZA
ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUZA
28.780/2010 RTSum 10 2.209/2010 SUM. N N
ELIZÂNIA MARIA TELES
SUN HAIWEI (RAUL) + 001

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
28.793/2010 RTOrd 11 2.238/2010 UNA 27/01/2011 09:20 ORD. N N
REGINALDO LEMOS SILVA
UNILEVER BR INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
28.804/2010 RTSum 04 2.218/2010 UNA 13/12/2010 13:15 SUM. N N
JOSIAS ARAÚJO BARBOSA MOURA
GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
28.782/2010 RTSum 12 2.224/2010 SUM. N N
ELIANA NEVES DE OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
28.835/2010 RTSum 12 2.227/2010 SUM. N N
AMANCIA SERTAO ARAUJO PESSOA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
28.786/2010 RTSum 11 2.237/2010 UNA 08/12/2010 09:15 SUM. S N
ADRIANO LUCIO DE ALMEIDA
ASSOCIAÇÃO GOIANA DA JUVENTUDE CAMPONESA LUIZ ORIO

28.790/2010 RTSum 01 2.228/2010 UNA 10/01/2011 15:30 SUM. N N
VALDÉZIO DOS SANTOS MACAUBAS
ENGEMARK ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
28.861/2010 RTSum 05 2.226/2010 UNA 13/01/2011 13:00 SUM. N N
GERCILENE DA COSTA OLIVEIRA PEREIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

28.865/2010 RTSum 07 2.233/2010 UNA 07/12/2010 09:30 SUM. N N
LEYDIJON RODRIGUES DE SOUSA
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
28.775/2010 RTSum 13 2.228/2010 UNA 15/12/2010 09:40 SUM. N N
ERISMAR MACHADO SÁ
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

28.812/2010 RTOrd 01 2.229/2010 UNA 10/01/2011 16:00 ORD. N N
EDVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
28.771/2010 RTSum 01 2.226/2010 UNA 10/01/2011 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
28.755/2010 RTSum 05 2.218/2010 UNA 12/01/2011 15:30 SUM. S N
PEDRO CARLOS BRITO DE CARVALHO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

28.757/2010 RTSum 03 2.213/2010 UNA 14/12/2010 14:00 SUM. S N
JOÃO MIGUEL FILHO
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002

28.770/2010 RTSum 07 2.225/2010 UNA 06/12/2010 09:10 SUM. S N
ELDER CARDOSO GUIMARÃES
RM CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): FÁBIO GONÇALVES DUARTE
28.838/2010 ET 02 2.233/2010 ORD. S N
CREUZA DE ALMEIDA
VANDERLEI GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
28.841/2010 RTOrd 05 2.224/2010 INI 11/01/2011 08:50 ORD. N N
ALEX MARTINS DOS SANTOS
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
28.868/2010 RTOrd 11 2.244/2010 UNA 27/01/2011 14:45 ORD. N N
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
CAMINHOS DE CASA RESTAURANTE E BAR LTDA

ADVOGADO(A): FLÁVIA SANTOS PEREIRA
28.807/2010 RTSum 07 2.228/2010 UNA 07/12/2010 08:50 SUM. N N
WILLIAN LEMOS DE OLIVEIRA
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
28.753/2010 RTOrd 12 2.221/2010 ORD. N N
NILTON EVANGELISTA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

28.856/2010 RTOrd 08 2.238/2010 UNA 10/01/2011 10:20 ORD. N N
SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
28.798/2010 RTSum 13 2.231/2010 UNA 15/12/2010 10:00 SUM. N N
VALDINEIDE BARBOSA DA CRUZ
ZOOM DIGITAL

ADVOGADO(A): GILMAR MENDES CRUZ
28.788/2010 RTOrd 08 2.233/2010 ORD. N N
VALDELI PEREIRA DA SILVA
WFS SONDAGEM LTDA. (SERVITEC SONDAGEM) + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
28.871/2010 RTOrd 09 2.223/2010 UNA 19/01/2011 09:50 ORD. N N
ELIAS CUNHA CARVALHO
JBS S.A.

ADVOGADO(A): HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
28.756/2010 RTSum 11 2.234/2010 UNA 08/12/2010 08:55 SUM. N N
EDVALDO GOMES ROSA DOS SANTOS
CASTELLI ORGANIZAÇÕES DE EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ICARO CESAR FERNANDES
28.874/2010 RTSum 04 2.224/2010 SUM. N N
VICTOR KENNEDY ALVES KURNET (REP. P/ TEREZINHA AUGUSTA ALVES)
MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA

28.879/2010 RTAlç 08 2.239/2010 UNA 13/12/2010 08:50 SUM. N N
ELIANE CARDOSO SOARES
ABRIGO NOSSO LAR

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
28.762/2010 RTOrd 10 2.208/2010 UNA 11/01/2011 15:00 ORD. N N
ANNY LARA LIMA DE OLIVEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS
28.827/2010 RTSum 10 2.214/2010 SUM. S N
WELITA POLIANA FONSECA SOARES
SOREAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA.

28.832/2010 RTOrd 04 2.221/2010 UNA 25/01/2011 14:45 ORD. N N
DOUGLHAS MAYNAVES SANTOS SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): JABNER GONÇALVES FERREIRA
28.752/2010 RTSum 04 2.214/2010 UNA 09/12/2010 14:15 SUM. N N
FÁBIO HENRIQUE BRITO FIRMINO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

28.754/2010 RTSum 08 2.230/2010 UNA 09/12/2010 08:30 SUM. N N
VALDIVINO DA SILVA RIBEIRO
UMUARAMA TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JEAN CARLO ROSA
28.797/2010 ExCCJ 11 2.239/2010 ORD. S N
FELISBAL PIRES FERREIRA
ABRÃO ANTÔNIO HIZIM + 003

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
28.806/2010 RTSum 05 2.221/2010 UNA 13/01/2011 09:45 SUM. N N
ROSENILTON DA SILVA CONCEIÇÃO
CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE SECOS E MOLHADOS

28.808/2010 RTSum 02 2.232/2010 UNA 09/12/2010 10:15 SUM. N N
HERONIDES VIANA GUIMARÃES
5 ESTRELAS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA. SPE

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
28.873/2010 RTOrd 03 2.221/2010 ORD. N N
ONILDO LUIZ MACHADO
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
28.819/2010 RTSum 01 2.230/2010 UNA 10/01/2011 16:30 SUM. N N
SIDNEY ALVES GOMES
META INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
28.862/2010 RTOrd 04 2.223/2010 UNA 25/01/2011 15:05 ORD. N N
WELSON ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
28.825/2010 RTOrd 03 2.218/2010 INI 03/02/2011 13:40 ORD. N N
LINDOMAR ANTÔNIO DA SILVA
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
28.882/2010 RTSum 12 2.230/2010 SUM. N N
JHONATAN SOARES DA SILVA
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
28.815/2010 RTSum 08 2.235/2010 UNA 13/12/2010 09:10 SUM. N N
AISLAN AUGUSTO ROSA CUNHA
DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENT. PAULA & SOUZA LTDA. (SUPERMERCADO ROYAL)

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
28.848/2010 RTSum 01 2.232/2010 UNA 11/01/2011 14:30 SUM. N N
ELENITO VIEIRA DE JESUS
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇOES

28.851/2010 RTSum 11 2.242/2010 UNA 08/12/2010 13:45 SUM. N N
CLAYTON MARIANO ALVES SILVA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇOES

28.878/2010 RTSum 01 2.237/2010 UNA 11/01/2011 16:30 SUM. N N
DAMIAO JOSE DA SILVA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): LEONI RIBEIRO ADORNELAS
28.758/2010 RTSum 10 2.207/2010 SUM. N N
WÁTILA PEREIRA COSTA
FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

28.759/2010 RTSum 07 2.223/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SANTOS
CENTRO OESTE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

28.765/2010 RTSum 02 2.229/2010 SUM. N N
JEOSADAK DOS SANTOS FERREIRA
FORTESUL- SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

28.809/2010 RTSum 10 2.211/2010 SUM. N N
CLAUDIA MARIA DA SILVA
FORTESUL - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
28.817/2010 RTSum 13 2.232/2010 SUM. S N
LIVIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA BRITO
CONDOMINIO DO EDIFICIO SONHO DOURADO

28.818/2010 RTSum 11 2.240/2010 UNA 08/12/2010 09:25 SUM. N N
MANOEL DA SILVA DELMONDES
ULTRAFLEX COLCHÕES IND. BRASILEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
28.855/2010 RTOrd 05 2.225/2010 INI 11/01/2011 09:00 ORD. S N
JÂNIO BARROS CARDOSO
ACLIVE CONFECÇOES LTDA. + 001

28.859/2010 RTSum 03 2.220/2010 UNA 14/12/2010 15:20 SUM. N N
CRISTIANO FERREIRA SILVA
NEW MOMENTUM LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
28.842/2010 RTOrd 07 2.231/2010 ORD. N N
LILIAN ZUPELLI
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

28.845/2010 RTOrd 01 2.231/2010 UNA 11/01/2011 14:00 ORD. S N
SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

28.846/2010 RTOrd 12 2.228/2010 ORD. N N
MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
28.860/2010 RTOrd 13 2.235/2010 ORD. N N
NILZIMAR FARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

28.863/2010 RTOrd 07 2.232/2010 ORD. N N
NILZIMAR FARIA
ESTADO DE MINAS GERAIS (SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE ENSINO)

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
28.766/2010 RTSum 04 2.215/2010 UNA 09/12/2010 14:30 SUM. N N
RUBENS NUNES DE FARIAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA DAMASCENO GREGORIM
28.785/2010 RTOrd 13 2.230/2010 INI 15/12/2010 08:40 ORD. N N
MIRELI DAMASCENO GREGORIM
BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÉRCYA ARYCE DA COSTA
28.814/2010 RTSum 06 2.216/2010 SUM. S N
DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
28.772/2010 RTSum 12 2.222/2010 SUM. N N
WELLINGTON SILVESTRE DE SOUSA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.774/2010 RTSum 11 2.235/2010 UNA 08/12/2010 09:05 SUM. N N
NIVALDO FÉLIX DE ABREU
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

28.840/2010 RTSum 08 2.237/2010 UNA 13/12/2010 09:00 SUM. N N
SÉRGIO ALEIXO ALVES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

28.852/2010 RTOrd 11 2.243/2010 UNA 27/01/2011 10:00 ORD. N N
SILVIO ALVES DE CARVALHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
28.768/2010 RTOrd 06 2.213/2010 ORD. N N
LÚCIA DIAS MARQUES
AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILSON PEDRO DA SILVA
28.881/2010 RTSum 11 2.246/2010 UNA 08/12/2010 14:00 SUM. N N
MONICA NERY DIAS
GISELLE SALES DA SILVA ME

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
28.760/2010 RTOrd 07 2.224/2010 INI 16/12/2010 13:30 ORD. N N
CARLOS CAVALCANTE DA LUZ
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.(RICARDO ELETRO)

28.761/2010 RTOrd 02 2.228/2010 INI 14/12/2010 08:15 ORD. N N
HUGO HONORATO DE AMORIM
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
28.844/2010 RTOrd 09 2.222/2010 UNA 19/01/2011 10:10 ORD. N N
SHINEYDER DA COSTA ROSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA (CONSTRUMIR) + 003

28.849/2010 RTSum 01 2.233/2010 UNA 11/01/2011 15:00 SUM. N N
PATRICIA DANIELA LOPES JAYNE
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
28.764/2010 ConPag 08 2.231/2010 UNA 16/12/2010 14:35 ORD. N N
AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SINDCATO DOS CLASASIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS - SONCLAVE-GO + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA
28.880/2010 RTSum 02 2.238/2010 UNA 09/12/2010 09:30 SUM. S N
WESLEY SOARES DOS REIS
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
28.803/2010 RTOrd 02 2.231/2010 INI 14/12/2010 08:10 ORD. N N
MARIA ISABEL ARANTES MIRANDA
DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRA SONOGRAFIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
28.810/2010 RTOrd 09 2.219/2010 UNA 18/01/2011 09:30 ORD. N N
CELSO ROSA ARAÚJO
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
28.773/2010 RTOrd 12 2.223/2010 ORD. N N
FÁBIO FÉLIX FALEIRO
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
28.853/2010 RTSum 04 2.222/2010 UNA 13/12/2010 13:45 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DE MORIAS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME (CONSTRUMIR)

28.857/2010 RTSum 06 2.219/2010 SUM. N N
JOSEMI ANTÔNIO RIBEIRO
ÍNTREGRA ARQUITETURA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
28.795/2010 RTSum 06 2.215/2010 SUM. N N
ERIKA PEREIRA DOS SANTOS RAMOS + 004
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO GOMES FERREIRA
28.847/2010 RTOrd 06 2.218/2010 ORD. N N
LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

28.850/2010 RTOrd 03 2.219/2010 INI 03/02/2011 13:45 ORD. N N
JOSÉ MARIA DE LELIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

28.854/2010 RTOrd 02 2.236/2010 INI 14/12/2010 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
28.749/2010 RTOrd 13 2.227/2010 INI 14/12/2010 08:50 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR GODINHO ARAÚJO
INDUSFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 004

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
28.751/2010 RTSum 06 2.212/2010 SUM. S N
ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE SOUSA CARNEIRO
28.875/2010 RTOrd 11 2.245/2010 UNA 27/01/2011 15:05 ORD. S N
WANDERSON GOMES MOREIRA
QUIK LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA
28.802/2010 RTOrd 07 2.227/2010 INI 16/12/2010 13:35 ORD. N N
RAFAEL CARLOS MARCHI SILVA
PLANETA VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
28.821/2010 RTSum 12 2.225/2010 SUM. N N
ANTONIA LOPES RODRIGUES
INÁCIO RESTAURANTE

28.822/2010 RTSum 03 2.217/2010 UNA 14/12/2010 15:00 SUM. N N
RAQUEL ALVES DE SOUZA
SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES MATOGROSSENSE LTDA. SERMAT

28.823/2010 RTSum 10 2.213/2010 SUM. N N
JOILDO QUEIROZ SANTOS
PONTO DA ETIQUETA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
28.833/2010 RTAlç 07 2.229/2010 UNA 07/12/2010 09:10 SUM. N N
CELESTE CORDEIRO CHAGAS + 001
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.799/2010 RTOrd 05 2.220/2010 INI 11/01/2011 08:40 ORD. N N
VIVIANE SILVA DE LIMA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

28.839/2010 RTOrd 02 2.234/2010 INI 14/12/2010 08:05 ORD. N N
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA CRUZ ALVES
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
28.776/2010 RTSum 03 2.214/2010 UNA 14/12/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO LUIZ BATISTA DA COSTA
IRMÃOS BRETAS FILHOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
28.826/2010 ET 04 2.220/2010 ORD. S N
GENARIO HERCULANO DE SOUTO FILHO
MARCELO CRUZ DE SANTANA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
28.811/2010 RTSum 09 2.220/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
KHERLUCE KARLA DE SOUZA
MK RESTAURANTE LTDA. (TEXAS GRILL)

28.813/2010 RTSum 04 2.219/2010 UNA 13/12/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO AUGUSTO GOMES DE MELO
CONFRARIA DO CHOPP LTDA.

ADVOGADO(A): SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
28.783/2010 RTOrd 03 2.215/2010 INI 03/02/2011 13:35 ORD. N N
CLAUDINEY INACIO DA SILVA
HOSPITAL E CLINICA OFTAMOLOGICA SAMARITANO LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA
28.763/2010 RTSum 09 2.216/2010 UNA 13/12/2010 13:45 SUM. N N
ELIELSON ARAUJO NASCIMENTO
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA-ME.

ADVOGADO(A): TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
28.843/2010 RTSum 02 2.235/2010 UNA 09/12/2010 10:00 SUM. N S
FRANCISCO FLAVIO SARAIVA
CENTROALCOOL S.A.

28.869/2010 RTSum 02 2.237/2010 UNA 09/12/2010 09:45 SUM. N S
RAIMUNDO NONATO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
28.800/2010 RTOrd 10 2.210/2010 UNA 11/01/2011 15:20 ORD. N N
LUZIMAR SOARES DE SOUSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO + 001

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
28.876/2010 RTOrd 06 2.220/2010 ORD. N N
PAULO CÉSAR APRIGIO SATURNINO
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

28.877/2010 RTOrd 01 2.236/2010 UNA 11/01/2011 16:00 ORD. N N
THIAGO DA SILVA ANTUNES
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA
28.820/2010 RTOrd 10 2.212/2010 UNA 11/01/2011 15:40 ORD. S N
ANA PAULA EVANGELISTA DOS SANTOS
M W S MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. (ARAGUATINS MADEIRAS)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
28.858/2010 RTSum 13 2.234/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
THIAGO MOREIRA LOPES
VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.

ADVOGADO(A): WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
28.824/2010 RTOrd 11 2.241/2010 UNA 27/01/2011 09:40 ORD. N N
FABIANO PETERSON MARQUES DE OLIVEIRA
CICAL VEÍCULOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 136

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
03.282/2010 RTOrd 01 3.265/2010 INI 19/01/2011 13:30 ORD. N N
MANEIDE BOTELHO
WELINGTON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): KISLEU FERREIRA
03.283/2010 RTSum 01 3.266/2010 SUM. N N
AMADEU BATISTA
FAZENDA LAGOA GRANDE + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
01.235/2010 RTOrd 01 1.216/2010 ORD. N N
RONALD MATOS DE OLIVEIRA
FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANILO FÉLIX LOUZA LEÃO
01.430/2010 ExFis 01 1.431/2010 ORD. N N
UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
01.432/2010 RTOrd 01 1.433/2010 INI 27/01/2011 08:30 ORD. N N
ADRIANO RAMOS DO NASCIMENTO
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA

01.433/2010 RTOrd 01 1.434/2010 INI 27/01/2011 08:40 ORD. N N
EVANDRO ARÚJO CHAVES
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL ENG. LTDA

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.431/2010 RTSum 01 1.432/2010 ATC 15/12/2010 17:00 SUM. N N
NEUDA PEREIRA CAMPOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JULIANO GOMES CIRQUEIRA
00.604/2010 RTOrd 01 0.604/2010 UNA 14/12/2010 14:20 ORD. N N
JOSE LOMES DOS SANTOS
MARCUS RIBEIRO DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/11/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.760/2010 CartPrec 01 2.876/2010 ORD. N N
CLODES BATISTA PINHEIRO
RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
05.753/2010 RTOrd 01 2.873/2010 INI 11/01/2011 08:35 ORD. N N
UANDERSON SANTOS ALVES
BRUTOS MONTAGENS IND LTDA.

ADVOGADO(A): CAROLINE FISCHER
05.754/2010 RTSum 02 2.896/2010 UNA 15/12/2010 14:00 SUM. N N
JOELMA FERREIRA DA SILVA CARVALHO
USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO(A): ELISA BARBOSA NUNES
05.750/2010 RTSum 02 2.895/2010 UNA 08/12/2010 15:00 SUM. S N
RUBENS DE SOUZA SILVA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 002

05.751/2010 RTSum 01 2.871/2010 UNA 14/01/2011 09:20 SUM. S N
VANIL COELHO
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 005

05.752/2010 RTSum 01 2.872/2010 UNA 14/01/2011 09:00 SUM. S N
LEILDO BEZERRA FERREIRA
R A SILVA E CIA LTDA. - ME + 004

ADVOGADO(A): FLÁVIO JOSÉ MARTINS
05.738/2010 RTOrd 02 2.890/2010 INI 13/12/2010 13:30 ORD. N N
FERNANDO ARANTES BATISTA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): FREDERICO DE CASTRO SILVA
05.761/2010 RTSum 01 2.877/2010 UNA 14/01/2011 08:40 SUM. N N
EDEILSON DE SOUZA SILVA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.763/2010 RTSum 02 2.901/2010 UNA 15/12/2010 15:00 SUM. N N
JOSE DE ANDRADE CARDOZO
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.764/2010 RTSum 01 2.878/2010 UNA 19/01/2011 15:00 SUM. N N
JOSEMAR ALVES FERREIRA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.765/2010 RTSum 02 2.902/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N
REGINALDO DA SILVA BORGES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
05.742/2010 RTSum 02 2.892/2010 UNA 08/12/2010 14:30 SUM. S N
MARCIEL ALVES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.743/2010 RTSum 01 2.867/2010 UNA 13/01/2011 09:00 SUM. S N
EDSON FONSECA VIEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
05.762/2010 CartPrec 02 2.900/2010 ORD. N N
WELTON RODRIGUES TORRES
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
05.739/2010 ET 01 2.865/2010 ORD. S N
JOSÉ ERIBERT DE SOUZA
MILTON DE SOUZA

05.740/2010 ET 01 2.866/2010 ORD. S N
JOSÉ ERIBERT DE SOUZA
JOÃO EVANGELISTA VAZ

05.741/2010 ET 02 2.891/2010 ORD. S N
JOSÉ ERIBERT DE SOUZA
EDMAR BATISTA VIEIRA

ADVOGADO(A): PARISI MARIO VITTORIO
05.745/2010 RTOrd 01 2.868/2010 INI 12/01/2011 08:35 ORD. N N
JALES PERPETUO DO PRADO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

05.746/2010 RTOrd 02 2.893/2010 INI 14/12/2010 13:00 ORD. N N
ALLAN MACEDO DE MELLO
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

05.747/2010 RTSum 01 2.869/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

05.748/2010 RTSum 01 2.870/2010 UNA 14/01/2011 09:40 SUM. N N
JEFFERSON DOMICIANO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

05.749/2010 RTOrd 02 2.894/2010 INI 14/12/2010 13:15 ORD. S N
JARBAS DANIEL DE SOUZA MARINS
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE + 001

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
05.755/2010 RTSum 02 2.897/2010 UNA 15/12/2010 14:30 SUM. N N
SIDINEY NOGUEIRA DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.756/2010 RTOrd 01 2.874/2010 INI 12/01/2011 08:30 ORD. N N
JOSE APARECIDO NOGUEIRA ANTONIO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.757/2010 RTOrd 02 2.898/2010 INI 15/12/2010 13:00 ORD. N N
CARLOS ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.758/2010 RTOrd 01 2.875/2010 INI 15/02/2011 08:20 ORD. N N
ANTONIO AUGUSTO NOGUEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.759/2010 RTOrd 02 2.899/2010 INI 15/12/2010 13:15 ORD. N N
OLIVEIRA FRANCISCO DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15486/2010
Processo Nº: RT 0176700-36.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DE SOUSA
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15479/2010
Processo Nº: RT 0117100-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o depósito pela Reclamada da diferença do crédito exequendo (fls. 2053) requisite-se com urgência o Mandado de Penhora de n° 15721-2010 (fls. 2052).
Libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por 10 (dez) dias.
Dê-se ciência ao Executado da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se ao Executado eventual saldo remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15524/2010
Processo Nº: RT 0000500-96.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA MÔNICA NOBREGA MARQUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado, no prazo legal.

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RT 0069200-27.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 387/391, fixando o valor remanescente da execução em R$ 42.723,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista aos Executados, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RT 0179500-56.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO ANTÔNIO BITTENCOURT DUARTE
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15498/2010
Processo Nº: AEX 0105700-58.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA A. BORGES
ADVOGADO....: ANDRÉ RICARDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas à Exequente da petição e documentos de fls. 193/199, no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 002
ADVOGADO....: MARCELO AZEVEDO KAIRALLA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista informação obtida no sitío dos Correios ("Destinatário mudou-se") acerca da Carta Precatória n° 0000729-26.2010.5.15.004, já desentranhada e remetida ao Juízo Deprecado para liberação de valores eventualmente penhorados e bloqueados, aguarde-se o retorno da mesma.
Após, remeta-se a Carta Precatória novamente com urgência ao Juízo Deprecado no novo endereço, constante do ofício de fls. 757.
Dê-se ciência às 2ª e 3ª Reclamadas.

Notificação Nº: 15511/2010
Processo Nº: RT 0182700-37.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista informação obtida no sitío dos Correios ("Destinatário mudou-se") acerca da Carta Precatória n° 0000729-26.2010.5.15.004, já desentranhada e remetida ao Juízo Deprecado para liberação de valores eventualmente penhorados e bloqueados, aguarde-se o retorno da mesma.
Após, remeta-se a Carta Precatória novamente com urgência ao Juízo Deprecado no novo endereço, constante do ofício de fls. 757.
Dê-se ciência às 2ª e 3ª Reclamadas.

Notificação Nº: 15506/2010
Processo Nº: RTSum 0216000-87.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição e documentos de fls. 105/123, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15539/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE SOUSA GODOI
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15540/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
Requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano (POSEXC), conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 15482/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15520/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 08 de fevereiro de 2011, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15534/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURINDO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SABRINA LEANDRA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA (POTÊNCIA AUTO PEÇAS) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES DA LUZ FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito do Executado, vale dizer, somente quanto ao valore bloqueado à fl. 59.
Ficará a execução da diferença devida à Exequente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução.
Transcorrido in albis o prazo legal, recolha-se o valor do depósito de fl. 59 a título de contribuições previdenciárias, atualizando-se os cálculos e vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 15495/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-30.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARILIA A SILVA CUNHA MAGAZINE ME
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15505/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO

ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000546-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15542/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 02/12/2010, às 09h05min, para realização de audiência de tentativa deconciliação.

Notificação Nº: 15544/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KARINE DA SILVA MOTTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 02/12/2010, às 09h05min, para realização de audiência de tentativa deconciliação.

Notificação Nº: 15522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): ANDERSON ROBERTO ASSUNÇÃO VIEIRA-ME (DROGARIA VETERINÁRIA AMOR DE BICHO) + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 124,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação às Executadas, a fim de que pagues ou garantas a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso as Executadas procedas ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000795-31.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA DE ALMEIDA BORGES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SILVANA FARIA VIEIRA + 001
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 124,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intimem-se as Executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação às Executadas, a fim de que pagues ou garantas a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso as Executadas procedas ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15516/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a manifestação da Reclamada (fl. 62), desentranhem-se os documentos de fls. 49/57, intimando-se o Reclamante para recebê-los, bem como sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉRCIO VICENTE DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16:30, horas, mantidas as cominações da Súmula 74 I, do Colendo TST.

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RTOrd 0001154-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ESPACIM GUIMARÃES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de fevereiro de 2011, às 16:30, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15467/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TEIXEIRA DIAS (ESPOLIO DE) REP /P. ANTONIA TEREZA PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ALIANÇA ENGENHARIA
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas constantes da fundamentação, conforme se apurar em liquidação.
Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e recolhimentos fiscais na forma da lei e da jurisprudência prevalecente.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$40,00 calculadas sobre R$2.000,00 valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e ao INSS.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FÉLIX DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que foi designado o dia 29/11/2010, às 14h20min, para audiência de oitiva da testemunha PERCIVAL CORCINO DA SILVA, na 1ª Vara do Trabalho de RIO VERDE/GO.

Notificação Nº: 15535/2010
Processo Nº: RTSum 0001631-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PURCINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada a juntar comprovação da homologação do plano de recuperação judicial, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15548/2010
Processo Nº: RTSum 0001652-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta do dia 02/12/2010, às 09h45min, para realização de audiência de tentativa deconciliação.

Notificação Nº: 15481/2010
Processo Nº: RTSum 0001732-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SATILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA ADS LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista à Reclamada da petição de fl. 75, pelo prazo de cinco dias.
No silêncio, remetam-se à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001743-70.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ADGENIO VOLPATO (ESPOLIO DE) REP POR JOCILENE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JUNIOR
RECLAMADO(A): IND. E COM. EQUIP. ELETRO ELETRONICO GUACHUKA LTDA. ME
ADVOGADO....: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 97/99/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ ADGENIO VOLPATO (ESPOLIO REPRESENTADO POR
JOCILENE FREITAS BARBOSA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS GUACHUKA LTDA - ME, nos termos da fundamentação supra. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, apuradas sobre o valor de R$ 9.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes´´

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15492/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-33.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 233,66, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15543/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-56.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO EUSTÁQUIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por FLÁVIO EUSTÁQUIO RODRIGUES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, acolhe-se parcialmente a prejudicial de prescrição arguida, para declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, no tocante às pretensões condenatórias fundadas no período anterior a 30/09/2005; no mérito remanescente, julga-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial,para condenar a Reclamada a implantar/incorporar ao contrato de trabalho do Reclamante 03 (três) promoções por merecimento, relativas às datas de 01/01/2006, 01/01/2008 e 01/01/2010, bem como a pagar-lhe as diferenças salariais decorrentes de tais promoções, com os respectivos reflexos nas férias + 1/3, salários trezenos, anuênios, depósitos fundiários e demais verbas que têm como base de cálculo parcelas de natureza salarial e que forem identificadas nos respectivos contracheques, observando-se, para tanto, as condições estabelecidas na fundamentação.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a)Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo eregularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficiem-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 15491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001999-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CORRÊA FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA CAMMARANO COIMBRA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 293/297, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´ISSO POSTO, declara-se EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV).Custas, pelo reclamante, no importe de R$612,00, calculadas

sobre o valor dado à causa R$30.600,00), cujo recolhimento fica dispensado.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTSum 0002223-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUSA DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Lidiane Sousa de Lima Ribeiro ajuíza Reclamatória Trabalhista requerendo liminarmente antecipação de tutela para que seja expedido alvará judicial para saque do FGTS de sua conta vinculada, os benefícios do seguro-desemprego, bem como parcelas referentes à licença-maternidade.
Tendo em vista que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela não foi veiculado inaudita altera pars, sendo certo que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação dos Reclamados puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente. Destarte, ficará a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela postergada para o momento posterior à integração dos Reclamados à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa.
Designe-se audiência UNA.
Dê-se ciência à Reclamante.
Notifiquem-se os Reclamados.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16011/2010
PROCESSO Nº RT 0189400-05.2003.5.18.0001
RECLAMANTE: SIDENIL SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A ,
CPF/CNPJ: 76.535.764/0328-51
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 411/413, cujo teor do dispositivo se segue (o texto integral da sentença está no sitewww.trt18.jus.br):
´´Pelo exposto, julgam-se não provados os artigos de liquidação apresentados, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
Após, à Contadoria para liquidação das demais parcelas deferidas.´´
E para que chegue ao conhecimento de TELEMONT EMPRESA DE TELECOMUNICACOES S/A é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16001/2010
PROCESSO Nº ExFis 0006800-11.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CENTRO ORIENTADO DE PREPARATORIOS CARLOS CHAGAS LTDA.
Data da Praça 21/01/2011 às 13:00 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições quelhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s)
ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas earrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 550.000,00
(quinhentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 240, encontrado(s) no seguinte endereço: AV UNIVERSITARIA N 1750, ST UNIVERSITARIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LENINI LADEIRA CARDOSO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
20% do imóvel: Lote de terras para construção urbana de número 161-170, da quadra 63, situado à Avenida Anhanguera, esquina com Avenida Paranaíba, setor Central, nesta Capital, com área de 417,70m², e o prédio nele construído, com 3 pavimentos, sendo o térreo com 7 salas para comércio, contendo cada uma instalação sanitária própria, o primeiro pavimento com 5 apartamentos, três dos quais uma sala, quarto, cozinha e instalação sanitária, e os dois restantes com 1 sala, 2 quartos, cozinha e instalação sanitária, cada uma, e o segundo andar com repartição igual ao primeiro acima descrito, ou seja, 3 apartamentos com 1 quarto, sala, cozinha e instalação sanitária e 2 com 1 sala, 2 quartos, cozinha e instalação sanitária cada um, matriculado sob o nº 27.914, no CRI da 3ª circunscrição deGoiânia, cujo preço de avaliação é R$ 550.000,00 (quinhentos ecinquenta mil reais), correspondendo a presente penhora à 20%, ou seja, R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).
Há sobre o bem as seguintes restrições, conforme certidão de fls. 239 e 240 dos autos:
1 – USUFRUTO VITALÍCIO em favor de IRINEU CARDOSO e sua mulher ELZA LADEIRA CARDOSO e CLÁUSULAS RESTRITIVAS de incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade;
2 – PENHORA extraída dos autos de nº 470, de Execução Provisória deSentença, Protocolo nº 200000461835, expedido pela 10ª Escrivania Cível desta Capital, no valor de R$1.000,00;
3 – PENHORA extraída do processo nº 0.137/2000 R, de Execução, expedida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no valor deR$13.982,40;
4 – PENHORA extraída do processo nº 2000.20653-4 e apenso 2000.20654-7, de Execução Fiscal, expedida pela 12ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiás, no valor de R$249.059,90;
5 – INDISPONIBILIDADE de parte do imóvel, em virtude de decisão prolatada pela 10ª Vara da Justiça Federal, no valor do débito deR$2.237.772,05.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmentedos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vintee cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16000/2010
PROCESSO Nº RTSum 0105500-17.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JULIO CESAR BARBOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
querendo, opor embargos à execução no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16012/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002016-49.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: ELIEL DE ALMEIDA SANTANA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA , CPF/CNPJ: 06.023.750/0001-65
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 13/14, cujo teor do dispositivo sesegue (o texto integral da sentença está no sitewww.trt18.jus.br):
´´ISTO POSTO, julgam-se PROCEDENTES OS PEDIDOS, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe deR$20,40,calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$1.020,00, exclusivamente para tal fim. Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, § 1º da CLT. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de ANEX POST LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20278/2010
Processo Nº: RT 0217200-06.1983.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): NANCY CONFECÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À fl. 270, a credora trabalhista reitera o pedido de penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 242/243.
Como já salientado no despacho de fl. 260, o oficial de justiça não localizou o endereço constante da referida certidão, o que inviabiliza o deferimento da diligência, pois para que se proceda a penhora e avaliação é necessário que o serventuário da justiça vá até o imóvel indicado para constatar as suas condições, bem como se há benfeitorias, possibilitando a correta avaliação do bem.
Assim, deverá a credora trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios eficazes para localização do imóvel, a fim de que se proceda a sua penhora, com a advertência de que o silêncio implicará o indeferimento dos pleitos de fls. 270.
Intime-se a reclamante/exequente.

OUTRO : CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO E ALESSANDRA TERESA PAGI CHAVES
Notificação Nº: 20267/2010
Processo Nº: RT 0130900-84.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO:
Por cautela, indefiro o requerido às fls. retro, devendo-seaguardar a comunicação oficial do C. TST quanto à homologação da desistência do AI-RR interposto nos autos nº 1384/2008.
Intime-se.

Notificação Nº: 20288/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'A presente execução se processa, desde novembro de 2003, em desfavor do sócio adquirente ROMEU ZACHARIAS CALIL e dos sócios retirantes LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON, por conta de desconsideração da personalidade jurídica justamente em virtude da decretação da falência da empresa originalmente executada, entendendo-se que a falência da sociedade empresária, por seu turno, não traria qualquer implicação ao presente feito, visto que seriam atingido apenas o patrimônio pessoal dos sócios.
Desse posicionamento divirjo em parte, por entender que a solução adotada não é admissível se, no juízo falimentar, houver extensão dos efeitos da quebra ao patrimônio dos sócios, como se extrai do petitório de fls. 153/60. Neste caso prevalece a competência do juízo universal.
Com efeito, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da atual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão decrédito.
É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra.
E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele sesubmetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores.Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falida sociedade, mas apenas junto àquele juízo universal. Com tal ressalva é que deve ser interpretado, inclusive, o art. 28 do CDC. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 01232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles:
AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45).
Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidadecom o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido deinclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar.
Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que 'serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falência'.
Conclui-se, de tudo isso, faltar, desde a sentença declaratória da falência, decretada em 16.09.2003 (fls. 154/60), condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, indefiro o requerimento de fls. retro eextingo por sentença o presente feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, atualize-se o valor do crédito trabalhista, expedindo-se, em prol do reclamante/exequente, certidão de crédito para fins de habilitação retardatária junto ao juízo falimentar (fl. 153). Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamante/exeqüente e, também via advogada (fl. 178), a massa falida.'

Notificação Nº: 20235/2010
Processo Nº: RT 0193400-45.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRAUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LARTEX TINTAS LTDA + 003
ADVOGADO....: LARISSA MACHADO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que forneça meios concretos para prosseguimento do feito, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20289/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o credor trabalhista, a, querendo, se manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 509/523.

Notificação Nº: 20265/2010
Processo Nº: RT 0029200-50.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOARES SANTOS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): C. W. AUTO POSTO LTDA + 005
ADVOGADO....: SIMONE DA CUNHA VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação do primeiro requerimento do credor trabalhista de fl. 630, oficie-se, como solicitado por referida parte, à Juceg solicitando o contrato social e todas as alterações sociais da executada.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 20286/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da pensão correspondente ao mês de setembro de 2010, conforme requerido à fl. 2247/2248, sob pena de execução.

Notificação Nº: 20297/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 20252/2010
Processo Nº: RT 0129700-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20285/2010
Processo Nº: RTSum 0205200-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se o credor trabalhista, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 218/222-v.

Notificação Nº: 20241/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls.449/459, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20253/2010
Processo Nº: RTSum 0081700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOBERTH ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20284/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBER ANTONIO PINTO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANTA MARIA EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de atualização de fl. retro, mas fixando o valor exequendo remanescente em R$1.886,56, correspondente não só à contribuição previdenciária (R$1.776,99), mas também ao IRRF (R$54,45) e às custas de liquidação (R$33,00 – fl. 118) e executivas (R$22,12), sem prejuízo de futuras majorações.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, em prol da credora previdenciária e da Fazenda Nacional.
Intime-se a reclamada/executada.

Notificação Nº: 20272/2010
Processo Nº: RTSum 0113500-03.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAUDE LTDA + 002
ADVOGADO....: NORIKO HIGUTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Intime-se a reclamante/exequente a requerer o que for entendido de direito diante do contido a partir da fl. 101, especialmente comunicação de fl. retro do juízo deprecado.'

Notificação Nº: 20290/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fl. retro, extinguindo o feito no tocante ao crédito trabalhista – e tão somente a ele -, tudo nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos elegais.
Não há custas processuais a serem satisfeitas, mas apenas as executivas (art. 789-A, CLT), devendo o depósito de fl. 57 ser utilizado para o recolhimento cabível, em guia própria.
Também não há contribuição previdenciária devida, mas apenas sobre os créditos trabalhistas relativos ao pago durante o vínculo (fl. 44), cuja comprovação deverá ser feita pelo reclamado/executado em até 10 (dez) dias, sob pena deprosseguimento da execução no particular.
Cumprido o acordo, e estando em condições, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20281/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 81, designo o dia 03 de fevereiro de 2011, às 11:10 horas, para realização de Audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como Arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 20282/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LEMES COSTA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): VIVO TELEGOIAS CELULAR + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 81, designo o dia 03 de fevereiro de 2011, às 11:10 horas, para realização de Audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como Arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.'

Notificação Nº: 20266/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Para apreciação das petições de fls. 1035/1038, 1045/1049, e 1068/1070, aguarde-se a audiência de tentativa de conciliação designada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20294/2010
Processo Nº: ExFis 0151900-86.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
CDAs:
11.5.09.000253-34, 11.5.09.000254-15, 11.5.09.000255-04, 11.5.09.000257-68, 11.5.09.000258-49, 11.5.09.000259-20, 11.5.09.000260-63
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA:
No prazo para cumprimento do despacho de fl. 64, a par deatendê-lo, veio o executado, às fls. 68/89, comprovar a realização de parcelamento administrativo de todos os seus débitos tributários inscritos na Dívida Ativa da União, na forma da Lei nº 11.941/2009, requerendo, assim, a extinção da execução ou, não sendo este o entendimento, ao menos a sua suspensão.
Ouvida a exequente a respeito, manifestou-se às fls. 104/13, com base em extratos de consulta anexados, no sentido de que a presente execução não diz respeito a créditos tributários, enquanto o parcelamento noticiado abrange apenas créditos previdenciários e os não inscritos em Dívida Ativa da União.
Com efeito, a documentação juntada pelo devedor, por si só, não traz qualquer indicativo de que os créditos objeto desta execução estejam aí incluídos, pelo contrário: os extratos deconsulta anexados pela credora, e datados de 03.11.2010, não indicam qualquer parcelamento.
Nesse sentido, indefiro ambos os requerimentos formulados pelo executado, devendo o feito prosseguir normalmente.
Expeça-se mandado, junto ao endereço indicado à fl. 69, nos termos do de fl. 34.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20268/2010
Processo Nº: RTOrd 0178700-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Proceda-se à intimação da CBF já ordenada à fl. 283, bem como à do reclamado para se manifestar sobre o petitório de fl. 288, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao aí requerido.

Notificação Nº: 20239/2010
Processo Nº: RTOrd 0192100-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELZIMAR BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR. ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS.535/571.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20242/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NESTE FEITO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 08:30.

Notificação Nº: 20243/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NESTE FEITO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 08:30.

Notificação Nº: 20298/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.117). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20299/2010
Processo Nº: RTOrd 0227800-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NASCIMENTO DE SANTANA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.117). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20254/2010
Processo Nº: RTSum 0000256-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20296/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20236/2010
Processo Nº: RTOrd 0000620-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO DE FLS.212/214 (BACENJUD). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20291/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
'Em vista dos fatos noticiados, tanto pela perita, quanto pelo autor, determino que este último compareça no consultório médico na data aprazada pela mesma, com os exames necessários à realização da perícia técnica e que já foram solicitados, podendo estar acompanhado somente de assistentes técnicos devidamente indicados pelas partes nestes autos e dentro do prazo legal e desde que tenham qualificação médica.
As perícias médicas somente podem ser realizadas eacompanhadas por médicos, não constituindo em ato do qual deva participar os advogados das partes. Ao ensejo, saliento que a intimação para efetuar o depósito da antecipação de parte dos honorários periciais, era dirigida à primeira reclamada. Intimem-se os procuradores das partes, as partes pessoalmente, sendo o reclamante por mandado com a data designada para comparecimento ao consultório médico e do inteiro teor deste despacho, e a perita.'

Notificação Nº: 20292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-97.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
'Em vista dos fatos noticiados, tanto pela perita, quanto pelo autor, determino que este último compareça no consultório médico na data aprazada pela mesma, com os exames necessários à realização da perícia técnica e que já foram solicitados, podendo estar acompanhado somente de assistentes técnicos devidamente indicados pelas partes nestes autos e dentro do prazo legal e desde que tenham qualificação médica.
As perícias médicas somente podem ser realizadas eacompanhadas por médicos, não constituindo em ato do qual deva participar os advogados das partes. Ao ensejo, saliento que a intimação para efetuar o depósito da antecipação de parte dos honorários periciais, era dirigida à primeira reclamada. Intimem-se os procuradores das partes, as partes pessoalmente, sendo o reclamante por mandado com a data designada para comparecimento ao consultório médico e do inteiro teor deste despacho, e a perita.'

Notificação Nº: 20264/2010
Processo Nº: RTOrd 0000797-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 304/326, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000882-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TAIRONE ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20248/2010
Processo Nº: RTSum 0000900-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA (LORDELLE CUECAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000909-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA CRISTINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: GUSTAVO TAVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada a purgar, em 48 horas, sua mora quanto às obrigação de pagar e fazer pactuadas, sob pena dedeferimento do requerido às fls. retro pela reclamante.

Notificação Nº: 20240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000911-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TARCIZO PINTO DO OH
ADVOGADO....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO (IBAMA, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS.139/165.PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 20283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-61.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO VIANA
ADVOGADO....: GIZELI D'ABADIA NUNES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
'O recurso de fls. 405/43 é adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesseprocessual.
Ainda assim, não reúne condições de ser recebido, haja vista a intempestividade e a não realização do preparo, pois a reclamada/recorrente ignorou, solenemente, o indeferimento a ela, em sentença, dos benefícios processuais da Fazenda Pública, quais sejam, a contagem em dobro do prazo recursal ea isenção de recolhimento de custas e de efetivação dedepósito recursal.
Deste modo, como não efetuou o preparo e a protocolização deuseem 28.10.2010, quinta-feira, quando deveria acontecer, no máximo, até 27.10.2010, quarta-feira, denego seguimento ao recurso ordinário interposto.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 20269/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, a médica CLÁUDIA REGINA GUIMARÃES CARDOSO, credenciada em 17.09.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6522, endereço residencial: Rua 39, qd. 39, lt. 08, nº 728, Setor Curumim, Ceres-GO, Telefone (62)3323-1431, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 346.
Intimem-se as partes e, por mandado, as peritas.

Notificação Nº: 20270/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-85.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BORGES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, a médica CLÁUDIA REGINA GUIMARÃES CARDOSO, credenciada em 17.09.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 6522, endereço residencial: Rua 39, qd. 39, lt. 08, nº 728, Setor Curumim, Ceres-GO, Telefone (62)3323-1431, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 346.
Intimem-se as partes e, por mandado, as peritas.

Notificação Nº: 20237/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS DE SOUZA MENDES + 001
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS.699/715. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 20238/2010
Processo Nº: RTOrd 0001291-57.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FERREIRA DE MACEDO + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS.699/715. PRAZO E FINS LEGAIS

Notificação Nº: 20257/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDERINO CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Cumpridas que foram, finalmente, as determinações de fl. 21, designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente'.

Notificação Nº: 20271/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
'Intime-se o reclamante a requerer o que for entendido dedireito diante da comprovação feita às fls. retro pela reclamada.'

Notificação Nº: 20295/2010
Processo Nº: RTSum 0001638-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CONCEIÇÃO GOMES SOARES
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÕES E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SEVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Reputando cumprida a determinação de fl. 52 pela manifestação de fl. 55 da reclamante e, principalmente, pela de fls. retro da reclamada, defiro o inicialmente requerido às fls. 50/1, tão somente para, por ora, determinar que a primeira reclamada purgue, em 48 horas, sua mora quanto às obrigações de pagar efazer, sob pena, no primeiro caso, de execução, e, no segundo, de incidência, retroativa a 26.10.2010, da multa de 1/30 do salário mínimo e de indenização substitutiva (fl. 42).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20251/2010
Processo Nº: RTSum 0001855-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a ter vista de documentos juntados pela reclamada, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 20256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELINE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Os presentes autos vieram conclusos para prolação de sentença, contudo, ao compulsá-los, observo que não houve perícia nos autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, necessária se faz a realização da perícia técnica.
Portanto, converto o julgamento em diligência e nomeio como perito do Juízo o Sr. Leonardo Thommen Dias Campos, que deverá ser intimado na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás, Cep. 74.884-588, Goiânia/GO.
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, em 05 dias.
Após, intime-se o perito para apresentação do laudo pericial no prazo de 30 dias, devendo ainda comunicar às partes a data e horário de sua diligência.
Após apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, prazo de 05 dias.
Feito, retornem os autos conclusos para prolação da sentença.

Notificação Nº: 20274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001904-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E AO PERITO:
'Nestes autos há pedido de adicional de insalubridade,decorrente do trabalho em ambiente de baixa temperatura.É do conhecimento desta magistrada que existem perícias efetuadas nesta Justiça Especializada que constataram a existência do trabalho em condições insalubres, o queinclusive está anotado no LTCAT da reclamada. Assim, a averiguação de tal fato depende da constatação das condições de trabalho de cada empregado, portanto, designo perito oficial para realização do trabalho técnico o engenheiro LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS, inscrita no CREA/GO sob o nº 9.031/D, com endereço na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás, Goiânia/GO, CEP 74884-588.
O Sr. Perito deverá apresentar, juntamente com o seu laudo, cópia de PPRA e LTCAT das funções do reclamante e do período de vigência de seu contrato de trabalho. As partes deverão entregar os quesitos e indicar os assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, contados a partir do final do prazo para apresentação dos quesitos, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pela reclamada. Com os laudos e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e o perito.'

Notificação Nº: 20255/2010
Processo Nº: RTSum 0002127-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERÇONETE TEODORA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que a reclamante possui outro advogado constituído nos autos (fl. 11), indefiro o requerimento de adiamento feito às fls. retro, mantendo a audiência designada.
Intime-se, com urgência.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17961/2010
PROCESSO Nº RT 0121700-77.2001.5.18.0002
RECLAMANTE: ADILSON EUGENIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.S. ESTRELA & CIA LTDA
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) A.S. ESTRELA & CIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 432, cujo inteiro teor é o seguinte:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desdeentão mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para quesurtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo eexpeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim depossibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramenteinicie nova execução.
Intimem-se as partes.
E para que chegue ao conhecimento de A.S. ESTRELA & CIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19119/2010
Processo Nº: RT 0087800-23.1989.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND.EMP.EST.BANC.EST.GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO LOUZADA CARPENA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, no intuito de comprovar suas alegações (existência de averbação de penhora determinada nestes autos por este Juízo), sob pena de indeferimento do pedido formulado na petição mencionada acima.'

Notificação Nº: 19120/2010
Processo Nº: RT 0087800-23.1989.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIND.EMP.EST.BANC.EST.GOIAS E TOCANTINS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRCIO LOUZADA CARPENA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho, cujo teor segue: 'Intime-se o executado para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, no intuito de comprovar suas alegações (existência de averbação de penhora determinada nestes autos por este Juízo), sob pena de indeferimento do pedido formulado na petição mencionada acima.'

Notificação Nº: 19114/2010
Processo Nº: RT 0118900-68.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO TAVARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): METALURGICA COMPASSO EDELCIO GUERRA DA CONCEICAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 487, cujo teor segue: 'Homologa-se a arrematação noticiada às fls. 485. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação.'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 19142/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 857, cujo teor segue: 'Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado de Caldas Novas/GO, solicitando-lhe que libere a penhora do imóvel, determine a baixa da restrição no Cartório de Registro de Imóveis (se efetivada) e devolva a medida deprecada a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 825/826). Libere-se à exequente o restante de seu crédito, em valor atualizado e recolham-se as custas, pelo crédito disponível nos autos (fls. 850). Intimem-se exequente e executados que constituíram advogados nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 19143/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): FABIO GONZAGA DE MENEZES + 004
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 857, cujo teor segue: 'Vistos. Oficie-se ao Juízo Deprecado de Caldas Novas/GO, solicitando-lhe que libere a penhora do imóvel, determine a baixa da restrição no Cartório de Registro de Imóveis (se efetivada) e devolva a medida deprecada a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia (fls. 825/826). Libere-se à exequente o restante de seu crédito, em valor atualizado e recolham-se as custas, pelo crédito disponível nos autos (fls. 850). Intimem-se exequente e executados que constituíram advogados nos autos, via DJ Eletrônico.'

Notificação Nº: 19183/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): ALMEIDA MAGALHAES INCORPORACAO ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA N/P LUIZ ANTONIO MAGALHAES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19173/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela primeira reclamada (fls. 741/745). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19145/2010
Processo Nº: RT 0052600-22.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE FRANCISCA BUENO
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento do feito, sob pena de desconstituição da penhora, expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 19174/2010
Processo Nº: RT 0054300-33.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAYCIELLI CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 005
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 352, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (60 dias).

Notificação Nº: 19167/2010
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 905/924). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19175/2010
Processo Nº: RT 0067300-66.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO FERREIRA SAMPAIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14919/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19127/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Requer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19149/2010
Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 002
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 424, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19151/2010
Processo Nº: ExCCJ 0226200-50.2008.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): FERNANDO FLORIDO + 006
ADVOGADO....: MARCOS GILBERTO DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da penhora via BACENJUD do total da execução, na conta da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIOFUSÃO E TV COMUNITÁRIA, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19132/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIZANDRA MARIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SINDIBELEZA SINDICATO DOS PROP. DE BARB INST. DE BELEZA E AFINS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho dr fls. 494, cujo teor é o seguinte:
'Indefiro o pedido formulado pela exequente às fls. 493, considerando que esse Juízo não vislumbra a existência de verbas devidas no processo em tela.
Registre-se que no dia 19/10/2010 decorreu o prazo para a credora impugnar a conta de liquidação, conforme comprovante de levantamento de fls.889.
Intime-se, decorrido in albis o prazo legal, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 19124/2010
Processo Nº: ExCCJ 0071600-37.2009.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: TEREZA NORMIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): PLÍNIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica a exequente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será desentranhada a certidão de crédito de fls. 08, e devolvida à exequente, com a consequente remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 19168/2010
Processo Nº: RTSum 0138000-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES MACEDO ROMEIRO
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência da penhora de crédito ocorrida junto ao Condomínio do Rsidencial Aldeia do Vale, no valor de R$ 292,48, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19105/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/12/2010, às 15:40 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19121/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do despacho de fl. 471, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar nos autos, dizendo se efetuou a correção dos dados cadastrais do reclamante junto à CEF, conforme solicitado por este às fls. 443 e 468, visto que já intimada para tanto na data de 26/10/2010 (fls.446), sob pena de multa diária de R$100,00 (cem reais), limitada ao máximo de R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de habilitação administrativa(expedição de alvará para levantamento do FGTS)'

Notificação Nº: 19179/2010
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 306, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19140/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14899/2010 e guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 126/128, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000078-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOURIVALDO MOREIRA NEIVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 126/128, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 19117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-78.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDA REZENDE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 19166/2010
Processo Nº: RTSum 0000502-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber TRCT acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19169/2010
Processo Nº: RTSum 0000649-81.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RM DE ALMEIDA - ME (RESTAURANTE BOM GOURMET)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 122/127 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 315, cujo teor segue: 'Mantenho o indeferimento de fls. 308, pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o reclamante.'

Notificação Nº: 19170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000772-79.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IGO DIAS FERNANDES
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): PILOTO PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19163/2010
Processo Nº: RTOrd 0000983-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14911/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19135/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAYONARA VENCIO FRAUZINO GOMES GARCIA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ART. E ACESSORIO ESPORTIVO LTDA(LOJA DO GOIAS ESPORTE CLUBE)
ADVOGADO....: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias,indicando bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 19122/2010
Processo Nº: RTSum 0001355-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRELES TAVARES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 71, cujo teor é o seguinte:
'Dê-se vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se.'

Notificação Nº: 19116/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 257,04 e as custas da liquidação no importe de R$ 1,29, totalizando R$ 258,33 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos), valor em 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo.

Notificação Nº: 19131/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-80.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 57/59, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 19129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP./P FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P.GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 959 , cujo teor é o seguinte: 'O Autor requer, às fls. 800/801, que seja apreciado seu pedido de antecipação de tutela, bem como a expedição deofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Civil, a fim de trazer aos autos o atual andamento do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010, na Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado. Pleiteia, ainda, a intimação do Sindicato Demandado para que junte aos autos cópia do Balancete de Apuração Contábil da instituição, relativo ao ano de 2008.
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.
Já houve deliberação do Juízo acerca da antecipação de tutela requerida, conforme fundamentos expendidos às fls. 117/120, motivo pelo qual, nesse particular, nada resta a apreciar.
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à
Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado, para quetraga aos autos cópia integral do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010 por referido órgão, bem como ao Ministério Público Federal, uma vez que incumbe à parte, no momento processual oportuno, trazer os documentos que entende necessários para o deslindeda causa, sob pena de preclusão. Registre-se que, após a colheita da prova oral, o pedido ora indeferido poderá ser reapreciado por este Juízo, caso entenda necessário.
Intime-se o Sindicato Reclamado para que, no prazo decinco dias, traga aos autos cópia integral do Balancete deApuração Contábil de referida instituição relativo ao ano de2008.
Após, vista ao Autor por cinco dias.'

Notificação Nº: 19130/2010
Processo Nº: RTOrd 0001711-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB MÔNACO II LTDA.(REP./P FÁBIO JOSÉ DE FREITAS)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DO ESTADO DE GOIÁS REP/P.GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CÓPIA INTEGRAL DO BALANCETE DE APURAÇÃO CONTÁBIL DO SINDICATO, RELATIVO AO ANO DE 2008.

Notificação Nº: 19125/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SENNA LTDA.ME (REP. P. LENIRA SOUZA CARDOSO)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DOS ESTADO DE GOIAS SINPOCECF /GO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 285, cujo teor é o seguinte: 'O Autor requer, às fls. 169/170, que seja apreciado seu pedido de antecipação de tutela, bem como a expedição deofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Civil, a fim de trazer aos autos o atual andamento do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010, na Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado. Pleiteia, ainda, a intimação do Sindicato Demandado para que junte aos autos cópia do Balancete de Apuração Contábil da instituição, relativo ao ano de 2008.
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.
Já houve deliberação do Juízo acerca da antecipação de tutela requerida, conforme fundamentos expendidos às fls. 127, motivo pelo qual, nesse particular, nada resta a apreciar.
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à
Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado, para quetraga aos autos cópia integral do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010 por referido órgão, bem como ao Ministério Público Federal, uma vez que incumbe à parte, no momento processual oportuno, trazer os documentos que entende necessários para o deslindeda causa, sob pena de preclusão. Registre-se que, após a colheita da prova oral, o pedido ora indeferido poderá ser reapreciado por este Juízo, caso entenda necessário.
Intime-se o Sindicato Reclamado para que, no prazo decinco dias, traga aos autos cópia integral do Balancete deApuração Contábil de referida instituição, relativo ao ano de2008.
Após, dê-se vista ao Autor por cinco dias.'

Notificação Nº: 19126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B SENNA LTDA.ME (REP. P. LENIRA SOUZA CARDOSO)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE AUTOS DOS ESTADO DE GOIAS SINPOCECF /GO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
TRAZER AOS AUTOS CÓPIA INTEGRAL DO BALANCETE DE APURAÇÃO CONTÁBIL DO SINDICATO, RELATIVO AO ANO DE 2008, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME (REP. P. TALLYTA FERNANDES DE DEUS)
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 915 , cujo teor é o seguinte: 'O Autor requer, às fls. 721/722, que seja apreciado seu pedido de antecipação de tutela, bem como a expedição deofício ao Ministério Público Federal e à Polícia Civil, a fim de trazer aos autos o atual andamento do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010, na Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado. Pleiteia, ainda, a intimação do Sindicato Demandado para que junte aos autos cópia do Balancete de Apuração Contábil da instituição, relativo ao ano de 2008.
Deferem-se, em parte, os pedidos formulados.
Já houve deliberação do Juízo acerca da antecipação de tutela requerida, conforme fundamentos expendidos às fls. 114, motivo pelo qual, nesse particular, nada resta a apreciar.
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à
Delegacia Geral de Combate ao Crime Organizado, para quetraga aos autos cópia integral do inquérito relativo à operação “Carta Marcada”, deflagrada em outubro de 2010 por referido órgão, bem como ao Ministério Público Federal, uma

vez que incumbe à parte, no momento processual oportuno, trazer os documentos que entende necessários para o deslindeda causa, sob pena de preclusão. Registre-se que, após a colheita da prova oral, o pedido ora indeferido poderá ser reapreciado por este Juízo, caso entenda necessário.
Intime-se o Sindicato Reclamado para que, no prazo decinco dias, traga aos autos cópia integral do Balancete deApuração Contábil de referida instituição, relativo ao ano de2008.
Após, vista ao Autor por cinco dias.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 19148/2010
Processo Nº: RTOrd 0001741-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÔNACO III LTDA. ME (REP. P. TALLYTA FERNANDES DE DEUS)
ADVOGADO....: ORISTON DE SOUZA CARDOSO
RECLAMADO(A): GILMAR MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO VELOSO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CÓPIA INTEGRAL DO BALANCETE DE APURAÇÃO CONTÁBIL DO SINDICATO, RELATIVO AO ANO DE 2008.

Notificação Nº: 19158/2010
Processo Nº: RTOrd 0001820-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/01/2011, às 10:30 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19128/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-84.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COM. INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 113/123), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001928-05.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZMAR HENRIQUE DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 14/01/2011, às 11:00 horas, para instrução do feito, devendo Vossa Senhoria comparecer para depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo máximo de cinco dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 19136/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor segue: 'Sem prejuízo da multa de um salário mínimo já estipulada na ata do acordo de fls. 28/30, vista às reclamadas das alegações do reclamante de fls. 82/85 por 05 (cinco) dias, devendo a primeira demandada, neste prazo, devolver a CTPS do reclamante, bem assim entregar a chave de conectividade e as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de busca e apreensão quanto à CTPS, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 19137/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FACTOR CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor segue: 'Sem prejuízo da multa de um salário mínimo já estipulada na ata do acordo de fls. 28/30, vista às reclamadas das alegações do reclamante de fls. 82/85 por 05 (cinco) dias, devendo a primeira demandada, neste prazo, devolver a CTPS do reclamante, bem assim entregar a chave de conectividade e as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de busca e apreensão quanto à CTPS, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 19138/2010
Processo Nº: RTSum 0001943-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCELINO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRANHAUSE CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A):
Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor segue: 'Sem prejuízo da multa de um salário mínimo já estipulada na ata do acordo de fls. 28/30, vista às reclamadas das alegações do reclamante de fls. 82/85 por 05 (cinco) dias, devendo a primeira demandada, neste prazo, devolver a CTPS do reclamante, bem assim entregar a chave de conectividade e as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de busca e apreensão quanto à CTPS, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

Notificação Nº: 19098/2010
Processo Nº: RTOrd 0002078-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 42, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$418,58, calculadas sobre R$20.929,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Retire-se o feito da pauta do dia 12/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 29/36. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 19118/2010
Processo Nº: RTSum 0002090-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE PACHECO SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 19 , cujo teor é o seguinte: 'Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo comprovante de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 17), determina-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora deassistência judiciária gratuita, na forma da lei,dispensando-a do recolhimento das custas processuais, no importe deR$130,205, calculadas sobre o valor arbitrado à causa deR$6.510,25. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe.
Retire-se o feito da pauta do dia 29/11/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução.
Registre-se no SAJ.
Intime-se.'

Notificação Nº: 19161/2010
Processo Nº: RTSum 0002091-82.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA PEREIRA MARQUES TELES
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço da primeira reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presenteprocesso.
Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT.
Custas processuais de R$30,07, calculadas sobreo valor da causa de R$1.503,80, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei.
Defiro à parte autora, ainda, o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração.
Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Intimem-se reclamante e segunda reclamada.
CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 19103/2010
Processo Nº: RTOrd 0002108-21.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELY MENDES DE ABREU
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): FOGÃO CAIPIRA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 21, cujo teor segue: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pela reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pela reclamante, no importe de R$803,92, calculadas sobre R$40.196,43, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defere-se, ainda, a demandante, caso queira, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/15. Retire-se o feito da pauta do dia 20/01/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. Registre-se no SAJ. Intimem-se. A empresa reclamada, diretamente, via postal, com aviso de recebimento.
Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 19181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002180-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RENILVON RIBEIRO DE FRANÇA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEARTE PINTURAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a comunicação expedida com o fito de notificar a reclamada dos presentes autos foi devolvida pelos correios sob a alegação 'endereço insuficiente', devendo Vossa Senhoria, no prazo de 05 dias, informar o correto e atual endereço ou requerer o que entender de direito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14827/2010
PROCESSO: AINDAT 0190800-09.2007.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): JOCELINO SILVA QUINTINO
EXECUTADO(S): FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA., CPF/CNPJ: 02.414.225/0001-10
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 84.866,85, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERRO E AÇO BANDEIRANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15109/2010
Processo Nº: RT 0186700-67.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro para penhora da Fazenda Vala do Rio Peixe, em Santa Cruz de Goiás, por afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o ínfimo valor remanescente da execução(R$65,21). Intime-se. Ato contínuo, proceda-se à diligência através do sistema Bacenjud. Não se obtendo êxito e decorrido o prazo legal, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15089/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15117/2010
Processo Nº: RT 0122100-41.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MAIONE FIGUEREDO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15112/2010
Processo Nº: RTOrd 0202800-04.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15132/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON CORTEZ DA SILVA (ESPOLIO DE) REP/P: MARINA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SC FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: GLÊUBER COSTA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o depósito recursal de fls. 25 pertence à
RT 0000035-73.2010.5.18.0004, torno sem efeito o último parágrafo do despacho de fls. 26, para determinar o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 15138/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLI PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MAYCON ANTÔNIO DA SILVA DINIZ
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante impugnar embargos à arrematação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15139/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-43.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MACIEL MOTA OLIVEIRA

ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): JUNIOR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E MULTA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADYSTONE PIRES CORDEIRO ROSA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAULINOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: DIANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15096/2010
Processo Nº: RTOrd 0001345-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO GIL SOARES
ADVOGADO....: RICARDO ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tendo em vista a declaração de hipossuficiência econômica Apresentada pelo reclamante às fls. 22 e em atenção ao princípio da aptidão para a prova, segundo o qual a parte que pode facilmente produzir a prova, que seria difícil ou impossível para a outra realizar, tem o dever de efetivá-la ou viabilizá-la, determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R$800,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias.
Efetivado o depósito, intime-se o perito para receber os autos e dar início aos trabalhos, no prazo de cinco dias, sendo certo que o valor depositado será liberado após a entrega do laudo pericial, exceto se houver necessidade de realização de exames médicos complementares.

Notificação Nº: 15110/2010
Processo Nº: RTSum 0001436-10.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 68. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuiçãO.

Notificação Nº: 15102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001444-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SOLISMAR CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERÇÁRIO SABOR INFÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para, no prazo de quarenta e oito horas, entregar os recibos de pagamento dos meses de agosto e setembro de 2009, bem como entregar novo TRCT, devendo ser observada as informações prestadas às fls. 206.

Notificação Nº: 15090/2010
Processo Nº: RTOrd 0001912-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15103/2010
Processo Nº: RTSum 0001988-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMPLA COURIER LTDA.
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15116/2010
Processo Nº: RTSum 0002015-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BENZALEEL FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MOINHO REGIO ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 15107/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VAZ E PEREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS ECOMPENSADOS MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÃO VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando a impossibilidade de comparecimento do patrono do reclamante, informada através da petição de fls. 61/62, adia-se a audiência para o dia 09/12/2010, às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 15099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO VIEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O que o autor pretende a título de “cautelar com efeito inibitório” trata-se, efetivamente, de antecipação de tutela. E, como se sabe, este instituto jurídico processual constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 e incisos do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. As partes deverão comparecer à audiência já designada, sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12686/2010
PROCESSO: RT 0164800-32.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: CLARIANA RIBEIRO PEREIRA
EXECUTADAS: LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citadas LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$7.687,55, atualizada até 30/11/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantirem a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 634.267.901-06), SILVANA APARECIDA SILVA (CPF 266.017.701-59), qualificados às fls. 38, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 25 dias de novembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RT 0110700-23.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DOMINGOS DO CARMO BARROS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ESIFIL - EMPRESA DE SEGURANCA DE INSTALAÇOES FISICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RT 0116000-24.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA NERITA DOS REIS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA ESTANCIA GAUCHA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RT 0004100-02.1996.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14495/2010
Processo Nº: RT 0017900-29.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ABDIEL ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): STUDIO CENTRO DE MUSICA E PROMOCOES ARTSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, OAB/GO 10080, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14497/2010
Processo Nº: RT 0056500-22.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TH CONSTRUTORA LTDA (SÓCIO: JOSÉ ELEUTÉRIO PINTO NETO + 002
ADVOGADO....: CARLOS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ODAIR JANUÁRIO DA SILVA, OAB/GO 14386, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: RT 0067600-03.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14489/2010
Processo Nº: RT 0131600-75.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ALBERT BARROSO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, OAB/GO 17947, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RT 0146100-49.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONSUELO INEZ DE MIRANDA
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) THIAGO DE MELO LÔBO, OAB/GO 25444, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14493/2010
Processo Nº: RT 0107200-60.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIA DE FATIMA TEIXEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS, OAB/GO 12485, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RT 0188100-30.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
RECLAMADO(A): AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO....: JOSE AUGUSTO OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
1-Intime-se, novamente, a reclamada para comparecer à Secretaria da Vara e levantar crédito em seu favor, no prazo de 30 dias, sob pena de transferência da quantia de fl. 960 para uma conta poupança aberta para tal finalidade, conforme previsão OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RT 0055200-49.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO RAMOS JUBE
RECLAMADO(A): REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Defiro o prazo de 60 dias para que o reclamado apresente documentos comprovando que o parcelamento refere-se ao presente feito. Intime-se.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RT 0073300-81.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANT'ANA
RECLAMADO(A): PJ BIER E CIA LTDA (MADECEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BINS E PALLETS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) NILTON RAFAEL ALMEIDA DE SANTANA, OAB/GO 28571, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14470/2010
Processo Nº: RT 0182100-09.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE

1-Tendo em vista o desconhecimento do endereço do reclamante, torno sem efeito a ordem de fl. 1217 e determino seja novamente intimado o advogado do autor para receber a CTPS, no prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 14494/2010
Processo Nº: RT 0078900-49.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
RECLAMADO(A): TR RADICAL SERIGRAFIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) MOACIR ARAÚJO DA SILVA, OAB/GO 21875, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RT 0187700-74.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SILVA PAIVA DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): DOROS COMERCIAL DE FORMULAS MAGISTRAIS COSMETICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) TIAGO MORAIS JUNQUEIRA, OAB/GO 23107, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14458/2010
Processo Nº: RT 0213300-63.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FELIX LEITE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Recebo o recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL vez que o mesmo encontra-se tempestivo, conforme fls.906 verso.
Dê-se vista às partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RT 0108900-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. REP P/ MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 515/520, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar os Reclamados TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e MARCOS ANTÔNIO MUNDIM a pagarem ao Reclamante IBRAIM JOSÉ DA MOTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem, para condenar a 1a Reclamada nas obrigações de fazer ali relacionadas. Do valor total da condenação deverá ser compensada a importância de R$ 11.735,36, a título de FGTS já pago ao obreiro, conforme requerido na inicial. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14475/2010
Processo Nº: RT 0108900-61.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IBRAIM JOSÉ DA MOTA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO MUNDIM + 001
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 515/520, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar os Reclamados TETO INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA e MARCOS ANTÔNIO MUNDIM a pagarem ao Reclamante IBRAIM JOSÉ DA MOTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem, para condenar a 1a Reclamada nas obrigações de fazer ali relacionadas. Do valor total da condenação deverá ser compensada a importância de R$ 11.735,36, a título de FGTS já pago ao obreiro, conforme requerido na inicial. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS.
Custas, pelos Reclamados, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14485/2010
Processo Nº: RT 0137700-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Dê-se vista à reclamada acerca da adequação dos cálculos de fls.592. Prazo de 48 horas. Decorrido o prazo supra, da conta de fls.536 e do depósito recursal de fls.471, repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Após, arquivem-se os autos. Desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 14491/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Melhor analisando o feito, em que pese a alegação do autor de que a transferência do veículo descrito à fl. 142 se deu no curso da execução, verifico que não consta nos autos determinação de bloqueio judicial do referido bem. Assim, se não incide sobre o veículo nenhuma restrição judicial referente ao presente feito, tenho que o mesmo não pode ser objeto de penhora, consoante entendimento que se extrai da Súmula 375 do STJ, in verbis: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente." Nesse sentido o seguinte julgado:
EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NO DETRAN. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.
1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução.
2. "A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007)." (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009, Dje 16.9.2009).
3. Incidência da Súmula 375 do STJ: "O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente".
4. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais.
Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 1168534/ RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0008153-1 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) – Data do julgamento: 04.11.2010 – Data da publicação: DJe 11.11.2010.
Além disso, extrai-se do documento de fls. 142 que o veículo está gravado com ônus de alienação fiduciária. Assim, tem-se que o proprietário do veículo é a BV F. S/A Crédito Financeiro, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66-B.
Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo e 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Melhor analisando o feito, em que pese a alegação do autor de que a transferência do veículo descrito à fl. 142 se deu no curso da execução, verifico que não consta nos autos determinação de bloqueio judicial do referido bem. Assim, se não incide sobre o veículo nenhuma restrição judicial referente ao presente feito, tenho que o mesmo não pode ser objeto de penhora, consoante entendimento que se extrai da Súmula 375 do STJ, in verbis: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. Nesse sentido o seguinte julgado:
EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA NO DETRAN. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. EFICÁCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO. SÚMULA 375/STJ. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.
1. A inexistência de inscrição da penhora no DETRAN afasta a presunção de conluio entre alienante e adquirente do automóvel e, como resultado, o terceiro que adquire de boa-fé o veículo não pode ser prejudicado no reconhecimento da fraude à execução.
2. A jurisprudência pacífica desta Corte inclina-se no sentido de que presume-se a boa-fé do terceiro adquirente quando não houver registro no órgão competente acerca da restrição de transferência do veículo, devendo ser comprovado pelo credor que a oneração do bem resultou na insolvência do devedor e que havia ciência da existência de ação em curso (Precedentes: REsp 944.250/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 20.8.2007; AgRg no REsp 924.327/RS, Rel. Min. José Delgado, DJ de 13.8.2007; AgRg no Ag 852.414/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ de 29.6.2007). (REsp 675.361/CE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 25.8.2009, Dje 16.9.2009).
3. Incidência da Súmula 375 do STJ: O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente.
4. Os embargos de declaração somente são cabíveis nos casos de obscuridade, contradição ou omissão nas decisões judiciais.
Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 1168534/ RS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2009/0008153-1 - Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS (1130) – Data do julgamento: 04.11.2010 – Data da publicação: DJe 11.11.2010.
Além disso, extrai-se do documento de fls. 142 que o veículo está gravado com ônus de alienação fiduciária. Assim, tem-se que o proprietário do veículo é a BV F. S/A Crédito Financeiro, conforme dispõe a Lei 4.728/65, art. 66-B.
Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo e 02 (dois) anos nos termos do § 2º do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 235/242, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada JBS S.A. a pagar ao reclamante CARLOS JOSÉ DE MORAIS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na indenização por danos materiais emorais. Honorários periciais e advocatícios na forma da fundamentação.
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei e fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). P.R.I.
Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14461/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDRIANA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante
Para apreciação da impugnação aos cálculos e tendo em vista a promoção da Contadoria de fl. 311, intime-se a reclamante para juntar aos autos os contracheques relativos ao período de agosto de 2009 até março de 2010, inclusive o TRCT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14471/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-81.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCÉLIA CRISTINA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o(a) Dr.(a) CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR, OAB/GO 16535, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELDO SILVA DIAS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Por se tratar de sentença líquida já transitada em julgado, fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o depósito no valor de R$46.813,79, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JERÔNIMO VAZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia e ilegitimidade passiva; acolhe-se a prescrição qüinqüenal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar o reclamado CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. – CRISA em relação aos pleitos do reclamante JERÔNIMO VAZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes na multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados no período entre a admissão e dezembro/99;
JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a segunda reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRASNPORTE E OBRAS – AGETOP. em relação aos pleitos do reclamante JERÔNIMO VAZ, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes no saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias proporcionais, 13º salário proporcional, licença prêmio, multa de 40% sobre os depósitos do FGTS efetuados a partir de janeiro/00 e horas extras acrescidas de 50% e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo primeiro reclamado, que importam em R$
190,00 (cento e noventa reais) calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); custas pela segunda reclamada, que importam em R$700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, inciso I). Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14464/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-07.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JARLISON MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Anote-se o endereço da reclamada informado na certidão de fl. 38.
Para apreciação do acordo de fls. 45 deverá a reclamada regularizar sua representação processual, juntando a respectiva procuração. Prazo de 05 dias. Intime-se.
Dê-se ciência deste despacho ao autor, via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 14472/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IARA DA CRUZ ESTEVAM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LEGIÃO DA BOA VONTADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$725,38, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal.
No mesmo prazo, deverá anotar a CTPS do autor, conforme determinado na sentença.
Intime-se.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como para pagar a execução dentro do mesmo prazo.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTSum 0001581-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HERMENEGILDO JOSÉ DE ABREU
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Após, intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como para pagar a execução dentro do mesmo prazo.

Notificação Nº: 14468/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 52.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA GOMES SANTA CRUZ
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.242,65), imposto de renda (R$195,26) e custas (R$7,19), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0001742-73.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 377/382, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES em parte os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Recda a pagar ao Recte os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Recda fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art 475-J do CPC. Custas pela Recda, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 14476/2010
Processo Nº: RTOrd 0002105-60.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Com razão a Procuradoria do Estado em sua manifestação constante de fls. 264/265. Ante a exiguidade do prazo, retiro o feito da pauta do dia 06/12/2010, e incluo-o na pauta do dia 12/01/2011 às 13:10h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12844/2010
PROCESSO Nº CPEX 0012100-68.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: GILBERTO PEREIRA MARTINS
EXEQÜENTE: GILBERTO PEREIRA MARTINS
EXECUTADO: MARCELO PASSOS MARTINS
Data da Praça 18/01/2011 às 13:05 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presenteEDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme auto de penhora defl. 18, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 20, esq. c/Rua 15, Ed. Alhambra, apto. 300, Setor Oeste, Goiânia-GO, e queé(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) apartamento nº 300, do Edifício Alhambra, situado na Rua 20, esq. c/Rua 15, Setor Oeste, Goiânia-GO, contendo: sala de estar; sacada; saleta de som; vestíbulo; lavabo; escritório; sala de jantar; varanda; sala de TV; copa/cozinha;

despensa; área de serviço; 02 quartos de empregada, banheiro de empregada, rouparia; 02 quartos sociais; circulação;
banheiro social; 03 suítes, sendo uma com sala de estar íntimo e closet; com direito a 03 box de garagem sob o nº 37, 38 e39; e 01 depósito, sob o nº 15. Com área total de 497,754m², medindo 384,114m², de área total privativa (338,970m², do apartamento); 35,50m² dos boxes de garagem; 7,644m² do depósito e 113,640m² de área comum. Em bom estado econservação. Avaliado em R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). Imóvel registrado no Livro de Registros do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia, sob a matrícula nº 66.657.
Obs.: Imóvel gravado com hipoteca junto à Caixa Econômica Federal (R8-66.657).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código deProcesso Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor deSecretaria, conferi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12895/2010
PROCESSO: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EDILSON BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): WL CONSTRUTORA LTDA ,CPF/CNPJ: 07.236.906/0001-59
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições quelhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.064,30, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco denovembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12895/2010
PROCESSO: AINDAT 0178300-65.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): EDILSON BARBOSA DA SILVA
EXECUTADO(S): WL CONSTRUTORA LTDA ,CPF/CNPJ: 07.236.906/0001-59
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições quelhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 14.064,30, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WL CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco denovembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12922/2010
PROCESSO: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: MARCELO VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO E MARIA JÚLIA FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 257/259, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: 'Diante do exposto, conheço a presente exceção de pré-executividade e julgo procedente em parte os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela empresa executada, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intime-se o exequente e as executadas, bem como as empresas excipientes na pessoa do procurador de fls. 239.'
E para que chegue ao conhecimento de PORTAL SEGURANÇA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12896/2010
PROCESSO: RTOrd 0002083-02.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: IRACI DE SOUZA BATISTA
RECLAMADO(A): ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA
CPF/CNPJ: 02.488.381/0001-25
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições quelhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA, CPF/CNPJ: 02.488.381/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 14/15, cujo teor é o seguinte: ¿Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de06.02.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada da reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação queintegra este decisum. Custas pela reclamada, no importe deR$20,40, calculadas sobre R$1.020,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital.
Ciente a reclamante. Nada mais. Às 08:50 encerrou-se¿.
E para que chegue ao conhecimento de ALFA REDE INFRA-ESTRUTURA PARA COMPUTADORES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CRISTIANE LEÃO DE CASTRO, Analista Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco denovembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
12901/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002097-83.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS HIGINO BRITO
RECLAMADA:VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 05.248.258/0001-25
Data da audiência: 10/01/2011 às 13:00 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer peranteesta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamanteacima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada deAdvogado.
PEDIDOS: ¿Face ao exposto, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamentea notificação das reclamadas, nos endereços já mencionados, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenadas no pagamento das parcelas seguintes. Devidamente atualizadas:
BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):
¿ R$ 754,60 ¿ Salário fixo/piso salarial;

¿ R$ 500,00 ¿ Média tarefas/produtividade/mês;
¿ R$ 100,00 ¿ Salário referente a 5 RSRs s/ tarefas/mês a R$20,00 cada;
¿ R$ 424,58 ¿ Salário referente a 46 horas extras/mês a R$ 9,23 cada;
¿ R$1.779,18 ¿ Remuneração.
¿ Aviso Prévio .....R$1.779,18
¿ Diferença 13º salário prop. 2009 ¿ 06/12 avos ¿ com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras e RSRs s/ horas extras.....R$512,29
¿ 13º salário prop. 2010 ¿ 10/12 avos ¿ com integração do aviso prévio e incidência das tarefas, RSRs s/ tarefas, horas extras RSRs s/ horas extras.....R$1.482,65
¿ Diferença férias vencidas + abono de 1/3 ¿ período aquisitivo 18.06.09/10 ¿ com integração das tarefas, RSRs s/ tarefas, hors extras e RSRs s/ horas extras.....R$1.366,10
¿ Férias prop. + abono de 1/3 ¿ 04/12 avos ¿ com integração do aviso prévio e incidência das horas extras, RSRs s/ as mesmas, tarefas eRSRs s/ tarefas .....R$790,74
¿ Salário referente a 77 RSRs s/ tarefas a R$20,00 período trabalhado ¿ item 5 .....R$1.540,00
¿ Salário referente a 710 horas extras a R$9,23 cada ¿ período trabalhado ¿ item 6 .....R$6.553,30
¿ RSRs s/ horas extras ¿ período trabalhado .....R$1.310,66
¿ Salário retido: item 9:
setembro/10.....R$1.779,18
01.10.10.....R$59,31
¿ Devolução descontos indevidos ¿ item 12:
Junho/09 ¿ R$19,94 + R$9,47 ..... R$29,41
Agosto/09 ¿ R$21,85 + R$21,85..... R$43,70
Fevereiro/10 ¿ R$21,85 + R$21,85..... R$43,70
¿ Multa rescisória¿Art.477 §§6ºe 8º da CLT¿item 8...R$1.779,18
¿ Seguro desemprego ¿ formulário do seguro desemprego devidamentepreenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao MTb ou conversão em espécie ¿ item 11 .....R$3.816,00
¿ FGTS ¿ período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie ¿ item 10 .....R$3.387,55
¿ FGTS - s/ parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%: R$665,00
¿ Total reclamado.....R$26.937,95
Requer ainda:
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência; A condenação solidária e/ou subsidiária das reclamadas; A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, com a conseqüente aplicação da multa; A retificação quanto a data de baixa na CTPS do reclamante, fazendo constar 31.10.10, com projeção do aviso prévio (OJ nº 82, SDI1 do TST), devidamente assinado. Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, depoucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família. Protesta por todos os meios de prova em direito, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso. Dá-se à presente o valor deR$26.937,95 (vinte e seis mil, novecentos e trinta e sete reais enoventa e cinco centavos). Neste termos, Pede deferimento.¿ E para quechegue ao conhecimento do reclamado, VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15397/2010
Processo Nº: RT 0027500-32.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
RECLAMADO(A): GOIAS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas (R$3.577,34), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizados até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15375/2010
Processo Nº: RT 0110800-18.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para retirar a certidão narrativa e para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição decertidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15389/2010
Processo Nº: AA 0163300-90.2006.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: EDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG N/P DO PRESIDENTE JOÃO MACHADO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o advogado do autor intimado para vir receber os seus honorários e para os fins do artigo 884 §3º da CLT.

Notificação Nº: 15402/2010
Processo Nº: RT 0080200-09.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ELEUTERIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANDERSON LUIZ MORAES
ADVOGADO....: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, no stermos do Provimento do TRT 18.Região.

Notificação Nº: 15369/2010
Processo Nº: RT 0123800-80.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NEWLIMAR GONÇALVES DE MELLO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$8.183,64, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15398/2010
Processo Nº: RT 0012200-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RILDO VASCONCELOS + 003
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP. P/ MARINO VICENTE DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência do despacho de fls 263/264, cujo teor é o seguinte: 1.Compulsando os autos, percebo que às fls. 225/22, o executado Marino Vicente da Silva informou ao Juízo a existência de acordo com os quatro exequentes. 2.Juntou aos autos o Recibo de pagamento integral (quitação) de condenação em ação reclamatória trabalhista assinados pelos exequentes e com firma reconhecida. 3.No despacho de fls. 231 foi determinada a intimação dos exequentes para confirmar se ratificavam o acordo. 4.Na petição de fls. 237/238, os exequentes, por seu procurador, aduziram que houve uma tentativa de ludibria-los e que não deram, como não dão quitação das verbas trabalhistas que lhe são devidas. 5.Foi determinada a realização de audiência para oitiva das partes. 6.Na ata de audiência de fls. 259/260, 3 reclamantes informam que não pediram a assistência de seu procurador quando do acordo, mas não afirmaram a existência de má-fé ou coação para o acordo entabulado. 7.O executado apresentou declaração da exequente Rosana, ausente na audiência, em que ratifica expressamente o acordo feito. 8.Os exequentes, em seus depoimentos, não demonstraram arrependimento pelo acordo, uma das exequentes sequer compareceu à audiência. 9.A exequente Maria José Ramos Mota disse que seu advogado falou que o Sr. Marino havia agido de má-fé porque este não era o valor que teria para receber, que seu crédito era maior. 10.O procurador dos exequentes pugnou pela declaração de nulidade dos recibos de quitação.
11.O executado Marino informou que era proprietário do 1º executado e que este, foi fechado, no dia 19/12/2005, por decisão judicial e que fez acordo com mais de 30 empregados nos mesmos termos. Afirmou que o dinheiro para o acordo foi lhe dado por seu irmão. 12.Analisando a conta de liquidação (fls. 75) percebo que os créditos líquidos dos reclamantes eram no importe de R$ 5.091,44, R$ 2.744,39, R$ 2.744,39 e R$ 2.327,98, em 30/05/2008. 13.A execução processa-se em face da empresa e de seus dois sócios, mas até agora não houve efetividade na tentativa de apurar valores para liquidar a execução, embora existentes nos autos os bloqueios de fls. 130/131 (ambos em veículos com alienação fiduciária) e a penhora de fls. 148 (a qual foi objeto de embargos de terceiro, no qual o embargante afirmou que comprou o lote penhorado, mas houve a extinção sem resolução de mérito). 14.Percebo que a execução iniciou-se em 06/06/2008 e que

estava suspensa desde 15/12/2009, por inércia dos exequentes. 15.Entendo que, embora confeccionado sem a presença do seu procurador, o acordo não foi danoso aos exequentes, eis que não há, no momento, expectativas para o recebimento de seu crédito. 16.Assim, homologo o acordo feito, reputando válida a quitação ofertada pelos exequentes. 17.Os executados deverão recolher a contribuição social, observando-se a Proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 18.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no prazo de 10 dias da intimação deste despacho, sob pena de execução. 19.Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 15377/2010
Processo Nº: ACCS 0048000-12.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR PERIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15390/2010
Processo Nº: RT 0134900-95.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CARLOS ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 13917/2010.

Notificação Nº: 15388/2010
Processo Nº: RT 0178900-83.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15384/2010
Processo Nº: ExCCP 0183300-43.2008.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MARIZETE GONÇALVES MIRANDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: fica a reclamante intimada a vir receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15387/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-30.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GOMES CAMPOS FURTADO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 15371/2010
Processo Nº: RTOrd 0047700-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JAILZA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 4.454,59, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. Registra-se a existência do depósito recursal fls. 585 (R$ 2.500,00).

Notificação Nº: 15422/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$554,77), mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$ 2,77), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15418/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAKENO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$___,__) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$___,__), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até ____/___/____.

Notificação Nº: 15419/2010
Processo Nº: RTSum 0079900-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAKENO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 591,26) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$2,94), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15381/2010
Processo Nº: RTOrd 0087800-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA LEÃO BARSI
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15372/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
RECLAMADO(A): MCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 15380/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 4.712,86) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), imposto de renda (R$ 1.078,96) e das custas (R$ 25,25), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/11/2010.

Notificação Nº: 15405/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO)
ADVOGADO....: RBEO CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da alegação de nulidade, feita pelo reclamado, às fls 124/126.

Notificação Nº: 15411/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 15412/2010
Processo Nº: RTOrd 0157900-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAO PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOVENI SEBASTIAO CANDIDO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DEMARCKI OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 15406/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO PEREIRA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: MOISES RODRIGO DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para que, em 30 dias, junte aos autos a certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sobre o qual requer recaia a penhora, ou meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15376/2010
Processo Nº: RTOrd 0000168-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RIBEIRO DO PARAÍSO SALVATIERRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Indefere-se o pedido de suspensão da execução por 180 dias, em virtude do deferimento do pedido de recuperação judicial, eis que já decorrido tal prazo, conforme disposto no despacho de fls. 210, item 3.Considerando que a 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 221/222-verso, no que concerne à habilitação de seu crédito no juízo da recuperação judicial.

Notificação Nº: 15392/2010
Processo Nº: RTAlç 0000253-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 136/139, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO a exceção oposta por CONCEITO – SEGURANÇA E
COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA. Intimem-se as partes. Transcorrido in albis o prazo para recurso, conclusos.

Notificação Nº: 15407/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para vir receber certidão narrativa e, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 15374/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: INALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): ITA SERVICE PROMOTORA DE VENDAS LTDA (TRÊS REIS) SUPERMERCADO HIPERBRAZ
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL DE GOIÂNIA SINDFFISC
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para, caso queiram, manifestarem-se sobre as peças juntadas pelo Município de Goiânia, fls. 475/485, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUDITH SOUZA MOTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IONE DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ciência da nomeação da perita Dra. Camila Santos de Oliveira, CRM/GO 9624. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15423/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os comprovantes de recebimento do seguro desemprego, sob pena de indeferimento do pedido.

Notificação Nº: 15360/2010
Processo Nº: RTSum 0001031-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 15 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15410/2010
Processo Nº: RTOrd 0001129-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: ALYNE CRISTINE LOPES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-33.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM FONSECA CABRAL
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09/12/2010, às 08:55 horas, para encerramento de instrução, sendo facultativa a presença das partes.Intimem-se.

Notificação Nº: 15370/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ORMELINA DE ALMEIDA BARCELOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,diante da renúncia manifestada pela reclamante, com base no art. 269,V, do CPC, decide-se extinguir, com resolução de mérito, a reclamatória ajuizada por AUREZIL BEATRIZ NASSER em face de GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA e DONIZETE SANTOS.Custas pela reclamante, no importe de R$1.279,23 (mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte etrês centavos), calculadas sobre o valor dado à causa(R$63.761,64), de cujo recolhimento fica dispensada em razão dos benefícios da assistência judiciária deferidos.Intimem-se as partes, sendo a reclamante,diretamente, via postal.Decorrido o prazo para eventual recurso,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001478-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AUREZIL BEATRIZ NASSER
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DONIZETE SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,diante da renúncia manifestada pela reclamante, com base no art. 269,V, do CPC, decide-se extinguir, com resolução de mérito, a reclamatória ajuizada por AUREZIL BEATRIZ NASSER em face de GLEIDE SANTOS PEREIRA SILVA e DONIZETE SANTOS.Custas pela reclamante, no importe de R$1.279,23 (mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte etrês centavos), calculadas sobre o valor dado à causa(R$63.761,64), de cujo recolhimento fica dispensada em razão dos benefícios da assistência judiciária deferidos.Intimem-se as partes, sendo a reclamante,diretamente, via postal.Decorrido o prazo para eventual recurso,arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15359/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTOM MARINHO DE MENEZES
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de fls. 92/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos de declaração, no mérito, rejeito-os e multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa por litigância de má-fé. Em razão da multa, o valor arbitrado à condenação fica majorado em R$ 902,58 e as custas em R$18,00 (dezoito reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15383/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR SIMIEMA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001640-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAYRAM FRANCO DA PENHA
ADVOGADO....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista dos documentos apresentado pelo reclamante por meio da petição de fls. 189/204, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15424/2010
Processo Nº: RTOrd 0001769-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 15409/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARINY CARDOSO DDOS REIS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
fica a reclamante intimada para, em 48 horas, informar ao Juizo se houve o pagamento da segunda parte do acordo.

Notificação Nº: 15396/2010
Processo Nº: RTOrd 0001830-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MACHADO RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeada a Dr. ROBERTO ESTEBAN MAJIA ZAPATA para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para manifestação. No mesmo prazo poderá a reclamada apresentar quesitos e indicar assistente tecnico.

Notificação Nº: 15373/2010
Processo Nº: RTAlç 0001848-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE::
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15382/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-68.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO:
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15361/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-67.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ROSA PEIXOTO
ADVOGADO....: WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se,nos autos da

reclamatória ajuizada por DONIZETH ROSA PEIXOTO em face da reclamada SANEAMENTO DE GOIÁS S.A - SANEAGO, julgar procedentes, em parte,os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas supra deferidas, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada, no importe de R$210,00,calculadas sobre R$10.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15404/2010
Processo Nº: RTSum 0001993-88.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCONIS BORGES CABECEIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a terceira reclamada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.500,00, referente a parcela inadimplida e multa de 100%, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15391/2010
Processo Nº: RTSum 0002082-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA PATRÍCIA AZEVEDO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS (ANASENKO E ANDRADE SOLUÇÕES EM COBRANÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 28/29, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por KÊNIA PATRÍCIA AZEVEDO em face de ALESSANDRA ANASENKO FIDELIS (ANASENKO E ANDRADE SOLUÇÕES E COBRANÇAS), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R$82.010,87), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante. Retirem-se os autos da pauta. Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 11/16, ficando dispensada a renumeração dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTSum 0002086-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JHECE LORAINE FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUNIOR DA SILVA FERREIRA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JHECE LORAINE FERREIRA DE BRITO em face de JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pela reclamante, no importe de R$129,58,(cento e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos)calculadas sobre o valor dado à causa (R$6.479,04), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intimem-se o reclamante.Retirem-se os autos da pauta.Faculta-se à reclamante desentranhar os documentos de fls. 12/14, ficando dispensada a renumeração dos autos.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15415/2010
Processo Nº: RTSum 0002179-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LAURIMAR LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Sentença publicada.
"3-DISPOSITIVO
Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por LAURIMAR LIMA DOS SANTOS em face dos reclamados IMBRA S/A + 004, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoantefundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$204,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$10.205,00), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.
Intime-se a reclamante pessoalmente, bem como o advogado indicado na procuração de fl. 08.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/22, dispensada a renumeração dos autos.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes."
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15385/2010
Processo Nº: RTOrd 0002202-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSINALDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
RECLAMADO(A): ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTOrd 0002205-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JESSE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15362/2010
Processo Nº: RTOrd 0002208-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RTOrd 0002211-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: WARLEY MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/12/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15413/2010
Processo Nº: RTSum 0002212-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADERMICIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 09:20 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 09:40 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15421/2010
Processo Nº: RTSum 0002216-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NETO VIEIRA RAMOS

ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 02/12/2010, às 09:30 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 09:50 , bem como as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15417/2010
Processo Nº: RTSum 0002219-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI ANTÔNIO RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ÍNTREGRA ARQUITETURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que, de ordem da (o) MM. Juiz (a) desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 10:00 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecer. Não havendo acordo, fica mantida a audiência UNA – Sumaríssimo já designada para o dia 07/12/2010, às 14:10 , bem como as cominações anteriores.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16310/2010
Processo Nº: AINDAT 0026700-25.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ANA CRISTINA GABRIEL SILVEIRA + 001
ADVOGADO: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RÉU(RÉ).: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamantes para que manifestem interesse na remoção do bem penhorado às fls. 619.
Havendo interesse, proceda com a expedição do mandado de remoção, nomeando como depositário a reclamante ou seu(ua) procurador(a).
Após, designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 619, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos.
Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.

Notificação Nº: 16339/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : ANDERSON BARROS E SILVA - OAB/GO 18.031
Notificação Nº: 16321/2010
Processo Nº: RT 0083100-59.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
01. Homologo a atualização de cálculo juntada à fl. 1423, fixando o crédito exequendo em R$ 562.164,98.
02. No tocante à petição apresentada por AGDA DE OLIVEIRA, verifica-se que está subscrita pelo advogado Divino Antônio de Deus, OAB-GO nº 16.726, que não possui poderes para representar a reclamante em Juízo.
Assim, deverá o referido Advogado, caso tenha interesse, regularizar a representação processual, a fim de que possa postular em nome da Autora.
03. No tocante ao crédito exequendo, verifica-se que o saldo total das contas judiciais vinculadas aos autos do processo totalizam R$ 430.677,44. Assim, resta uma diferença, atualizada até 30/11/10 de R$ 131.487,54 que deverá ser complementada pela Devedora a fim de quitar a presente execução.
Para tanto, a Devedora deverá ser intimada para efetuar o depósito da diferença, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
04. Do valor devido à AGDA DE OLIVEIRA, no importe líquido de R$ 262.840,84:
Em cumprimento à determinação judicial exarada pela 1ª Vara de Família (mandado de penhora no rosto do autos do processo juntado às fls. 816-7), proceda-se à transferência para aquele Juízo da importância líquida e certa de R$ 101.230,42.
Expeça-se, ainda, em prol da referida Credora, guia de levantamento da importância líquida e certa de R$ 161.610,42.
Proceda-se, ainda, ao recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 44.910,57.
05. Do valor devido a ANDERSON BARROS E SILVA, expeça-se guia em prol do referido Advogado para o levantamento da importância líquida e certa de R$ 122.068,40.
06. Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos do processo.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DEVIDO A ANDERSON BARROS E SILVA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OUTRO : DIVINO ANTÔNIO DE DEUS - OAB/GO 16.726
Notificação Nº: 16322/2010
Processo Nº: RT 0083100-59.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGDA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
01. Homologo a atualização de cálculo juntada à fl. 1423, fixando o crédito exequendo em R$ 562.164,98.
02. No tocante à petição apresentada por AGDA DE OLIVEIRA, verifica-se que está subscrita pelo advogado Divino Antônio de Deus, OAB-GO nº 16.726, que não possui poderes para representar a reclamante em Juízo.
Assim, deverá o referido Advogado, caso tenha interesse, regularizar a representação processual, a fim de que possa postular em nome da Autora.

Notificação Nº: 16330/2010
Processo Nº: RT 0083100-59.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO DE FL.1448:
01. Homologo a atualização de cálculo juntada à fl. 1423, fixando o crédito exequendo em R$ 562.164,98.
02. No tocante à petição apresentada por AGDA DE OLIVEIRA, verifica-se que está subscrita pelo advogado Divino Antônio de Deus, OAB-GO nº 16.726, que não possui poderes para representar a reclamante em Juízo.
Assim, deverá o referido Advogado, caso tenha interesse, regularizar a representação processual, a fim de que possa postular em nome da Autora.
03. No tocante ao crédito exequendo, verifica-se que o saldo total das contas judiciais vinculadas aos autos do processo totalizam R$ 430.677,44. Assim, resta uma diferença, atualizada até 30/11/10 de R$ 131.487,54 que deverá ser complementada pela Devedora a fim de quitar a presente execução.
Para tanto, a Devedora deverá ser intimada para efetuar o depósito da diferença, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.
04. Do valor devido à AGDA DE OLIVEIRA, no importe líquido de R$ 262.840,84:
Em cumprimento à determinação judicial exarada pela 1ª Vara de Família (mandado de penhora no rosto do autos do processo juntado às fls. 816-7), proceda-se à transferência para aquele Juízo da importância líquida e certa de R$ 101.230,42.
Expeça-se, ainda, em prol da referida Credora, guia de levantamento da importância líquida e certa de R$ 161.610,42.
Proceda-se, ainda, ao recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 44.910,57.
05. Do valor devido a ANDERSON BARROS E SILVA, expeça-se guia em prol do referido Advogado para o levantamento da importância líquida e certa de R$ 122.068,40.
06. Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos do processo.
DESPACHO DE FL. 1454:
A reclamada juntou aos autos comprovante de depósito judicial (fls. 1452) no importe de R$131.487,54, valor este que garante o débito remanescente da presente execução.
Assim, fica desconstituída a penhora do imóvel matriculado sob o nº 76.234, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO (fls. 706).
Ainda, ante o requerimento, expeça-se, com urgência, mandado de desaverbação da penhora supra identificada.
Cumpridas as determinações acima, voltem-me os autos do processo.

Notificação Nº: 16326/2010
Processo Nº: RT 0136200-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LILIAN NUNES DE MATOS
ADVOGADO....: MILKA GOMES DE AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA

DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15793/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346.

Notificação Nº: 16309/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HERMES BELARMINO BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta, juntada às fls. fls. 1168/1177 e aos autos virtuais em 24/11/2010, sob pena de preclusão, competindo-lhes consultá-lo por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br, consulta pelo número dos autos do processo).
Os autos do processo permanecerão na Secretaria, à disposição das partes para consulta no balcão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.
Intimem-se.
Consigna-se que pende de julgamento somente AIRR interposto pela UNIÃO (fls. 1161).
Depósitos judiciais às fls. 872 e 874.

Notificação Nº: 16311/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se até 15/02/2011 a notícia de regular cumprimento do acordo de fls. 284/285.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16312/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): CLAYSON ROSA + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Aguarde-se até 15/02/2011 a notícia de regular cumprimento do acordo de fls. 284/285.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16347/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16346/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLENES DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16335/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINTON DJALMA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16327/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16328/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZOMAR DE MOIRA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16302/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANSICRED S.A. + 002
ADVOGADO....: LEO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 574-88, fixando-se o valor da execução em R$123.069,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.370.147/0028-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória para penhora de bens da devedora principal, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, e prosseguimento da execução até o final.

Notificação Nº: 16303/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A- BIC BANCO + 002
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 574-88, fixando-se o valor da execução em R$123.069,54, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.370.147/0028-93), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória para penhora de bens da devedora principal, TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA, e prosseguimento da execução até o final.

Notificação Nº: 16292/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 664-9, fixando o total da execução em R$3.427,91, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$1.390,32, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$3.130,02.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16293/2010
Processo Nº: RTOrd 0224400-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELBER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 664-9, fixando o total da execução em R$3.427,91, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora.
Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$1.390,32, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0001-50), desde já determinado.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.
Havendo o depósito e transcorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, libere-se ao(à) credor(a) seu crédito líquido, no importe de R$3.130,02.
O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias.
Transcorrido in albis o prazo para impugnação pelo(a) credor(a), deverá a Secretaria providenciar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais, zerando o saldo das contas judiciais.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16323/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16333/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA, NO BALCÃO DE SECRETARIA, DOS DOCUMENTOS ORIUNDOS DA RECEITA FEDERAL. NÃO HAVERÁ EXTRAÇÃO DE CÓPIAS HAJA VISTA O CARÁTER SIGILOSO DAS INFORMAÇÕES. EVENTUAL MANIFESTAÇÃO DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPORTANDO NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONSOANTE DESPACHO DE FL. 100.

Notificação Nº: 16337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000534-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GILSON FERREIRA DE ANDRADE - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16331/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A):
PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 197, OBSERVADO O LIMITE LÍQUIDO DO CRÉDITO EXEQUENDO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 16344/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se mais uma vez o(a) Reclamado(a) para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescenterecolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 16332/2010
Processo Nº: RTSum 0001389-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SOUSA ALCANTARA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16343/2010
Processo Nº: RTSum 0001400-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16295/2010
Processo Nº: RTSum 0001590-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para esclarecer, em 05(cinco) dias, se recebeu a 1ª parcela acordada, devida pelo 3º reclamado, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, importando a inércia na extinção do feito com relação a este.
Informada a quitação ou transcorrido in albis o prazo acima assinalado, exclua-se o 3º reclamado, HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS LTDA, do polo passivo, conforme determinações contidas na ata de fl. 173.
Cumpridas as determinações acima, execute-se o acordo, conforme requerido às fls. 181.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação do acordo inadimplido, ressaltando que a multa de 50% incide, apenas, sobre a vencida em 15/11/2010, antecipando-se a outra, devendo, inclusive, ser apurada a contribuição social devida neste processo.

Notificação Nº: 16286/2010
Processo Nº: RTSum 0001792-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDER MARQUES DE LIMA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): MALOVA NOIVAS DAMAS E TRAJES DE FESTAS LTDA.
ADVOGADO....: CICERO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fl. 92, fixando a execução da verba previdenciária em R$152,18, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.817.671/0001-99, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) Advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) Devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes e CPF dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 16288/2010
Processo Nº: RTSum 0001802-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDO ANTÔNIO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 82-4, fixando-se a condenação em R$1.206,00, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.779.429/0001-54), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (CLAUDIO AUGUSTO PERILLO DAHER, MARIA HELOISA PERILLO DAHER ALBIERI, MARIA DO ROSARIO PERILLO DAHER, CECILIO JOSE DAHER, JOSE AUGUSTO PERILLO DAHER e JUDAS TADEU ANDRE) e CPFs (124.642.601-34, 565.611.138-53, 311.005.381-00, 002.647.841-20, 263.177.297-00 e 002.489.401-04, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.
Não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 16334/2010
Processo Nº: RTSum 0001865-65.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIA REGINA CARDOSO MATOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Lance-se no SAJ o andamento de execução iniciada (EXE).
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 87, observado o limite líquido e certo de R$ 621,90 (cálculo de fl. 79).
O(A) Reclamante deverá ser intimado(a) para comparecer na Secretaria a fim de retirar a guia de levantamento e efetuar o saque do numerário, no prazo de cinco dias, não havendo que se falar em prazo para impugnação haja vista os efeitos da coisa julgada.
Transcorrido o prazo de cinco dias, tempo suficiente para a Credora comparecer na CAIXA a fim de efetuar o saque do crédito exequendo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.
OBS.: A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DA 7ª VT, DEVENDO SER RETIRADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16341/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-62.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE DA SILVA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DA CASTRO JARDIM
RECLAMADO(A): FREE WAY AUTO CENTER LTDA. ME
ADVOGADO....: LUCIA MEIRA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 15792/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 16345/2010
Processo Nº: RTSum 0001921-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CESAR ARAUJO GODINHO
ADVOGADO....: MARCONES DE LIMA GODINHO
RECLAMADO(A): SERVNAC SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16304/2010
Processo Nº: RTOrd 0002231-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ZUPELLI
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 10/01/2011 ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15795/2010
PROCESSO: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MARCIA SOUZA MACEDO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONDOR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., CPF/CNPJ: 37.586.567/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. OBS.1: Uma vez que os autos do processo foram digitalizados pela secretaria, competirá à parte interessada

consultá-los por meio do sítio eletrônico deste regional (www.trt18.jus.br). OBS.2: Os autos do processo (físicos) permanecerão na secretaria à disposição das partes para consulta no balcão. E para que chegue ao conhecimento deCONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16682/2010
Processo Nº: ConPag 0089400-10.2002.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
CONSIGNADO(A): REGINA APARECIDA LUCINDO FARIA
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 765. Prazo legal.

Notificação Nº: 16694/2010
Processo Nº: AIND 0009700-43.2006.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: JANILDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
REQUERIDO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Oferecer resposta ao embargos á arrematação aviados pela reclamada e, acostados a Carta Precatória neste processo. Caso queria, sob pena de preclusão. Prazo legal.

OUTRO : MARCELO MENDES FRANÇA
Notificação Nº: 16634/2010
Processo Nº: ACHP 0061100-96.2006.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: KALLY REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Os ofícios para retirada dos gravames dos bens arrematados, solicitados na petição de fls. 1346/1347, estão à disposição do arrematante na secretaria desta vara.

Notificação Nº: 16698/2010
Processo Nº: RT 0017800-16.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CORREA BOMFIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 293 CUJO TEOR É O SEGUINTE:Na mesma oportunidade, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RT 0032800-56.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUZICLEIDE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RESULTY DO BRASIL LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: NEWTON BRASIL DE ARAÚJO ALMEIDA E SR. SAMUEL FERREIRA VERZELONI) + 002
ADVOGADO....: ELY BARRADAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Tomarem ciência do despacho de fls.154, que é o seguinte:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a executada efetuou os recolhimentos previdenciários, conforme comprovantes às fls. 148/153, revogo a certidão de crédito nº 3782/2010.
Destarte, determino o cancelamento da hasta pública designada (edital de fls. 140), devendo a Secretaria do Juízo tomar as providências necessárias para tanto.
Feito, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) ultimada(s) (fls. 136/138) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.

Notificação Nº: 16679/2010
Processo Nº: RT 0122900-57.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CRISTINA EICHLER QUINTA
ADVOGADO....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): PORTO ROYAL FORMATURAS E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 163 CUJO TEOR É O SEGUINTE:...Não havendo êxito nas diligências acima determinadas, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.....

Notificação Nº: 16685/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-98.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS BIG BOX LTDA.
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fornecer seus dados bancários para a elaboração do Ofício de Requisição de Honorários Periciais a fim de que a reclamada seja restituída do valor adiantado (R$1.000,00).

Notificação Nº: 16681/2010
Processo Nº: RTSum 0009300-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA PASSOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça DE Fls 222, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16678/2010
Processo Nº: RTOrd 0132800-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1192, no importe de R$ 857,05, mais 170,56 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTSum 0162900-65.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDISON DO CARMO OLIVEIRA (ESPOLIO DE) REP. P/ MARIA DA CONCEIÇAO SALLES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): AURENY BUFFET DECORAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM DE SOUZA LIMA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 94, no importe de R$ 1.118,76, mais 222,64 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 304, no importe de R$ 1.186,70, mais 236,16 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 304, no importe de R$ 1.186,70, mais 236,16 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16673/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA FRANCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 304, no importe de R$ 1.186,70, mais 236,16 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16696/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 278, no importe de R$ 235,15, mais 43,78 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16675/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 278, no importe de R$ 235,15, mais 43,78 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16676/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA. (TRANSBRASIL) + 003
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 278, no importe de R$ 235,15, mais 43,78 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 278, no importe de R$ 235,15, mais 43,78 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16662/2010
Processo Nº: ConPag 0001649-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ADRIANO ALMEIDA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP/P (FLÁVIA SENA AUGUSTO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 14/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDOMIRO HIPÓLITO SIMIEMA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 37, no importe de R$40,92, mais 7,87 referentes a Terceiros, atualizadas até 23/11/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA (BMC) S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 2º,3º E 4º RECLAMADOS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.702, opostos pela 1ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 2º,3º E 4º RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.702, opostos pela 1ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16689/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE E 2º,3º E 4º RECLAMADOS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.702, opostos pela 1ª Reclamada, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16690/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.707/708, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16691/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO FINASA (BMC) S.A. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.707/708, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16692/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITOS FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 003
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.707/708, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16693/2010
Processo Nº: RTOrd 0001740-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO GONÇALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls.707/708, opostos pela Reclamante, sob pena de preclusão. Prazo e fins Legais.

Notificação Nº: 16668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLOT JOSÉ GONÇALVES (ESPOLIO DE) REP. SUELY FERREIRA GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 15/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): DE SOL A SOL INDUSTRIA E COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A PROCURADORA DAS RECLAMADAS:
A Certidão solicitada pela petição de protocolo nº092287 de 16.11.2010 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001972-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA.
Manifestar sobre a petição de fls 89 oposta pela reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16680/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. EX POSITIS e e tudo o mais que dos autos constam, resolvo extinguir, sem resolução do mérito, o pleito de pagamento da 2ª parcela de 13º salário de 2008 e, no mérito, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA), a pagar ao Reclamante LUCAS AMADO DA DILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 16637/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): BOA VIAGEM COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO BOA VIAGEM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16655/2010
Processo Nº: RTSum 0002230-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: JABNER GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UMUARAMA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 09/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16656/2010
Processo Nº: ConPag 0002231-04.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CAROLINE S. ABRÃO
CONSIGNADO(A): SINDCATO DOS CLASASIFICADORES DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DO ESTADO DE GOIÁS - SONCLAVE-GO + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16657/2010
Processo Nº: RTSum 0002232-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANE AVELINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA FERREIRA
RECLAMADO(A): FRANCIELE APARECIDA GOMES PÓVOA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16658/2010
Processo Nº: RTSum 0002234-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDINA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16659/2010
Processo Nº: RTSum 0002235-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AISLAN AUGUSTO ROSA CUNHA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENT. PAULA & SOUZA LTDA. (SUPERMERCADO ROYAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16640/2010
Processo Nº: RTOrd 0002236-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN DE CASTRO LIMA
ADVOGADO....: ÂNGELA CARDOSO DO VALE PARANÃ AVELLAR
RECLAMADO(A): TOLEDO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 16/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16660/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ALEIXO ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16661/2010
Processo Nº: RTOrd 0002238-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16663/2010
Processo Nº: RTAlç 0002239-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ICARO CESAR FERNANDES
RECLAMADO(A): ABRIGO NOSSO LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16666/2010
Processo Nº: RTAlç 0002239-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARDOSO SOARES
ADVOGADO....: ICARO CESAR FERNANDES
RECLAMADO(A): ABRIGO NOSSO LAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 13/12/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16798/2010
Processo Nº: RT 0184900-03.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAIAS GREGORIO DA COSTA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAUL CARLOS MARTINS + 001
ADVOGADO....: ZELIA DOS REIS REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para a executada embargar a execução,libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Libere-se a constrição dos veículos de fls. 560/562.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

OUTRO : ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO - OAB/GO 29.263
Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RT 0149100-69.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DOS REIS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO - OAB/GO 29.263:
Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16741/2010
Processo Nº: RT 0207600-31.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 758/760:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO. No entanto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Retifiquem-se os cálculos.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RT 0207600-31.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CALAÇA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 758/760:
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO. No entanto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, na forma e nos exatos termos da fundamentação, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Retifiquem-se os cálculos.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 16750/2010
Processo Nº: RT 0220500-12.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: JUSCELINO MALTA LAUDARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16751/2010
Processo Nº: RT 0112000-12.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILMA BORGES DOMINGOS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RTOrd 0190700-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Indefere-se o pedido de fls. 891, em relação ao cancelamento das praças designadas, uma vez que este está sujeito à comprovação do pagamento da execução devidamente atualizada. Intime-se.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-54.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LAZARO
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): CLAUDONETE ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ROSILANE FALCHI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Procurador do Reclamante:
Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 10 dias, comprovar quem representa o espólio e quais são os seus dependentes perante a previdência social, mediante certidão do INSS, nos termos da Lei 6.858/80, bem como regularizar sua representação processual.
Prestadas as informações, altere-se o polo passivo deste feito para João Batista Lazaro (Espólio de), procedendo-se às demais inclusões.
OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 169/170 SÃO INSUFICIENTES.

Notificação Nº: 16747/2010
Processo Nº: RTOrd 0211600-06.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PERCILIANO DE LIMA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de valor bloqueado). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 16787/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: ONILDA REIS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 16:00 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EDIMAR VASCONCELOS DA SILVA + 006
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 16:00 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS CAETANO BARBOSA + 006
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 16:00 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Libere-se ao exequente o seu crédito remanescente, observando-se os cálculos de fls. 598 e o levantamento de fls. 659, recolhendo-se o imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 16775/2010
Processo Nº: RTOrd 0115900-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 15:11 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 317/321:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Condeno as embargantes ao pagamento à laborante de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Cálculos a serem retificados.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): LM COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 317/321:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Condeno as embargantes ao pagamento à laborante de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Cálculos a serem retificados.

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 317/321:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Condeno as embargantes ao pagamento à laborante de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Cálculos a serem retificados.

Notificação Nº: 16746/2010
Processo Nº: RTOrd 0128100-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 004
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 317/321:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PARCIALMENTE PROCEDENTES, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, cuja íntegra faz parte deste dispositivo.
Condeno as embargantes ao pagamento à laborante de multa de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Custas pelas executadas, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Cálculos a serem retificados.

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: RTOrd 0151800-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO PIRES BAIOCCHI
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE MOURA UMAKE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 15:30 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16719/2010
Processo Nº: RTSum 0153800-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

OUTRO : LUCIANO MARTIN TEIXEIRA
Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: RTOrd 0245600-95.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARVALHO DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPERFRANGO) + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Decorrido o prazo para a executada embargar a execução.
Libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, caso este seja devido.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000123-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NARA NUBIA FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: DIRCEU PARREIRA GOMES
RECLAMADO(A): C. LELLES SIQUEIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-83.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): IDC - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/12/2010 ás 15:01 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONNES TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 14:35 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-43.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EVANDO FERREIRA BISPO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): SERVBOI INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000469-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): IMPERADOR RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/12/2010 ás 15:21 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16760/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/12/2010 ás 14:41 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16804/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para retificar a CTPS e fornecer os contracheques conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 16781/2010
Processo Nº: RTSum 0000576-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA PRISCILA DE MOURA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 02/12/2010 ás 14:50 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RTOrd 0000793-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCÉSIO ALVES PINTO
ADVOGADO....: RONALDO ABI-FAIÇAL CASTANHEIRA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16723/2010
Processo Nº: RTOrd 0000822-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO BARBOSA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16757/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/12/2010 ás 14:21 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTSum 0000873-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HUMBERTO BARROS MONICI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 01/12/2010 ás 14:01 horas, devendo as partes comparecer para a audiência designada.

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: RTSum 0001044-55.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM
RECLAMADO(A): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16722/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI DA SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÔNDOLAS LTDA
ADVOGADO....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16727/2010
Processo Nº: RTSum 0001592-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): C. COUTINHO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTOrd 0001971-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAETANO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ IND. E COM. DE METAIS SANIT. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16720/2010
Processo Nº: RTSum 0001981-65.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MOREIRA NEVES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16724/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16802/2010
Processo Nº: RTSum 0002048-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RIBEIRO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PADRÃO PORTARIA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas em guias próprias, nas quais constem o nº do processo, nome das partes e período. Prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9664/2010
PROCESSO Nº RT 0161300-11.2006.5.18.0009
PROCESSO: RT 0161300-11.2006.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CISSA JÁCOMO BRANDÃO
EXECUTADO(S): MARIA EXPEDITA ROCHA FRANÇA , CPF/CNPJ: 902.675.838-34
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARIA EXPEDITA ROCHA FRANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$7.679,18, atualizados até 31/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9665/2010
PROCESSO Nº ExFis 0019900-38.2008.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0019900-38.2008.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): RESTAURANTE TACHO DE COBRE LTDA. , CPF/CNPJ: 37.619.046/0001-01
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 1150100267-19;11501000268-08;11502003347-25;11505001504-92;11505001505-73 E 11505001506-54
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RESTAURANTE TACHO DE COBRE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 12.495,50) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RESTAURANTE TACHO DE COBRE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9702/2010
PROCESSO Nº RT 0134500-72.2008.5.18.0009
PROCESSO: RT 0134500-72.2008.5.18.0009
RECLAMANTE: ODETE DE PAULO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POUBELLUX RECICLAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 06.265.048/0001-08
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POUBELLUX RECICLAGEM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 244:
"Considerando que o reclamado não se manifestou acerca da intimação de fls. 243, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 242, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$198.013,45, no importe de R$3.960,00, isento. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito, observando-se que a reclamada deverá ser intimada por edital. Após, arquivem-se os autos."
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9687/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0000677-31.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
EXECUTADO(S): TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 05.728.531/0001-19
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos cálculos homologados, para, querendo, opor Embargos no prazo legal, execução no valor de R$274,88, atualizados até 30/05/2010, conforme despacho exarado nos autos. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: JUÍZO TOTALMENTE GARANTIDO COM O DEPÓSITO DE FL. 70.
FICA, AINDA, INTIMADA A RECLAMADA PARA PROCEDER A ANOTAÇÃO DA CTPS OBREIRA NO PRAZO DE 48 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9666/2010
PROCESSO Nº ExFis 0001402-20.2010.5.18.0009
PROCESSO: ExFis 0001402-20.2010.5.18.0009
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA , CPF/CNPJ: 00.911.679/0001-70
REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA- CDA Nº 11500004370-75
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 37.581,25) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALCANTARA TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇOES LTDA , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9650/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001951-30.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001951-30.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: FRANCIELLY NETTO ROCHA
RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.995.690/0001-78
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 20/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:
"Ante o exposto, resolvo julgar procedente, em parte, o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram.
Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,20, calculada sobre o valor dado à causa R$510,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 14h53min. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA DO CERRADO LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9616/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002188-64.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002188-64.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DIOGO ANDRADE MORALES
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. , CPF/CNPJ: 08.980.121/0018-05
Data da audiência: 12/01/2011 às 10:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"DOS PEDIDOS
Ante ao exposto, com fulcro na Constituição Federal, CLT e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, PEDE:
Horas extras laboradas — 31,1 R$ 396,52
Domingos Trabalhados R$ 612,00
Seguro desemprego 04 parcelas — R$ 954,21 R$ 3.816,84
TOTAL R$ 4.825,36
Pede ainda Expedição de certidão narrativa para habilitar no seguro desemprego, especificando como sendo a data de extinção do pacto em 01/09/2010;
Assistência judiciária gratuita, conforme declaração anexa.
Envio de ofícios à SRTE, INSS, CEF e MP para fins legais.
Aplicação da multa prevista no art. 467/CLT.
REQUERIMENTOS
Formulada a sua pretensão, o reclamante requer a V. Exa. se digne determinar a notificação do reclamado para comparecer à audiência que for designada e ai, querendo oferecer contestação sob pena de revelia e confissão. Julgar procedente a reclamação pede a condenação da reclamada à satisfação de todo o pedido, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento das parcelas pleiteadas.
Protesta pela produção de provas por todos os meios em direito permitidos inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais dos reclamados o que desde já requer sob pena de confissão, oitiva de testemunha e outras mais que se fizerem necessárias.
Dá à causa para efeitos de procedimento ordinário o valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)."
Valor da causa: R$ 21.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMBRA S.A. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14568/2010
Processo Nº: RT 0180200-78.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JANUARIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da petição do executado de fls.557 por 05 dias.

Notificação Nº: 14502/2010
Processo Nº: RT 0047800-95.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDSON LUIZ ESTRELA BIZINOTO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO NUNCIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h45min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14505/2010
Processo Nº: RT 0014500-11.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDEVAL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h00min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14520/2010
Processo Nº: AINDAT 0151500-53.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: ALTAIDES JOSE DE SOUSA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RT 0024300-29.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h55min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14574/2010
Processo Nº: RT 0074800-02.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLADENI MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MARMORARIA IMPERIAL COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁRMORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14501/2010
Processo Nº: RT 0120700-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGÜERA S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h40min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14500/2010
Processo Nº: RT 0166700-66.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO TAKANO
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h35min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14529/2010
Processo Nº: RT 0174500-48.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14498/2010
Processo Nº: RT 0225200-28.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14499/2010
Processo Nº: RT 0225200-28.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZUEDINA RIBEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h30min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14503/2010
Processo Nº: RT 0047200-69.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 09h50min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14512/2010
Processo Nº: RT 0154900-07.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERMANA PATRÍCIA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h50min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14511/2010
Processo Nº: AINDAT 0163400-62.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: TELMA SOCORRO DINÁPOLIS DOS SANTOS
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h40min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: AINDAT 0179000-26.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h30min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: AINDAT 0179000-26.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ADALVINO SEBASTIÃO CHAGAS DE MIRANDA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h30min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14513/2010
Processo Nº: RT 0184600-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDECI BARBOSA DOS PASSOS
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): WHISRED LOUGE (N/P DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: EURÍPEDES OU DIANA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14570/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MAICON CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ ALEXANDRE DE MORAES CHEZ LUI CAFÉ BISTRÓ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, informar o CPF do executado José Alexandre de Moraes, conforme determinado no despacho de fl.114, sendo que na sua inércia os autos retornarão ao arquivo provisório (despacho de fl.94).

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-66.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE JESUS NONATO
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS FILIAL
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h20min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14506/2010
Processo Nº: RTOrd 0219800-96.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 006/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 03/12/2010, às 10h10min, para tentativa de conciliação. II- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14575/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-82.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONALD HONORATO DA CRUZ PIRES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALVES E SILVA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar acerca do depósito de fl. 134, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14542/2010
Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi determinado a liberação do valor relativo aos horários assistenciais.

Notificação Nº: 14523/2010
Processo Nº: RTSum 0029400-91.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULA REGINA BATISTA MARIANO
ADVOGADO....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14521/2010
Processo Nº: RTSum 0071500-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): AGUAÍ CLUB PARK HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14546/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 06/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados;

Notificação Nº: 14547/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 06/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados;

Notificação Nº: 14548/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 06/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados;

Notificação Nº: 14549/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 06/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados;

Notificação Nº: 14550/2010
Processo Nº: RTOrd 0086100-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FARIA ROSA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:I- Em razão da Semana da Conciliação instituída no âmbito deste Regional pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 06/2010, o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2010, às 10h45min, para tentativa de conciliação; II- Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados;

Notificação Nº: 14519/2010
Processo Nº: RTOrd 0088300-67.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14561/2010
Processo Nº: RTOrd 0171100-55.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14572/2010
Processo Nº: RTSum 0181900-45.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DE MORAES SOUSA
ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI
RECLAMADO(A): J.S TROVÃO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Intime-se a exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da penhora de fls. 108/109.

Notificação Nº: 14532/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRENE ALVES NORONHA MACEDO
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14525/2010
Processo Nº: RTOrd 0231500-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDA DOS SANTOS SENA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA (JBS S.A)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14569/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): AMANDA SASAMOTO ARAGÃO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 14565/2010
Processo Nº: RTAlç 0000289-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 14517/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a fornecer o número de sua conta corrente a fim de viabilizar a confecção de ofício para pagamento dos honorários periciais adiantados pela mesma. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14543/2010
Processo Nº: RTOrd 0000382-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILTON VIEIRA CABRAL
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): VALBI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 14516/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA LENEHR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14515/2010
Processo Nº: RTSum 0000574-21.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE MAURA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RONIGLEIDA DA SILVA FARIA CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14573/2010
Processo Nº: CartOrd 0000788-12.2010.5.18.0010 10ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): RICARDO PASSOS VIEIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 14518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000907-70.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO SILVA CEZAR
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CONSELT ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14577/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RENOVATO DARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14514/2010
Processo Nº: RTOrd 0001173-57.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA SHEILA ALVES DE CARVALHO PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14537/2010
Processo Nº: RTOrd 0001328-60.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001439-44.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKEN AFONSO GOMES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SOFT JEANS COM. DE ROUPAS E ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14567/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GARCIA ROBERTO
ADVOGADO....: ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
RECLAMADO(A): ESPEDITA CASSIANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14544/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NATAL MANOEL DE ARAUJO
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DE MOURA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14527/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de ENCERRAMENTO de instrução e última tentativa de conciliação, o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/01/2011 às 13:40 horas. Intimem-se as partes por intermédio de seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 14576/2010
Processo Nº: RTOrd 0001801-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.365/369.

Notificação Nº: 14578/2010
Processo Nº: RTOrd 0001898-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERMINO DA SILVA NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 306/315, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 7.124,36, sendo o total bruto do recte R$ 6.818,45,; custas processuais R$146,00 e custas de liquidação R$ 36,50. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
POSTO ISSO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por GUILHERMINO DA SILVA NUNES em face de CENTROÁLCOOL S/A:
a) rejeito a preliminar de inépcia da petição inicial;
b) acolho a preliminar de carência da ação do autor, quanto aos pedidos de horas in itinere relativo às safras de 2008, 2009 e 2010 e seus reflexos, ante a existência de negociação coletiva dispondo solução sobre o tema, confessando a dívida e disciplinando a forma de pagamento; c) acolho a prejudicial de mérito para declarar prescrita a pretensão às verbas trabalhistas anteriores a 01/10/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; d) no mérito, julgo procedente em parte o pedido para condenar a reclamada no pagamento de 01h30 (uma hora e trinta minutos) de labor extraordinário por dia de efetivo trabalho, a título de horas in itinere, bem como seus reflexos sobre o RSR, FGTS, salários trezenos, férias proporcionais acrescidas de um terço, observando-se os meses de janeiro/2006 a dezembro/2007, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, porque sucumbente, no importe de 2 % (dois por cento) sobre o valor da condenação liquidada. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação imediata. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram. Recomenda-se o recolhimento integral das custas, inclusive as de liquidação, para fins de preparo, em caso de eventual recurso. Com o trânsito em julgado e já liquidada a conta, recolha a ré as contribuições previdenciárias incidentes, observando-se a legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelo valor correspondente.
Observe, igualmente, a legislação quanto ao IRRF, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal.
P.R.I.
Goiânia/GO, 18 de novembro de 2010 (quinta-feira).
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14560/2010
Processo Nº: RTOrd 0001934-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODOLFO SILVA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPORIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Ter vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 157).

Notificação Nº: 14522/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-96.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CEVADA CERVEJARIA E BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14571/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PESSOA AGUIAR
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.186, a qual certifica que a testemunha Jackson Melo Leal não foi intimada, visto que mudou de endereço. Prazo de 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14566/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROZANA DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. ME
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da petição da reclamante de fl.27/29, na qual alega que a guia para recebimento do seguro-desemprego foi incorretamente preenchida, devendo a reclamada se manifestar no feito ou providenciar novas guias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14538/2010
Processo Nº: RTOrd 0002188-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CARNEIRO RAMOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE GOIÁS - CROGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 14533/2010
Processo Nº: RTSum 0002192-98.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR SANTOS DE SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, 13:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14530/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-68.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BRENA TAYNAN DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BIBE PRODUTOS INFANTIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 11/01/2011, 13:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14540/2010
Processo Nº: RTOrd 0002195-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ATKINSON ARANTES FERREIRA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 16/12/2010, 10:41 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 14535/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ELIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 14/12/2010 às 10:01 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12474/2010
PROCESSO: RT 0097300-28.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): MARIA GLEICE PEREIRA ARAÚJO
EXECUTADO(S): ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 052.763.506-55
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 47.619,29, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA,

Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15554/2010
Processo Nº: RT 0155500-35.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eudes da Costa Ataídes move em face deBANCO BEG S/A, decide julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a prescrição e compensação deferidas. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15549/2010
Processo Nº: RT 0013600-88.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): TEREZA CLEIDECER DIAS + 003
ADVOGADO....: DANILLO LUIZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Executado - Tomar ciência de que já foi estornado o valor de R$ 1.350,00 para a conta da executada, Sra. Tereza Cleidecer Dias.

Notificação Nº: 15578/2010
Processo Nº: RT 0049700-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO:
Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15625/2010
Processo Nº: RT 0090700-85.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
ADV/PARTES: Privilegiando a Semana da Conciliação neste Regional, fica V. Sª intimado a comparecer a audiência designada para o dia 02/12/2010, às 8h10, nesta 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15590/2010
Processo Nº: RT 0122400-79.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERSONITA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA AGUIAR (ENCANTO DECORAÇÕES) + 002
ADVOGADO....: VALCI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/12/2010, às 8h40, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15544/2010
Processo Nº: RT 0148100-57.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JOSE FERREIRA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIA DO TRIGO LTDA + 002
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria seu crédito, conforme guias acostadas à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15579/2010
Processo Nº: RTOrd 0207300-92.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDINILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intime-se o autor a informar se está em condições de comparecimento à audiência de instrução após recuperação do acidente de trânsito em que foi atropelado, ficando ciente de que, na inércia, o feito será incluído em pauta de encerramento. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 15574/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - O reclamado manifestou-se às fls. 775/9, expondo considerações acerca do deferimento do pedido de recuperação judicial e da impossibilidade da satisfação do crédito do reclamante prosseguir nesta Justiça Especializada. Em petição do tipo padrão, o reclamado aduz pleitos genéricos visando evitar medidas constritivas. Simples consulta por meio eletrônico permitiria ao reclamado constatar que os atos por ele cogitados não estão sendo promovidos nestes autos. Pleitos da espécie já foram aduzidos anteriormente pelo reclamado, em 05.02.2010, fls. 685/692, sendo objeto do despacho da fl.693. A reclamante recebeu a certidão de crédito, em 10.08.2010, fl.731v.

Notificação Nº: 15643/2010
Processo Nº: RTSum 0171900-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 003
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE - Vista dos cálculo de liquidação, prazo de cinco dias,

Notificação Nº: 15587/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UENIO CARLOS FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
Reclamado - O reclamado manifestou-se às fls. 48/52, expondo considerações acerca do deferimento do pedido de recuperação judicial e da impossibilidade da satisfação do crédito do reclamante prosseguir nesta Justiça Especializada. Em petição do tipo padrão, o reclamado aduz pleitos genéricos visando evitar medidas constritivas. Simples consulta por meio eletrônico permitiria ao reclamado constatar que os atos por ele cogitados não estão sendo promovidos nestes autos. No tocante às certidões de crédito ao autor e ao INSS, essas, sim, estão sob as ordens deste Juízo.

Notificação Nº: 15588/2010
Processo Nº: RTOrd 0225600-68.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Diante da recusa do credor, e tendo em vista que a executada não obedeceu à gradação legal prevista no art. 655 do CPC, declaro ineficaz a nomeação de bens efetuada à fl. 303. Intimem-se.

Notificação Nº: 15585/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, no feito em epígrafe, movido por DIVINO PIRES DE MORAIS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será revertido ao autor. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. VALÉRIA VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.

OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15586/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-31.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S/A e ITAÚ SEGUROS S/A, no feito em epígrafe, movido por DIVINO PIRES DE MORAIS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, aos embargantes multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor será revertido ao autor. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. VALÉRIA VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15553/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA:
Receber em Secretaria a diferença do valor do seu crédito, qual seja, R$ 49,41. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15581/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista dos esclarecimentos periciais. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por PAULO CÉSAR DA FONSECA, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parteintegrante deste decisum. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15562/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELTON NOGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 06/12/2010, às 16h05, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15570/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEN NÍVIA DE SÁ MAGALHÃES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do esclarecimento pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15551/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NIXON DUTRA E SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15567/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): SHEYLA JACOB
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Livro de Registro acostado à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15552/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): OSTENES PEREIRA DA SILVA (ATOS COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO....: HELI JOSÉM DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VINDILINA ROSARIA DA COSTA PAULINO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAMONHARIA ILZA (REP P/ ILMA PEREIRA COUTINHO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/202010, às 08:05h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: UEDER LIANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.I-O reclamante informa a impossibilidade de comparecer à audiência aprazada para 11.01.2011, situação extensiva a suas testemunhas, pois estarão em viagem com previsão de retorno após o dia 17.01.2011. Requer o adiamento. Defiro o pleito retro. Retire-se o feito da pauta do dia 11.01.2011. Intimem-se. II-Após, redesigne-se a audiência de instrução, consoante despacho da fl. 2437. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
Intimem-se as partes, por seu advogado e diretamente.
- Fica V. Sª intimada a comparecer no dia 24/01/2011 às 15h45 para Audiência de Instrução. Ao ato devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 15576/2010
Processo Nº: ExCCP 0001252-33.2010.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: NATAL DE SALES DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA SAO JOSÉ RR LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
REQUERENTE - O autor informa à fl. 60 que não tem conhecimento do atual endereço dos sócios da empresa executada, razão pela qual requer a citação destes por edital. Indefiro, por ora, o pleito do exequente porquanto não efetivada pesquisas nos convênios mantidos por esta especializada quanto ao atual endereço dos executados.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.I -Intime-se a reclamante, diretamente, via Correio, e por meio de sua advogada, esta via DJE, a informar se recebeu o seu FGTS, no prazo de 05 dias, da inércia resultando a presunção de efetivo recebimento....'

Notificação Nº: 15550/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO FLORÊNCIO MOURA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, anos autos da reclamatória trabalhista que Mario Florêncio Moura move em face de Companhia Nacional de Abastecimento-Conab decido condenar a reclamada a proceder enquadramento correto na função e no nível salarial e ao pagamento das diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$518,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$29.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-seas parcelas deferidas horas extras e reflexos em décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Tendo em vista o artigo 475, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de novembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15596/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.(GRANJA SANTO ANTONIO)
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ADV/PARTES:
Privilegiando a Semana da Conciliação neste Regional, fica V. Sª intimado a comparecer a audiência designada para o dia 02/12/2010, às 8h40, nesta 11ª Vara do Trabalho, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 15569/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0001790-14.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO DE BRITO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ARMAZEN BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h40, com esta finalidade apenas.
OBS.: NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, FICA MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-67.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO PAZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que a Empresa de Correios e Telegráfos move em face de Paulo Roberto Paz decido julgar extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil combinado com o artigo 7º, inciso XXIX da Constituição da República, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 23 de novembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15555/2010
Processo Nº: RTOrd 0001880-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAIZ BATISTA DE MORAES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LAIZ BATISTA DE MORAES move em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, decido rejeitar a preliminar argüida, na forma da fundamentação, e, no mérito, julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar o reclamado a pagar a bolsa auxílio e o auxílio transporte, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA. ME + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR move em face COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 6ª reclamada pelas verbas acordadas nesta audiência, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Registre-se. Publique-se e intimem-se.
Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site ww.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15559/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FACTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR move em face COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 6ª reclamada pelas verbas acordadas nesta audiência, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Registre-se. Publique-se e intimem-se.
Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site ww.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15560/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-31.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRAND HOUSE EMPREENDIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR move em face COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 6ª reclamada pelas verbas acordadas nesta audiência, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Registre-se. Publique-se e intimem-se.
Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site ww.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15561/2010
Processo Nº: RTSum 0001957-31.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC) + 005
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LAURIANO SILVA SANTOS JÚNIOR move em face COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS (CMTC), decido julgar procedente o pedido de condenação subsidiária em face da 6ª reclamada pelas verbas acordadas nesta audiência, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Registre-se. Publique-se e intimem-se.
Nada mais. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site ww.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15608/2010
Processo Nº: RTOrd 0002056-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROMILSON BISPO ALMEIDA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): RENTA FROTA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE:
Apologizando o esforço de todo o Judiciário Trabalhista no sentido de buscar a conciliação, fica V. Sª intimado a comparecer a audiência designada para o dia 03/12/2010, às 14h, com esta finalidade apenas, ficando mantida a audiência anteriormente designada, a menos que ocorra, efetivamente, elogiável composição.

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RTOrd 0002060-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON VAN GUALBERTO DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE DORA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h10, para esta finalidade apenas.
OBS.: NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, FICA MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE MARCADA.

Notificação Nº: 15617/2010
Processo Nº: RTOrd 0002062-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): FARIAS & ABREU LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h20, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15611/2010
Processo Nº: RTOrd 0002073-37.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 14h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15620/2010
Processo Nº: RTOrd 0002077-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIANO BONFIM PRODUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Apologizando o esforço de todo o Judiciário Trabalhista no sentido de buscar a conciliação, fica V. Sª intimado a comparecer a audiência designada para o dia 03/12/2010, às 14h30, com esta finalidade apenas, ficando mantida a audiência anteriormente designada, a menos que ocorra, efetivamente, elogiável composição.
- Comunicar ao reclamante a data/horário da audiência acima designada, bem como fornecer ao Juízo o endereço do reclamante vez que não consta dos autos.

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: RTOrd 0002080-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JENECI ROSA DE MOTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LA MASSAS SALGADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h00, sob as cominações legais.
OBS.: NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, FICA MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA

Notificação Nº: 15600/2010
Processo Nº: RTOrd 0002082-96.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DILMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA. N/P SANDRA TELES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h10, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15597/2010
Processo Nº: RTOrd 0002083-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA. N/P SANDRA TELES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h20, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.SÓCIO SANDRA TELES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTOrd 0002094-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMILTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO TARCISIO EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 15h50, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15622/2010
Processo Nº: RTOrd 0002096-80.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: ELIZABETH PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MIREILE MARTINS PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECLAMANTE: Apologizando o esforço de todo o Judiciário Trabalhista no sentido de buscar a conciliação, fica V. Sª intimado a comparecer a audiência designada para o dia 03/12/2010, às 15h40, com esta finalidade apenas, ficando mantida a audiência anteriormente designada, a menos que ocorra, efetivamente, elogiável composição.

Notificação Nº: 15626/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-20.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h10, sob as cominações legais.
OBS.: NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, FICA MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA

Notificação Nº: 15662/2010
Processo Nº: RTOrd 0002118-41.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVINA MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CONDHOR SERVICE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h20, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15605/2010
Processo Nº: RTOrd 0002125-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAC RODRIGUES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA E JARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FLEXÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h, sob as cominações legais.
C/E

Notificação Nº: 15656/2010
Processo Nº: RTOrd 0002128-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MULLER NERES PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: MÁRCIO MAIA SILVESTRE
RECLAMADO(A): MEGABURGUERES SANDUICHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h30, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 15546/2010
Processo Nº: RTSum 0002134-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I)'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 15629/2010
Processo Nº: RTOrd 0002180-81.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON GLENIO TAMARINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): SIDIÃO DE SOUZA E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/12/2010, às 16h40, sob as cominações legais.
OBS.: NÃO HAVENDO CONCILIAÇÃO, FICA MANTIDA A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA

Notificação Nº: 15545/2010
Processo Nº: RTSum 0002206-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BATISTA DE MORAIS
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): LUIZMAR FERREIRA DA COSTA JUNIOR (COMPACTA CÓPIAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Vistos. I -Diante da inexistência de pedido específico de tutela antecipada, deve o feito ter seu curso normal.
II -Inclua-se o feito na pauta para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. III -Intimem-se o reclamante e seu advogado. IV -Notifique-se o reclamado.
- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2010, às 13h45 para realização de Audiência Una. Ao ato devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6955/2010
PROCESSO: RTSum 0135100-53.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EXECUTADO: EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE SOUSA
Data da Praça: 17/12/2010 às 09:25 horas.
Data do Leilão:21/01/2011 às 09:20 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 780,36 (SETECENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA SEIS CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 235, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-247 QD.548 LT. 21 ST. JARDIM AMERICA GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA GELADEIRA, MARCA BRASTEMP, COR BRANCA, MODELO CLEAN ALL 360 LITROS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$950,00(NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS,
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6958/2010
PROCESSO: RTSum 0147900-16.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXEQÜENTE: RICARDO DIAS FERREIRA
EXECUTADO: MINERVINA RODRIGUES FERREIRA (FIBRAS E COUROS)
ADVOGADO(A): GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
Data da Praça: 17/12/2010 09:30 horas.
Data do Leilão:21/01/2011 às 09:25 horas.
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 972,01 (NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E UM CENTAVOS), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte

endereço: AV. JAMEL CECILIO Nº 207 JARDIM GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).GILVAN RODRIGUES FERREIRA DE SOUZA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) jogo de mesa de jantar, com seis cadeiras, em artesanato de fibra sintética, medindo aproximadamente 1,20X0,80m, tampo em vidro, estofamento em tecido verde estampado, novo de fabricação do executado, avaliado em R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6912/2010
PROCESSO: RTSum 0001487-97.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: ADA DAIANE SILVA LEITE
EXEQENTE: UNIÃO
EXECUTADO: RODRIGO DUARTE, CPF: 888.906.192-87
A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RODRIGO DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 407,09, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, RODRIGO DUARTE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): VILMA GOMES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 463/464, para que surta seus efeitos legais.
Nos termos da OJ 376 do TST, a executada deverá recolher, após decorridos 30 dias do pagamento da última parcela, as importâncias devidas à Seguridade Social, incidentes sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.
Custas processuais pela executada, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo homologado. Por medida de cautela, MANTÉM-SE a penhora de fl. 415 até o integral cumprimento do acordo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10. De consequência, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RT 0115200-86.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSE PIRES FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A executada efetuou o pagamento do importe de R$ 34.227,34, em 19/10/2010, referente ao total da execução e comprovou nos autos às fls. 331.
Diante disso, por meio do despacho de fls. 332, foi solicitada a suspensão do leilão designado e devolução da CP nº 6074/2008 que recebeu o nº 02235-2008-081-18-00-8 no juízo deprecado. Na mesma ocasião foi desconstituída a penhora levada a efeito no rosto dos autos do processo 77256-64.2005.8.09.0051, da 2ª Vara Cível desta Capital.
Todavia, no bojo do autos da CP 02235/2008 o leiloeiro formulou pleito de recebimento de comissão, totalizando R$ 60.000,00, tendo em vista que constou no edital de leilão que, em caso de remissão ou acordo, será devida comissão de 2% ao leiloeiro, calculada sobre o valor da avaliação do imóvel.
Considerando que, sob a perspectiva dos atos expropriatórios originados deste juízo, não há razão para manutenção da penhora, RESTITUAM-SE os autos da CP 02235-2008-081-18-00-8 ao juízo deprecado para apreciação do pleito do leiloeiro, bem como os autos dos Embargos de Terceiro 0002123-47.2010.5.18.0081 por perda do objeto.
Resta prejudicado o pedido de reserva de crédito efetuado às fls. 337-339 pela CREDIGOIÁS. CIENTIFIQUE-SE por meio do DJE, fazendo constar o nome de um dos procuradores de fls. 443.
Cuida-se o caso em tela de execução de acordo inadimplido, fls. 180-181. Assim sendo, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$30.453,08, já incluída a multa de mora e atualizações conforme cálculos de fls. 326-328.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária(R$3.547,58)e das custas de liquidação(R$226,68).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 331.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como sobre os termos do acordo de fls. 180-181 e cálculos de fls. 329, no prazo legal.
Considerando os termos do acordo de fls. 180-181, OFICIE-SE à Secretaria da Receita Federal.
Em seguida, AGUARDE-SE manifestação do Juízo deprecado sobre a definição da comissão do leiloeiro.

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: RT 0182600-20.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SIMÃO RIGAUD DE MELO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para retirar guia de levantamento de depósito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12527/2010
Processo Nº: ExCCP 0205800-56.2006.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MARIA DOS REIS PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12545/2010
Processo Nº: RT 0195000-32.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PIMENTEL MOURA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): EDISON PONTES (CHÁCARA RECANTO PARAÍSO)
ADVOGADO....: ADELIO JOSE DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: AINDAT 0038100-84.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: PLANEX ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar a quitação do pensionamento do exequente no que tange aos meses de abril a outubro de 2010, sob pena de se converter a obrigação em constituição de capital, em observância à coisa julgada (acórdão de fls.372-383).

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 003
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTSum 0043000-76.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PÁDUA AMARAL DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano, INTIMEM-SE o exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 12541/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC, considera-se ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada às fls. 432/433.
PROCEDA-SE à SOLICITAÇÃO de Bloqueio de Contas junto ao Banco Central do Brasil em relação à executada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12542/2010
Processo Nº: RTOrd 0099000-96.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DORA LÚCIA NETTO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art. 655 do CPC, considera-se ineficaz a nomeação de bens à penhora feita pela executada às fls. 432/433.
PROCEDA-SE à SOLICITAÇÃO de Bloqueio de Contas junto ao Banco Central do Brasil em relação à executada.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12540/2010
Processo Nº: RTOrd 0104100-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAUANA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME (PURA ÁGUA MINERAL NATURAL) + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 242 e 402-403, INTIME-SE o exequente para fins do art. 884, § 3º da CLT.
Deixa-se de intimar a UNIÃO (INSS) , ante o tero da Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RTSum 0142400-63.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: THALLISSON DIAS DE ANDRADE (REP. P/ EURIPEDES DIAS AGUIAR)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS RICCIOPPO SILVA
ADVOGADO....: DR. LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.111vº(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTSum 0148500-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VANIA MARRA PASSOS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO/UNIP
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTSum 0150600-59.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO....: SALVADOR PAULO SPINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE GLERIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÃO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 60 dias.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RTSum 0000237-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO LULA RAMOS
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): CASA BELA MÁRMORES E GRANIT(N/P SERGIO JOSÉ NOLLI COSTA)
ADVOGADO....: CRISTIANE TAVARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o juízo em que corre o processo noticiado às fls. 96.

Notificação Nº: 12515/2010
Processo Nº: RTSum 0000646-02.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VERAS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-27.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE ROSA ALVES
ADVOGADO....: DARCI BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZITA CÂNDIDA AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, informar, no prazo de 05 dias, o número do PIS para confecção de certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 12507/2010
Processo Nº: RTSum 0001129-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEUZITA CÂNDIDA AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando a certidão de fls. 51, a qual noticia que a reclamada não cumpriu com as determinações expostas no despacho de fls. 47, EXPEÇA-SE certidão para que a reclamante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, bem como alvará para liberação do FGTS depositado.
EXPEÇA-SE, ainda, Mandado de Busca e Apreensão da CTPS da reclamante no endereço da reclamada.
Por fim, REMETAM-SE os autos à Contadoria, a fim de que seja calculada a multa devida pela reclamada, conforme despacho de fls. 47.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 12510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-35.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.285-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos deDeclaração opostos por HELENA VANI RODRIGUES e, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12504/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: HELENA VANI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: ÉLCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos deDeclaração opostos por HELENA VANI RODRIGUES e, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: ET 0001208-11.2010.5.18.0012 12ª VT
EMBARGANTE..: THIAGO RODRIGUES (REP/ P. HELENA VANI RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: ELCIO BERQUÓ CURADO BROM
EMBARGADO(A): KLEBER RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à de Declaração, cujo o teor é o seguinte: DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos deDeclaração opostos por HELENA VANI RODRIGUES e, no mérito, rejeitá-los.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001306-93.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): S. S. PERFURAÇÕES E SANEAMENTO LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça (fls. 204 e 206).

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTSum 0001445-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MULT ELETRICIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (MULT ELETRECIDADE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.102-V (Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12511/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-71.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE LOPES PARANHOS
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MICROLINS FORMAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 12528/2010
Processo Nº: RTOrd 0001881-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): ETELGE - EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 212-213, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$4.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/11/2010.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTOrd 0001881-04.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): NET - GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 212-213, para que surta seus efeitos legais.
A reclamada deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93.
Custas processuais, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$4.000,00, pelo reclamante, isento.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 29/11/2010.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 12544/2010
Processo Nº: RTSum 0001929-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO NARRATIVA, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTSum 0001972-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc... Diante da petição de acordo de fls. 57-58, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT. Goiânia, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0002057-80.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO PEREIRA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): ROCK N' GOL BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nada a deliberar sobre o requerimento do reclamante, fls. 26-27, tendo em vista que a prestação jurisdicional foi entregue com o proferimento da decisão de fls. 22 (CPC, art. 463).
INTIME-SE.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTAlç 0002089-85.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ELLISON WENER BORGES CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 31, no sentido de que não foi encontrada e considerando que o rito é o Sumário (Alçada), determina-se o arquivamento dos autos.
Custas, no importe de R$17,40, calculadas sobre o valor da causa, R$870,29, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 03/12/2010.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 12543/2010
Processo Nº: RTOrd 0002110-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KARINA MARY MAUAD DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante requer, às fls. 45, o adiamento da audiência inicial por "motivos de foro íntimo (casamento)".
Para que o pedido seja apreciado, INTIME-SE a reclamante para apresentar, no prazo de 24 horas, provas do alegado.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RTSum 0002176-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): WP MODELADORES LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a reclamada já apresentou sua defesa no juízo de origem (fls. 57/66) e que a reclamante manifestou-se sobre os documentos juntados com a defesa às fls. 128/134, para instrução do feito designa-se o dia 15/12/2010 às 14:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 15/12/2010.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTOrd 0002182-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo reclamante às fls. 35, de intimação das testemunhas arroladas, eis que, quando da audiência de instrução, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do art. 825, da CLT.
Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº 06/2000 desta Vara do Trabalho.
INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTOrd 0002218-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WALFREDO CIRINO DA MATA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 13/12/2010 às 10:50 horas.

Notificação Nº: 12555/2010
Processo Nº: RTOrd 0002221-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NILTON EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12554/2010
Processo Nº: RTSum 0002222-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SILVESTRE DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 11:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12553/2010
Processo Nº: RTOrd 0002223-15.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FÉLIX FALEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 11:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12552/2010
Processo Nº: RTSum 0002224-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA NEVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 11:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12551/2010
Processo Nº: RTSum 0002225-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INÁCIO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12550/2010
Processo Nº: RTOrd 0002226-67.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES CORREIA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12549/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AMANCIA SERTAO ARAUJO PESSOA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12548/2010
Processo Nº: RTOrd 0002228-37.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MIRALVA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12547/2010
Processo Nº: RTOrd 0002229-22.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LOCALCRED MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12546/2010
Processo Nº: RTSum 0002230-07.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 13/12/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10994/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000168-91.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSEANE MARIA VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 15/12/2010 às 08:30 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17641/2010
Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE TOTAL DE R$4.755,96, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 17614/2010
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Feito, intime-se o executado a comprovar a inclusão da pensão deferida pelo título judicial, em 05(cinco) dias, sob pena de execução, o que desde já fica determinado, comprovar ainda o valor de R$ 943,94(novecentos e quarenta e tres reais e noventa e quatro centavos), referente a diferença ainda devida das custas processuais.

Notificação Nº: 17630/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17658/2010
Processo Nº: RT 0162700-77.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAUL DE SOUSA MAJADAS
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá à executada comprovar nos autos o recolhimento do IRRF, custas de liquidação e custas executivas, conforme planilha de fl. 193, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a essas verbas.
Obs. Referida planilha pode ser visualizada no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17660/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Intimam-se as partes de que a audiência de encerramento será realizada em 16/12/2010 às 10h10min, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17653/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-70.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZA MARTINS DAMASO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Diante do teor da petição de fls. 153 e da comprovação de saldo não levantado, intime-se a reclamante para comparecer na secretaria desta 13ª Vara para levantar o seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 17644/2010
Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
A AGRAVADA:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 1025/1028 E O AGRAVO DE INSTRUMENTO ÀS FLS. 1034/1039, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17652/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES, PARA:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/12/2010, às 14h45min, nesta Vara do Trabalho, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação/2010.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17629/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-42.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOECIO RIBEIRO DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A (OI)
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, E DEMAIS DOCUMENTOS, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17628/2010
Processo Nº: RTOrd 0193400-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ADVOGADO....: DILVA RIBEIRO BROM
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, NO IMPORTE DE R$4.060,96, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 17661/2010
Processo Nº: RTOrd 0208200-35.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE APARECIDA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Intima-se a reclamada para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 462/463, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira.

Notificação Nº: 17649/2010
Processo Nº: RTOrd 0231700-33.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o reclamane comparecer perante o balcão desta Secretaria, a fim de receber o alvará judicial para levantameto do FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17642/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR VENERIO DE JESUS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo, vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 178, para requerer o que for do seu interese, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/01/2011, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/02/2011, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 17627/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Deixa-se de executar as custas processuais, por tratar-se de quantia ínfima.
Solicite-se a devolução da carta precatória (fls. 93).
Expeça-se a certidão para habilitação do crédito do Exequente no Juízo onde se processa a Recuperação Judicial, intimando-o para recebê-la em 05 dias.
Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 17648/2010
Processo Nº: RTOrd 0001623-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELÚCIA CESAR FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, AGETOP, ÀS FLS.313/317, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial, juntado às fls. 145/156, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Obs. Referido laudo pode ser visualizado no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17655/2010
Processo Nº: RTOrd 0001697-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, juntado às fls. 145/156, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.
Obs. Referido laudo pode ser visualizado no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17647/2010
Processo Nº: RTOrd 0001816-06.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALECRIM DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): BRUNO ALEXANDRE RODOVALHO CARNEIRO - ME
ADVOGADO....: RENAN FERREIRA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 47/48, QUE ALEGA O DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, PRAZO DE CINCO DIAS.
Obs: a petição encontra-se disponível para visualização no sítio deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 17659/2010
Processo Nº: RTOrd 0001970-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AZARIAS MOTA
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Ante todo o exposto, decido julgar totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CENTROALCOOL S/A, das pretensões formuladas pelo reclamante, CARLOS AZARIAS MOTA .
Custas pelo reclamante, no importe de R$783,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$39.150,95), de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16852/2010
PROCESSO Nº RT 0164400-25.2007.5.18.0013
RECLAMANTE: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
EXEQÜENTE: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da Praça 24/01/2011 às 15:25 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 211, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TOCARI QD. 211, LT. 14, CASA - 02 PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-560 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-174m² (cento e setenta e quatro metros quadrados) de revestimento cerâmica para parede, cor marfim, medindo 6x26cm, avaliado o metro quadrado a R$17,00, totalizando R$2.958,00 (dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 16862/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000394-93.2010.5.18.0013
RECLAMANTE/EXEQUENTE: ESPÓLIO DE ERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO (REPRESENTADO POR RAIMUNDA PEREIRA LIMA)
EXECUTADO: SERGIO LEANDRO MONTEIRO
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 24/01/2011 às 15:30 horas.
Data do Leilão 04/02/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls.78/79 e autos de remoção de fls. 91/92 e 120/121, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA AMARILIS, QD. 15, LT. 04, JARDIM SERRADO - GOIÂNIA-GO, em poder da Srª Raimunda Pereira Lima, fiel depositária, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) gabinete com a pia, cor branca, duas portas e quatro gavetas, medindo aproximadamente 1,10 de comprimento, marca cozimax, em regular estado de conservação, avaliado em R$150,00 (cento e cinquenta reais);
-01 (um) freezer horizontal, sem marca, cor branca, duas portas, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
-29 (vinte e nove) cadeiras de plástico, marca Tramontina, cor branca, avaliada cada em R$40,00 (quarenta reais), totalizando R$1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais);
-07 (sete) mesas de plástico, quadrada, sem marca, cor branca, avaliada cada em R$50,00 (cinquenta reais), totalizando em R$350,00 (trezentos e cinquenta reais);
-01 (um) refrigerador duplex, marca Brastemp, modelo Quality 410, cor bege, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$500,00 (quinhentos reais);
-01 (um) freezer vertical, marca Electrolux/Prosdócimo, com seis divisórias, funcionando, em regular estado de conservação, avaliado em R$400,00 (quatrocentos reais);
-23 (vinte e três) cadeiras de plástico, marca Tramontina, cor branca, bom estado, usadas, avaliada cada em R$40,00 (quarenta reais), totalizando R$920,00 (novecentos e vinte reais);
-03 (três) mesas de plástico, quadradas, cor branca, bom estado, usadas, avaliada cada em R$50,00 (cinquenta reais), totalizando R$150,00 (cento e cinquenta reais);
-01 (uma) chapa de fritura, marca Tedesco, com 04 acendedores, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliada em R$500,00 (quinhentos reais);
-01 (uma) chapa abafadora de pão, sem marca, acabamento em inox, bom estado, funcionando, avaliada em R$100,00 (cem reais);
-01 (um) vasilhame de gás, 18Kg, vazio, em bom estado, avaliado em R$50,00 (cinquenta reais).
TOTAL: R$4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de

que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8534/2010
Processo Nº: RT 0005700-65.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEVANDE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
(À EXECUTADA)
Vistos.
Considerando que a reclamada efetuou nos autos o depósito do saldo remanescente devido, revoga-se o despacho de fls. 435.
Recolha-se o saldo total da conta judicial nº 0014.042.01518756-1 (aproximadamente R$ 351,54) a título de contribuição previdenciária.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos, com as baixas devidas.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 8548/2010
Processo Nº: RT 0009800-63.2006.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL DE MOURA BRITO FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): IRON TOLENTINO, FANTASIA-ARTE GESSO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXECUTADA:
Fica intimada da penhora realizada às fls. 335/337, dos autos virtuais. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 8555/2010
Processo Nº: RT 0065100-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 84. À vista do teor das certidões de fls. 86, 147 e 174, bem como dos despachos de fls. 102 e 171, designe-se praça do bem constrito, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, designe-se leilão, nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.
Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes, bem como a sra. Maria Faustina Borges, sendo esta última no endereço declinado na certidão de fls. 129.
DATA DA PRAÇA: 23/01/2011, às 14h05min.
DATA DO LEILÃO: 03/02/2011, às 09h38min.

Notificação Nº: 8550/2010
Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8551/2010
Processo Nº: RTOrd 0049400-86.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ÁLVARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA) Informar, no prazo de 05 dias, o nome de quem deverá constar no Alvará Judicial para Liberação do Depósito recursal. (juntar procuração com poderes específicos para tal finalidade)

Notificação Nº: 8536/2010
Processo Nº: RTSum 0084100-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALICE DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Defere-se o requerimento da parte autora de fls. 134/135. Primeiramente, atualizem-se os cálculos. Após, oficie-se à Anhanguera Educacional S.A, localizada à Avenida Universitária, nº 683, Bairro Maracananzinho, Anápolis/GO, solicitando que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, se a executada continua lhe prestando serviços na unidade de Anápolis ou em qualquer outra unidade do país, em caso positivo, deverá providenciar o necessário para bloqueio de créditos até o limite da presente execução, devendo a pessoa responsável depositar o respectivo valor na Agência 0014 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RTOrd 0110500-42.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NEY DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Considerando que o valor da conta é inequivocamente superior ao do depósito recursal de pág. 261, expeça-se alvará para levantamento imediato deste depósito recursal, nos termos do Art. 185-C do PGC deste Tribunal, devendo a parte autora comprovar o efetivo levantamento no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do alvará.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J, do CPC, efetuar o pagamento da diferença (R$1.032,62), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor faltante da execução.

Notificação Nº: 8552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000429-36.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SÓ CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência e manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 163/168, no prazo de dez (10) dias.

Notificação Nº: 8530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000515-07.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
No documento de pág. 41 dos autos virtuais, a Contadoria informa a necessidade da juntada dos recibos salariais referentes ao vínculo empregatício e do extrato da conta fundiária para liquidação do crédito do autor.
Intime-se a reclamante para juntar, no prazo de 05 dias, os recibos salariais do obreiro bem como o extrato da conta fundiária.

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: RTOrd 0000603-45.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HELI ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Vistos.
O Oficial de Justiça e o patrono do exequente, no cumprimento da diligência, informaram que o endereço constante do mandado está incorreto, entretanto, compulsando os presentes autos, verifica-se que o endereço foi fornecido pelo próprio reclamante (petição de fls. 404, publicada em 30/09/2010).
Ante o exposto, intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-88.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: "O objetivo das Semanas da Conciliação é disseminar a cultura da conciliação e proporcionar o envolvimento das partes, advogados, servidores e magistrados, criando um ambiente propício para a conciliação, que é o melhor caminho para a solução pacífica dos conflitos".Considerando a realização da 3ª Semana Nacional da Conciliação, inclua-se o presente feito na pauta do dia 03/12/2010, às 16 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, imprescindível o comparecimento das partes. Proceda a Secretaria ao cadastramento nos registros processuais do patrono da reclamada Dr. Sebastião Caetano Rosa, OAB/GO 11.030.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES JÚNIOR VIEIRA DE SOUZA (ESPÓLIO DE) - N/P SIMONE RODRIGUES MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Vistos os autos.
Nomeia-se para realização da perícia médica para averiguação do eventual nexo de causalidade entre a patologia que resultou na morte do de cujus, bem assim de eventual culpa patronal, o Dr. Helder Andrada, que deverá apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da intimação.
O perito deverá informar às partes a data da realização da diligência.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para, caso queiram, apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos.
Intimem-se.
Transcorrido o prazo supra, intime-se o perito ora nomeado.

Notificação Nº: 8538/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-89.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÂNDIDO CIPRIANO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar os documentos mencionados na referida promoção [contracheques: (2007) – julho a setembro e dezembro; (2008) – dezembro; (2009) – dezembro e (2010) abril e junho].

Notificação Nº: 8522/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-13.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JANÍLSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 07/12/2010, às 15:00 horas, para realização de audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8535/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 120, o obreiro informa que já recebeu a importância de R$ 3.031,03, requer a atualização da conta e prosseguimento da execução em relação ao valor ainda devido. Da análise dos autos, verifica-se que apenas o reclamante interpôs recurso ordinário. Nesse contexto, atualizem-se os cálculos e intimem as reclamadas para depositarem a diferença devida no prazo de 5 dias, sob pena de execução.Cumpre ressaltar que, tendo em vista tratar-se de autos virtuais, desnecessária a formação de autos suplementares.
Intime-se.

Notificação Nº: 8541/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDILEI VÍTOR ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LEONÍRIO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. O ilustre perito, Dr. Jobson Dias Batista, por meio da petição de fls. 164, requer, desde já, a homologação dos seus honorários periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), independentemente da parte sucumbente, bem como o imediato depósito da referida importância a título de adiantamento, para início do trabalho pericial.
Pois bem. Não obstante a admiração e respeito deste Juízo pelo trabalho desempenhado pelo ilustre perito, forçoso é o indeferimento de tal pleito, uma vez que, em caso de sucumbência da parte autora e estando esta amparada pela Justiça Gratuita, os honorários periciais serão arcados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situação em que há um teto máximo para pagamento, qual seja, R$ 500,00 (quinhentos reais). Ademais, na fixação dos honorários periciais o Juízo leva em consideração a complexidade da matéria, o tempo despendido para realização da perícia, a quantidade de exames realizados, dentre outros fatores, os quais só poderão ser aferidos após a apresentação do laudo pericial.Nesse contexto, determina-se a substituição do perito Jobson Dias Batista. Intime-se. Nomeio o perito Dr. Fabiano Guimarães para aferir se o(a) Reclamante teve perda de capacidade na vigência do contrato de trabalho que manteve com o Reclamado, deferindo-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo, após a intimação deste Juízo. Ciência às partes. Intime-se o perito nomeado.

Notificação Nº: 8544/2010
Processo Nº: RTSum 0000932-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MOREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos. Considerando que a reclamada comprovou nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, mesmo com atraso de 01 (um) dia, aguarde-se o integral cumprimento do acordo para apreciação do pedido da reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 8554/2010
Processo Nº: ConPag 0000966-32.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA
CONSIGNADO(A): LUIZ MOURA RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar a consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum. Custas, pelo consignado, no importe de R$ 10,64, isento (artigo 789, caput, da CLT). Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8523/2010
Processo Nº: RTSum 0000983-68.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE) Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 8546/2010
Processo Nº: RTSum 0001082-38.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: IGOR MICHAEL DIAS AMORIM - POR SUA RESPONSÁVEL LEGAL ELIZABETE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GILVAN SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 08/12/2010, às 13h30min., para realização de audiência UNA, obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Tratando-se de reclamatória trabalhista interposta por menor de idade, intime-se o Ministério Público do Trabalho. Notifique-se o reclamado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 873/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000826-95.2010.5.18.0051
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro - vt1an@trt18.jus.br Fone: 3902-1648
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8732/2010
PROCESSO: RTSum 0000826-95.2010.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): DIONE DE OLIVEIRA RAMOS
EXECUTADO(S): PORTAL INFORMÁTICA LTDA. (N/P PAULO ROGÉRIO ARAÚJO), CPF/CNPJ: 08.680.463/0001-53
Data da disponibilização: 29/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 30/11/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTAL INFORMÁTICA LTDA. (N/P PAULO ROGÉRIO ARAÚJO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$ 8.076,83, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital, o qual foi afixado no placard desta Vara, na data da assinatura.
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL Nº 8791/2010
PROCESSO Nº ConPag 0000966-32.2010.5.18.0051
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
Rua 14 de Julho Nº 971 - 1º Andar - Centro - vt1an@trt18.jus.br Fone: 3902-1648
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8791/2010
PROCESSO: ConPag 0000966-32.2010.5.18.0051
CONSIGNANTE: PONTES INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
CONSIGNADO(A): LUIZ MOURA RIBEIRO , CPF/CNPJ: 006.859.711-80
Data da disponibilização: 29/11/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 30/11/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 41/42, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, julgo PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para exonerar a consignante da cominação da multa do artigo 477 da CLT, na forma da fundamentação, parte integrante do decisum."
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, ADERLÂNDIO MARQUES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8171/2010
Processo Nº: RT 0068500-58.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO PEREIRA FARINHA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZM- CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que foi designado o primeiro leilão para os bens penhorados no Juízo Deprecado, para o dia 28/01/2011, às 15:00 horas e não havendo licitantes, ficou designado o segundo leilão para o dia 25/02/2011, às 15:00 horas, a ser realizado perante aquele Juízo.

Notificação Nº: 8166/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-39.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes, no prazo de cinco dias, trazerem aos autos os demonstrativos de pagamento do reclamante referentes ao período de abril/2009 a outubro/2010, conforme requerido pela contadoria.
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar nos autos que procedeu à inclusão da reclamante em sua folha de pagamentos, conforme determinado no acórdão de fls. 529/537-verso.

Notificação Nº: 8183/2010
Processo Nº: RTOrd 0107100-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
TENDO EM VISTA O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 189/198, FICAR CIENTE de que deve, em 10 (dez) dias, apresentar o TRCT sob o código 01 para liberação do FGTS depositado, assim como comprovar o depósito da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores equivalentes; também deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos, sob pena de execução pelo valor equivalente ao do benefício.

Notificação Nº: 8170/2010
Processo Nº: RTSum 0000365-23.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MOURA
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da conversão em penhora do depósito de fls. 164, no importe de R$ 4.213,16, oriundos dos autos que tramitam neste Juízo, de número 297/2010.
Prazo legal.

Notificação Nº: 8169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-78.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será suspensa a execução.

Notificação Nº: 8179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000663-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA BORGES
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Indefiro o pedido de realização de nova perícia por outro expert, formulado pela reclamante às fls. 185/187, haja vista que não vislumbro no laudo pericial de fls. 163/171 qualquer vício apto a maculá-lo, não sendo o caso de reiteração deste ato. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação de nexo de causalidade entre a doença que acomete a reclamante e o trabalho que desenvolvia para a reclamada, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se o Reclamante. Destaco que na petição de fls. 185/187 a reclamante já se manifestou sobre o parecer apresentado pelo assistente técnico da reclamada. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10.01.2010, às 14h30min, devendo as partes comparecerem para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8180/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUMO BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, do Banco Santander, no importe de R$ 3.573,89 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 8159/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA CONSTÂNCIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o executado tomar ciência da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, da Caixa Econômica Federal de Goiás, no importe de R$ 560,65 (quinhentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 8162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ex officio, corrijo erro material existente no dispositivo da sentença de fls. 26/31, para determinar que onde se lê: P S MONTAGEM LTDA, leia-se: PACK SERVICE LTDA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8164/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-37.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WLADIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIÃO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Indefiro o pedido de adiamento da audiência, formulado pela reclamada através da petição em anexo [protocolo nº 870298-1/2], ante à falta da comprovação de suas alegações, bem como em face do princípio da duração razoável do processo.

Notificação Nº: 8161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-20.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CENTRAL GÁS ANÁPOLIS LTDA. (GÁS ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os corretos nome e endereço da reclamada, constantes da emenda à inicial de fls. 19, e exclua o nome da empresa Cartonagem e Litografia Anapolina Ltda. Após, notifique-se a correta reclamada.
Intime-se, com urgência, a empresa Cartonagem e Litografia Anapolina Ltda, encaminhando cópias deste despacho e da petição de fls. 19, bem como solicitando que desconsidere a notificação de fls. 18 (nº8062/2010). Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS LOPES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução. Para restar antecipada a tutela, devem estar presentes os pressupostos constantes do artigo 273 do Código de Processo Civil, quais sejam, a prova inequívoca, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável, cabendo destacar que é ônus da parte interessada demonstrar, de modo cabal, o preenchimento dos requisitos exigidos no referido art. 273, de modo que, se eles não forem implementados, descabe a concessão do benefício processual. Isso porque a aferição dos supracitados pressupostos exige do julgador um juízo de probabilidade quase equivalente à certeza, muito mais do que apenas a fumaça do bom direito. Com a devida vênia, entendo que o pedido do reclamantenão pode ser deferido no presente momento processual, com estrita observância ao devido processo legal, resguardando-se, com isso, os princípios da ampla defesa e do contraditório. O TRCT de fls. 27 foi assinado pelo reclamante, com a assistência do sindicato de sua categoria, sem qualquer ressalva. Isto, somado à inexistência da Comunicação de Acidente de Trabalho, ao menos prima facie, retira a verossimilhança do direito alegado pelo autor.
Em face do acima exposto, não verificando a verossimilhança do direito pretendido pelo reclamante, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8825/2010
PROCESSO Nº RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): PAULO VIDAL DA MATA
EXECUTADO(S): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, CNPJ: 09.178.102/0001-76
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.881,73 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8833/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000697-87.2010.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): MURILO ANTÔNIO DA SILVA MARTINS
EXECUTADO(S): REGINALDO DA SILVA CARDOSO, CPF: 409.288.531-87 e UBIRATAN ANDRADE DA MOTTA, CPF: 691.175.601-44
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), REGINALDO DA SILVA CARDOSO, CPF: 409.288.531-87 e UBIRATAN ANDRADE DA MOTTA, CPF: 691.175.601-44, atualmente em lugares incertos e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.744,45 (onze mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), REGINALDO DA SILVA CARDOSO, CPF: 409.288.531-87 e UBIRATAN ANDRADE DA MOTTA, CPF: 691.175.601-44, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19643/2010
Processo Nº: RT 0053600-67.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: REJANE BATISTA BANDEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor dos documentos de fls. 251 e 254/256, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 19649/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-47.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON AIRES DE SALES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE intimado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Execução opostos pela EXECUTADA, às fls. 256/262 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19626/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AGUIDA DA SILVA AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19634/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA/EMBARGANTE: Verifica-se que os substabelecimentos juntados às fls. 19, 70 e 96, por meio dos quais o advogado Dr. MIGUEL AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 180.613) substabelece poderes ao advogado signatário dos Embargos à Arrematação opostos às fls. 171/177, Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (OAB/GO nº 25.653), estão datados de 31 de julho de 2009, ao passo que o instrumento de procuração de fl. 18, mediante o qual o advogado substabelecente foi constituído pela executada-embargante, foi passado em 14 de agosto de 2009. Vale dizer, o substabelecimento é anterior à procuração passada ao substabelecente, o que configura a irregularidade de representação da empresa executada/embargante, nos termos do item IV da Súmula nº 395 do TST (ex-OJ SDI-1 nº 330), o qual está assim vazado: Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecente. Importa notar que inexiste, nos autos, mandato tácito em favor do subscritor dos Embargos, Dr. HENRIQUE ARCHANJO ELIAS, haja vista que foi o advogado Dr. PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA quem compareceu à audiência acompanhando a executada, ora embargante (v. ata de fls. 16/17). Assim, com fulcro no art. 13 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), concede-se à executada/embargante o prazo de 05 dias para regularizar a sua representação processual, sob pena de se reputarem inexistentes os Embargos à Arrematação opostos às fls. 171/177, o que ensejará o não-conhecimento dos mesmos. Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19635/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fl. 174 dá conta de que transitou em julgado, em 10/11/2010, o acórdão de fls. 165/171, que, sanando equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Petição de fls. 125/132, conheceu do aludido recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume, pois, a sentença de fls. 119/122, a qual julgou improcedentes os Embargos à Execução opostos às fls. 110/113, declarando legítima e subsistente a penhora de fl. 107.Assim sendo, determina-se que o bem penhorado à fl. 107 seja levado a hasta pública, ficando a praça, que se realizará no átrio desta Vara do Trabalho, designada para o dia 13/01/2011, às 10 horas. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 27/01/2011, às 9h03min, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho deste Foro. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19628/2010
Processo Nº: RTAlç 0000081-12.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDAURA CARDOSO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO ABREU FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19627/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-92.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DINAH IGNÁCIO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 19651/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): GREENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 24/11/2010, foi prolatada a sentença de embargos à arrematação dos autos epigrafados (fls. 98/103). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, resolvo: a) NÃO CONHECER da matéria alusiva à não intimação do Executado para manifestação sobre o alegado descumprimento do acordo; e b) julgar IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pelo Executado, GREENFARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA, em face da Exequente, CAROLINA RODRIGUES DE JESUS, para declarar legítima a arrematação constante do Auto de fl. 76, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Condeno o Embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da execução (art. 746, § 3º do CPC) a ser revestida a favor da Embargada (Cf. item 6 da fundamentação).Custas, relativas aos Embargos, pelos Executados, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Intimem-se as partes (Embargantes e Embargado).Anápolis-GO, 24 de novembro de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - (AGÊNCIA CENTRAL DE ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: GEISSLER SARAIVA DE GOIAZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
No dia 25/11/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 357/369). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO ACIMA EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de coisa julgada arguida na defesa (Cf. Item 1 da fundamentação e, no mérito, JULGAR IMROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do pagamento das verbas pleiteadas pelo requerente, ARICLENE JÚNIOR CORDEIRO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 1.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (v. item 6 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis, 25 de novembro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 1.798/1.842 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000369-57.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALTECIL FRAZÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA + 002
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas intimadas para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo RECLAMANTE, juntado às fls. 1.798/1.842 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19645/2010
Processo Nº: RTSum 0000657-05.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LYDIA DE SOUZA PAULUCI
ADVOGADO....: ANTÔNIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (MEGA KASA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 41/42, no valor líquido de R$ 2.340,00, dividido em 07 parcelas, sendo a 1ª no importe de R$ 1.000,00, pago no ato da celebração da avença, e as demais de R$ 223,40 cada, vencíveis todo dia 02 de cada mês, iniciando-se no dia 02/01/2011, a serem pagas mediante depósito na conta corrente da exequente (conta nº 6880-2 do Banco Bradesco, agência 1716), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ficando, consequentemente, extinta a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo anteriormente homologado (fl. 13), nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado da data de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de fls. 30/34. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 30, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a executada também comprovará o pagamento das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essa despesa processual. Adverte-se a executada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que os valores das parcelas do acordo não ultrapassam o limite de isenção. Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 19656/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEODORO MENDES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 95), a fim de que requeira o que entender de direito.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8692/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8692/2010
PROCESSO : RTSum 0093600-12.2008.5.18.0053
EXEQÜENTE: DAIANA GOMES VIEIRA
EXECUTADO: IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO (CPF nº 002.949.181-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 3.316,51 (três mil, trezentos e dezesseis reais cinquenta e um centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/03/2010, conforme cálculos de fls. 158/161, e custas executivas, sob pena de PENHORA.
E para que chegue ao conhecimento do executado, IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8664/2010
PROCESSO Nº RTSum 0082500-26.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8664/2010
PROCESSO : RTSum 0082500-26.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: ANALICE FERREIRA DA SILVA BATISTA
EXECUTADO: RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA (CNPJ nº 08.146.199/0001-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 1.665,79 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fls. 95/97, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8690/2010
PROCESSO Nº RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8690/2010
PROCESSO : RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053
EXEQUENTE: ELANE CARREIRO DUARTE
EXECUTADA: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 13/01/2010, às 10 horas.
Data do Leilão: 27/01/2011, às 09h03min
Localização do bem: Quadra 2-A, módulo 32/35, DAIA, Anápolis-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizados no endereço supramencionado, avaliado por R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 107, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.
DESCRIÇÃO DO BEM:UMA COMPRESSORA ROTATIVA MARCA LAWES 112782/92711, MODELO 200-25-PSC, ANO 2000, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8691/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8691/2010
PROCESSO : RTOrd 0001020-89.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: FÁTIMA DA ROCHA FREITAS ARAÚJO
RECLAMADA: L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ nº 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 08/12/2010 às 13h20min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT).
Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: "a) Aviso prévio 30 dias R$ 532,75; b)férias 2007-2008 com 1/3 em dobro R$ 1.395,14; c) Multa do art. 477 CLT R$ 532,75; d) Indenização do Vale alimentação maio-2009 à jan 2010 R$ 1.007,00; e) Diferença do FGTS não depositado R$ 1.009,36; f) Diferença multa 40% do FGTS R$ 409,33; SUB-TOTAL R$ 4.886,33; 12) ANTE O EXPOSTO, protestando por todos os meios de provas em direito admitido, requer a notificação das Reclamadas, para comparecerem à audiência, apresentando as defesas, que tiverem e para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão e que ao final sejam julgados PROCEDENTES os pedidos, condenando-as a satisfazê-los, devidamente atualizados na forma da lei, inclusive juros, honorários advocatícios e custas processuais. 13) Dá-se à causa o valor de R$ 4.886,33 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). 14) Requer os benefícios da Assistência Judiciária. Termos em que pede e aguarda deferimento." E para que chegue ao conhecimento da reclamada, L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 68701/2010
Processo Nº: RT 0030400-43.1999.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DELCY DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): REMIVAL ROMEU RAMOS + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante a quitação dos débitos em execução (fls. 721, 724 e 807), extingo a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Diante disso, desconstituo a penhora formalizada às fls. 575. Intime-se o depositário. Solicite-se o cancelamento da averbação respectiva (ofício de fls. 605). Após, arquivem-se os autos. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68702/2010
Processo Nº: ConPag 0027000-69.2009.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
CONSIGNADO(A): JOÃO WILSON DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
vista ao consignante dos documentos juntados às fls. 1054/1080. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 68700/2010
Processo Nº: RTSum 0094700-62.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARRA DE MELO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 68692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: deverá a Reclamada, em 48 horas, efetuar a anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, §1º, da CLT.

Notificação Nº: 68691/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO DE PADUA FLEURY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos. Dê-se vista à Exequente dos recolhimentos comprovados por meio das guias de fls.61/65, no prazo de 10 dias, presumindo-se no seu silêncio,a integral quitação de seu crédito em execução neste feito. Nessa hipótese, tendo em vista que o recolhimento das custas processuais também foi comprovado por meio da guia DARF de fl.61,determino o envio dos autos ao arquivo,com observância das formalidades legais. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000731-56.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENALDO MONTEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORETRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE:
Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 68693/2010
Processo Nº: RTSum 0000869-23.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FRANCISCO MENDES GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): VISA - VIVEIRO SAKURA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 42, fixando o valor da execução em R$118,54 a crédito do INSS e R$0,59 referente às custas processuais, totalizando R$119,13, em 30.11.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais.
Intime-se. Anápolis, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68696/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAVISSON BORGES DE PAULA (ASSISTIDO POR SUA MÃE ILDA MARIANO BORGES)
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ALFER TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO CEZAR DE MORAES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos. Considerando o teor da certidão exarada pelo sr. Diretor de Secretaria às fls. 58/60 e, principalmente, a apresentação da minuta da declaração de fls. 64 que, segundo o Reclamante, foi manuscrita pelo ALDO para fins de digitação do documento originalmente juntado à fl. 13 (extraviado ou subtraído dos autos em circunstâncias bastante suspeitas, com sérios indícios de crime contra a administração da Justiça), resolvo, com fulcro no art.765 da CLT, deferir a juntada deste novo documento (fl. 64) e determinar a reabertura da instrução processual. Designo nova audiência para 06/12/2010, às 13 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes para renovação dos interrogatórios acerca do documento de fls. 64, sob pena de confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Por cautela, determino à Secretaria da Vara que mantenha nos autos apenas cópia do documento de fl. 64,devendo o original do referido documento ser mantido em lugar seguro, facultando-se vistas do mesmo na presença e vigilância do Sr. Diretor de Secretaria, ou quem o estiver substituindo.
Dê-se vista às partes da certidão exarada pelo sr. Diretor de Secretaria às fls. 58/60, no prazo comum de 03 dias, para que as mesmas manifestem-se, caso haja interesse. Deverá, ainda, ser dado vista à Reclamada da petição e documento apresentados pelo Reclamante às fls. 62/64, no mesmo prazo do parágrafo anterior. Intimem-se as partes e seus procuradores, COM URGÊNCIA. Diante da gravidade dos fatos e circunstâncias dos autos que, entre outros pontos, envolve alegação de trabalho de menor de 16 anos, intime-se também o Ministério Público do Trabalho, facultando-se sua intervenção como custos legis. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68703/2010
Processo Nº: RTSum 0001034-70.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FREDERICO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SERRA TALHADA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos. Considerando que a reclamada é optante Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte(Simples), conforme extrato de consulta obtido no sítio da SRF (que deverá ser juntado a seguir),faz ela jus aos benefícios fiscais pertinentes – o que deverá ser observado para o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se. Anápolis, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 68704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001049-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 13:10, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68666/2010
Processo Nº: ConPag 0001094-43.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
CONSIGNADO(A): ARGIMIRO SOARES NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 24/11/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, sendo que a audiência respectiva, se for o caso, será posteriormente designada pelo Juízo. CERTIFICO, MAIS, que, na forma do art. 8º do Provimento Geral Consolidado, deixei de dar ciência imediata ao interessado. CERTIFICO, AINDA, que não há na petição e nos documentos apresentados pela parte a informação dos números de CPF/CNPJ, motivo por que estes dados deverão ser colhidos em audiência, nos termos do artigo 87, § 1°, do Provimento Geral Consolidado, e preenchido(s) o(s) campo(s) correspondente(s) do Sistema de Administração Judicial - SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 24/11/2010-(Quarta-Feira) Maria Conceição Silva Santos Técnico Judiciário

Notificação Nº: 68686/2010
Processo Nº: ConPag 0001094-43.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: MARCOS RODRIGUES
ADVOGADO.....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
CONSIGNADO(A): ARGIMIRO SOARES NETO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010 , às 15:00h, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68678/2010
Processo Nº: RTSum 0001095-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): J E Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA NA AÇÃO TRABALHISTA DESCRITA NA EPÍGRAFE PARA O DIA 02/12/2010, às 14:50, que será APENAS PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de conciliação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo.
FICA DISPENSADA A DE TESTEMUNHAS NA REFERIDA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 68669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-13.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRLENE SILVA ANDRADE
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL ARCA DE NOÉ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 08/12/2010 às 14:00.
Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 26 de novembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

Notificação Nº: 68671/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-95.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Ordinário), no dia 07/12/2010 às 13:20. Certifico, ainda, que o(a) reclamante será intimado(a) para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e o(a) reclamado(a) será notificado(a) para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT). Anápolis, 26 de novembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

Notificação Nº: 68713/2010
Processo Nº: RTOrd 0001101-35.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ MAGNO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -,visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 07/12/2010 e reinclui-se na pauta do dia 09/12/2010 às 14:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.
Anápolis, 26 de novembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

Notificação Nº: 68712/2010
Processo Nº: RTSum 0001102-20.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARILDES ROSA
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CERTIDÃO. Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 06/12/10 e reinclui-se na pauta do dia 09/12/2010 às 13:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico,ainda,que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT..
Anápolis, 26 de novembro de 2010 - sexta-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8415/2010
PROCESSO: RT 0069400-69.2007.5.18.0054
RECLAMANTE: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADA: J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada JC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 356, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a execução já se encontra garantida por meio das penhoras de fls. 95, 185 e 239, citem-se as reclamadas Jeane de Oliveira, Cristiane de Oliveira (vide certidões de fls. 287V e 297v) e J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA., sendo que essa última por edital, restando as reclamadas, no ato de citação, intimadas nos termos do art. 844 da CLT. Decorrido em branco o prazo do art. 884, voltem os autos conclusos para novas deliberações acerca das penhoras realizadas, especialmente sobre a manifestação do depositário (fl. 306) do bem penhorado à fl. 239. Anápolis, 22 de novembro de 2010, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12099/2010
Processo Nº: RT 0035700-21.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12096/2010
Processo Nº: RT 0202100-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR MARQUES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADÃO CRISÓSTOMO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EDITORA EDUCAÇÃO E CIDADANIA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12098/2010
Processo Nº: RT 0206000-16.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA - MOTEL PLAY TIME
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12095/2010
Processo Nº: RT 0168500-76.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BRUNO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENATO SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12094/2010
Processo Nº: RT 0191500-08.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON SURIANI
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12119/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-82.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO DO VALLE SAMPAIO
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi designado o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da Carta Precatoria nº 2484/2010, na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos-Go e Leilão para o dia 15/12/2010, às 13:00 horas.
Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTOrd 0051900-35.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO)
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12102/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12116/2010
Processo Nº: RTOrd 0131800-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GALDINO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12117/2010
Processo Nº: RTSum 0214000-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR DE SOUSA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): C E C COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO SUPER TEO)
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.144 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: RTSum 0000229-36.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA TOME DA SILVA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL TELES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CFC PIRACANJUBA
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: ConPag 0000806-14.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIO JOSE DA SILVA
CONSIGNADO(A): RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Intimação ao consignante para no prazo de 05 dias, indicar bens do consignado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-61.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE (DEVERÁ SER NOT. NA PESSOA DO SRº DIRETOR DE FUTEBOL : ARIONE JOSÉ DE PAULA)
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimaçãoa o reclamado para manifestar acerca da peça de fl.45 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12101/2010
Processo Nº: RTSum 0001569-15.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12100/2010
Processo Nº: RTSum 0001573-52.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTSum 0001574-37.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TELES DAS NEVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens do reclamado passiveis de penhora, sob pena de suspensão de execução nos termos do art 40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 12122/2010
Processo Nº: RTSum 0001576-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JULIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 49 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12120/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-92.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12097/2010
Processo Nº: RTSum 0002061-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELENION MARQUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Certidão Seguro Desemprego de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: ConPag 0002218-77.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: MADEIREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): JOSÉ DA SILVA LUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 29, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 31.01.2011 às 11:05h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$707,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Desentranhe-se os autos da ConsPag nº 2218/2010 e nela colacione cópia desta decisão. Fica mantida a data de31.01.2011 às 11:05h para audiência de instrução da consignatória.
Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Vista ao Consignante da peça de fls. 43/47, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RTOrd 0002326-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): MADEREIRA GOIANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Requer o reclamante através da petição de fls. 29, a desistência da ação. Dispõe o art. 267, § 4º, do CPC, que: "depois de decorrido o prazo para resposta, o autor não poderá, sem consentimento do réu, desistir da ação". Infere-se, pois, que, antes de decorrido o prazo para apresentação da resposta, a desistência da ação por parte do autor prescinde de consentimento do réu. No processo do trabalho a resposta é apresentada em audiência, que, no caso dos autos, fora designada para o dia 31.01.2011 às 11:05h. Em face do exposto, retiro o feito de pauta e homologo, por conseguinte, o pedido de desistência formulado às fls. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil.
Custas pelo autor, no importe de R$707,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), das quais resta isento do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Desentranhe-se os autos da ConsPag nº 2218/2010 e nela colacione cópia desta decisão. Fica mantida a data de31.01.2011 às 11:05h para audiência de instrução da consignatória.
Intimem-se as partes. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, com a devida baixa.

Notificação Nº: 12092/2010
Processo Nº: RTOrd 0002391-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): PAX DOMINI SERVIÇOS POSTUMOS + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de janeiro de 2011, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 12093/2010
Processo Nº: RTOrd 0002391-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOUZA DANTAS
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): FLAMARION HENRIQUE BORGES LAYUNTA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ MARANHÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 11 de janeiro de 2011, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12305/2010
PROCESSO: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081
AUTOR: JOSÉ ALVES FILHO
RÉU(RÉ): ELETROTÉCNICA AURORA S.A. CPF/CNPJ: 61.181.392/0001-27
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado ELETROTÉCNICA AURORA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1537, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Fica a reclamada intimada, ainda, acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527, para se manifestar, caso queira.
E para que chegue ao conhecimento de ELETROTÉCNICA AURORA S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.
GLEIDSON AUGUSTO PACHECO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA Fone: 3901-3684
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12305/2010
PROCESSO: AINDAT 0257400-06.2006.5.18.0081
AUTOR: JOSÉ ALVES FILHO
RÉU(RÉ): ELETROTÉCNICA AURORA S.A. CPF/CNPJ: 61.181.392/0001-27
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado ELETROTÉCNICA AURORA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1537, cujo inteiro teor é o seguinte:Vistos os autos. Incluo o presente feito na pauta do dia 30.11.2010 às 08:45h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Fica a reclamada intimada, ainda, acerca do laudo pericial de fls. 1461/14727, da manifestação complementar de fls. 1526/1527, para se manifestar, caso queira.
E para que chegue ao conhecimento de ELETROTÉCNICA AURORA S.A., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos onze de novembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria.
GLEIDSON AUGUSTO PACHECO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14362/2010
Processo Nº: RT 0060200-56.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14360/2010
Processo Nº: RT 0031900-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO ASSESSORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14340/2010
Processo Nº: RT 0051300-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZILDA SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): AJF-SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14361/2010
Processo Nº: RT 0136800-79.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE CORDEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante ciente de que a certidão de crédito encontra-se à sua disposição no site deste Tribunal WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 14337/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 01 de dezembro de 2010, às 08:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14338/2010
Processo Nº: RTOrd 0236600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A reclamada requereu a realização de audiência para tentativa de conciliação (fl. 907).
Assim, diante do requerimento e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.12.2010, às 08h30min, para nova audiência de tentativa de conciliação.
Entretanto, advirto à reclamada que em caso de ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta ínfima ou não condizente com o montante devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 14324/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-24.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE FÁTIMA FERREIRA MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Tomar ciência de que foi designado o dia 19/01/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 20/01/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 14329/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-49.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO MENDES

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): POSTO VI COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 01 de dezembro de 2010, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14330/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 01.12.2010, às 08h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 14341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANEIDE FIRME DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA BRASÍL - COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME
ADVOGADO....: WESLEY BATISTA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 01/2010 desta VT e com fulcro no art. 884 da CLT, manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 122, no importe de R$ 141,38, realizado em conta de titularidade de DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 14348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000945-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI CARDOSO MENESES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/12/2010, às 08:30, para tentativa de conciliação, em homenagem à Semana Nacional de Conciliação.

Notificação Nº: 14327/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MACHADO ENGENHARIA E INCORPORADORA (MACHADO E FERREIRA) + 001
ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$399,10.

Notificação Nº: 14352/2010
Processo Nº: RTOrd 0001040-90.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.
ADVOGADO....: PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 09 de dezembro de 2010, às 15:20 horas, devendo trazer suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de cinco diais, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro a liberação de valores, eis que a empresa Fernandes e Marcelo Comercial de Medicamentos Ltda ainda não foi intimada dos bloqueios realikzados, o que será realizado oportunamente.

Notificação Nº: 14326/2010
Processo Nº: RTOrd 0001199-33.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da anotação na CTPS do Obreiro, sob pena de aplicação da multa cominada à fl. 115 (R$1.500,00).

Notificação Nº: 14331/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROMANO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Procedam-se às consultas pertinentes.
Com urgência, e independentemente da determinação supra, expeça-se mandado de penhora na 'boca do caixa', a ser cumprido na sede da empresa Sanus Graall, devendo o Oficial de Justiça, não encontrando dinheiro, penhorar outros bens que ali se encontrarem, tantos quantos bastem para a total garantia do Juízo.
Indefiro o requerimento de remoção dos bens existentes na sede da empresa Sanus Graall, vez que o exequente não apresentou qualquer motivo que justifique referida medida.

Notificação Nº: 14358/2010
Processo Nº: RTSum 0001702-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KAYZA ELISANGELA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GETAN MOTEL LTDA.-ME
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada dos embargos/impugnação de fls. 99/101, por cinco dias.

Notificação Nº: 14356/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA RITA ALVES + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de declaração de fls. 537/538, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 535/536, opostos por IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO HUMANO, nos autos da reclamação trabalhista movida por JOELMA RITA ALVES e ANA CRISTINA ATAÍDE DE FREITAS, para, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presentedispositivo como se nele estivesse transcrita.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14339/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-88.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 228/229, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, extingo o feito, quanto aos pedidos de indenização de feriados e de 'diferença da remuneração referente aos 09 meses laborados', sem resolução de mperito, a

teor do disposto do artigo 267, inciso I do CPC e, quanto ao mais, decido etinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA SOARES em face de INDEPENDÊNCIA S/A nos autos da reclamatória n. 0001842-88.2010.5.0082, tudo na forma da fundamentação supra que este dispositivo se integra para todos os egeios legais e formais.
Custs processuais no importe de R$825,75 9oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), às expensas do obreio, de cuno recolhimeoto fica isento, por se beneficiário da Justiça Gratuita.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14344/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR DE SOUZA PIRES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LATICINIO BELA VISTA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da decisão em embargos de declaração de fls. 172/173, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 168/171, opostos por LATICÍNIO BELA VISTA, nos autos da reclamação trabalhista movida por VALDEIR DE SOUZA PIRES, para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'
Ap. de Goiânia, 25 de novembro de 2010 (5ª f.).
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14359/2010
Processo Nº: RTOrd 0001892-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ROTAL HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: TATHIANA PITALUGA MOREIRA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Os documentos de fls. 40/43 não servem para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo realizado nos presentes autos, uma vez que, além de constar o código errado (2100 e não 2909), não obedeceram ao disposto no art. 889-A da CLT.
Quanto às custas, esclareço à reclamada que o valor de R$104,66 corresponde à soma dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias (R$104,14) e custas de liquidação (R$0,52), sendo que estas últimas não se confundem com aquelas dispensadas no acordo.
Intime-se.
Após, aguarde-se por mais 05 dias.

Notificação Nº: 14343/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): ADELAR MENDONÇA DOS SANTOS (FAZENDA AGUAPÉ)
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Dê-se ciência ao reclamado da petição de fl.35. Após, aguarde-se por 15 dias.

Notificação Nº: 14342/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDICRENI APARECIDA PIMENTA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaroa 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamado da petição de fl.52/53, devendo no prazo de cinco dias, cumprir as obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 14346/2010
Processo Nº: RTOrd 0002154-64.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CORREIA DE JESUS PITTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Considerando que a reclamada já encerrou suas atividades, intimem-se as partes a indicarem um estabelecimento similar, que realize as mesmas atividades de empresa reclamada, em 05 dias, para possibilitar a realização das perícias técnicas.

Notificação Nº: 14347/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON)
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 33/41, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o Reclamado - EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON) - a pagar à Reclamante - ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO -, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena depreclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14349/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON)
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 01 de dezembro de 2010, às 13:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14350/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON)
ADVOGADO....: JOSÉ LEÃO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 01 de dezembro de 2010, às 13:40 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 14332/2010
Processo Nº: RTSum 0002286-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOURA DE MORAES JÚNIOR
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PRÓ LIFE ACADEMIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Para homologação do acordo de fls. 24/25, aguarde-se a audiência designada, sendo indispensável a presença do reclamante.

Notificação Nº: 14345/2010
Processo Nº: RTOrd 0002344-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14529/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001340-52.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): EDSON FERREIRA RIBEIRO JUNIOR
EXECUTADO(S): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME , CPF/CNPJ: 11.191.007/0001-54
DATA DO ENVIO PARA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$ 14.361,42, atualizado até 30/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZDO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 14516/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): REGINALDO DE MELO SANTOS
EXECUTADO(S): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME CPF/CNPJ: 11.191.007/0001-54
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO:26/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/11/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/11/2010
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 28.050,71, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.-ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FIHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14512/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: CREUZA FRANCISCO NUNES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNADES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 07 de dezembro de 2010, às 10:40 horas.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14508/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002301-90.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: SUZANE RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): JOAN INACIO BATISTA
Data da audiência: 13/12/2010 às 13:30 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 26/11/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/11/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 30/11/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Do Exposto, requer de Vossa Excelência, as seguintes verbas, referentes ao contrato de trabalho, com base na remuneração mensal de R$510,00 (quinhentos e dez reais).
São as seguintes verbas:
Aviso prévio indenizado.....R$510,00
13º salário proporcional (onze meses.....R$468,00
Férias proporcionais (11 meses) mais 1/3.....R$623,00
FGTS.....R$448,00
Multa FGTS.....R$180,00
Salário do mês de setembro.....R$571,00
Total.....R$3.310,00 (três mil e trezentos e dez reais).
Do exposto requer:
Assistência judicial, nos termos da Lei. 1060/50, por não dispor o reclamante de condições financeiras a custear as despesas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família;
Reconhecimento do vínculo empregatício da data de 01 de novembro de 2009 a 01 de outubro de 2010 e as devidas anotações do contrato de trabalho na CTPS da reclamante, com a projeção do aviso prévio indenizado e o pagamento das verbas acima esmiuçadas não pagas e a expedição das respectivas guias para recebimento do seguro desemprego sob pena de pagar indenização correspondente;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação do reclamado via Editalícia já que o mesmo fechou a empresa e se mudou da cidade de Bela Vista de Goiás para local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por Vossa Excelência, oportunidade em que, caso queira, apresente sua defesa, sob pena de sujeitar-se aos efeitos da confissão e revelia, e ao final, condenado ao pagamento das verbas rescisórias formuladas, por ser de direito, devidas e n´~ao pagas;
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por oitiva de testemunha, juntada de documentos e demais que se fizerem necessárias a provar o alegado.
Dá-se ao pleito o valor de R$3.310,00 (três mil trezentos e dez reais).
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOAN INACIO BATISTA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 9575/2010
Processo Nº: RT 0044500-36.2000.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (CRISA)
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais do Executado/Reclamante.
Intimem-se o(a) Exequente/Reclamado diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9586/2010
Processo Nº: RT 0125000-79.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE ANTONIA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOÃO DIVINO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado. Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9589/2010
Processo Nº: CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
EXECUTADO(A): PITE S/A
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se as partes através de seus procuradores, via DJE, devendo o(a) Reclamante dizer, no prazo de cinco dias, se tem interesse na adjudicação do referido bem até o limite de seu crédito.
Auto de reavaliação às fls. 230.

Notificação Nº: 9577/2010
Processo Nº: RT 0060400-15.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO: ...Intime-se os Reclamados e o Reclamante para tomar ciência da nova avaliação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9583/2010
Processo Nº: RT 0042500-82.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REJANE MARIA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intimem-se os Exequentes diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9573/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concodrância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciácias (cota-parte do(a) Reclamante)....

Notificação Nº: 9574/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concodrância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda e retenção das contribuições previdenciácias (cota-parte do(a) Reclamante)....

Notificação Nº: 9585/2010
Processo Nº: RT 0073200-41.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a Exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito.
Decorrido o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9591/2010
Processo Nº: RTOrd 0074000-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES VAZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente diretamente e seu(us) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos concretos para prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, expeça certidão de crédito a favor do(a) Credor(a), nos termos do art. 212, do Provimento Geral Consolidado acima citado. Entregue a certidão de crédito a seu favorecido, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9588/2010
Processo Nº: RTSum 0001194-65.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SIMONE CRISTINA DE PAIVA (AERO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 9587/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-32.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-ME (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.401,50, atualizado até 24/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher o imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas. Deverá o(a) Reclamado(a), no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) o recibo do protocolo de envio de conectividade da GFIP ao banco de dados da Receita Federal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, e prosseguir a execução. Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7714/2010
PROCESSO : CartPrec 0001475-21.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXEQÜENTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXECUTADO: P RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe conferea Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 08, eque é(são) o(s) seguinte(s):
0 LOTE DE Nº 04, DA QUADRA Nº 01, NA RUA 2, NO LOTEAMENTO MANSÕES RECANTO DA SERRA, CALDAS NOVAS, SEM BENEFEITORIAS, MEDINDO: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA 4; PELO LADO DIREITO, 32,24M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05; PELO FUNDO, 12,08M CONFRONTANDO COM OS LOTES NºS 26 E 27; E, PELO LADO ESQUERDO,

33,62M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, PERFAZENDO A ÁREA DE 395,16M². IMÓVEL MATRICULADO NO CRI DE CALDAS NOVAS SOB O NÚMERO 19.380.
Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7714/2010
PROCESSO : CartPrec 0001475-21.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXEQÜENTE: AGUINALDO DE SENA BATISTA
EXECUTADO: P RAMANHOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe conferea Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.000,00, conforme auto de penhora de fl. 08, eque é(são) o(s) seguinte(s):
0 LOTE DE Nº 04, DA QUADRA Nº 01, NA RUA 2, NO LOTEAMENTO MANSÕES RECANTO DA SERRA, CALDAS NOVAS, SEM BENEFEITORIAS, MEDINDO: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA 4; PELO LADO DIREITO, 32,24M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 05; PELO FUNDO, 12,08M CONFRONTANDO COM OS LOTES NºS 26 E 27; E, PELO LADO ESQUERDO, 33,62M CONFRONTANDO COM O LOTE Nº 03, PERFAZENDO A ÁREA DE 395,16M². IMÓVEL MATRICULADO NO CRI DE CALDAS NOVAS SOB O NÚMERO 19.380.
Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone - 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 8645/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-02.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR DOS SANTOS BRAGA
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÉRGIO LEONEL DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANT:
Considerando que os veículos pesquisados já estão com outras restrições e que não foram encontrados bens quando do cumprimento do mandado de fls. 69, deixo de determinar o registro de nova restrição, por inócua.
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo de um ano, conforme estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-17.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Considerando que o fato de ter atendido colegas do reclamante não é causa de impedimento ou suspeição (arts. 134 e 135 e 138, III, do CPC), julgo improcedente a exceção de suspeição oposta pela reclamada, mantendo na íntegra o despacho de fls. 139.
Aguarde-se a realização da perícia.
Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
Considerando que o fato de ter atendido colegas do reclamante não é causa de impedimento ou suspeição (arts. 134 e 135 e 138, III, do CPC), julgo improcedente a exceção de suspeição oposta pela reclamada, mantendo na íntegra o despacho de fls. 205.
Aguarde-se a realização da perícia.
Intimem-se o perito e as partes.

Notificação Nº: 8642/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/01/2011 às 14:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8637/2010
Processo Nº: RTSum 0175200-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON MIGUEL DA COSTA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.309,55, sendo R$1.750,97 referentes ao crédito do exequente, R$526,17 referentes à contribuição previdenciária, R$20,43 imposto de renda e R$11,98 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o depósito recursal de fls. 124 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a reclamada para os fins do art. 884 e seu § 3º, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 539 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber os Alvarás 8070/2010 e 8071/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 30 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 8646/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JAMIL MACHADO DO NASCIMENTO (ESPOLIO DE)
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$642,12, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.808,56, sendo R$2.607,61 referentes ao crédito do exequente, R$131,85 referentes à contribuição previdenciária, e R$69,10 referentes às custas processuais e executivas, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 8636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000451-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ROSEIRO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA. + 001
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Apresentar a Carteira de Trabalho na Secretaria da Vara, para as devidas anotações, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000532-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO FREIRE DE ALKIMIN
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CEPLAN MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Reitere-se a intimação da parte reclamante, constante do despacho de fls. 187.
Diante da inércia da primeira reclamada, intime-se a parte reclamante, para apresentar, no prazo de 10 dias, os cartões de ponto e contracheques necessários à elaboração da planilha de cálculos, conforme informado pelo calculista às fls. 195.

Notificação Nº: 8650/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$300,20, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8649/2010
Processo Nº: RTSum 0000617-50.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$262,37, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8651/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-56.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$300,47, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidadesolidária) a pagarem ao reclamante WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (56) e feriados (7) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT,artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I,

do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$50.000,00, no importe de R$1.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 25 de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-09.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA CORNACIONI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): LAZA - LAGO AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
'III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO e LASA - LAGO AZUL LTDA. (esta em responsabilidadesolidária) a pagarem ao reclamante WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI o quanto segue: horas extras e reflexos, domingos (56) e feriados (7) em dobro, adicional noturno e reflexo em FGTS e horas in itinere.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT,artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. As reclamadas deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$50.000,00, no importe de R$1.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 25 de novembro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR'

Notificação Nº: 8652/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$156,98, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FAENZA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$798,02, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8656/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$367,09, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ANTONIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8658/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-76.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SADA TRANSPORTE CENTRO OESTE LTDA (TRANZERO)
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA DA SILVA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$584,80, sem prejuízo de futuras atualizações.
[...].
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
[...].

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUREMA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8639/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBSON DA SILVA
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso da reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8660/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO ARCANJO FREIRE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8661/2010
Processo Nº: RTSum 0001536-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MEDRADO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8662/2010
Processo Nº: RTOrd 0001547-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LAYSON CARLOS STOFFEL
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): MARINAS BAR E RESTAURANTE LTDA. (CLUBE E HOTEL MARINA THERMAS)
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/01/2011 às 13:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 8665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001558-97.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito.
Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8666/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 8668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001560-67.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY PAULO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas em seu regular efeito.
Vista às partes-recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8103/2010
PROCESSO Nº RT 0028700-81.2007.5.18.0141
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: HENRIMATE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
Data da Praça:19/01/2011 às 10:00 horas.
Data do Leilão: 25/01/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CORONEL JOÃO CERQUEIRA NETO, Nº 13, NOSSA SENHORA MÃE DE DEUS CEP 75.702-280 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) Diego Marquez de Sousa, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 – Quatro cubas ovais, cor caramelo, Deca, 49x36, avaliadas em R$45,00 cada, totalizando R$180,00; 2 – Quatro cubas ovais, cor verde malva, Deca, 49x36, avaliadas em R$45,00 cada, totalizando R$180,00; 3 – Três jogos de lavatório com coluna, Ravena Deca, cor bege saara, 56x46, avaliados em R$150,00 cada, totalizando R$450,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br eleiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora deSecretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e dois de novembro de dois mil e dez.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8069/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0144400-37.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: ANGELO APARECIDO FERREIRA
EXEQÜENTE: ANGELO APARECIDO FERREIRA
EXECUTADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES HIGIENOPOLIS S.C. N/P CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA E ROBERTO CASSANIGA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 19/01/2011 às 10:20 horas.
Data do Leilão: 25/01/2011 às 13:00 horas.
O Juiz ÉDISON VACCARI, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$172.360,00(CENTO E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA OLHOS D'ÁGUA, ANTIGA FAZENDA ÉGUAS DE BAIXO E BREJO ZONA RURAL CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário Renato Porte da Paixão, e que são os seguintes: – Fração ideal 50% (cinquenta por cento) do imóvel denominado FAZENDA ÉGUAS DE BAIXO E BREJO, atualmentedenominado FAZENDA OLHOS D'AGUA, com área total de 172.36.07 ha(cento e setenta e dois hectares, trinta e seis ares e sete centiares), de propriedade de Roberto Cassaniga e Celeste das Graças Leite Guimarães Cassaniga, com benfeitorias e confrontações descritas na matrícula 6415 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ipameri-GO.
– O imóvel acima discriminado encontra-se penhorados nos autos CartPrec 01003-2009-141-18-00-2 e CartPrec 01788-2009-141-18-00-3. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, incrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis supra, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, GRACIANE CRISTINE TEXEIRA ZALAMENA, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos dezenove de novembro de dois mil e dez.
ÉDISON VACCARI
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4049/2010
Processo Nº: RTSum 0027700-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) VALORES CONSTANTES DE FLS. 125, 137, 156 E 167.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-23.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE SAMUEL PINTO DA SILVA (REPRESENTADO POR SILENE CARDOSO DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: MARCELO SANTOS DA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O(S) ALVARÁ(S) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90938/2010
Processo Nº: RT 0013100-71.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAGNU POLYPSO COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V. Sª intimada a comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará Judicial e a CTPS do Autor, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 90934/2010
Processo Nº: RT 0051500-23.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO GIMENES MARQUES
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ITAUÇUENSE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90937/2010
Processo Nº: RT 0074200-90.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90936/2010
Processo Nº: RT 0074300-45.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90935/2010
Processo Nº: RT 0074400-97.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIZON FRAGA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90933/2010
Processo Nº: RT 0074500-52.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA (NA PESSOA DE JOSÉ MANOEL FULLEDA LOPEZ)
ADVOGADO....: MARCELO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. 2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet. 4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90881/2010
Processo Nº: RTOrd 0109000-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V.Sª intimadas acerca da decisão exarada em 25/11/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:``Pela r. sentença de proferida nestes autos, este Juízo julgou procedente em parte os pedidos formulados pelo reclamante, condenando a reclamada a pagar as parcelas mencionadas na r. sentença guerreada. O reclamante apresentou embargos de declaração.
A reclamada apresentou sua impugnação. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO.
Tempestivos e regulares, conheço dos embargos. O embargante afirma que a r. sentença originária restou obscura no que pertine à pensão por morte e à indenização por danos morais e estéticos. Sem razão o embargante. Em sua petição, a embargante afirma pretender ver "...esclarecido dos seguintes pontos...", em um reconhecimento expresso de que não há obscuridade alguma a ser sanada. Entrementes, acompanhando a jurisprudência, admito os embargos de declaração para melhor explicitar o julgado.Nesse diapasão, esclareço que o título judicial condenou a reclamada ao pagamento apenas de pensão mensal nos parâmetros ali definidos. Quanto aos danos morais e estéticos, esclareço também que houve condenação única no importe de R$10.000,00.
3. CONCLUSÃO. ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por LUIZA CORREIA DA SILVA, e decido ACOLHÊ-LOS, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 90943/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-66.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO DOS REIS DOMINGUES
ADVOGADO....: DANILO DE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARIMY ADRIANE COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência das duas últimas certidões exaradas pela Oficiala de Justiça, bem como para informar o atual endereço do Executado e/ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de quinze (15) dias.´´

Notificação Nº: 90942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: CARMO DELFINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT. No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999. Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90930/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-73.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSE LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPÁZIO, (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Custas Processuais recolhidas e comprovadas. 2. Proceda-se à transferência do depósito recursal para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. 3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias. 4. Com a apresentação, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a efetuar as anotações devidas, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que na inércia as anotações serão efetuadas pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo). 5. Oficie-se à CEF local, solicitando que nos envie, no prazo de dez (10) dias, o extrato da conta vinculada do Autor, constando todos os depósitos e saques efetuados a esse título. 6. Vindo a resposta, enviem-se os autos ao cálculo, para liquidação da sentença, observando-se o teor da decisão de embargos de declaração, bem como o teor dos v. Acórdãos proferidos pelo Eg. Regional.´´

Notificação Nº: 90890/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BRAGA RIBEIRO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$10.240,74 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$203,97 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica,

desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90891/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.530,58 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,40 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001045-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO PEREIRA COUTINHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$11.618,96 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$231,42 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90944/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Vistos os autos. 1. Indefiro o requerimento da perícia solicitada pela Reclamada, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada. 2. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência mencionada no item 1 supra, razão por que indefiro o pedido. 4. Assim, incluo o feito na pauta do dia 20/10/2010, às 15h25min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 5. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência.´´

Notificação Nº: 90893/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR MENDANHA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$7.609,11 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$151,55, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90894/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$7.090,05 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$141,22, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90895/2010
Processo Nº: RTSum 0001052-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON WAGNER FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$5.447,69 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$83,19, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90945/2010
Processo Nº: RTSum 0001053-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WERMESON CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.285,63 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$45,52 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001054-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$17.087,91 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$340,35 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001055-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$15.270,01 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$304,14 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90948/2010
Processo Nº: RTSum 0001056-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GOMES DA FONSECA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$3.946,61 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$78,58 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 90949/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-97.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE

VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$13.381,03 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo defuturas atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$266,63 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90950/2010
Processo Nº: RTSum 0001058-82.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.554,67 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,89 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90951/2010
Processo Nº: RTSum 0001063-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DOS REIS COELHO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.484,05 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$49,48 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-65.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL MACHADO
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REGALIA CONFECÇÕES - SHIBIAK SOARES CAMARGO
ADVOGADO....: WOLNEI DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO A EXECUTADA:
Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R$ 3.249,08 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos), ou garantir a execução, sob pena de penhora.
``1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$3.249,08 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90896/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-42.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GONÇALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$306,02 (trezentos e seis reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$304,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,52, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90897/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$222,65 (duzentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$221,54 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,11, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90898/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO LUIZ LEAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$252,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,26, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90899/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$30,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos

benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90900/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-32.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI CAETANO DE CAMARGO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$60,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90901/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. A Reclamada requer seja realizada instrução para verificação da jornada cumprida pelo Reclamante; todavia, a inicial não contempla horas extras, e sim, horas in itinere, o que pode ser aferido pela diligência efetuada pelo Oficial de Justiça desta Especializada, razão por que indefiro o pedido. 2. Assim, incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 08h45min, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 90902/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: a) Custas Processuais, no importe de R$28,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos; b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento de cada parcela do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial; após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução; c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória, realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação. 2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente. 4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90903/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-93.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE JESUS ALVES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$253,26 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$252,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,26, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90905/2010
Processo Nº: RTSum 0001286-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Alterem-se os dados do Procurador da Demandada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$236,03 (duzentos e trinta e seis reais e três centavos centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$234,86 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,17, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001288-27.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GUERRA LEMES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Alterem-se os dados do Procurador da Demandada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$221,60 (duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$220,50 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,10, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001307-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Alterem-se os dados do Procurador da Demandada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$269,10 (duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$267,76 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,34, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90909/2010
Processo Nº: RTOrd 0001317-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Alterem-se os dados do Procurador da Demandada, para constar, na autuação e demais registros, os dados do Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva. 2. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$295,47 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$294,00 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,47, às Custas de Liquidação. 3. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90910/2010
Processo Nº: RTSum 0001359-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS R. DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$193,64 (cento e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$192,68 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,96, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90907/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-76.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$215,25 (duzentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$214,18 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,07, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90911/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$269,08 (duzentos e sessenta e nove reais e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$267,74 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,34, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90912/2010
Processo Nº: RTSum 0001430-31.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEOMAR FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$276,03 (duzentos e setenta e seis reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$274,66 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,37, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 90913/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
REITERANDO INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado na conta indicada na peça protocolizada às fls. retro (Caixa Econômica Federal, Agência 2555, Conta Poupança: 2216-6, Titular: Jacques Luís Belchior Filho), com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias. 2. Com a comprovação do depósito, intime-se o Sr. Perito, para ciência.´´

Notificação Nº: 90914/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$61,35 (sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$61,04 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,31, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90915/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ESTEVAM DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$59,36 (cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$59,06 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,30, às Custas de Liquidação. 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE). 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 90916/2010
Processo Nº: RTOrd 0001911-91.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITA ALMEIDA EVANGELISTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CINHTHIA CÉSAR NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica V. Sªs. intimada acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada CINTHIA CÉSAR NUNES SIQUEIRA JÚNIOR a pagar a (o) reclamante KÁRITA ALMEIDA EVANGELISTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 9.454,18, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$184,47, dispensadas face o benefício da justiça gratuita. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Intimem-se as partes.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90918/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-10.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.309,48 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$46,12, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90919/2010
Processo Nº: RTSum 0002412-45.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$5.320,21 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$103,81, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90920/2010
Processo Nº: RTSum 0002414-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.630,64 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$31,82, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90921/2010
Processo Nº: RTSum 0002418-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRACI MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$1.241,79 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$24,85, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90922/2010
Processo Nº: RTSum 0002420-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$2.648,34 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$52,88, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90923/2010
Processo Nº: RTSum 0002422-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DA ROCHA MACEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$3.701,84 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$73,90, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90924/2010
Processo Nº: RTOrd 0002905-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2010, às 13h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo necessário o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

Notificação Nº: 90927/2010
Processo Nº: RTOrd 0002920-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ATACÍLIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo. Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari, Itauçu e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário. Analiso. Dispõe o art. 651 da CLT: A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro. (...) § 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços. A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário. Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito. Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (40 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90925/2010
Processo Nº: RTOrd 0002974-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALISON CORDEIRO DE TOLEDO COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SICOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficam V. Sªs. intimadas acerca da sentença e respectivos cálculos de liquidação (folhas retro), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
PPREC
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SICOR a pagar a (o)reclamante ALISON CORDEIRO DE TOLEDO COSTA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 8.882,75, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$176,73, dispensadas face o benefício da justiça gratuita. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90928/2010
Processo Nº: RTOrd 0003027-35.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE ITAPIRAPUÃ
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
``Anotem-se, nos registros do SAJ, os dados do Procurador da Reclamada, conforme procuração jungida aos autos. O Reclamante renuncia, neste ato, ao pedido de horas extras. Considerando que a renúncia ao pedido deve ser feita com concordância da Reclamada, intime-a, via de seu Procurador, a dizer, no prazo de cinco (05) dias, se concorda com a referida renúncia. Havendo concordância da Demandada, fica, desde já, homologada a renúncia, nos termos do art. 269, V, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, bem como fica homologado o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas: O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e o pedido da inicial. Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT. No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena d e multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999. Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior,comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da avença e do recolhimento previdenciário a ser comprovado. Prazo e fins legais. Cumprido o acordo e no silêncio da Autarquia Previdenciária, arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 16h11min. Nada mais. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -.´´

Notificação Nº: 90931/2010
Processo Nº: RTSum 0003077-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIÊGO FLÁVIO SARAIVA BARROS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 273,44, calculadas sobre R$ 13.671,77, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 11h12min.´´

Notificação Nº: 90932/2010
Processo Nº: RTSum 0003143-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Visto os autos. 1. Em complemento à ata de homologação de acordo de fls. retro, faça-se constar que: "Para efeitos do art. 832, § 3º e art. 876, parágrafo único, ambos da CLT, com nova redação dada pela Lei 11457/2007, (art. 42), deverá o (a) Reclamado(a) recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo (partes do empregado e do empregador, SAT e terceiros), até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente ao vencimento da última parcela; após, comprovar o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF. Nas guias de recolhimento deverão constar os nomes das partes, o número do processo, o período a que se referem e o código específico, sob pena de não terem validade, conforme art. 889-A da CLT. No mesmo prazo, o Empregador deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, sendo que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999. Não apresentados os dados indicados no parágrafo anterior, comunique-se a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 172-A do PGC-TRT 18ª Região." 2. Intimem-se.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-77.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOVALDO ALVES SAURES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): OVÍDIO JÚNIOR GUERRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 14/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17128/2010
Processo Nº: RTOrd 0028500-52.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AREDIO FERREIRA GOMES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador, intimado para, no prazo de 30 dias, informar nos autos o nome correto dos executados, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17171/2010
Processo Nº: RT 0068200-54.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LEMES DE SOUZA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CEJANA PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 12798/2010 E GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17139/2010
Processo Nº: RT 0232500-33.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DIVINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MASTER ITUMBIARA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procuradores, intimada do despacho de f. 237, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 05.11.2010, a seguir transcrito: Nada obstante as alegações do exequente, de fls. 231/235, mantém-se a decisão de fls. 226, haja vista a anterioridade da penhora e arrematação ocorrida no Juízo Cível. Esclarece-se que, apesar do crédito trabalhista possuir natureza privilegiada, esta não se sobrepõe aos atos já realizados no Juízo cível. Se houvessem sobras da arrematação, após o pagamento dos credores que promoveram primeiro a expropriação, estas poderiam ser utilizadas para pagamento do crédito trabalhista, o que não é o caso dos autos, vez que não houve sobras, como noticiado no despacho de fls. 213.Assim sendo, intime-se o exequente para ciência do presente despacho, bem como para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 17173/2010
Processo Nº: RT 0044500-15.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LERISLEIA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): LILIANE MARIA GOMES BARROS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada/agravada, por seu procurador, intimada para ter vista do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL às fls.75/78, pelo prazo legal.
OBS: Referido Agravo encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17144/2010
Processo Nº: AINDAT 0014600-50.2008.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: WANDRÉ ETERNO DA SILVA
ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RÉU(RÉ).: LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME + 001
ADVOGADO: VLADIMIR ALVES DE REZENDE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para manifestar-se acerca da certidão cartorária de fls. 198/201, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 17165/2010
Processo Nº: RTSum 0333500-08.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 12867/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17137/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA A AGRAVADO/RECLAMADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA MINUTA.

Notificação Nº: 17138/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-62.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DOROTEU
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA A AGRAVADO/RECLAMADA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA MINUTA.

Notificação Nº: 17160/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BRUNO ROSA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ATACADÃO RIO BRANCO EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: THALES ROCHA BORDIGNON
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamante, via de sua procuradora, intimada para, querendo, apresentar impugnação aos Embargos à Execução aviados pela Executada, publicados na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 26.11.2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17163/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO MATIAS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da petição de fls.301/305, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), no prazo legal.

Notificação Nº: 17155/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEODORO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): REIMANN E VILELA TRANSPORTADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito. Exaurido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da multa devida pelo atraso na devolução da CTPS ao obreiro.´´

Notificação Nº: 17159/2010
Processo Nº: RTSum 0235900-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SAMPAIO ROCHA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRISUL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GIL CARLOS GUITTON BALBI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas do despacho de fls.159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Converto em penhora a quantia bloqueada na conta do executado.
Intime-se o executado para ciência da penhora. Exaurido o prazo para embargar a execução, sem manifestação, oficie-se à CEF local a fim de verificar o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada. Com a resposta, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais. Após, libere-se ao exequente o saldo remanescente da aludida conta judicial em pagamento do crédito principal. Por fim, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17146/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17153/2010
Processo Nº: RTSum 0335600-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES
ADVOGADO....: JORGE LUIZ DE CASTRO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O P DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contra minuta ao Agravo de petição de fls. 257/268, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 26.11.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17164/2010
Processo Nº: RTOrd 0337500-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOANA DARC SANTANA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17143/2010
Processo Nº: RTSum 0339500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 12137/2010 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17166/2010
Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, retirar Alvará Judicial nº 12787/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17162/2010
Processo Nº: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOECI JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS: SENDO O RECLAMANTE PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO, E A PARTE RECLAMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 12788/2010, NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-73.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GLORISTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA-ME
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária referente à 5ª parcela do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000446-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA PEREIRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO AVELINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, via de seu procurador, intimada do despacho de fls. 68/69, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 12.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 67, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 67. Outrossim, no prazo 10 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Caso não haja oposição de embargos executivos e ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais, utilizando o saldo do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 48, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 48, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada e, após, libere-se à Executada o saldo remanescente. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17157/2010
Processo Nº: RTSum 0000529-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MARA CATIA BARBOSA SANTOS

ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARLI DE MELO ALVES CABRAL (CASA DE CARNES MELO)
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seu procuradores, intimadas do despacho de fls. 121, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 120, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, extinguindo-se a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se os valores bloqueados às fls. 94/113 ao exequente, conforme acordado.
Lado outro, no prazo 10 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, sefor dispensado nos termos da regulamentação específica, conformeorientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas ontribuições. Custas processuais a cargo da executada, no valor de R$262,36, calculadas sobre o valor do acordo, das quais se isenta.
Tendo em vista o valor das parcelas do acordo não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo, recolhidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, arquivem-se os autos definitivamente. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 17134/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-14.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AIRTON BARGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a diferença devida a título de contribuições previdenciárias, no importe de R$ 102,06 (cento e dois reais e seis centavos), atualizado até 30/11/2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17142/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMÁRIO FIRMINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 12119/2010 que se encontra acostado á contracapa dos autos.

Notificação Nº: 17152/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 12936/2010.

Notificação Nº: 17156/2010
Processo Nº: RTSum 0000999-06.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO FRANCO PEREIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): J & Z CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 71, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defere-se a retirada da CTPS pelo Reclamante. Após, remetam-se à Contadoria para liquidação da sentença.´´

Notificação Nº: 17132/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA (SUCESSORA DE VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA)
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 161/162, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 04.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Verifica-se na guia de f. 158 que o depósito foi realizado em 14/10/2010, portanto, o prazo para apresentação de embargos executivos transcorreu em 19/10/2010. Assim sendo, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado da aludida conta judicial. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 158), observado o resumo de cálculo de f. 150. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial (f. 158). Lado outro, libere-se à executada o depósito recursal de fls. 126. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17149/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 145/150, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.705/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA - Em recuperação judicial, a pagar, ao (à) Reclamante, APOLIANO DE FRANÇA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com trânsito em julgado, deverá a Secretaria expedir certidão de crédito do obreiro para fins de habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial, salvo demonstração e alteração dessa situação jurídica, a cargo do autor. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor ra arbitrado em R$1.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins o artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, intervalo e horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, or diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001745-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO GONÇALVES TAVARES
ADVOGADO....: MARCELLO SIMIEMA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimadas do despacho de f. 143, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 04.11.2010, a seguir transcrito: Dê-se vista à Reclamada da certidão de f. 141, devendo, no prazo de 05 didas, indicar o atual endereço da testemunha David Eduardo Mariano.

Notificação Nº: 17130/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SANTOS ADRIANO OLIVEIRA

ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de f. 81, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, na data de 04.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. Verifica-se pelo teor da petição de fls. 79 a intenção de pagar a execução. Assim sendo, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito a ser sacado da conta judicial de fls. 80. Deverá o exequente, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor sacado. Lado outro, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo da conta judicial (f. 80), observado o resumo de cálculo de f. 62. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial de f. 80, bem como o saldo da conta judicial de fls. 76. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 17167/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS + 002
ADVOGADO....: ELISABETE DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO GONÇALVES SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Para encerramento da instrução processual, designa-se a audiência para o dia 07/12/2010 às 12:56 horas. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17170/2010
Processo Nº: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: FELIPE GONÇALVES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 133/134, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por JOÃO GONÇALVES SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Para encerramento da instrução processual, designa-se a audiência para o dia 07/12/2010 às 12:56 horas. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17151/2010
Processo Nº: RTSum 0002305-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANE CARLA DE BARROS
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de homologação de acordo de f. 154, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 12.11.2010, a seguir transcrito: Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 152/153, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial. Custas processuais, no importe de R$ 53,20, calculadas sobre o valor da acordo, que deverão ser recolhidas pela Reclamada e comprovadas nos autos no prazo de 05 dias. O valor do acordo refere-se à indenização por estabilidade, não havendo incidência de contribuição previdenciária (art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99, de 06.05.99 -D.O.U. 07.05.99 e 12.05.99-, que aprovou o Regulamento da Previdência Social), razão pela qual deixa-se de determinar o recolhimento previdenciário e de cumprir o comando do art. 876, parágrafo único da CLT. Cumprido o acordo ou transcorridos 05 dias do vencimento da última parcela, no silêncio das partes, e comprovado o pagamento pela Reclamada das custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. In casu, não há incidência de imposto de renda (art. 5º, inciso IV, da Instrução Normativa SRF nº 15 de 6 de fevereiro de 2001). Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17129/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: UOSHINGTON RICCIOLLI
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 294/296, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de restituição de contribuição assistencial; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a UOSHINGTON RICCIOLLI, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): DSR, horas extras, horas intervalo, horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$20.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 17147/2010
Processo Nº: RTOrd 0002385-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 290/298, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.385/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, VAGNO SOUZA XAVIER, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, feriados e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17148/2010
Processo Nº: RTOrd 0002386-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DO CARMO PLACIDO
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 250/259, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.386/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de reconhecer o vínculo empregatício e condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CÍCERO DO CARMO PLÁCIDO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ra arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR, feriados e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17154/2010
Processo Nº: RTSum 0002405-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CASSIO XAVIER ROCHA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, cumprimento do ACORDO de fls.11 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17145/2010
Processo Nº: RTOrd 0002446-29.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário aviado pela reclamada, publicado na internet, site www.trt18.jus.br, no dia 19.10.2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 17168/2010
Processo Nº: RTOrd 0002469-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGNALDO MARTINS COSTA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para vista da petição de fls. 123, digitalizada (site www.trt18.jus.br), no prazo legal.

Notificação Nº: 17169/2010
Processo Nº: RTOrd 0002469-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ROLDEN RUANI BOTELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para vista da petição de fls. 123, digitalizada (site www.trt18.jus.br), no prazo legal.

Notificação Nº: 17141/2010
Processo Nº: RTOrd 0002659-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MARTINS DA GLÓRIA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamada/Recorrido intimado para vista do Recurso Adesivo (digitalizado no site www.trt18.jus.br) interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17172/2010
Processo Nº: RTSum 0002915-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante/recorrida, por seu procurador, intimada para ter vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente às fls.105/115, pelo prazo legal.
OBS: Referido Recurso encontra-se digitalizado no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 17133/2010
Processo Nº: RTSum 0003049-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PAULO BARBOSA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 23/233, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a DOMINGOS PAULO BARBOSA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17135/2010
Processo Nº: RTSum 0003059-49.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIASSIS DIOGO DE LIMA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 23/233, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a DIASSIS DIOGO DE LIMA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres, reflexos em DSR e 13º salário. Custas pela Reclamada no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$3.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12958/2010
PROCESSO: RTOrd 0002051-37.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO GONÇALVES SILVA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 10.542.598/0001-02
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30.11.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência que foi designado audiência para o dia 07/12/2010, às 12:56 horas, para encerramento da instrução processual.
E para que chegue ao conhecimento de CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7608/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE JESUS ROMERO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, Felipe de Jesus Romero (espólio de), por sua procuradora, intimado a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS Nº 43503-SÉRIE 398ª-MS, com as devidas anotações feitas pela reclamada.

Notificação Nº: 7604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-33.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência para o dia 07.12.09h40min.

Notificação Nº: 7605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-18.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR LEITE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR R ALCOOL

ADVOGADO....: SIONE YOKOHAMA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes por meio dos respectivos procuradores intimados do adiamento da audiência para o dia 07.12.09h50min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0102500-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO FELIX DE MOURA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os nºs do NIT ou PIS.
Telefone e e-mail desta Vara: (61) 3906-5907, vtluziania@trt18.jus.br

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia de fl. 148 ou informar número de conta para que seja transferido referido crédito.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LAERCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): RINCO - IND. COM. DE PRODUTOS ALIMENTI- CIOS E BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Indefiro, por ora, o pedido de fl. 74/76, eis que ainda não houve a desconsideração da personalidade jurídica.
Intime-se o Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o contrato social da Executada ou informe o número do CNPJ.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000903-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI MACEDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Sobre a peça de fls. 54 e documentos de fls. 55/66, manifeste-se o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7993/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-19.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD MATOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIAO PEREIRA GOMES + 001
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 16/12/2010 às 08:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6452/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO : RTOrd 0001210-12.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: JOSE ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADA : JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ : 10.562.115/0001-23
Data da audiência: 14/12/2010 às 13:50 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso a reclamada tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.
JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, brasileiro(a), amasiado, pedreiro, portador da CI nº 1360099 2ª via DGPC/GO, CPF nº 867.715.071-49, residente na Rua Jorge Amado, Qd. 172, Lt. 15, Parque Estrela Dalva II, Luziânia (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor R ECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de J MA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra "H" 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada.
Recentemente cinco reclamações trabalhistas nessa Vara do Trabalho contra as Reclamadas tiveram sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito por se tratar de ação sob o rito sumário e porque a 1ª Reclamada mudou-se para local desconhecido (processos nº 695/2010 a 699/2010), não podendo ser realizada citação por edital..
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudou-se para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 23/02/2009 para exercer a função de PEDREIRO na construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 18:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sábado, tendo trabalhado em dois domingos por mês, das 07:00h às 16:00h, com 1 (uma) hora de intervalo.
Trabalhou, ainda, em todos os feriados do período: sexta-feira da paixão; Páscoa; 21 de abril (Tiradentes); 1º de maio (Dia do Trabalho); Corpus Cristi; 7 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida); 2 de novembro (Dia de Finados); 15 de novembro (Proclamação da República).
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:

O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 800,00 (oitocentos reais), entretanto, os recibos emitidos pela Reclamada apresentam salários menores que eram complementados com outras verbas, sendo que referidos documentos não correspondem à verdade, já que o obreiro recebia somente o salário contratado, sendo referidos recibos impugnados desde já.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 09/12/2009, tendo recebido e cumprido o aviso prévio adequadamente.
O obreiro recebeu os valores descritos no TRCT, no total líquido de R$ 1.351,79, mas os cálculos foram realizados a menor por não observar o correto salário e nem os reflexos das horas extras, sendo o Reclamante credor do pagamento complementar das verbas rescisórias.
As verbas rescisórias foram pagas um mês após a rescisão contratual, tendo ultrapassado o prazo legal, de sorte que o obreiro é credor do pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Impugna-se desde já a data registrada no TRCT, pois préimpressa e que não corresponde à data do efetivo pagamento dos direitos rescisórios.
O obreiro recebeu a menor o 13º salário e férias + 1/3, depósitos do FGTS, em virtude dos reflexos das horas extras e r.s.r., sendo, portanto, credor do pagamento complementar.
Quanto ao FGTS, não houve o depósito dos meses de março, abril, novembro, dezembro, 13º e rescisão, tudo do ano de 2009, como também não houve o depósito da multa de 40%, conforme se infere do extrato ora juntado. Também os valores depositados foram menores que os devidos por não conterem os reflexos das horas extras e r.s.r., devendo as Reclamadas serem condenadas nos pagamentos complementares, inclusive da multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento.
Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 800,00 e que a 2ª Reclamada é devedora SOLIDÁRIA já que o obreiro não sabe o paradeiro da 1ª Reclamada.
Requer o reconhecimento da nulidade do banco de horas acaso existentes, ante ao labor extraordinário habitual.
Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento complementar das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 415,00
b) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 311,00
c) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 3.900,00
d) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 700,00
e) Depósito complementar do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo, inclusive dos meses de março, abril, novembro, dezembro, 13º e rescisão, tudo do ano de 2009 etambém sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens “a” a “d”), ou indenização correspondente, deduzindo-se os valores recebidos.....R$ 700,00
f) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 800,00
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente e atualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis.
Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível.
Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.853,00 (seis mil oitocentos e cinqüenta e três reais)
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 23 de novembro de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6448/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001211-94.2010.5.18.0131
PROCESSO : RTOrd 0001211-94.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCOS MOREIRA GONÇALVES
RECLAMADA : JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ : 10.562.115/0001-23
Data da audiência: 15/12/2010 às 13:50 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado.
Nessa audiência, deverá oferecer as provas que julgar necessárias. O não-comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Deverá estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto/empregado que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (Súmula 377 do C. TST).
Aconselha-se vir acompanhado de advogado e apresentação de defesa, preferencialmente, escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa e obedecendo às determinações do art. 72 e § § do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT 18ª REGIÃO.
Advertindo-se que poderá ser determinada, pelo MM. Juiz, a apresentação ordenada dos documentos que acompanharem a defesa nos termos do art. 75 do mesmo Diploma Legal. Caso a reclamada tenha mais de 10 (dez) empregados, determina-se a apresentação do sistema de controle de jornada juntamente com a defesa nos termos do Enunciado 338 do TST. Na audiência V. Sa. deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso).
PEDIDOS:
EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO.
MARCOS MOREIRA GONÇALVES, brasileiro(a), solteiro, encarregado de obras, portador da CI nº 3845902 SSP/GO, CPF nº 834.317.051-20, residente na Qd. 53, Lt. 06, Parque Araguari, Cidade Ocidental (GO), através do advogado legalmente constituído (m.j.), doc. 01, com endereço localizado na Rua Florentino Chaves, nº 97, Centro de Luziânia (GO), onde recebe intimações de praxe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor R ECLAMAÇÃO TRABALHISTA (sob o rito ORDINÁRIO) em desfavor de J MA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.562.115/0001-23 e que se encontra em local desconhecido e contra CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sem CNPJ conhecido, com sede na Rua 34, Esquina com a Rua 15, nº 29, Quadra “H” 16, Lotes 01/02, Setor Marista, Goiânia (GO), o que faz com fundamento na Constituição Federal e Consolidação das Leis Trabalhistas, demais permissivos legais pertinentes e pelos fatos e motivos que passa a expor:
1 – DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS:
A 2ª Reclamada foi a vencedora de licitação pública realizada pela Prefeitura Municipal de Luziânia para a construção de casas populares no Bairro São Caetano e Parque Santa Fé.
Esta, por sua vez, subempreitou os serviços para a 1ª Reclamada na construção das casas, tendo o obreiro laborado para a 1ª Reclamada.
Recentemente cinco reclamações trabalhistas nessa Vara do Trabalho contra as Reclamadas tiveram sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito por se tratar de ação sob o rito sumário e porque a 1ª Reclamada mudou-se para local desconhecido (processos nº 695/2010 a 699/2010), não podendo ser realizada citação por edital..
Assim, considerando que ambas as Reclamadas são empresas que atuam no ramo da construção civil e que a 1ª Requerida mudou-se para local desconhecido e, ante a responsabilidade da 2ª Reclamada pelos direitos trabalhistas não cumpridos, requer o reconhecimento da responsabilidade SOLIDÁRIA entre ambas para responderem pelos direitos trabalhistas e rescisórios ora postulados.
2 – ADMISSÃO:
O(a) Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada em 16/02/2009 para exercer a função de ENCARREGADO DE OBRA para a construção das casas populares no Bairro São Caetano, na cidade de Luziânia-GO, tendo sua CTPS devidamente registrada neste particular.
3 – JORNADA DE TRABALHO
O Reclamante cumpriu jornada de trabalho média das 07:00h às 19:00h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados, das 07:00h às 12:00h, sem intervalo.
Trabalhou, ainda, em alguns feriados do período, mas não sabe decliná-los.
Pela jornada acima, verifica-se que o obreiro laborava em sobrejornada de forma habitual, mas nunca recebeu pelas horas extras prestadas, sendo credor desse direito por todo o vínculo de emprego e com os reflexos legais, inclusive sobre o Repouso Semanal Remunerado. Também o r.s.r., por ser verba recebida habitualmente deverá incorporar à remuneração do obreiro com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, FGTS + 40%.
4 – REMUNERAÇÃO:
O Reclamante foi contratado e sempre recebeu salário de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), entretanto, a CTPS e recibos de salário constam apenas o valor de R$ 900,00 (novecentos reais), sendo a diferença paga “por fora”. Os recibos

emitidos pela Reclamada apresentam salários diferentes do pactuado e não correspondem à verdade, sendo referidos recibos impugnados desde já.
Além do salário, foi prometida pela 1ª Reclamada comissão de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por telhado construído. O Reclamante construiu 95 (noventa e cinco) telhados, mas nada recebeu, de sorte que devem as Reclamadas serem condenadas nos pagamentos devidos, inclusive com as atualizações legais.
Nos meses de agosto e setembro/2009, o veículo pertencente à 1ª Reclamada e que era utilizado pelo Reclamante para os trabalhos foi retirado do local para conserto. A 1ª Reclamada combinou com o Reclamante para que este utilizasse seu veículo pessoal para resolver os problemas da obra, como comprar materiais, buscar pessoas, ferramentas, etc e que lhe pagaria a quantia de R$ 800,00 (oitocentos reais) por mês. O Reclamante aceitou a proposta e passou a utilizar seu veículo para resolver os problemas na obra, entretanto, a Reclamada não o pagou o valor prometido, de sorte que o obreiro deve receber o valor acordado entre as partes, inclusive com as atualizações legais.
5 – DEMISSÃO:
O Reclamante foi demitido sem justa causa em 15/10/2009, sem ter recebido o aviso prévio.
Não houve pagamento de nenhum direito rescisório e nem a expedição das guias TRCT, sendo o Reclamante credor da indenização do aviso prévio e sua projeção legal sobre férias + 1/3 e 13º salário, saldo de salário, férias + 1/3 e 13º proporcionais, multa do art. 477, § 8º da CLT e expedição das guias do seguro-desemprego.
Também não houve nenhum depósito para o FGTS, de sorte que o obreiro é credor desse direito por todo o vínculo de emprego, inclusive com a multa de 40%.
6 - PEDIDOS
Diante do exposto, o Reclamante requer o recebimento da presente, determinando sua autuação e processamento.
Requer o reconhecimento de que o salário do Reclamante era de R$ 1.200,00 e que a 2ª Reclamada é devedora SOLIDÁRIA já que o obreiro não sabe o paradeiro da 1ª Reclamada.
Requer o reconhecimento do vínculo de emprego no período de 16/02/2009 a 15/11/2009, ante a projeção do aviso prévio, devendo as Reclamadas serem compelidas a retificarem a CTPS do obreiro.
Requer a condenação das Reclamadas de forma SOLIDÁRIA para satisfazerem os pedidos abaixo declinados, com a ressalva de que os valores ora registrados são aproximados e não devem servir como parâmetro à condenação, devendo os corretos valores dos direitos reconhecidos serem apurados em liquidação de sentença pelo calculista/contador judicial:
a) Pagamento da indenização do aviso prévio e sua projeção legal sobre férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%, considerando os reflexos das horas extras e r.s.r.....R$ 1.824,00
b) Pagamento do saldo de salário referente ao mês de outubro/2009, considerando os reflexos das horas extras e r.s.r.....R$ 600,00
c) Pagamento das férias + 1/3 proporcionais por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 1.824,00
d) Pagamento complementar do 13º salário por todo o vínculo de emprego, com os reflexos das horas extras e r.s.r., bem como a projeção do aviso prévio.....R$ 1.368,00
e) Pagamento das horas extras trabalhadas além da 8ª hora diária ou 44ª semanal, conforme jornada de trabalho acima declinada, com o adicional de 50% para os dias úteis ou 100% para os domingos e feriados, com reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, r.s.r.....R$ 4.507,00
f) Pagamento do Repouso Semanal Remunerado devido sobre as horas extras e adicionais de horas extras, com os reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário.....R$ 866,00
g) Depósitos do FGTS+40% sobre os salários por todo o vínculo e também sobre TODOS os direitos acima pleiteados (itens “a” a “f”), ou indenização correspondente, deduzindo-se os valores recebidos.....R$ 2.305,00
h) Pagamento da multa do § 8º do art. 477 Consolidado.....R$ 1.200,00
i) Pagamento da comissão pela construção de 95 telhados.....R$ 4.750,00
j) Pagamento pelo aluguel/utilização do carro particular nos meses de agosto e setembro/2009.....R$ 1.600,00
k) Expedição das guias TRCT e CD/SD, sendo certo que o Reclamante encontra-se desempregado até o presente momento e tem direito ao recebimento do segurodesemprego, sob pena de pagamento de multa diária a ser fixado por esse juízo e sem prejuízo da condenação em indenização substitutiva.
Requer a citação das Reclamadas, sendo a 1ª via editalícia e a segunda no endereço anteriormente indicado, para se quiserem no prazo e termos legais, responderem a presente Reclamatória Trabalhista, sob pena de confissão e revelia.
Requer pela produção de todos os meios de provas em direito admitidas, sem exceções, notadamente depoimento das partes e oitiva de testemunhas, etc.
Requer pela procedência da presente Ação e conseqüente condenação das Reclamadas a satisfazerem os pedidos formulados, devidamente corrigidos monetariamente eatualizados, custas processuais e demais penalidades cabíveis.
Requer a notificação do DRT, INSS, CEF e Ministério Público do Trabalho, sobre as irregularidades apontadas, bem como a aplicação do Art. 467 onde for cabível.
Requer a gratuidade da justiça por ser o Reclamante pobre no sentido legal e que a liquidação da sentença seja realizada por cálculo do contador judicial, compensando-se os valores comprovadamente pagos pelo Reclamado para se evitar o enriquecimento sem causa.
Dá-se à causa o valor de R$ 20.844,00 (vinte mil oitocentos e quarenta e quatro reais)
Nestes termos, pede e espera deferimento.
Luziânia/GO, 23 de novembro de 2010
Dr. Elder de Araújo
OAB/DF-18.482
E para que chegue ao conhecimento da reclamada é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-88.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.268,88, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9326/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-95.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR CONTARDI
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$50.637,21, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$33.802,80, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução (Art. 884, da CLT), libere-se ao exequente, mediante concordância com os cálculos, o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RTOrd 0064200-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRO DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$3.422,97, atualizado até 30/11/2010.
Considerando-se que a execução encontra-se garantida, intime-se a autora/devedora para, querendo, opor embargos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 884 da CLT). Transcorrido in albis o prazo, dê-se vista dos autos à União (Advocacia Geral da União) para se manifestar sobre os cálculos, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Não havendo manifestação da União, aguarde-se o julgamento do AIRR, abstendo-se a Secretaria, por ora, de liberar qualquer valor à exequente.

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o reclamante devolveu a importância recebida a maior (fl. 793).
Assim, intime-se a executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor total de R$ 9.437,40, na forma e sob as cominações estipuladas na decisão de fls. 737/742.
No mesmo ato, recolha, a Secretaria, o IRRF remanescente, no valor de R$579,98 (certidão de fl. 781).
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, liberando-se à reclamada Brenco o saldo remanescente.

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o reclamante devolveu a importância recebida a maior (fl. 793).
Assim, intime-se a executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no valor total de R$ 9.437,40, na forma e sob as cominações estipuladas na decisão de fls. 737/742.
No mesmo ato, recolha, a Secretaria, o IRRF remanescente, no valor de R$579,98 (certidão de fl. 781).
Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos, liberando-se à reclamada Brenco o saldo remanescente.

Notificação Nº: 9375/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, não obstante este juízo ter retificado equívoco anterior e intimado a reclamada BRENCO para pagar apenas o valor complementar da execução (R$37.014,27, conforme despacho de fl. 568 e intimação de fl. 636), com dedução do depósito recursal, veio aos autos comprovante de pagamento do valor total de R$42.636,27. Todavia, verifico que o depósito recursal ainda não se encontra à disposição deste juízo, sendo que o alvará expedido para a transferência do respectivo valor para uma conta judicial não foi cumprido sob a justificativa de que o depósito foi "realizado em outro banco, não repassado p/ Caixa" (doc. à fl. 566). Observo outrossim que a Secretaria desta Vara do Trabalho está diligenciando para a transferência do depósito recursal (doc. fl. 567).
Dessa forma, determino à Secretaria que se abstenha de devolver qualquer valor à reclamada até que o depósito recursal fique à disposição deste juízo, uma vez que a correta efetivação desse depósito é de responsabilidade da reclamada.
Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pela notificação de fl. 638.

Notificação Nº: 9376/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que, não obstante este juízo ter retificado equívoco anterior e intimado a reclamada BRENCO para pagar apenas o valor complementar da execução (R$37.014,27, conforme despacho de fl. 568 e intimação de fl. 636), com dedução do depósito recursal, veio aos autos comprovante de pagamento do valor total de R$42.636,27. Todavia, verifico que o depósito recursal ainda não se encontra à disposição deste juízo, sendo que o alvará expedido para a transferência do respectivo valor para uma conta judicial não foi cumprido sob a justificativa de que o depósito foi "realizado em outro banco, não repassado p/ Caixa" (doc. à fl. 566). Observo outrossim que a Secretaria desta Vara do Trabalho está diligenciando para a transferência do depósito recursal (doc. fl. 567).
Dessa forma, determino à Secretaria que se abstenha de devolver qualquer valor à reclamada até que o depósito recursal fique à disposição deste juízo, uma vez que a correta efetivação desse depósito é de responsabilidade da reclamada.
Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pela notificação de fl. 638.

Notificação Nº: 9371/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela contadoria, no valor total de R$1.488,27, atualizado até 30/11/2010.
Considerando que a execução encontra-se garantida (fl. 1092), intime-se a autora/devedora BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, querendo, opor embargos, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 884 da CLT). Transcorrido in albis o prazo, dê-se vista à União (Advocacia-Geral da União) para se manifestar sobre os cálculos, também no prazo de 5 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, a Secretaria deverá recolher em favor da União, mediante DARF no código 5180, o valor líquido dos honorários advocatícios de sucumbência. Recolham-se ainda, com guias próprias, as custas e contribuições previdenciárias.
Juntados os comprovantes, arquivem-se os autos, liberando-se à BRENCO eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9381/2010
Processo Nº: RTOrd 0099800-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDSON ROBERTO CASTANHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o EXEQUENTE notificado para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, o curso da execução será suspenso pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária

Notificação Nº: 9382/2010
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 725/728.
Antes de qualquer outra deliberação, incluo o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que fica designada para o dia 14/12/2010, às 16:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9383/2010
Processo Nº: RTOrd 0101400-31.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANEIDE CEZÁRIO CLAUDIANO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 725/728.
Antes de qualquer outra deliberação, incluo o feito em pauta para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, que fica designada para o dia 14/12/2010, às 16:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9377/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para, no prazo de 5 (cinco)dias, trazer aos autos sua CTPS, para que seja anotada pela reclamada.

Notificação Nº: 9370/2010
Processo Nº: RTOrd 0116700-33.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSO MULLER
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Deixo para apreciar o recebimento dos recursos ordinário e adesivo interpostos pelas partes após a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 02/12/2010.
Aguarde-se.

Notificação Nº: 9367/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDES DAVID MARQUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o recebimento do Recurso de Revista e remessa ao TST, aguarde-se o seu julgamento.

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO QUINTINO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9379/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NEY GOMES DE CASTRO
RECLAMADO(A): RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$22.570,43, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o Reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução devendo a secretaria fazer os autos conclusos para penhora eletrônica (BACENJUD), solicitando o bloqueio de numerário (RODOLFO RODRIGUES DE SOUZA, CPF sob o nº148.005.431-34).
Garantida a execução e transferido o valor do bloqueio, intime-se a executada para fins de embargos. Prazo legal.
Não havendo oposição de embargos, com o valor proveniente da penhora eletrônica, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se as custas de liquidação.
Feito, deverá o sr. diretor de secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos, arquivando-se após os autos.
A mesma providência deverá ser adotada em caso de pagamento voluntário da execução.
Infrutífera a medida determinada, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e a restrição judicial de eventuais veículos encontrados. Após, expeça-se mandado para penhora daqueles que estiverem livres de gravames e/ou de tantos outros bens quantos bastem para garantir a dívida, caso não sejam localizados veículos ou se estes forem insuficientes para satisfazer o crédito exequendo.
Se também infrutíferos, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.
Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal supracitado, intime-se o exequente, no prazo de 30(trinta) dias, para manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.
Vencido o prazo de um ano (art. 40, § 2º da LEF), após a intimação do exequente e da qual não haja qualquer manifestação, expeça-se certidão do seu crédito, intimando-se a parte a vir recebê-la no prazo de cinco dias. Caso a parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9368/2010
Processo Nº: RTOrd 0184000-12.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$1.374,29, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9373/2010
Processo Nº: RTSum 0192000-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.526,42, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.

A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos acima mencionados será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/12/2010, às 14:00 horas, na Sede deste Juízo: Rua Abade Bredan, Qd. 01-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO. Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, ficou designado Leilão para o dia 24/01/2010, às 13:00 horas, no Hotel Honorato Plaza, Av. Presidente Vargas, 325 - Rio Verde/GO.

Notificação Nº: 9380/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000902-87.2010.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO BARBOSA FÉLIX
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
EXECUTADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 79/94), fixando o valor da condenação em R$ 71.437,34, atualizado até 30.11.2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 65.815,44, já deduzido o valor do depósito recursal (R$ 5.621,90), no prazo de 15 (quinze) dias.
Efetuada a complementação da execução e decorrido o prazo legal para embargos, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.
Após, diante do expediente de fl. 54, aguarde-se o julgamento do Recurso ordinário interposto pela reclamada.
Mineiros, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 9378/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-92.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.009,32, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.
Mineiros, 24 de novembro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000312-13.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WERILEY MACEDO DE BRITO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000422-12.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAIR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a RECLAMADA notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias, anotar a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença. O documento encontra-se na contracapa dos autos em epígrafe, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)
ADVOGADO: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RÉU(RÉ).: LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (REPRESENTADA POR SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
I - No despacho de fl. 108, o Mm. Juiz do Trabalho, Dr.
Whatmann Barbosa Iglesias, antes de apreciar o requerimento para reforço do arresto mediante a constrição do imóvel onde se localizava o laticínio requerido, determinou a intimação dos autores para que apresentassem planilha ou outro demonstrativo da insuficiência dos bens arrestados até o momento, bem como a notificação da empresa para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Os autores apresentaram as planilhas de fls. 118/119. Quanto à notificação da empresa, verifico que, até o momento, o Aviso de Recebimento não retornou ao juízo, não obstante o extrato dos correios de fl. 121 indique que a correspondência foi entregue no dia 23/10/2010.
Pois bem. É sabido que a empresa ora requerida figura como reclamada em diversos processos neste juízo, presumindo-se, pela forma repentina de encerramento de suas atividades e pela corrida, em massa, de seus ex-empregados à justiça, que as reclamações ajuizadas gerarão, globalmente, um significativo débito trabalhista. Embora a planilha de fl. 119, apresentada pelos autores, demonstre para os valores 'pleiteados', o expressivo total de R$1.738.585,55 sinaliza que os bens arrestados até o momento certamente não serão suficientes para garantir as condenações (muitas já concretizadas), ainda queessas representem um percentual de 10% dos valores pedidos.
Quanto ao não retorno do Aviso de Recebimento referente à notificação da empresa requerida (para que se manifeste sobrea alegada tentativa de alienação

fraudulenta do imóvel onde selocalizava o laticínio), considero que, a esta altura, o fato não pode impedir a apreciação do pedido de reforço do arresto, mesmo porque o extrato dos correios indica que a correspondência foi entregue em 23/10/2010. Além do mais, trata-se de tutela de urgência e, por outro lado, a decisão a ser tomada pode ser revertida a qualquer momento, caso eventual manifestação da empresa venha a modificar o meu convencimento.
Pelas razões expostas, que demonstram a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, este consistente mesmo no requisito específico para o arresto constante do art. 813, III do Código de Processo Civil (III - quando o devedor, que possui bens de raiz, intenta aliená-los, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com algum ou alguns, livres edesembargados, equivalentes às dívidas), defiro o arresto requerido. Determino à Secretaria que expeça ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Portelândia para queaverbe, no registro do imóvel matriculado sob o nº M-2.136, livro 2, Registro Geral, Ficha 1, o arresto ora deferido.
II – Às fls. 124/125, os requerentes pleiteiam a remoção do veículo CHEVROLT – ASTRA, PLACA NGN 9009, de propriedade do sócio-proprietário da empresa requerida, sob o argumento de que o carro estava na relação de bens cuja apreensão foi deferida nestes autos e de que, do veículo, “nunca mais se teve notícia até então, porém o mesmo reapareceu nesta data”.
Indefiro o requerimento. Nos presentes autos, a liminar defls. 37/38 determinou a apreensão de todos os bens relacionados às fls. 14/15 – decisão confirmada pela sentença de fls. 78/80 – a ordem deixou claro que a apreensão deveria se limitar ao valor de R$ 90.000,00, o que faz concluir que, em verdade, poderia não ser necessária a apreensão de todos os bens. Aliás, diversos outros bens relacionados às fls. 14/15, além do veículo ASTRA, deixaram de ser apreendidos pelos oficiais de justiça no cumprimento da ordem, sem que isso tenha gerado, à época, qualquer manifestação dos requerentes.
Ademais, não vejo razão nem conveniência para a remoção do veículo, primeiramente porque, não pesando sobre ele nenhuma restrição de circulação, o seu proprietário não tem qualquer obrigação de mantê-lo sempre sob a vigilância dos requerentes, sendo assim irrelevante, por essa perspectiva, o alegado fato de não se ter tido notícia do veículo até então. Por outro lado, embora seja realmente necessário impedir a alienação do carro, há outras formas menos sacrificantes que não a sua remoção, medida essa que só se justificaria caso houvesse provas ou ao menos indícios de que o bem venha sendo deteriorado.
Assim, em que pese o indeferimento da medida pleiteada, determino, com base no poder geral de cautela, a inserção de restrição de transferência no veículo em questão, vinculada a este processo, mediante a utilização do sistema RENAJUD.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-98.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON MENDES DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 09/12/2010, às 12h, devendo as partes estar presentes as partes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
Mineiros, 25 de novembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTSum 0000594-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL ANDRÉZ GARCIA SANTOS
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VIGA .
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento fiscal, previdenciário e custas de liquidação, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe total de R$1.190,86, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 9321/2010
Processo Nº: RTSum 0000636-03.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGTON GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.752,03, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000655-09.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR DOURADO RODRIGUES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ALVES LEITE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO OSCAR DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000725-26.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE SOUZA SOBRINHO
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): ERNITA PEREIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$328,65, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RTOrd 0000780-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO VILELA REZENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$535,00, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 62/66, o reclamante requer a reconsideração da decisão de fl. 59, mediante a qual este juízo deixou de apreciar a petição de acordo de fl. 58 por ter sido esta protocolada após a determinação de arquivamento dos autos.
Ocorre que a determinação de arquivamento pela ausência injustificada do reclamante à audiência inicial, embora não resolva o mérito da demanda, é sentença terminativa, cuja publicação desautoriza o juiz a modificá-la, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, a não ser diante das exceções elencadas no citado dispositivo, dentre as quais não se enquadra o presente caso.
Pelas razões expostas, mantenho a decisão de fl. 59.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 62/66, o reclamante requer a reconsideração da decisão de fl. 59, mediante a qual este juízo deixou de apreciar a petição de acordo de fl. 58 por ter sido esta protocolada após a determinação de arquivamento dos autos.
Ocorre que a determinação de arquivamento pela ausência injustificada do reclamante à audiência inicial, embora não resolva o mérito da demanda, é sentença terminativa, cuja publicação desautoriza o juiz a modificá-la, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, a não ser diante das exceções elencadas no citado dispositivo, dentre as quais não se enquadra o presente caso.
Pelas razões expostas, mantenho a decisão de fl. 59.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001178-21.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 556,67, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 1.000,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIANE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR (fl. 36), determino a intimação do advogado da reclamante para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto da seu cliente, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento à audiência UNA designada, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9323/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR (fl. 45), determino a intimação do advogado do reclamante para que forneça, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço correto do seu cliente, a fim de possibilitar a sua intimação para comparecimento à audiência UNA designada, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 9337/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-17.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): DEPÓSITO COIVARA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 16:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.

Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-84.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 17:10 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RTSum 0001427-69.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR NERES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 17:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RTSum 0001428-54.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JANEILTO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 16:50 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9335/2010
Processo Nº: RTSum 0001429-39.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIONEL SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 17:20 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-91.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUDA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SEVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 17:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA. Deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela (liberação do FGTS e expedição de certidão para habilitação no seguro-desemprego) na audiência de conciliação ora designada, diante de sua proximidade.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5472/2010
PROCESSO : RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191
RECLAMANTE: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
EXEQUENTE: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
EXECUTADO: ZILMA CABRAL MORAES
ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES
Data da Praça 17/12/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 24/01/2011 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na Sede deste Juízo: Rua Abade Brendan, Qd. 1-A, Lt. 01, Setor Rodrigues, Mineiros - GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fls. 219, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1, 172 CENTRO CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 VEÍCULO: CAMINHOTE CHEVROLET ANO/MODELO C-10/1982, COR BRANCA, PLACA KPB-5447, CHASSI: BC144PHB10161, RENAVAM 120965550, COM 04 PNEUS FIRESTONE 215/80 R-16 (MEIA VIDA), EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO AVALIADA EM R$3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de quer receberá o(s) bem(ns) no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o(s) devido(s) registro(s). Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO PRESENCIAL E ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, no HOTEL HONORATO PLAZA, AV. PRESIDENTE VARGAS, 325 – RIO VERDE/GO, ficando o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EU, FELIPE RONDON DA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de novembro de dois mil e dez. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI. Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4503/2010
Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 34.826,85, para Banco do Brasil S/A, agência: 1309-9, conta 18340-7, em nome Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4503/2010
Processo Nº: RT 0027400-16.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedido a transferência do valor de R$ 34.826,85, para Banco do Brasil S/A, agência: 1309-9, conta 18340-7, em nome Dr. João Rodrigues Fraga, OAB/GO 6766.

Notificação Nº: 4496/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ÉLCIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa ciente que foi procedida a transferência do valor de R$ 500,00 , para Banco do Brasil, Agência 1309-9, conta 20.126-X, em nome da Dra. Livia Mendes de Moura, AOB/GO 30373.

Notificação Nº: 4505/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARLY DAMACENO PIRES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação, bem como considerando que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação 2010: Incluam-se os autos na pauta do dia 02/12/2010, às 09h20mim, para a audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5548/2010
PROCESSO Nº AEF 0054000-74.2005.5.18.0251
EXEQUENTE: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(A): LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
Localização do(s) bem(ens): Estr. Piratininga, Km 4, Chácara Fernanda - SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO
Data da 1ª Praça: 22/10/2010 às 09h00min.
Data da 2ª Praça: 12/11/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 16/12/2010 às 13h00min.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is), com sua(s) divisa(s): 01 CARRETA FRIGORÍFICO, MARCA RECROSUL, TRÊS EIXOS, PLACA HQR-8889, de REDENÇÃO/PA, COM APARELHO DE RESFRIAMENTO (MOTOR ELÉTRICO E A DIESEL) DA MARCA RECRUSUL, MODELO 10 HP; DE 220 VOLTS, ATÉ 600 WATTS, 12 PNEUS DESGASTADOS (ESTADO DE "MEIA VIDA"). AVALIADO O BEM EM R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5544/ 2010
PROCESSO Nº ExFis 0000575-59.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(S): JOSE NEUTON DE MOURA, CPF nº 03.283.975/0001-62
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSE NEUTON DE MOURA, e co-responsável, SR. JOSE NEUTON DE MOURA, CPF/CNPJ: 03.283.975/0001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.439,85, atualizado até 30/11/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar ww.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSE NEUTON DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital eafixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de novembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2437/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-92.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMINO BALIZA NETTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da defesa, documentos juntados e ofícios.'

Notificação Nº: 2438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-92.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMINO BALIZA NETTO
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista dos documentos e das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 2436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-61.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): CONENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA (N/P EDIMIR CARDOSO MADEIRA)
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, sob pena de execução. (...)'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-58.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO QUEIROZ
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS DE QUEIROZ DOS SANTOS (REP. P/ INVENTARIANTE MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO)
ADVOGADO....: DR. WILLIAN MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rte: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-40.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO LAURINDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MICHELLE CRISTIANE JUNAN
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda:

Tomar ciência da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Recursos no prazo legal.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-38.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE EXPEDITO BRAZ DE SOUSA-MARINEZ BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS AGELUNE
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:00 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-07.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER SERGIO PENHA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): SOMAQ PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 02/12/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RT 0158900-10.2004.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOZART SOUZA CONSTANTINO JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13817/2010
Processo Nº: RT 0051700-02.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA ´´TERRA DOURADA FM``, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE CARLOS ANTONIO CRUVINEL
ADVOGADO....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-54.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MORAES UCHOA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria para receber os autos, do AIRR, devendo preservá-los até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pela Corte Superior.

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE TORQUATO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUCIANO RODRIGUEL JAMEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o executado para ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Aprovo a atualização de cálculos de fls. 172-175, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$354,40, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.11.2010. 2- Intime-se o executado para pagar o crédito exequendo, no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13840/2010
Processo Nº: RTOrd 0001121-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EULALIO NETO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTSum 0001135-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HERMIVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada ciência da penhora e para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RTSum 0001173-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VICENTE ALMEIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: RTSum 0001223-04.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no importe de R$748,15, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 13838/2010
Processo Nº: RTSum 0001634-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para ciência da decisão a seguir transcrita:``Convolo a importância bloqueada nos autos, através do sistema BACEN-JUD, em penhora.
Intime-se a executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, libere-se o crédito atualizado do autor, com retenção e recolhimento de eventual Imposto de Renda, e, ainda, recolham-se as custas e a contribuição previdenciária, utilizando-se da importância bloqueada,

através de guia de levantamento, intimando-se o reclamante para recebê-la em 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 13837/2010
Processo Nº: RTOrd 0001934-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON CARVALHO DE FREITAS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 29, no prazo de 05 dias, sendo que o silêncio será interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 13839/2010
Processo Nº: RTSum 0002312-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 21/10/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13816/2010
Processo Nº: RTSum 0002440-82.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON FLORENCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca do descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13835/2010
Processo Nº: RTSum 0002606-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para ciência da decisão a seguir:``Converto o julgamento em diligência para determinar que a reclamada apresente, no prazo preclusivo de 48horas, os recibos de pagamento firmados pelo reclamante durante a vigência do contrato de trabalho, a fim de se verificar o valor pago a título de horas in itinere, eis que o reclamante, em sua peça preambular, afirma a existência de pagamento de 1hora de percurso mas discorda da base de cálculo utilizada.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 18522/2010
Processo Nº: RT 0024600-69.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DO AMARAL NOGUEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a indicar meios ao prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 18520/2010
Processo Nº: RT 0040300-85.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18529/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA MARQUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´Cumpra-se a determinação constante no último parágrafo de fls. 300.
Quanto à alegação do reclamante exposta às fls. 313-314 de que a empresa não está lhe propiciando um meio ambiente de trabalho saudável, aguarde-se a manifestação da reclamada, cuja intimação foi expedida às fls. 307-308.
Decorrido o prazo para a reclamada se manifestar, venham os autos conclusos para análise sobre as condições de trabalho do obreiro e o pagamento de salário inferior.´´

Notificação Nº: 18538/2010
Processo Nº: RTOrd 0160000-21.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SEVERINO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: LEVERTON EDUARDO DOURADO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO TARDIVO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 18549/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos novos cálculos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18536/2010
Processo Nº: RTSum 0274700-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE PIRES MARQUEZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Exequente requereu o prazo de 15 dias para a apresentação de certidão do Cartório de Registro de Imóveis.
Defiro o prazo requerido, devendo a Exequente, no mesmo prazo, fornecer o endereço correto do Executado, pois o que foi indicado às fls. 44 está incompleto por faltar o número da residência.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 18532/2010
Processo Nº: RTOrd 0285000-31.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas que foi designada audiência para tentativa de conciliação, para o dia 01/12/2010, às 13:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18533/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da decisão de fls. 148/149, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO, EM PARTE, os Embargos Declaratórios apresentados por TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR, nos termos da fundamentação precedente.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000325-85.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: CIRILO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18519/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDES ANTONIO FORTUNA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do novo cálculo e da decisão de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. e IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JOAQUIM FERREIRA NETO, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para retificação da planilha. Após, intimem-se.``

Notificação Nº: 18548/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para fornecer o nº do PIS, para que a Reclamada possa expedir guia GFIP, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18537/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Exequente requereu o prazo de 15 dias para a apresentação de certidão do Cartório de Registro de Imóveis.
Defiro o prazo requerido, devendo a Exequente ser cientificada de que transcorrido o prazo supracitado, será expedida certidão de crédito, com o arquivamento definitivo dos autos.´´

Notificação Nº: 18521/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Ficam intimados a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo comum de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 18523/2010
Processo Nº: RTOrd 0001233-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELLA ALVES FERNANDES CARRIJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

Notificação Nº: 18534/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18535/2010
Processo Nº: RTSum 0001295-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ SULINO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência que foi designada audiência de tentativa de conciliação, para o dia 01/12/2010, às 14:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18530/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimada a fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 18517/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Ficam intimados a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada, no prazo comum de 8(oito dias).

Notificação Nº: 18518/2010
Processo Nº: RTOrd 0001376-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª E 2ª RECLAMADA: Ficam intimados a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 3ª reclamada, no prazo comum de 8(oito dias).

Notificação Nº: 18526/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Conforme pleiteado pelo , destituo-o do encargo de perito médico.
Por conseguinte, nomeio o Sr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Dr. Adriano Liñares.´´

Notificação Nº: 18527/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Conforme pleiteado pelo , destituo-o do encargo de perito médico.
Por conseguinte, nomeio o Sr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Dr. Adriano Liñares.´´

Notificação Nº: 18541/2010
Processo Nº: RTOrd 0001908-08.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:
``Conforme pleiteado pelo , destituo-o do encargo de perito médico.
Por conseguinte, nomeio o Sr. Francisco Barreto Filho, médico especialista em perícia judicial, que deverá elaborar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Intime-se o perito médico para receber os autos, no prazo de 05 dias, observando-o que o numerário de R$500,00, a título de antecipação de honorários periciais, será liberado após a entrega do laudo pericial. Intimem-se as partes e o Dr. Adriano Liñares.´´

Notificação Nº: 18525/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 01/12/2010 às 13h20min para 02/12/2010 às 13h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 18546/2010
Processo Nº: RTSum 0002300-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO LIMA BARROS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ficaa Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo 08 dias.

Notificação Nº: 18539/2010
Processo Nº: RTSum 0002351-56.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18540/2010
Processo Nº: RTOrd 0002447-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): OLIVER E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
``Verifica-se que as datas de admissão e demissão informadas pela Reclamante não estão em conformidade com os pedidos e os documentos por ela juntados com a inicial.
Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a intimação da Reclamante para que emende a petição inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.
Apresentadas as informações solicitadas, a Secretaria deverá designar audiência inicial e notificar a Reclamada no endereço localizado pela Secretaria, conforme certidão expedida nesta data.´´

Notificação Nº: 18516/2010
Processo Nº: RTSum 0002585-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Lira da Silva em face de Agropecuária Primavera Ltda. e Vale do Verdão S.A. Açúcar e Álcool, condenando as reclamadas, solidariamente,a pagarem ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolherem as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18543/2010
Processo Nº: RTSum 0002847-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE FARIA PEDRONI
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença retro/ cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 265,90, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o.
Intime-se o Reclamante.
Retire-se o feito da pauta de audiências inicialmente marcada.
Após o trânsito em julgado, libere-se ao Autor os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias.
Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20021/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-89.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIA RODRIGUES
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MARIANA BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 20020/2010
Processo Nº: RTOrd 0000906-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 526,07, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20018/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, à vista do equívoco, torna-se sem efeito as notificações expedidas e anexadas às fls. 122/124.
Ante a possibilidade de acordo, como manifestado pelo reclamante através da petição de fl. 130, suspenda-se, por ora, a realização da perícia médica

Notificação Nº: 20017/2010
Processo Nº: RTOrd 0001809-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 422,52, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001900-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIENE VINHAL
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pelas reclamantes, que alegam o descumprimento da avença entabulada, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação expendida.

Notificação Nº: 20045/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DE JESUS CARNEIRO
ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 2.350,21, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.

Notificação Nº: 20084/2010
Processo Nº: RTOrd 0002283-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCINO DOMINGOS MARQUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20061/2010
Processo Nº: RTOrd 0002457-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para tomar ciência da manifestação apresentada pela reclamada acerca das retificações efetivadas visando o integral cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 20083/2010
Processo Nº: RTOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 20083/2010
Processo Nº: RTOrd 0002914-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia técnica, designo a perita, RAQUEL CICUTTO DE FARIA - CREA: 10390/D - GO, Especializada em ENGENHEIRA MECÂNICA e segurança do trabalho, residente e domiciliada na Rua Ladomi de Lima, quadra 20, Lote 7 – Setor Cristina II – Trindade-GO – CEP: 75380-000 Tel.: 3505-0295 / 8402-1966.
A perita deverá cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, querendo, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perita pelas próprias partes e deverão apresentar pareces no mesmo prazo estabelecido para o perita, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.

Notificação Nº: 20081/2010
Processo Nº: RTOrd 0003091-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO REIS LUCAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializado em MEDICINA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliado na RUA S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 – Setor Bela Vista – GO - CEP: 74823-440 telef.: (62) 8144-8882 / 3251-1888.
Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 77/78, devendo o laudo ser entregue no prazo assinalado na aludida ata (30 dias, após a realização da perícia).

Notificação Nº: 20082/2010
Processo Nº: RTOrd 0003091-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO REIS LUCAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Para realizar a perícia médica, designo o perito, Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS - CRM/GO 8310, Especializado em MEDICINA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, residente e domiciliado na RUA S-3, Quadra S-11, Lotes 21 A 24, Edifício Novitá, Aptº 2002 – Setor Bela Vista – GO - CEP: 74823-440 telef.: (62) 8144-8882 / 3251-1888.
Intimem-se as partes e o perito para ciência de sua nomeação, bem como iniciar os trabalhos, observando-se o disposto na ata de fls. 77/78, devendo o laudo ser entregue no prazo assinalado na aludida ata (30 dias, após a realização da perícia).

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: DANILO ALVES ATAIDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência dos laudos periciais apresentados, bem como da manifestação dos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RTOrd 0001014-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da manifestação do perito acerca da(s) impugnação(ões) ao laudo pericial apresentada(s), no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE DE PETRÓLEO LTDA (POSTO GUARAPARI)
ADVOGADO....: GUILHERME LUIZ MENDONÇA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada:
comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA CRISTINA EZIDIO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): HOTEL RIO CRIXÁS
ADVOGADO....: RENATA JANAÍNA ARRAIS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência do despacho publicado em 19/11/2010, cujo teor transcrevo abaixo:
Vistos etc.
Dou por justificada a ausência do reclamado à audiência de 13/10/2010, face ao atestado médico juntado em 18/10/2010.
Vista ao reclamante dos documentos juntados pelo reclamado em anexo à petição protocolada sob o nº 26475 em 26/10/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Reabro a instrução processual para designar audiência incial para o dia 06/12/2010, às 13hs, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho certifique a integral digitalização dos autos, se for o caso.
Intime(m)-se as partes.
Uruaçu, 18 de novembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0001585-94.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): S. PONTES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança decontribuição sindical proposta por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS em face de S. PONTES CONSTRUTORA LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares processuais para, no mérito JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, as contribuições sindicais do exercício de 2008, relativamente aos(às) empregados(as) lotados na obra da Mineradora Anglo American (Projeto Anglo American), que deverão ser enriquecidos de correção monetária, juros mensais de 1% e da multa, tudo conforme o artigo 600 da CLT, devendo os encargos incidirem desde a data do vencimento da obrigação até a data do pagamento.
Também fica o(a) reclamado(a) condenado em honorários advocatícios, que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Os valores serão apurados em regular liquidação desentença, conforme critérios e parâmetros definidos na fundamentação.
A apuração deverá observar a documentação já juntada aos autos, a RAIS a ser juntada pelo(a) reclamado(a) no prazo de05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, ficando autorizada a juntada de outros documentos, caso necessários.
Oficie-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), dando-lhe ciência de inadimplemento de contribuições sindicais e que a sentença, eventual(ais) acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importede R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-79.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONDULTORIA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança decontribuição sindical proposta por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS em face de SOLOTEO CONTROLE GEOTÉCNICO E CONSULTORIA LTDA, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se neleestivesse transcrita, rejeito as preliminares processuais para, no mérito JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, as contribuições sindicais do exercício de 2008, relativamenteaos(às) empregados(as) lotados na obra da Mineradora Anglo American (Projeto Anglo American), que deverão ser enriquecidos de correção monetária, juros mensais de 1% e da multa, tudo conforme o artigo 600 da CLT, devendo os encargos incidirem desde a data do vencimento da obrigação até a data do pagamento.
Também fica o(a) reclamado(a) condenado em honorários advocatícios, que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Os valores serão apurados em regular liquidação desentença, conforme critérios e parâmetros definidos na fundamentação.
A apuração deverá observar a documentação já juntada aos autos, a RAIS a ser juntada pelo(a) reclamado(a) no prazo de05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, ficando autorizada a juntada de outros documentos, caso necessários.
Oficie-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), dando-lhe ciência de inadimplemento de contribuições sindicais e que a sentença, eventual(ais) acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importede R$26,00, calculadas sobre R$1.300,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-49.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): JÚLIO MENDONÇA DA SILVA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes:
tomarem ciência da publicação da sentença para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal, cuja conclusão transcrevo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da ação de cobrança decontribuição sindical proposta por FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS em face de JÚLIO MENDONÇA DA SILVA - ME, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares processuais para, no mérito JULGAR

PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, as contribuições sindicais do exercício de 2008, relativamente aos(às) empregados(as) lotados na obra da Mineradora Anglo American (Projeto Anglo American), que deverão ser enriquecidos de correção monetária, juros mensais de 1% e da multa, tudo conforme o artigo 600 da CLT, devendo os encargos incidirem desde a data do vencimento da obrigação até a data do pagamento.
Também fica o(a) reclamado(a) condenado em honorários advocatícios, que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.
Os valores serão apurados em regular liquidação desentença, conforme critérios e parâmetros definidos na fundamentação.
A apuração deverá observar a documentação já juntada aos autos, a RAIS a ser juntada pelo(a) reclamado(a) no prazo de05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado desta sentença, ficando autorizada a juntada de outros documentos, caso necessários.
Oficie-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTEGO), dando-lhe ciência de inadimplemento de contribuições sindicais e que a sentença, eventual(ais) acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Custas processuais, pelo(a) reclamado(a), no importede R$28,00, calculadas sobre R$1.400,00, valor provisoriamentearbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente
Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8628/2010
Processo Nº: RT 0069900-59.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8641/2010
Processo Nº: RT 0087500-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDERRUBENS XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CÁTIA SOARES PEREIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE
intimada do despacho de fl. 111 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo contido na petição de fls. 108/109, no valor líquido de R$ 1.800,00, dividido em 2 parcelas, respectivamente, de R$ 1.000,00 (vencível e paga em 06.11.2010) e de R$ 800,00 (vencível em 06.12.2010). Comprovado o silêncio do exeqüente após transcorridos mais de 10 dias da data de vencimento da última parcela, o acordo é considerado cumprido. Multa em caso de descumprimento fixada em 50%. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, in verbis: CUSTAS PROCESSUAIS. EXECUÇÃO. TRANSAÇÃO. EXIGIBILIDADE. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida.
Recurso a que se nega provimento (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim, deverá a executada ser intimada para, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução.
Em relação à parcela referente à contribuição previdenciária, o valor correspondente incidirá sobre aquele do acordo ora homologado. Nesse sentido é o teor da OJ 376 da SDI-1 do TST, in verbis: 376. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR HOMOLOGADO. É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo. Assim, a exemplo das custas processuais, é vedado às partes, na fase de execução, transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito deoutrem (no caso, do INSS), motivo pelo qual a executada deverá comprovar o recolhimento da mesma (inclusive a cota-parte do empregado), conforme cálculos de fls. 33, no prazo de até 30 após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após o cumprimento integral do acordo, promova-se a retirada das restrições gravadas sobre os veículos de fls. 65/69. Intimem-se as partes.
Valparaíso De Goiás, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8644/2010
Processo Nº: RTSum 0134100-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): GAMA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE
intimada do despacho de fl. 73 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Dê-se vista ao reclamante /exequente do documento de fl. 72 e verso para requerer o que entender de direito. Intime-se."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8635/2010
Processo Nº: RTSum 0139600-54.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS CURCINO RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 214 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 15/12/2010 (4ª feira), às 16h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Defere-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que as partes apresentem rol de testemunhas para intimação, sob pena de considerar-se que as trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Valparaíso De Goiás, 25 de novembro de 2010, quinta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho ."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8609/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-14.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Considerando que até a presente data não há comprovação nos autos acerca do levantamento do depósito recursal nº 6835 (fls. 83), e, consoante os termos da Portaria da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiàs, fica V. Sª. intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o referido levantamento.

Notificação Nº: 8626/2010
Processo Nº: RTSum 0000459-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HELENA PAULA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " O reclamante noticia à fl. 47 o inadimplemento pela reclamada da 5ª parcela do acordo judicial celebrado entre ambas e requer, por conseguinte, a execução do mesmo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas.
Instada a se manifestar acerca do noticiado inadimplemento, a reclamada quedou-se inerte.
Contudo, verifica-se às fls. 44 e 45 que a reclamada depositou, respectivamente, a 5ª e a 6ª parcela do acordo em tela, aquela com 5 dias de atraso e esta com 3 dias deadiantamento. Destarte, indefiro o requerimento feito pelo reclamante.
Intime-se. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8606/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimadas do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'O reclamante noticia à fl. 74 o inadimplemento pela reclamada da 3ª e última parcela do acordo judicial de fl. 20 e verso. Instada a manifestar-se (fl. 75), a reclamada quedou-se inerte (fl. 76). Destarte, reputo descumprido o acordo no que tange à referida parcela. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para apurar a quantia a ser executada, sobre a qual deverá incidir multa equivalente a 50% do valor da parcela inadimplida.'

Notificação Nº: 8650/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 93,90 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 52,03;
INSS (Parte Empregado): R$ 41,40;
Custas de Liquidação: R$ 0,47;
Total da dívida: R$ 93,90.

Notificação Nº: 8645/2010
Processo Nº: RTSum 0000914-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 216 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Impende ressaltar que o ato nº 334/SEJUD.GP, de 20 de julho de 2010, do TST, editou os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da Consolidação das Lei do Trabalho, fixando o valor de R$ 5.889,50 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), no caso de interposição de Recurso Ordinário. Cumpre registrar que o referido valor é de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2010.
Verifica-se, no caso em tela, que a reclamada, ora recorrente, embora tenha interposto Recurso Ordinário no dia 22/09/2010, realizou depósito recursal a menor, no valor de R$ 5.622,00 (fl. 196). Destarte, nego seguimento ao Recurso Ordinário interposto às fls. 185/194, por deserto. Em conseqüência, tendo em vista a sua dependência, nego seguimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante (fls. 208/ 210). Intimem-se. Valparaíso De Goiás, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8640/2010
Processo Nº: RTSum 0000930-02.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUGERCY CARVALHO CRUZ
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA ARAUJO
RECLAMADO(A): ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8605/2010
Processo Nº: RTOrd 0000944-83.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMÁRIO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): ADÃO TAVARES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 46 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'O reclamante requer à fl. 45 a penhora de bens do reclamado. Verifica-se que, apesar de não certificado nos autos, o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/32 se deu – para o reclamado - em 19.11.2010 (6ª feira). Contudo, referido título executivo judicial ainda não foi liquidado, razão pela qual a execução ainda não deflagrou-se neste processo. Destarte, indefiro, por ora, o requerimento em tela.
Intime-se o reclamante. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidar a sentença de fls. 31/32.'

Notificação Nº: 8632/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-71.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: IRONALDO MAIA ARANHA
ADVOGADO....: CAMILO ANDRÉ SANTOS NOLETO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 240,32 (atualizado até 30/11/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 51,98;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 187,14;
Custas de Liquidação: R$ 1,20;
Total da dívida: R$ 240,32.

Notificação Nº: 8631/2010
Processo Nº: RTSum 0001172-58.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA ANUNCIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 385,05 (atualizado até 30/112010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 78,84;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 273,98;
I.R.R.F.: 30,31
Custas de Liquidação: R$ 1,92;
Total da dívida: R$ 385,05.

Notificação Nº: 8647/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER CARDOSO + 001
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, informar o número de inscrição da executada no CNPJ bem como trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado, nos termos do despacho de fls. 32 dos autos em tela.

Notificação Nº: 8648/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-28.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): CRECHE CANTINHO DO CÉU (NA PESSOA DE GERALDA E ANA ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, informar o número de inscrição da executada no CNPJ bem como trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado, nos termos do despacho de fls. 32 dos autos em tela.

Notificação Nº: 8630/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-50.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS GOMES RABELO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 198,79 (atualizado até 30/112010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 44,20;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 153,60;
Custas de Liquidação: R$ 0,99;
Total da dívida: R$ 198,79.

Notificação Nº: 8649/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISLANE CARVALHO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: EUZIMAR MACEDO LISBOA
RECLAMADO(A): CACHOEIRINHA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (JULLY CALÇADOS)
ADVOGADO....: WALTER SILVÉRIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos, etc. Requer o autor, às fls. 32/34, a condenação da reclamada no pagamento da multa estipulada no acordo realizado em audiência, eis que, conquanto tenha o empregador efetuado o depósito do valor devido, o fez intempestivamente. Verifica-se que a reclamada foi devidamente intimada (fl. 35) para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo. Entretanto, quedou-se inerte.
Diante da ausência de manifestação da reclamada, considero verdadeiras as alegações da reclamante. Ressalta-se, contudo, que analisando-se a avença formulada em juízo, percebe-se que a reclamada efetuou o pagamento, com apenas 01 dias em atraso. Destarte, não há como se amparar o requerimento do autor de condenação do empregador na multa prevista no acordo judicial, uma vez que reputo que a cláusula penal, nesta hipótese, é manifestamente excessiva (art. 413 do Código Civil). Assim sendo, isento a reclamada de multa. Vale registrar que a adoção de tal entendimento não induz à ilação de que este juízo estaria autorizando o descumprimento das cláusulas convencionadas no acordo judicial, uma vez que mesmo o princípio do pacta sunt servanda encontra restrição, nos termos do art. 413 do Código Civil para as hipóteses de cláusula penal. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Valparaíso De Goiás, 24 de novembro de 2010, quarta-feira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8634/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-32.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8602/2010
Processo Nº: RTSum 0001611-69.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GABRIEL DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GOL DE OURO N/P DOS SÓCIOS ADRIANO, ANDRÉ E MARCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica O RECLAMANTE intimado do despacho de fl. 21 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
'Vistos, etc. Tendo em vista a devolução da notificação enviada ao Reclamado e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta do dia 01/12/2010, incluindo-o na pauta do dia 15/12/2010 (4ªf.), às 14h15min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Reclamado, desta feita por Oficial de Justiça. Intime-se o Reclamante.'

Notificação Nº: 8604/2010
Processo Nº: RTSum 0001635-97.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDUY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JANDUY ALVES DA SILVA em face de VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 186,29, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 9.314,77), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia. Intime-se o(a) Autor(a). Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo. Valparaíso de Goiás, 24 de novembro de 2010, quartafeira. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5494/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 1281/1282, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5495/2010
Processo Nº: RTN 00138-2003-006-18-00-0 DSAE 33/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: UBIRAJARA CESAR RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
RECLAMADO(A): GOIANIA ESPORTE CLUBE + 004
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente da petição de fls. 1281/1282, para manifestação no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5501/2010
Processo Nº: RT 00026-2004-007-18-00-6 DSAE 257/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: ADIONELSON MOREIRA DE ANDRADE + 057
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER GO
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: fica intimada do despacho de fls. 2012 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Intimem-se a Emater para se manifeste sobre o parecer da Contadoria Judicial às fls. 2011/2011-v.

Notificação Nº: 5496/2010
Processo Nº: RT 01695-2002-007-18-00-3 DSAE 1019/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: IZABEL VANUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se o executado para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento dos valores devidos a título de Contribuição previdenciária e custas, conforme constam na planilha de fls. 409, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5482/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 002
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS AGETOP E ESTADO DE GOIÁS: deverão tomar ciência da decisão de fls. 3021, cujo teor é o seguinte:
I - Ante o teor da petição de fls. 3.108, declaro extinta a execução da obrigação de fazer quanto à reclamante Avenilma de Lourenço Freitas, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5483/2010
Processo Nº: RT 00267-2004-007-18-00-5 DSAE 1531/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: APARECIDO ROBERTO FERREIRA + 006
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: JOAO LUIZ FERREIRA DE AZEVEDO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS AGETOP E ESTADO DE GOIÁS: deverão tomar ciência da decisão de fls. 3021, cujo teor é o seguinte:
I - Ante o teor da petição de fls. 3.108, declaro extinta a execução da obrigação de fazer quanto à reclamante Avenilma de Lourenço Freitas, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5504/2010
Processo Nº: RT 01243-2008-003-18-00-1 DSAE 1581/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 5490/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5491/2010
Processo Nº: RT 01278-2007-004-18-00-6 DSAE 1976/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JEANE LOBO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de dez dias, informar nos autos se tem interesse em renunciar ao valor que excede a vinte salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 5505/2010
Processo Nº: RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP (SUCESSORA DO CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA)
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado no prazo de 10 dias, para receber o alvará de fls. 481 dos autos, nesta secretaria.

Notificação Nº: 5485/2010
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao executado da impugnação de fls. 677/680 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5486/2010
Processo Nº: RT 00729-2005-005-18-00-2 DSAE 2020/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
De ordem do MM.Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao executado da impugnação de fls. 677/680 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5502/2010
Processo Nº: RT 01960-2007-012-18-00-3 DSAE 829/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JOÃO DA CRUZ EURICO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5503/2010
Processo Nº: RT 00480-2008-011-18-00-0 DSAE 2004/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5488/2010
Processo Nº: RTOrd 01276-2009-005-18-00-5 DSAE 1970/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: JANER DE FREITAS FIGUEIREDO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5507/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada para, no prazo de cinco dias, caso queira, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de fls. 549/552.

Notificação Nº: 5508/2010
Processo Nº: RT 00692-2004-003-18-00-9 DSAE 62/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA DE RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimada para, no prazo de cinco dias, caso queira, apresentar resposta à impugnação aos cálculos de fls. 549/552.

Notificação Nº: 5506/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vistas ao exequente, pelo prazo de 10 dias, para manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, na forma do artigo 879, § 2°, da CLT.

Notificação Nº: 5489/2010
Processo Nº: RT 00615-2007-009-18-00-0 DSAE 482/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: MÁRIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada AGETOP intimada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na mplantação do pensionamento mensal, conforme deferido às fls. 458/460 da sentença exequenda.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC. O termo inicial para o cômputo da referida multa dar-se-á partir do término do prazo concedido para executada comprovar o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 5493/2010
Processo Nº: RTOrd 00034-2010-004-18-00-1 DSAE 491/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OLAVO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Aauxiliar de Execução, vista dos autos à Executada da impugnação de fls. 162/164 para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5487/2010
Processo Nº: RT 01991-2007-003-18-00-3 DSAE 306/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: DURVAL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5499/2010
Processo Nº: RTOrd 00884-2009-013-18-00-7 DSAE 553/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 5492/2010
Processo Nº: RT 00829-2004-010-18-00-3 DSAE 555/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Dê-se vista à executada da petição de fls. 815, pelo prazo de dez dias, devendo apresentar, no mesmo prazo, os contracheques do mês anterior e posterior à incorporação, bem como informar sobre a data de cumprimento da referida obrigação.

Notificação Nº: 5500/2010
Processo Nº: RTOrd 00091-2010-002-18-00-8 DSAE 570/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EDNO JOSÉ FRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá o exequente no prazo de cinco dias, informe nos autos se a obrigação de fazer consistente na anotação de baixa em sua CTPS foi ou não cumprida.
Ressalte-se que no silêncio do reclamante, a obrigação de fazer será considerada cumprida e sua execução será extinta nos termos do art. 794, I do CPC.

Notificação Nº: 5484/2010
Processo Nº: RTOrd 01924-2009-004-18-00-7 DSAE 441/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o executado intimado para que faça constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, sendo observados os termos do artigo 158, I, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 5498/2010
Processo Nº: RT 01000-2007-008-18-00-4 DSAE 110/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA AGRODEFESA
ADVOGADO....: CLAIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimadao para receber seu alvará, nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5497/2010
Processo Nº: RTOrd 01484-2009-002-18-00-5 DSAE 653/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JÚLIO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer, no prazo de 60 (sessenta dias).
Ressalte-se que há multa cominada na referida sentença a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
R. T-29, Nº 1.562, SETOR BUENO, GOIÂNIA, GO Fone: 062 3901 3548
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1767/2010
A Desembargadora Federal do Trabalho Kathia Maria Bontempo de Albuquerque, no exercício da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
CONVOCA a todos os credores que preencham os requisitos para pagamento preferencial de precatórios (Constituição Federal, artigo 100, parágrafo 2º) para que requeiram, caso desejem, tal benefício, conforme dispõe o artigo 10º, parágrafo 2º, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico deste Eg. Tribunal por dez dias úteis.
Afixe-se cópia na sede do Juízo Auxiliar de Execução e deste Eg. Tribunal.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, conferi o presente aos 03 de novembro de 2010.
Kathia Maria Bontempo de Albuquerque
Desembargadora Federal do Trabalho, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.11.29 12:58:37 -02'00'